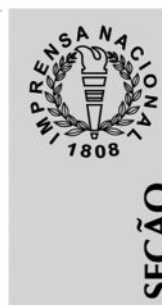




DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 121

Brasília - DF, terça-feira, 26 de junho de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Senado Federal	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	6
Ministério da Cultura	10
Ministério da Defesa	13
Ministério da Educação	17
Ministério da Fazenda	18
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	26
Ministério da Integração Nacional	26
Ministério da Justiça	27
Ministério da Saúde	29
Ministério de Minas e Energia	34
Ministério do Desenvolvimento Social	40
Ministério do Esporte	43
Ministério do Meio Ambiente	43
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	45
Ministério do Trabalho	53
Ministério dos Direitos Humanos	59
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	59
Ministério Extraordinário da Segurança Pública	60
Ministério Público da União	60
Tribunal de Contas da União	63
Poder Judiciário	82
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	84

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.685, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, para estabelecer a notificação compulsória de agravos e eventos em saúde relacionados às neoplasias, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, para estabelecer a notificação compulsória de malformações congênitas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, para estabelecer a notificação compulsória de agravos e eventos em saúde relacionados às neoplasias, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, para estabelecer a notificação compulsória de malformações congênitas.

Art. 2º A Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, passa a vigor acrescida do seguinte art. 4º-A:

"Art. 4º-A. As doenças, agravos e eventos em saúde relacionados às neoplasias terão notificação e registro compulsórios, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos regulamentares."

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, passa a vigor acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 4º

§ 5º A Declaração de Nascido Vivo deverá conter campo para que sejam descritas, quando presentes, as anomalias ou malformações congênitas observadas." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Brasília, 25 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Torquato Jardim
Gustavo do Vale Rocha

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 34, DE 2018

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 829, de 3 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 4, do mesmo mês e ano, que "Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Cultura, do Ministério do Desenvolvimento Social e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 25 de junho de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 2018 (*)

Consolida e ratifica as alterações promovidas na estrutura administrativa do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Regulamento Administrativo do Senado Federal, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 2018, publicado na edição de 27 de abril de 2018 do Boletim Administrativo do Senado Federal, passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 11, de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação.

Senado Federal, em 25 de junho de 2018
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

(*) O texto do Regulamento Administrativo a que se refere esta Resolução está publicado no Suplemento Único ao Diário do Senado Federal nº 86, de 14 de junho de 2018.

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.419, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Altera o Anexo ao Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, que aprova o Regulamento da Escola Superior de Guerra - ESG.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

I - pelo Subcomandante;

II - pelo Comandante do Núcleo da ESG em Brasília; e

III - pelos Assistentes das Forças Singulares e do Ministério das Relações Exteriores.

....." (NR)

"Art. 4º-A. O Comandante do Núcleo da ESG em Brasília será oficial-general da ativa do primeiro posto das Forças Singulares, designado em sistema de rodízio." (NR)

"Art. 14-A. Ao Comandante do Núcleo da ESG em Brasília compete:

I - conduzir a execução das atividades acadêmicas e administrativas do Núcleo da ESG em Brasília; e

II - propor ao Comando da ESG a participação em intercâmbios e eventos com outras instituições de interesse." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Luna
Esteves Pedro Colnago Junior

DECRETO Nº 9.420, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Altera o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, para dispor sobre hipótese de dispensa de formalização de termo de execução descentralizada e para alterar a designação dos órgãos de que trata.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ATENÇÃO!

O recebimento de matérias no dia 27 de junho de 2018 será, excepcionalmente, até às 12 horas, em virtude do jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo.



"Art. 12-A.

§ 3º É dispensada a formalização de termo de execução descentralizada nos processos de aquisição e contratação de bens e serviços em que a execução contratual for centralizada por meio da Central de Compras da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, sendo a sua operação definida por ato do Secretário de Gestão." (NR)

"Art. 13.

§ 1º

IV - Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União;

V - Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça; e

§ 3º O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, o Poder Legislativo, por meio das mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, o Ministério Público, o Tribunal de Contas da União, e demais órgãos que demonstrem necessidade, a critério do órgão central do sistema, terão acesso ao SICONV, sendo permitida a inclusão de informações que tiverem conhecimento a respeito da execução dos convênios publicados no Sistema.

....." (NR)

"Art. 18. Os Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Transparência e Controladoria-Geral da União editarão ato conjunto para dispor sobre a execução do disposto neste Decreto.

....." (NR)

"Art. 18-A.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Transparência e Controladoria-Geral da União regulamentarão, em ato conjunto, o registro previsto no **caput**." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Esteves Pedro Colnago Junior

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditórios

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

DECRETO Nº 9.421, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Altera o Decreto nº 5.023, de 23 de março de 2004, que cria a Medalha da Vitória.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 5.023, de 23 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Medalha da Vitória destina-se a agraciar militares das Forças Armadas, civis nacionais, militares e civis estrangeiros, policiais e bombeiros militares, organizações militares e instituições civis nacionais, que tenham:

I - contribuído para a difusão dos feitos dos ex-combatentes durante a Segunda Guerra Mundial;

II - participado de conflitos internacionais na defesa dos interesses do País;

III - integrado missões de paz;

IV - prestado serviços relevantes; ou

V - apoiado o Ministério da Defesa no cumprimento de suas missões constitucionais." (NR)

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 9.212, de 29 de novembro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Luna

DECRETO Nº 9.422, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Promulga o Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, firmado em Washington, em 30 de junho de 2015.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América foi firmado em Washington, em 30 de junho de 2015;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 132, de 23 de maio de 2018; e

Considerando que o Acordo entrará em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 1º de outubro de 2018, nos termos de seu Artigo 23,

DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos da América, firmado em Washington, em 30 de junho de 2015, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Aloysio Nunes Ferreira Filho

ACORDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

A República Federativa do Brasil
e
Os Estados Unidos da América
(doravante denominados, individualmente, de "Estado Contratante" ou, coletivamente, de "Estados Contratantes"),

Com o desejo de regular as relações entre os dois países na área de Previdência Social,

Acordam o seguinte:

PARTE I Disposições Gerais

Artigo 1 Definições

1. Para os fins deste Acordo:

(a) "nacional" significa,

- em relação aos Estados Unidos, um nacional dos Estados Unidos conforme definição na Seção 101 da Lei de Imigração e Nacionalidade, inclusive emendas; e,

- em relação ao Brasil, um nacional do Brasil de acordo com a Constituição Federal do Brasil;

(b) "legislação" significa as leis e regulamentações mencionadas no Artigo 2 do presente Acordo;

(c) "autoridade competente" significa,

- em relação aos Estados Unidos, o Comissário de Seguridade Social, e,

- em relação ao Brasil, o Ministro da Previdência Social;

(d) "Instituição Competente" significa,

- em relação aos Estados Unidos, a Administração da Seguridade Social; e,

- em relação ao Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social;

(e) "período de cobertura" significa um período de recolhimento de contribuições ou um período de rendimentos do trabalho ou de atividade autônoma, conforme definido ou reconhecido como sendo período de cobertura pelas leis sob as quais tal período tenha sido completado, ou qualquer período semelhante desde que seja reconhecido pela legislação mencionada como equivalente a um período de cobertura;

(f) "benefício" significa qualquer benefício previsto em virtude das legislações especificadas no Artigo 2 deste Acordo; e

(g) "dados pessoais" significam qualquer informação relacionada a uma pessoa específica (identificada ou identificável), bem como qualquer informação que possa ser usada para distinguir ou rastrear a identidade de um indivíduo. Isto inclui, sem estar restrito, o seguinte: qualquer identificador individual; cidadania, nacionalidade, condição de apátrida ou de refugiado; benefícios, elegibilidade ou outras informações sobre requerimentos; informação de contato; informação médica ou outras informações não médicas constantes em um laudo médico; informação sobre relações conjugais, familiares ou pessoais; e informações relativas ao status laboral, financeiro ou econômico.

2. Qualquer termo não definido no presente artigo tem o sentido que lhe é atribuído pela legislação aplicável.

Artigo 2 Campo de Aplicação Material

1. Para os fins deste Acordo a legislação aplicável é:

(a) em relação aos Estados Unidos, a legislação que rege o Programa Federal de Seguro Social por Idade, Morte e Invalidez;

(i) o Título II da Lei de Seguridade Social e respectivas regulamentações, exceto as Seções 226, 226A e 228 desse Título e suas regulamentações; e

(ii) os Capítulos 2 e 21 do Código da Receita Federal ("Internal Revenue Code") de 1986 e regulamentações pertinentes a esses Capítulos; e

(b) em relação ao Brasil:

(i) a legislação que rege o Regime Geral de Previdência Social, no que se refere aos benefícios de aposentadoria por idade, pensão por morte e aposentadoria por invalidez; e

(ii) a legislação que rege o Regime Próprio de Previdência Social de Servidores Públicos e o Regime dos Militares, no que se refere aos benefícios de aposentadoria por idade, pensão por morte e aposentadoria por invalidez.

2. Salvo disposição contrária no presente Acordo, a legislação mencionada no parágrafo 1 deste Artigo não incluirá tratados, demais acordos internacionais ou legislação supranacional de Seguridade Social assinados entre um dos Estados Contratantes e um terceiro Estado, ou legislação ou regulamentações que tenham sido promulgadas especificamente para sua implementação.

3. Ressalvado o disposto no parágrafo 5 deste Artigo, este Acordo também será aplicado a leis e regulamentos que alterem, suplementem, consolidem ou substituam a legislação especificada no parágrafo 1 deste Artigo.

4. Com exceção do previsto no parágrafo 5 deste Artigo, este Acordo será aplicado a leis e regulamentos futuros de um Estado Contratante que criem novas categorias de beneficiários ou novos benefícios sob a legislação desse Estado Contratante.

5. Os parágrafos 3 e 4 deste Artigo não serão aplicados se a Autoridade Competente do Estado Contratante que alterou sua legislação notificar a Autoridade Competente do outro Estado Contratante, por escrito, dentro de três meses da data de publicação oficial da nova legislação, de que tal extensão do Acordo não é desejada.

Artigo 3 Campo Pessoal de Aplicação

Este Acordo deve ser aplicado a:

(a) pessoas que estão ou tenham estado sujeitas à



legislação de um ou de ambos Estados Contratantes; e

(b) outras pessoas quanto aos direitos derivados das pessoas mencionadas alínea (a) deste Artigo.

Artigo 4

Igualdade de Tratamento e Exportação de Benefícios

1. Uma pessoa mencionada no Artigo 3 deste Acordo e que resida no território de um Estado Contratante receberá tratamento igual ao dispensado aos nacionais do segundo Estado Contratante residente no primeiro Estado Contratante no que se refere à aplicação da legislação do segundo Estado Contratante quanto à aquisição do direito a ou ao pagamento de benefícios.

2. Salvo disposição contrária neste Acordo, qualquer disposição da legislação de um Estado Contratante que restrinja a aquisição de direito a ou o pagamento de benefícios unicamente pelo fato de a pessoa residir fora ou estar ausente do território daquele Estado Contratante não será aplicada às pessoas que residam no território do outro Estado Contratante.

PARTE II

Disposições Relativas à Legislação Aplicável

Artigo 5

Disposições Gerais de Cobertura

1. Salvo disposição contrária no presente Artigo, uma pessoa empregada no território de um dos Estados Contratantes deverá, no que diz respeito a este emprego, estar sujeita à legislação exclusivamente deste Estado Contratante.

2. Se um trabalhador regularmente empregado por uma empresa localizada no território de um dos Estados Contratantes for deslocado por essa empresa ao território do outro Estado Contratante por um período temporário, o trabalhador permanecerá submetido à legislação apenas do primeiro Estado Contratante como se estivesse empregado no território do primeiro Estado Contratante, desde que não se preveja que o período de trabalho no território do outro Estado Contratante ultrapasse cinco anos.

3. O parágrafo 2 deste Artigo também será aplicado quando um empregador no território de um Estado Contratante enviar um empregado para uma empresa afiliada (tal qual definido sob as leis do Estado Contratante do empregador) no território do outro Estado Contratante. Nesse caso, o empregador e a empresa afiliada serão considerados uma única e mesma entidade, desde que o emprego tenha estado coberto pela legislação do Estado Contratante do empregador na ausência deste Acordo.

4. Um empregado que tenha concluído um período de cinco anos de deslocamento sob a legislação de um Estado Contratante de acordo com o parágrafo 2 ou 3 deste Artigo poderá apenas ser qualificado para uma isenção por deslocamento adicional após terem sido completados seis meses de ausência do território de tal Estado Contratante.

5. Os parágrafos 2 e 3 deste Artigo serão aplicados quando uma pessoa, que tenha sido deslocada por seu empregador do território de um Estado Contratante ao território de um terceiro Estado e que seja obrigatoriamente coberta pela legislação daquele Estado Contratante enquanto trabalhar no território do terceiro Estado, for enviada subsequentemente por esse empregador do território do terceiro Estado para o território do outro Estado Contratante.

6. Um trabalhador autônomo que resida no território de um Estado Contratante estará sujeito à legislação exclusivamente daquele Estado Contratante.

7. No que concerne a trabalhadores em transporte aéreo e marítimo internacional, aplicam-se as seguintes provisões:

(a) uma pessoa que é empregada como oficial ou membro da tripulação a bordo de um navio com bandeira pertencente a um dos Estados Contratantes e que estaria de outra forma coberta pela legislação de ambos os Estados Contratantes deverá estar sujeita à legislação exclusivamente do Estado Contratante cuja bandeira é ostentada pelo navio. Para efeitos do disposto nesta alínea, um navio com bandeira dos Estados Unidos é aquele definido como um navio estadunidense sob a legislação dos Estados Unidos; e

(b) membros de tripulação de companhias aéreas que trabalham nos territórios de ambos os Estados Contratantes e que estariam cobertos pela legislação de ambos os Estados Contratantes deverão, em relação a este trabalho, estar sujeitos à legislação somente do Estado Contratante em cujo território a empresa tenha sua matriz. Entretanto, se tais empregados residirem no território do outro Estado Contratante, eles deverão estar sujeitos à legislação exclusivamente daquele Estado.

8. No que concerne a trabalhadores a serviço dos Estados Contratantes, aplicam-se as seguintes disposições:

(a) este Acordo não afetará as disposições da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas de 18 de abril de 1961, ou da Convenção de Viena sobre as Relações Consulares de 24 de abril de 1963; e

(b) nacionais de um dos Estados Contratantes que sejam empregados pelo Governo deste Estado Contratante no território do outro Estado Contratante, mas que não estejam isentos da legislação do outro Estado Contratante por força das Convenções de Viena mencionadas no subparágrafo (a), estarão sujeitos à legislação exclusivamente do primeiro Estado Contratante. Para os propósitos deste parágrafo, emprego pelo Governo dos Estados Unidos inclui emprego por uma de suas entidades.

9. As Autoridades Competentes dos dois Estados Contratantes poderão pactuar exceções às disposições deste Artigo quanto a determinadas pessoas ou categorias de pessoas, desde que qualquer pessoa afetada esteja sujeita à legislação de um dos Estados Contratantes.

PARTE III

Disposições sobre Benefícios

Artigo 6

Benefícios dos Estados Unidos

Os seguintes dispositivos serão aplicados aos Estados Unidos:

1. Quando uma pessoa completou pelo menos 6 (seis) trimestres de cobertura sob a legislação dos Estados Unidos, mas não possui períodos de cobertura suficientes para atender aos critérios para o direito a benefícios sob a legislação dos Estados Unidos, a Instituição Competente dos Estados Unidos levará em consideração, para fins de estabelecer direitos a benefícios sob este Artigo, períodos de cobertura creditados sob a legislação do Brasil e que não coincidam com períodos de cobertura já computados sob a legislação dos Estados Unidos.

2. Ao efetuar a elegibilidade para os benefícios de acordo com o parágrafo 1 deste Artigo, a Instituição Competente dos Estados Unidos computará um trimestre de cobertura para cada 3 (três) meses de cobertura certificados pela Instituição Competente do Brasil; contudo, nenhum trimestre de cobertura deverá ser creditado para qualquer trimestre civil já computado como um trimestre de cobertura sob a legislação dos Estados Unidos. O número total de trimestres de cobertura a ser computado em um ano não poderá ser superior a quatro. A Instituição Competente dos Estados Unidos não levará em consideração períodos de cobertura que ocorreram anteriormente à data mais antiga a partir da qual os períodos de cobertura possam ser computados sob sua legislação.

3. Quando o direito a um benefício sob a legislação dos Estados Unidos for estabelecido de acordo com as disposições do parágrafo 1 deste Artigo, a Instituição Competente dos Estados Unidos calculará *pro rata* do Montante Base de Seguro, em conformidade com a legislação dos Estados Unidos, com base:

(a) nos rendimentos médios da pessoa computados exclusivamente sob a legislação dos Estados Unidos; e

(b) na razão entre a duração dos períodos de cobertura computados para esta pessoa sob a legislação dos Estados Unidos e a duração de um ciclo completo de cobertura segundo a legislação dos Estados Unidos.

Os benefícios devidos sob a legislação dos Estados Unidos serão baseados no *pro rata* do Montante Base de Seguro.

4. O direito a benefícios dos Estados Unidos resultantes do parágrafo 1 deste Artigo terminará com a aquisição de períodos de cobertura sob a legislação dos Estados Unidos suficientes para que se estabeleçam direitos a um benefício semelhante ou superior sem a necessidade de se invocar a disposição do parágrafo 1 deste Artigo.

Artigo 7

Benefícios Brasileiros

Os seguintes dispositivos serão aplicados ao Brasil:

1. Quando a legislação brasileira requer que certos períodos de cobertura sejam completados para a aquisição, a manutenção ou a recuperação do direito a benefícios de aposentadoria por idade, pensão por morte ou aposentadoria por invalidez, períodos de cobertura completados sob a legislação dos Estados Unidos devem ser somados, quando necessário, aos períodos de cobertura cumpridos sob a legislação brasileira, desde que estes não se sobreponham com períodos de cobertura já creditados de acordo com as leis brasileiras. Ao determinar o direito a benefícios de acordo com este parágrafo, a Instituição Competente brasileira deve creditar 3 (três) meses de cobertura para cada trimestre de cobertura certificado pela Instituição Competente dos Estados Unidos.

2. Quando não for possível determinar o momento em que períodos de cobertura foram completados sob a legislação dos Estados Unidos dentro de um ano específico, deve ser presumido que tais períodos não coincidam com períodos de cobertura completados sob a legislação brasileira. Tais períodos poderão ser alocados a qualquer época do ano, de forma a preservar a opção mais vantajosa para a pessoa.

3. Quando o direito a um benefício sob a legislação brasileira é estabelecido de acordo com o parágrafo 1º deste Artigo, a Instituição Competente do Brasil deve determinar o valor da prestação teórica como se todos os períodos de cobertura completados sob a legislação de ambos os Estados Contratantes tivessem sido completados sob a legislação brasileira e deve calcular o benefício a pagar pelo Brasil como proporção dos períodos de cobertura completados exclusivamente sob a legislação brasileira frente ao total de períodos de cobertura completados sob a legislação de ambos os Estados Contratantes. O período total de

cobertura sob a legislação de ambos os Estados Contratantes a ser considerado deve ser limitado ao período mínimo necessário para o estabelecimento da elegibilidade ao benefício.

4. O valor da prestação teórica mencionado no parágrafo 3 deste Artigo não poderá, sob nenhuma circunstância, ser inferior ao benefício mínimo garantido pela legislação do Brasil.

5. Quando uma pessoa for elegível a um benefício sob a legislação do Brasil sem a aplicação do parágrafo 1 deste Artigo, a Instituição Competente do Brasil determinará o valor do benefício a ser pago com base exclusivamente nos períodos de cobertura completados por aquela pessoa sob a legislação do Brasil.

6. Caso uma pessoa não seja elegível para um benefício com base nos períodos de cobertura completados sob a legislação de ambos Estados Contratantes, totalizados conforme o parágrafo 1 deste Artigo, a elegibilidade de tal pessoa para um benefício brasileiro será determinada pela totalização desses períodos e dos períodos de cobertura concluídos sob a legislação de um terceiro Estado, com o qual o Brasil possua um Acordo Bilateral ou Multilateral de Previdência Social em vigor.

Artigo 8

Disposição Comum sobre Benefícios

A Instituição Competente de um Estado Contratante levará em consideração períodos de cobertura reconhecidos sob a legislação do outro Estado Contratante somente se de acordo com a legislação do primeiro Estado Contratante.

PARTE IV

Disposições Diversas

Artigo 9

Medidas Administrativas

As Autoridades Competentes de ambos os Estados Contratantes deverão:

(a) concluir um Ajuste Administrativo e tomar todas as medidas administrativas necessárias para a implementação deste Acordo, bem como designar os organismos de ligação;

(b) informar reciprocamente quanto às medidas adotadas para a aplicação deste Acordo; e

(c) informar reciprocamente, assim que possível, quaisquer alterações em suas respectivas legislações que possam influenciar a aplicação deste Acordo.

Artigo 10

Assistência Mútua

As Autoridades Competentes e as Instituições Competentes dos Estados Contratantes, no âmbito de suas respectivas competências, deverão auxiliar-se na implementação deste Acordo. Esta assistência deverá ser gratuita, salvo exceções a serem acordadas em um Ajuste Administrativo.

Artigo 11

Sigilo de Informações Compartilhadas

1. Salvo disposições diversas nas leis de um Estado Contratante, dados pessoais transmitidos no âmbito deste Acordo para um Estado Contratante pelo outro Estado Contratante devem ser usados exclusivamente para os propósitos da implementação deste Acordo e da legislação mencionada no Artigo 2 deste Acordo. As leis nacionais de proteção da privacidade e confidencialidade de dados pessoais do Estado Contratante receptor e as disposições deste Acordo devem reger sua utilização.

2. As Autoridades Competentes dos Estados Contratantes devem informar à outra quanto a todas as alterações em suas leis nacionais de proteção da privacidade e confidencialidade de dados pessoais que afetam a transmissão de dados pessoais.

3. Qualquer pessoa pode solicitar - e a Autoridade Competente ou Instituição Competente que requer ou transmite dados pessoais informar-lhe-á quando solicitado - o conteúdo, a Autoridade Competente ou Instituição Competente receptoras e a duração de uso de seus dados pessoais e o propósito e a fundamentação legal pelos quais tais dados foram usados ou requeridos.

4. As Autoridades Competentes ou Instituições Competentes que transmitem dados pessoais devem adotar todas as medidas razoáveis para assegurar que dados pessoais transmitidos sejam precisos e limitem-se aos dados necessários para satisfazer a demanda da Autoridade Competente ou Instituição Competente receptora. De acordo com suas respectivas leis nacionais, a Autoridade Competente ou Instituição Competente receptoras deve corrigir ou descartar qualquer dado pessoal impreciso transmitido e qualquer dado desnecessário para satisfazer a demanda da Autoridade Competente ou da Instituição Competente receptora e imediatamente notificar a outra Autoridade Competente ou Instituição Competente de tal correção. Isto não deve restringir o direito da pessoa em questão a requerer tal retificação diretamente às Autoridades Competentes ou Instituições Competentes.

5. Tanto as Autoridades Competentes ou as Instituições Competentes transmissoras quanto as receptoras devem eficazmente proteger dados pessoais contra acesso, alteração ou publicação não autorizados ou ilegais.

Artigo 12

Sigilo de informações compartilhadas dos empregadores

Salvo exigido de outra forma pela legislação nacional de um Estado Contratante, as informações dos empregadores transmitidas entre os Estados Contratantes, por força deste Acordo, deverão ser usadas exclusivamente para os fins de administrar este Acordo e as leis aplicáveis. A legislação nacional do Estado Contratante receptor sobre proteção e confidencialidade das informações do empregador e as disposições deste Acordo deverão regular tal uso.

Artigo 13

Documentação

1. Quando a legislação de um Estado Contratante estabelecer que qualquer documento a ser submetido à Autoridade Competente ou à Instituição Competente desse Estado Contratante seja isenta total ou parcialmente de emolumentos ou taxas, incluídas taxas administrativas e consulares, a isenção também deverá ser aplicada aos documentos correspondentes que sejam submetidos à Autoridade Competente ou à Instituição Competente do outro Estado Contratante na aplicação deste Acordo.

2. Documentos e certificados que sejam apresentados para os fins deste Acordo deverão ser dispensados do visto de legalização por autoridades diplomáticas ou consulares.

3. Cópias de documentos que sejam atestadas como cópias fiéis e exatas pela Instituição Competente de um Estado Contratante deverão ser aceitas como cópias fiéis e exatas pela Instituição Competente do outro Estado Contratante, sem a necessidade de qualquer outra certificação. A Instituição Competente de cada Estado Contratante deverá tomar a decisão final acerca do valor comprobatório dos documentos que lhe sejam submetidos, qualquer que seja sua origem.

Artigo 14

Correspondência e Idioma

1. As Autoridades Competentes e as Instituições Competentes dos Estados Contratantes poderão corresponder-se diretamente e com qualquer pessoa, onde quer que esta pessoa resida e sempre que necessário para a aplicação deste Acordo.

2. Um requerimento ou documento não poderá ser rejeitado por uma Autoridade Competente ou Instituição Competente de um Estado Contratante unicamente por estar no idioma do outro Estado Contratante.

Artigo 15

Requerimentos

1. Um requerimento de benefícios por escrito apresentado à Instituição Competente de um Estado Contratante deverá assegurar os direitos das pessoas em nome das quais esse requerimento foi apresentado sob a legislação do outro Estado Contratante se o requerente solicitar que este requerimento seja considerado um requerimento sob a legislação do outro Estado Contratante.

2. Se um requerente tiver apresentado um requerimento de benefício por escrito à Instituição Competente de um Estado Contratante e não tiver solicitado explicitamente que este requerimento seja restrito aos benefícios da legislação deste Estado Contratante, o requerimento deverá também assegurar os direitos dos beneficiários sob a legislação do outro Estado Contratante se, no momento da solicitação, o requerente tiver fornecido informação que indique que a pessoa, cujo histórico instrui o requerimento de benefícios, completou períodos de cobertura sob a legislação do outro Estado Contratante.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.008, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 107, inciso VII, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/Nº 338, de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, e:

Considerando o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho.

Considerando a Portaria MDA nº 26, de 27 de abril de 2012, publicada no DOU no dia 30 de abril de 2012 e suas retificações, que regulamenta os critérios e procedimentos específicos para a avaliação de desempenho institucional e individual para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividades de Reforma Agrária - GDARA e da Gratificação de Desempenho da Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA.

Art. 1º Divulgar os resultados alcançados na Avaliação de Desempenho Institucional do 7º Ciclo relativa ao período de 01/05/2017 a 30/04/2018, a serem considerados para fins de avaliação institucional objetivando a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma

3. As disposições da Parte III deste Acordo aplicam-se exclusivamente a benefícios cujos requerimentos sejam apresentados a partir da data de entrada em vigor deste Acordo.

Artigo 16

Recursos e Prazos

1. Um recurso por escrito quanto a uma decisão tomada por uma Instituição Competente de um Estado Contratante poderá ser apresentado com validade junto à Instituição Competente de qualquer Estado Contratante. O recurso será decidido conforme os procedimentos e a legislação do Estado Contratante cuja decisão está sendo questionada.

2. Qualquer requerimento, notificação ou recurso por escrito que, sob a legislação de um Estado Contratante deveria ter sido apresentado em um prazo previsto junto à Instituição Competente deste Estado Contratante, mas que, ao invés, tenha sido apresentado no mesmo prazo junto à Instituição Competente do outro Estado Contratante, deverá ser considerado como apresentado em tempo hábil.

Artigo 17

Transmissão de Requerimentos, Notificações e Recursos

A Instituição Competente à qual um requerimento, notificação ou recurso por escrito foi apresentado na forma do Artigo 15 ou 16, ou ambos, deste Acordo o transmitirá sem demora à Instituição Competente do outro Estado Contratante, indicando a data de recebimento no documento.

Artigo 18

Moeda

1. Pagamentos no âmbito este Acordo poderão ser realizados na moeda do Estado Contratante que faz os pagamentos.

2. Caso qualquer dos Estados Contratantes introduza disposições que restrinjam o câmbio ou transferência de divisas, ambos os Estados Contratantes deverão imediatamente tomar as medidas necessárias para assegurar a transferência das somas devidas pelos respectivos Estados Contratantes sob este Acordo.

Artigo 19

Resolução de Controvérsias

Qualquer divergência relativa à interpretação ou aplicação deste Acordo deverá ser resolvida por meio de consulta entre as Autoridades Competentes, por via diplomática.

Artigo 20

Acordos Suplementares

Este Acordo poderá ser emendado no futuro por meio de acordos suplementares que, a partir de sua entrada em vigor, após a notificação do cumprimento dos requisitos legais internos de cada Estado Contratante, serão considerados parte integrante deste Acordo. Tais acordos podem apresentar efeito retroativo se eles assim dispuserem.

PARTE V

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 21

Disposições Transitórias

1. Este Acordo não conferirá nenhum direito ao pagamento de um benefício por qualquer período anterior à data de entrada em vigor deste Acordo ou a um pecúlio por morte se a pessoa faleceu antes da entrada em vigor deste Acordo.

2. Qualquer período de cobertura completado sob a legislação de qualquer dos Estados Contratantes ou outro evento ocorrido antes da entrada em vigor deste Acordo deverá ser considerado para determinar o direito a benefícios segundo este Acordo.

Agrária - GDARA, instituída nos termos do art. 15, da Lei nº 11.090/2005, e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA, instituída nos termos do art. 5º, da Lei 10.550/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

ANEXO I

Pontuação da Avaliação de Desempenho Institucional relativa ao 7º Ciclo de Avaliação (01/05/2017 a 30/04/2018)

Unidade de Avaliação	Percentual	Pontuação		
		Intermediária	Global	Total
SR 01/PA	99,17%	24	56	80
SR 02/CE	96,62%	24	56	80
SR 03/PE	93,12%	24	56	80
SR 04/GO	100,00%	24	56	80
SR 05/BA	85,42%	24	56	80
SR 06/MG	98,16%	24	56	80
SR 07/RJ	96,38%	24	56	80
SR 08/SP	84,28%	24	56	80
SR 09/PR	97,80%	24	56	80
SR 10/SC	100,00%	24	56	80

3. Ao aplicar o parágrafo 2, 3 ou 5 do Artigo 5 deste Acordo, no caso de pessoas deslocadas para trabalhar no território de um Estado Contratante em data anterior à data de entrada em vigor do presente Acordo, o período de emprego mencionado naquele parágrafo será considerado como tendo início na data de entrada em vigor deste Acordo.

4. Decisões sobre o direito a benefícios que foram tomadas antes da entrada em vigor deste Acordo não deverão afetar os direitos constituídos sob este Acordo.

5. A aplicação deste Acordo não resultará em qualquer redução do valor de um benefício para o qual o direito havia sido estabelecido antes da entrada em vigor deste Acordo.

Artigo 22

Vigência e Denúncia

1. Este Acordo permanecerá em vigor até o final do ano calendário seguinte ao ano no qual denúncia por escrito tenha sido apresentada por um dos Estados Contratantes ao outro Estado Contratante.

2. Em caso de denúncia deste Acordo, serão preservados os direitos quanto à elegibilidade ou ao pagamento de benefícios adquiridos na vigência deste Acordo.

3. Em caso de denúncia deste Acordo os Estados Contratantes devem pactuar regras que tratarão dos direitos em curso de aquisição.

Artigo 23

Entrada em Vigor

Os Governos de ambos os Estados Contratantes notificarão um ao outro, por escrito, o cumprimento dos respectivos requisitos legais e constitucionais para a entrada em vigor deste Acordo. Este Acordo entrará em vigor no primeiro dia do primeiro mês seguinte a um período de 90 (noventa) dias a partir da data da última notificação.

Em testemunho do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, assinaram o presente Acordo.

Feito em Washington no dia 30 do mês de junho de 2015, em duplicata, nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Mauro Vieira

Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Antony Blinken

Vice-Secretário de Estado

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 352, de 25 de junho de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 6.918.

Nº 353, de 25 de junho de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.685, de 25 de junho de 2018.

Nº 354, de 25 de junho de 2018. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor GABRIEL FARIA OLIVEIRA, Defensor Público Federal, no Estado de Santa Catarina, para exercer o cargo de Defensor Público-Geral Federal, na vaga decorrente do término de mandato do Senhor Eduardo Barbosa Paz.



SR 11/RS	100,00%	24	56	80
SR 12/MA	96,91%	24	56	80
SR 13/MT	96,93%	24	56	80
SR 14/AC	85,75%	24	56	80
SR 15/AM	93,33%	24	56	80
SR 16/MS	81,30%	24	56	80
SR 17/RO	99,40%	24	56	80
SR 18/PB	80,00%	24	56	80
SR 19/RN	99,05%	24	56	80
SR 20/ES	99,52%	24	56	80
SR 21/AP	98,67%	24	56	80
SR 22/AL	94,83%	24	56	80
SR 23/SE	98,17%	24	56	80
SR 24/PI	80,00%	24	56	80
SR 25/RR	85,71%	24	56	80
SR 26/TO	93,23%	24	56	80
SR 27/MBA	85,34%	24	56	80
SR 28/DFE	98,76%	24	56	80
SR 29/MSF	89,52%	24	56	80
SR 30/STM	92,40%	24	56	80

Altamira	100 %	*	*	80
DA - Diretoria de Gestão Administrativa	100 %	*	*	80
DD - Diretoria de Des. de Projetos de Assenta- mento	100 %	*	*	80
DE - Diretoria de Gestão Estratégica	100 %	*	*	80
DF - Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fun- diária	100 %	*	*	80
DT - Diretoria de Obtenção de Terras	100 %	*	*	80
AI - Auditoria Interna	100 %	*	*	80
GAB - Gabinete da Presidência	100 %	*	*	80
PFE - Procuradoria Federal Especializada	100 %	*	*	80
SRFA - Sup. Nac. de Reg. Fund. Amazônia Legal	100 %	*	*	80
* Conforme disposto no art. §3º da Portaria Incra nº 446/2017, as Diretorias/sede, Gabinete da Presidência, Auditoria Interna, Procuradoria Federal Especializada, Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal e a Unidade Avançada Especial de Altamira foram avaliadas pelo percentual de cumprimento das metas globais.				

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original no DOU nº 119, de 22 de junho de 2018, Seção 1, página 3.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 186, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Divulga as metas de desempenho institucional a serem alcançadas no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, no período de avaliação de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de janeiro de 1993, e considerando que a Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo - GDAA e a Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE são atribuídas em função do desempenho individual do servidor e do alcance de metas institucionais, e ainda o contido no Processo nº 00400.000606/2018-70, resolve:

Art. 1º Divulgar, no Anexo desta Portaria, as metas de desempenho institucional a serem alcançadas no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, no período de avaliação de 1º de julho de 2018 a 30 de junho de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

ANEXO

ITEM	INDICADOR	DESCRIÇÃO	FORMA DE CÁLCULO	ALCANCE	META	MÉTODO DE VERIFICAÇÃO
I	Mapeamento de proces- sos de trabalho	Mede a quantidade de macroprocessos da Cadeia de Valor da AGU mapeados com pelo menos um processo mapeado	Quantidade de macroprocessos de trabalho mapeados com pelo menos um processo mapeado / Quantidade total de macroprocessos de tra- balho X 100	AGU	100%	Relatório do DGE
II	Estruturação de indicadores de desempenho estratégicos	Mede a quantidade de objetivos estratégicos que possuem pelo menos um indicador de desempenho estruturado e priorizado pelo Comitê de Governança da AGU	Quantidade de objetivos estratégicos que possuem pelo menos um indicador de desempenho estruturado e priorizado pelo Comitê de Governança da AGU / Quantidade de objetivos estratégicos constantes no mapa estratégico da AGU X 100	AGU	100%	Relatório do DGE
III	Índice de treinamentos ministrados por instrutores internos	Mensura o percentual de eventos de capacitação ministrados por integrantes da AGU, em relação ao total de eventos de capacitação organizados pela Escola da AGU	Quantidade de eventos de capacitação ministrados por instrutores internos / Quantidade de eventos de capacitação organizados pela Escola da AGU X 100	Servidores técnico-administrativos e membros da AGU	Promover, no período avaliativo, pelo menos 45% de treinamentos por instrutoria interna em relação ao total de eventos de capacitação organizados pela Escola.	Relatório de atividades extraído do Sistema Informatizado de Capacitação da Escola da AGU
IV	Capacidade de resposta da Ouvidoria da AGU aos cidadãos	Identifica o percentual de atendimento das demandas feitas à Ouvidoria da AGU	Quantidade de demandas respondidas / Quan- tidade total de demandas registradas no Sis- tema AGUOuvidoria X 100	Usuários internos e externos	Responder 100% das de- mandas feitas à Ouvidoria da AGU, no exercício de 2018.	Relatório de atividades do sis- tema da Ouvidoria da AGU
V	Índice de aplicação do <i>checklist</i> 2018 do Programa Instalações Eficientes e Sustentáveis (IES)	Apresenta a quantidade de unidades avaliadas pelo <i>checklist</i> 2018 do IES no período	Nº de unidades administradas pela SGA avaliadas no período (<i>checklist</i> 2018 validado) / Total de unidades administradas pela SGA	Unidades em prédios administrados pelas SAD's e UA/MG	85,00%	Relatório da Coordenação-Geral de Planejamento Setorial (CGPS) produzido a partir dos resultados do programa AGU Instalações Eficientes e Sustentáveis (IES).
VI	Índice de registro dos contratos: SIAFI x CONTA	Apresenta a qualidade relacionada a execu- ção financeira e orçamentária do SIAFI ver- sus informação de contratos no Sistema Conta	Total de contratos ativos / Contratos que pos- suem relacionamento com empenhos	SAD's e UA/MG	100%	Relação do total de contratos ativos e relação dos contratos que possuem relacionamento com Empenhos
VII	Qualidade de vida	Afere a quantidade de ações de âmbito nacional integrantes do programa AGU Mais Vida	Nº de ações de âmbito nacional integrantes do Programa AGU Mais Vida	Unidades da AGU	Realizar 4 ações de âmbito nacional integrantes do Programa AGU Mais Vi- da, no período avaliativo.	Relatório de avaliação da SGA de cada ação
VIII	Assentamentos funcionais digitais - AFD	Verifica o planejamento, a execução e o monitoramento da implantação do Assenta- mento Funcional Digital - AFD na AGU	AFD Implantado na AGU	Membros e Servi- dores da AGU	Assentamento Funcional Digital - AFD na AGU implantado	Relatório de avaliação da SGA sobre as ações
IX	Instalação de Protocolos Compartilhados da AGU	Verifica a quantidade de protocolos implan- tados no Projeto de Compartilhamento dos Protocolos da AGU	Quantidade de Protocolos Compartilhados Im- plantados no período	Unidades da AGU em 14 Capitais e 15 Municípios do Interior	15 Protocolos Compartilhados Implantado e em funcionamento	Relatório da CGDI, sobre a im- plantação e funcionamento dos Protocolos Compartilhados
X	Riscos no modelo de computação em nuvem	Verifica a identificação, análise e tratamento dos riscos inerentes à migração dos usuários para o ambiente Office365	(Quantidade de riscos tratados/Total de Riscos identificados para tratamento na NT de Análise) X 100	AGU	100%	Nota Técnica de levantamento dos riscos e relatórios de comprovação dos tratamentos de cada um dos riscos classificados dentro do padrão estabelecido para tratamento.



XI	Índice de tarefas administrativas e arquivísticas atrasadas no SAPIENS	Afere a quantidade de tarefas dos gêneros arquivístico e administrativo, atribuídas a servidores administrativos, abertas no SAPIENS, em atraso há mais de 180 dias	(Quantidade de tarefas dos gêneros arquivístico e administrativo, atribuídas a servidores administrativos, abertas no SAPIENS, em atraso há mais de 180 dias em 06/06/2019 / Quantidade de tarefas dos gêneros arquivístico e administrativo atribuídas a servidores administrativos, abertas no SAPI-ENS, em atraso há mais de 180 dias em 07/06/2018) X 100	Servidores administrativos usuários do SAPIENS	Reduzir em pelo menos 2% a quantidade de tarefas dos gêneros arquivístico e administrativo atribuídas a servidores administra-tivos, abertas no SAPI-ENS, em atraso há mais de 180 dias.	Relatório e Painel de Gestão com dados extraídos do SAPIENS
----	--	---	---	--	--	---

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 114, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 562, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12/04/2018, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.006521/2018-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, sob número BR RS 679, a empresa Nichele Serraria Ltda., CNPJ nº 08.751.111/0001-41, localizada na Linha Boa Vista - Acesso a Cidade, São Valentim do Sul - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Tratamento Térmico (HT), b) Secagem em Estufa (KD);

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

BERNARDO TODESCHINI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.241/SEI, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, o disposto no art. 113, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e o que consta do Processo Administrativo nº 01250.072621/2017-62, invocando as razões presentes nas Notas Técnicas nº 6.431/2018/SEI-MCTIC e nº 12.449/2018/SEI-MCTIC, canceladas pelo Parecer Jurídico nº 00622/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 3.142-SEI, de 13 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2018, Seção 1, fl.9, tendo em vista a incidência de erro material.

Art. 2º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 15 de junho de 2018, a permissão outorgada à Rádio Meridional da Bahia Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Itabuna, estado da Bahia, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 135, de 14 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 1988.

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.619/SEI, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.028592/2016-12, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da EBC - EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A, a consignação referente ao canal 07 (sete), do Plano Básico de Distribuição de Canais de Retransmissão de Televisão Analógica (PBRTV), na localidade de Fernando de Noronha, estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Normativa nº 39, de 20 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2018, Seção 1, p. 7, onde se lê:

"Art. 13. Os anexos desta Resolução estão disponíveis no seguinte endereço:

http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/institucional/concea/arquivos/legislacao/resolucoes_normativas/Anexos-RN-Graus-Invasividade.pdf", leia-se:

"Art. 13. Os anexos desta Resolução estão disponíveis na área de legislação da página eletrônica do Conceá, Portal do MCTIC, http://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/institucional/concea/arquivos/legislacao/resolucoes_normativas/Anexos-RN-Graus-Invasividade.pdf".

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 25 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado aos abaixo identificados:

Nº 4.762 - Processo 53516.002673/2018-98: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA A M S, CNPJ nº 78.956.513/0001-68.

Nº 4.763 - Processo 53504.012062/2016-25: GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 50.844.182/0009-02.

Nº 4.764 - Processo 53516.002643/2018-81: MAJ SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 03.322.431/0001-62.

Nº 4.765 - Processo 53516.001532/2017-77: MUNICÍPIO DE COLOMBO, CNPJ nº 76.105.634/0001-70.

Expede autorização, aos abaixo identificados, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 4.766 - Processo 53516.002685/2018-12: CBL - COMPANHIA BRASILEIRA DE LOGISTICA S/A, CNPJ nº 03.649.445/0004-38.

Nº 4.767 - Processo 53516.002086/2018-07: TECSUL RADIOCOMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 30.318.339/0001-00.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 4.733, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) OXITENO NORDESTE S/A INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ nº 14.109.664/0001-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente
Substituto

ATO Nº 4.768, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Expede autorização à EDUARDO RIEDI, CPF nº 001.555.595-08 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

HERMANO BARROS TERCIUS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 4.632, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PRESIDENTE CASTELO BRANCO, CNPJ nº 36.251.536/0001-27 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente
Substituto

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.906/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 213ª Reunião Ordinária, ocorrida em 07 de junho de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.062725/2017-69

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

CQB: 107/99

Endereço: Av. Nações Unidas, 14.171, 04794-000, São

Paulo

Assunto: Liberação planejada RN8

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo deferimento. A requerente solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente - "Avaliações de praticabilidade agrônômica (controle de lepidópteros) do milho geneticamente modificado para resistência a insetos e tolerância aos herbicidas 2,4-D, haloxifope-R, glufosinato de amônio e glifosato DAS-40278-9 x MON 89034 x TC1507 x NK603 x MIR162 e de suas subcombinações. Objetivo: avaliar a eficácia de controle de lepidópteros praga pelo milho geneticamente modificado (GM) comparativamente aos inseticidas registrados para a cultura. Os ensaios serão conduzidos em Rio Verde/GO, Indianópolis/MG, Mogi Mirim/SP e Cascavel/PR. A área total da LPMA será de 22.280,0 m² e a área de OGMs será de 480,0 m². No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações- MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.907/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 213ª Reunião Ordinária, ocorrida em 07 de junho de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01250.066077/2017-10

Requerente: Bayer S.A.

CQB: 005/96

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, São Paulo/SP

Assunto: Extensão de CQB



A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo deferimento. A requerente solicitou à CTNBio, Extensão de Qualidade em Biossegurança - CQB 005/96 para inclusão do Prédio de Processos TD, Vala de Descarte 1, Vala Seeds de Descarte 2, Casas-de-Vegetação, Sala de Preparo de Químicos, Laboratório de Fitopatologia, Headhouse e Laboratório de Nematologia, Casa de Vegetação Fito e área de descarte de GMO localizados na Estação de Pesquisa e Melhoramento de Algodão Bayer, Trindade/ GO para realizar atividades de pesquisa com plantas geneticamente modificadas.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações- MCTIC.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.913/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 213ª Reunião Ordinária ocorrida em 07/06/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.071797/2017-05
Requerente: SynTech Research Laboratório Brasil Ltda.
CQB: 450/18
Assunto: Solicitação de CQB.

A CTNBio, após apreciação do pedido de CQB para Laboratório de Resíduos e Expressão de Proteínas, localizada na Unidade Operativa de São Paulo/SP; Sala de Avaliações de Amostras de Campo de Organismos Não-Alvo, Sala de Freezers e Sala de Depósito do Laboratório de NTO localizado na Unidade Operativa de Piracicaba/SP; Galpão de Preparo de Sementes; Casa de Máquinas (Garagem); Almoxarifado de Produtos Químicos (Armazenamento de Produtos para Pesquisa e Processamento de Sementes); Sanitários/Vestibulários Específicos para Pessoal de Pesquisa; Tanque de Armazenamento de Água para Limpeza de Máquinas localizados na Unidade Operativa de Santa Maria/RS; e Galpão de Preparo de Sementes; Local para a Limpeza de Máquinas; Tanque de Armazenamento de Água para Limpeza de Máquinas localizados na Unidade Operativa de Palmeiras de Goiás/GO. Atividades a serem desenvolvidos: pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGM, descarte e armazenamento de plantas geneticamente modificadas pertencentes à Classe de risco 01. A atividade a ser realizada será liberação planejada no meio ambiente de plantas geneticamente modificada pertencentes a classe de risco 01, concluiu pelo DEFERIMENTO. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.914/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 213ª Reunião ordinária da CTNBio, realizada em 07 de junho de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01250.023301/2018-60
Requerente: Amyris Brasil Ltda.
CQB: 255/08

Endereço: Amyris Brasil Ltda. Techno Park - Rodovia Anhanguera Km 104,5. Rua Rui James Clerk Maxwell nº 315 - CEP 13069-380 - Campinas - SP.

Assunto: Solicitação de extensão de CQB para instalações com nível de biossegurança NBGE-1.

Extrato Prévio nº: 6023/2018 publicado no DOU em 24 de maio de 2018.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico evision do CQB e extensão para áreas com nível de biossegurança NBGE-1 para atividades com Organismos geneticamente modificados da classe de risco 1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da CIBio da Amyris Brasil Ltda, Sr. Eduardo Loosli, solicitou à CTNBio parecer técnico para a extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para novas áreas junto à empresa Steviafarna, localizada no município de Maringá/PR, com a qual a Amyris do Brasil Ltda. possui parceria. As novas áreas a serem certificadas destinam-se às atividades de pesquisa em regime de contenção, uso comercial, transporte, descarte, armazenamento, importação, exportação, manipulação, produção industrial, purificação de derivado de levedura geneticamente modificada e seus produtos, análises laboratoriais para especificação de produto e análise de parâmetros de processo, filtração e secagem de derivado de levedura geneticamente modificada. As instalações sujeitas ao credenciamento estão localizadas no endereço: Steviafarna Industrial S/A Rua Stevia, 319 - Pq. Industrial Bandeirantes III - CEP: 87.070-140 - Maringá - Paraná. O organismo a ser manuseado pela empresa nestas instalações são derivados de leveduras da espécie Saccharomyces cerevisae, geneticamente modificada para a produção de sesquiterpenos, pertencente à Classe de Risco 1. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.915/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 210ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 08 de março de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01250.066506/2017-59
Requerente: Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda.
CNPJ: 07.981.751/0001-85

Endereço: Usina Santa Vitória, Estrada da Perdilandia km 11,8. Fazenda Crystal. Santa Vitória - MG, CEP 38320-000, Caixa Postal 30.

Assunto: Solicitação de parecer para Concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB-1.

Extrato Prévio nº 5941/2017, publicado no DOU em 21 fevereiro de 2018.

Número do CQB concedido: 451/2018

Decisão: deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades de avaliação de produto e pesquisa em regime de contenção com OGM da classe de risco I em instalações com nível de biossegurança NB-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O Sr. Alexandre Giannotti Nicodemo, Presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda., solicita parecer para Concessão de Certificado de Qualidade em Biossegurança para áreas com nível de biossegurança NB-1 para as finalidades de pesquisa em regime de contenção e avaliação de produto. As áreas a serem credenciadas são denominadas: Laboratório de Biotecnologia e Controle de Qualidade localizado: Laboratório de Biotecnologia e Controle de Qualidade - localizado na Usina Santa Vitória, Estrada da Perdilandia km 11,8. Fazenda Crystal. Santa Vitória - MG, CEP 38320-000, Caixa Postal 30. São desenvolvidas atividades de pesquisa em regime de contação com organismos geneticamente modificados da classe de risco 1. O responsável técnico pelas instalações será o Sr. Alexandre Giannotti Nicodemo e este declara que o laboratório dispõe de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.916/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 213ª Reunião Ordinária ocorrida em 07/06/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.044880/2017-01
Requerente: Stora Enso Brasil Ltda.
CNPJ: 02.424.298/0001-92

Endereço: Av. Juscelino Kubistchek 1400 - 12º Andar - CEP: 04543-000 - São Paulo

Assunto: Solicitação de Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN06) e importação de plântulas.

Decisão: Deferido

A CTNBio, após análise de parecer para realizar ensaio com eucalipto geneticamente modificado para aumento de crescimento nas unidades operativas Conchal/SP (Pertencente a SGS do Brasil), concluiu pelo deferimento. Fica autorizada a importação de 65.250 plântulas da Suécia com quarentena prevista para o IAC.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através do site do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.917/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 213ª Reunião Ordinária ocorrida em 07/06/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.009490/2018-68
Requerente: Embrapa Agroenergia
CQB: 345/12

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de cana de açúcar geneticamente modificada, concluiu deferimento, nos termos deste parecer técnico. A Embrapa Agroenergia (CQB: 345/12) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado. Os experimentos serão realizados em Brasília/DF. A área total será de 0,1215 hectares e a área com OGM será de 0,405 hectares.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 39/2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.030252/2018-11 (591)

CNPJ: 04.310.392/0001-46 - MATRIZ

Razão Social: ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A

Nome da Instituição: *****

Endereço da Instituição: Alameda Maria Tereza, 4266, Dois Córregos, CEP: 13.278-181, Valinhos/SP.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0531.2018

CNPJ(s) incluído(s) no CIAEP:

04.310.392/0034-04 - Universidade Anhanguera Uniderp - Matriz - Campo Grande/MS

04.310.392/0064-20 - Faculdade Anhanguera de Anápolis - Anápolis/GO

04.310.392/0036-76 - Faculdade Anhanguera de Dourados - Dourados/MS
04.310.392/0072-30 - Centro Universitário Anhanguera - Campus Leme - Leme/SP
04.310.392/0017-03 - Universidade Anhanguera de São Paulo - UNIAN-SP - São Bernardo do Campo/SP
04.310.392/0120-71 - Centro Universitário Anhanguera de Niterói (Itaboraí) - Niterói/RJ
04.310.392/0054-58 - Universidade Anhanguera de São Paulo - UNIAN/UNIABC - Santo André/SP
04.310.392/0031-61 - Universidade Anhanguera Uniderp - Agrárias - Campo Grande/MS
04.310.392/0027-85 - Centro Universitário Anhanguera de São Paulo - Campo Limpo - São Paulo/SP
04.310.392/0067-72 - Faculdade Anhanguera de Campinas - Unidade Taquaral - Campinas/SP

O Conceia, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 39/2018/CONCEA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MÔNICA L. ANDERSEN

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

DESPACHO Nº 1.559.492, DE 29 DE MAIO DE 2018

No uso das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 08, de 08 de junho de 2016 do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, adoto o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização e a Nota Jurídica NJ/GCOR/DEJUR-SERIJ nº 1350462/2018, do Departamento Jurídico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos como fundamentos deste ato para declarar à INOVAH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. ME, CNPJ nº 14.156.597/0001-72, o Impedimento de Licitar e Contratar com os Correios, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c art. 28 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, a aplicação de multa no valor de R\$ 1.549,27 (mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos) e a publicação desta decisão administrativa sancionadora, nos termos do art. 15, inciso I e do art. 24 do Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015 e a multa no valor de R\$ 6.157,79 (seis mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos), conforme alínea "b" da Cláusula 10.1 do Edital do Pregão Eletrônico (PGE) nº 030/2016-DR/CE e do Art. 87, Inciso II da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, pelo comportamento inidôneo caracterizado pela apresentação de Certidão inválida, a qual pertencia a outro profissional, ensejando na prática de ato lesivo previsto na alínea "a", Inciso IV, do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, e conforme disposto no Art. 7º da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 c/c Art. 28 do Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005 e nas alíneas "b" e "c" da Cláusula Décima, Subitem 10.1 do Edital do Pregão Eletrônico (PGE) nº 030/2016-DR/CE.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Presidente dos Correios

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA,
COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO
COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 1.838/SEI, DE 10 DE ABRIL DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.014522/2018-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão Ondas Verdes, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Prefeito Dilermando de Oliveira, nº 644 - Centro para a Rua Papa João XXIII, nº 219 - Vale do Sol, na localidade de Conceição do Rio Verde / MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 545/2009 publicada no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2009, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 124/2011, publicado no Diário Oficial da União em 01 de março de 2011,

conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53710.000520/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21º53'10"S e longitude 45º05'45"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

PORTARIA Nº 2.729/SEI, DE 22 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.026370/2018-25, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Planalto, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Duque de Caxias, nº 598 - Centro para a Rua Daltro Filho, nº 1002 - Centro, na localidade de Planalto / RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 812/2007 publicada no Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2007, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 345/2011, publicado no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2011, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.006536/2003.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 27º19'55"S e longitude 53º03'35"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

PORTARIA Nº 2.745/SEI, DE 21 DE MAIO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76, parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.026774/2018-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Beneficente Maria Amelia Moura, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Praça Major Prazeres, nº 42 - Centro para a Praça Carlos Moura, nº122 - Centro, na localidade de São Felipe / BA. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 814/2006 publicada no Diário Oficial da União em 30 de outubro de 2006, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 780/2009, publicado no Diário Oficial da União em 05 de novembro de 2009, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53640.001286/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 12º50'55"S e longitude 39º05'20"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INALDA CELINA MADIO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 1.066/SEI, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, Portaria nº 2.771, de 23 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 29 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7 de novembro de 2013, assim como no art. 7º da Portaria nº 127, de 12 de março de 2014 e, ainda, o que consta do Processo nº 01250.072312/2017-92, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 13121/2018/SEI-MCTIC, resolve homologar a devolução à União, a partir de 23 de novembro de 2017, da frequência 820 KHz, outorgada à Rádio Sul Cearense Ltda, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Brejo Santo, estado do Ceará.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZABELLI

DESPACHO Nº 1.176/SEI, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo nº 53500.008204/2018-51, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 14268/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pelo GRUPO SUCESSO DE COMUNICAÇÃO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Santo Antônio do Descoberto, estado de Goiás.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 1.171/SEI, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo nº 01250.017409/2017-32, resolve acolher o disposto na Nota Técnica nº 14202/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de mudança de canal, aumento de potência e de mudança do sistema irradiante para coordenadas fora da localidade de outorga interposto pelo SISTEMA CENTRO SUL DE COMUNICAÇÃO LTDA, permissionário do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Vassouras, estado do Rio de Janeiro.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 709/SEI, DE 25 DE ABRIL DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.003667/2016-51, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da REDE 21 COMUNICAÇÕES S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de RIO LARGO, estado de ALAGOAS, utilizando o canal nº 46 (quarenta e seis), nos termos da Nota Técnica nº 8847/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 941/SEI, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.020207/2018-59, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos do SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de JAGUARÃO, estado do RIO GRANDE DO SUL, utilizando o canal digital nº 19 (dezenove), nos termos da Nota Técnica nº 11971/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 960/SEI, DE 25 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.003866/2016-69, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da REDE 21 COMUNICAÇÕES S.A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SAPÉ, estado da PARAÍBA, utilizando o canal digital nº 22 (vinte e dois), nos termos da Nota Técnica nº 12101/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 983/SEI, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 01250.028526/2018-11, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de PEDREIRA, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), , nos termos da Nota Técnica nº 12295/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS



DESPACHO Nº 1.039/SEI, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.020223/2018-41, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos do SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de ARROIO GRANDE, estado do Rio Grande do Sul, utilizando o canal digital nº 19 (dezenove), nos termos da Nota Técnica nº 12807/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.049/SEI, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.014046/2018-64, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da SUL BRASIL - RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SAPÉ, estado da Paraíba, com possibilidade de utilização o canal digital 48 (quarenta e oito) a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 13001/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.070/SEI, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.019694/2018-15, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da MERCÊS COMUNICAÇÕES LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, estado de Alagoas, utilizando o canal digital 51 (cinquenta e um), nos termos da Nota Técnica nº 13137/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS



**Tradição, confiança e modernidade
no trato da informação oficial**

210 anos de dedicação ao Brasil

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DIRETORIA COLEGIADA****SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS****DESPACHO Nº 1912-E, DE 25 DE JUNHO DE 2018**

A COORDENADORA DE ANÁLISE DE DIREITOS da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar a troca de titularidade de "DOIS DELES PRODUÇÕES LTDA." para "Rodafilmes Produção Artística e Cultural LTDA" do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0455 OLHOS TRISTES

Processo: 01580.057601/2015-68

Proponente: Rodafilmes Produção Artística e Cultural

LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 21.368.732/0001-09

Valor total aprovado: R\$ 854.524,50

311.798,27

Banco: 001 - agência: 3441-x conta corrente: 18919-7

Prazo de captação: até 31/12/2019

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA BRASIL ROMÃO E SILVA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA**PORTARIA Nº 414, DE 25 DE JUNHO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

181895 - COLORADO DO BRÁS - CARNAVAL 2019

Gremio Recreativo Escola de Samba Colorado do Brás

CNPJ/CPF: 57.864.167/0001-18

Processo: 01400010354201850

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.299.389,20

Prazo de Captação: 26/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Viabilizar a realização do Desfile de Carnaval 2019 do Gremio Recreativo Escola de Samba Colorado do Brás no grupo especial do carnaval de São Paulo.

181899 - EM BUSCA DA FÁBRICA ENCANTADA

SANDER E MACHADO PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 13.224.111/0001-23

Processo: 01400010358201838

Cidade: Novo Hamburgo - RS;

Valor Aprovado: R\$ 437.787,60

Prazo de Captação: 26/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Circulação do espetáculo musical natalino "Em Busca da Fábrica Encantada" por cidades do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, transformando tristezas em alegrias, criando um clima favorável para que a emoção tome conta de todos e colocando em prática o verdadeiro e real sentido do Natal. Levando a todos, em uma época de renovação de esperança, amor e paz, a oportunidade de entrarem em contato com as artes cênicas através do espetáculo teatral musical.

181908 - Florbela

Ditirambo Eventos Culturais Ltda-Me

CNPJ/CPF: 68.611.060/0001-84

Processo: 01400010371201897

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 1.040.619,54

Prazo de Captação: 26/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: A proposta do projeto "Florbela" é de produzir e circular com um espetáculo de alto nível conceitual, artístico, biográfico e de grande importância para o panorama cultural. Um trabalho que conta os relacionamentos e momentos da vida da poetisa Florbela de Alma Espanca através da dança contemporânea; onde a expressiva personalidade excepcional de Florbela, que fez poesia de sua experiência de mulher, terá uma breve análise crítica/reflexiva sobre cenas e obras de sua vida ousada para o seu tempo. A proposta inclui utilizar tecnologias audiovisuais, interativas e sensoriais (Vídeo Mapping) como cenários e interações cênicas, numa verdadeira proposta de transportar o espectador ao mundo de Florbela. Além disso, todo repertório musical será executado ao vivo. 70 min duração.

181912 - Museu Casa do Teatro - 2ª Edição

Brasil Entretenimento Infantil Representação Eireli

CNPJ/CPF: 12.424.091/0001-71

Processo: 01400010414201834

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.068.043,00

Prazo de Captação: 26/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "Museu Casa do Teatro - 2ª Edição" visa criar espaços culturais dentro das escolas ou áreas afins, no intuito de desenvolver atividades artísticas de temas diversos, especialmente apresentações teatrais para o público infanto-juvenil e demais interessados. *A proposta consiste em uma nova versão do projeto "Museu Teatro Casa Sustentável e Planetário", com nova temática.

181901 - O segredo da árvore encantada

FABIOLA SCHIEBELBEIN CAPRI - ME

CNPJ/CPF: 12.658.305/0001-74

Processo: 01400010361201851

Cidade: Ponta Grossa - PR;

Valor Aprovado: R\$ 214.053,60

Prazo de Captação: 26/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "O segredo da árvore encantada" levará à população um espetáculo unindo tecnologia, música e coreografias inéditas demonstrando o verdadeiro sentido do Natal a partir de ensinamentos que uma jovem árvore recebe de um milenar jequitibá.

181887 - S.O.S. A Água do Mundo

GRATIFILMS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI EPP

CNPJ/CPF: 26.757.471/0001-32

Processo: 01400010292201886

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.015.554,38

Prazo de Captação: 26/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto consiste na montagem, produção e circulação do espetáculo teatral infantil S.O.S. A Água do Mundo, com apresentações inteiramente gratuitas, abertas ao público em geral, em escolas da rede pública e/ou entidades carentes e/ou centros culturais. Incluindo também a edição e entrega de livros de literatura infantil com o tema do espetáculo.

181889 - TEATRO NOS PARQUES

ESTIMA CULTURAL

CNPJ/CPF: 23.199.856/0001-33

Processo: 01400010294201875

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 723.065,35

Prazo de Captação: 26/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar temporadas teatrais gratuitas em parques públicos urbanos.

181888 - Um Inimigo do Povo

Lúdico Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00

Processo: 01400010293201821

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 876.458,30

Prazo de Captação: 26/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Este projeto propõe a montagem da peça "Um Inimigo do Povo", um clássico da dramaturgia universal. Escrita em 1882 pelo dramaturgo norueguês Henrik Ibsen (1828-1906), a peça é extremamente atual e ganha esta nova montagem com a direção de Moacyr Góes. A peça mostra de que forma a população de uma pequena cidade-balneário da Noruega transforma um médico local, de cidadão honrado em um inimigo do povo, por conta de suas convicções. A peça de Ibsen é considerada uma crítica às elites e à unanimidade das maiorias que defendem interesses mesquinhos em detrimento do bem comum.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

181907 - Orquestra - Ano I

GRAZIANI MORAES DOS SANTOS

CNPJ/CPF: 20.402.117/0001-09

Processo: 01400010370201842

Cidade: Maringá - PR;

Valor Aprovado: R\$ 778.792,74

Prazo de Captação: 26/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "Orquestra" tem como primícia a formação e manutenção de um corpo estável sinfônico na cidade de Maringá-Pr com o intuito de fometar vagas para músicos a serem contratados para corpo musical a se formar, bem como abrir vagas para músicos estagiários para terem experiência de tocarem com uma orquestra profissional, dessa forma, capacitando-

os para a vida profissional. O projeto ainda pretende circular com o grupo musical por cidades do estado do Paraná, promovendo apresentações gratuitas à população do estado (serão necessários a aquisição de equipamentos para orquestra, tais como instrumentos musicais e etc). Os apresentações serão definidas na fase de pré-produção do projeto, junto a equipe técnica a se formar. Além dessas ações, o projeto pretende contribuir para a ampliação do movimento cultural musical na cidade de Maringá-PR e no estado do Paraná. O projeto ainda pretende registrar um dos concertos, a ser escolhido na fase de pré-produção, em mídia áudio-visual (DVD).

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

181894 - VIRADA SUSTENTÁVEL SÃO PAULO

Virada Sustentavel Eventos Ltda

CNPJ/CPF: 12.148.770/0001-65

Processo: 01400010341201881

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 3.882.641,69

Prazo de Captação: 26/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é realizar a 9ª Edição da "Virada Sustentável". O projeto contempla a apresentação de diversas atividades, como apresentações teatrais, shows musicais, espetáculos circenses e exposições de artes visuais. Nesta edição, as atividades serão selecionadas através de Edital, garantindo a democratização do acesso e a participação dos artistas ainda não conhecidos do grande público.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

181881 - Transformação pela Música - Lyra Mojimiriana

ALISON GOMES DE OLIVEIRA 36460538875

CNPJ/CPF: 26.769.814/0001-89

Processo: 01400010286201829

Cidade: Mogi Guaçu - SP;

Valor Aprovado: R\$ 249.867,00

Prazo de Captação: 26/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "Transformação pela Música - Lyra Mojimiriana" foi modelado para realizar a pesquisa, edição, publicação, tiragem e publicidade de um livro de valor humanístico. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da produção literária de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

181849 - Taila Jacometo

TAILA TAIANE JACOMETO DE CASTRO

CNPJ/CPF: 074.705.579-38

Processo: 01400010240201818

Cidade: Arapongas - PR;

Valor Aprovado: R\$ 200.252,85

Prazo de Captação: 26/06/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto se trata da realização de apresentação musical e gravação de um CD e DVD ao vivo da artista Taila Jacometo.

PORTARIA Nº 415, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

177240 - Caravana Teatro-Instrumental

D. MARIN DA SILVA - ME

CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51

Cidade: Passo Fundo - RS;

Valor Complementado: R\$ 7.544,00

Valor total atual: R\$ 868.864,00

179125 - Turnê Orquestra Sinfônica de Jerusalém

INTERLUDIO EVENTOS E SERVICOS ARTISTICOS E CULTURAIS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 02.942.976/0001-09

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Complementado: R\$ 130.600,00

Valor total atual: R\$ 1.421.524,32



PORTARIA Nº 416, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.(Anexo I)

Art. 2º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.(Anexo II)

Art. 3º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.(Anexo III)

Art. 4º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa ser aprovado com ressalva, após recurso, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.(Anexo IV)

Art. 5º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa ser aprovado com ressalva, após recolhimento ao Fundo Nacional de Cultura - FNC do valor glosado no projeto, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014, constantes no Anexo.(Anexo V)

Art. 6º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01/2013, aos proponentes relacionados no anexo III, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	Projeto	Proponente	CNPJ/CPF	Resumo do Projeto	Valor Aprovado	Valor Captado
07-4591	História De Campinas	Restarq Arquitetura Restauração e Arte Ltda	67.987.024/0001-57	Editar e publicar o livro com desenhos de Teresa Saraiva, buscando levar um pouco de conhecimento dos lugares e bens históricos da cidade de Campinas-SP para a sua população, além de valorizar e preservar o Patrimônio Histórico.	165.863,00	70.000,00
07-11155	Musicando	Circulo de Amigos do Menino Patrulheiro de Limeira - CAMPI	44.754.786/0001-08	Formação de uma banda marcial com um corpo musical e um coreografo, constituído por 109 adolescentes em situação de inclusão social.	511.673,25	372.529,03

ANEXO II

PRONAC	Projeto	Proponente	CNPJ/CPF	Resumo do Projeto	Valor Aprovado	Valor Captado
01-2129	Espaço de instalações Permanentes do Museu do Açude	Associação Cultural dos Amigos dos Museus Castro Maya	40.221.343/0001-09	Constituição do Espaço de Instalações Permanentes do Museu do Açude, com formação de um acervo de obras de arte representativo da produção contemporânea brasileira . Inclui um circuito de exposições , com publicação de catálogo, e a organização de um programa educativo envolvendo a rede escolar do Rio de Janeiro.	300.000,00	300.000,00
10-0803	Cassino Tropeiro - A vida de Joaquim Rolla	Casa da Palavra Editorial Ltda	01.609.506/0001-65	Elaborar um livro de 400 páginas sobre a biografia do mineiro Joaquim Rolla. Ele foi o dono Cassino da Urca nos tempos áureos da cidade do Rio de Janeiro e construtor de obras visionárias como o Hotel e Cassino Quitandinha em Petrópolis.	260.431,60	260.431,00
06-4195	Museu da Casa de Portinari	Associação Nacional de Apoio ao Museu de Portinari	01.845.656/0001-78	Edição de livro, com a finalidade de contextualizar e divulgar a vida, a obra e o espaço do cotidiano de Cândido Portinari no período em que viveu em sua cidade natal que é Brodowski, no interior do estado de São Paulo.	119.388,64	119.000,00
05-4098	Tributo a Stellinha Egg	Associação Centro Cultural Moacyr Bastos	40.448.953/0001-31	O projeto tem por objetivo recuperar e revisitar a obra de Stellinha Egg através da produção e distribuição de 4.000 Cds e shows de lançamento. Este resgate será realizado por Ithamara Koorax, com auxílio do produtor e historiador Arnaldo DeSouteiro.	70.000,00	70.000,00
03-1597	Programação Cultural de Paranapiacaba	Instituto Navegar	04.764.306/0001-75	A Programação Cultural de Paranapiacaba consiste em uma série de atividades: palavras,Shows e apresentações musicais e teatrais, exposição fotográfica, etc com o objetivo de divulgar esse patrimônio cultural,histórico e ambiental de Piranapiacaba e sua vila Inglesa, atraindo a comunidade.	311.905,00	112.381,00
05-7834	Grupo Jovens do Centro de estudos Musicais Tom Jobim	Associação dos Amigos do Centro de Estudos Musicais Tom Jobim	03.758.906/0001-68	Realizar 10 concertos fixos gratuitos de cada grupo por ano, composto pela Orquestra Jovem do Estado, o Coral do Estado, a Banda Sinfônica Jovem e a Orquestra Jovem Tom Jobim.	381.274,14	381.274,14
07-1767	Livro do Brasil para a s Américas nos Cartões-Postais e Álbuns de Lembranças	Solaris Edições Cultural e Produções Gráficas Ltda	66.660.051/0001-58	Edição de um livro de caráter histórico e iconográfico que retratará desde uma perspectiva brasileira um panorama do Brasil e dos diversos países das Américas, baseada nos relatos de cronistas e viajantes nacionais no período aproximado de 1890 a 1950, realizando uma viagem visual à imensa diversidade geográfica, regional e humana do continente, como forma de valorizar a cultura e a identidade brasileira no contexto das nações americanas.	438.680,00	438.680,00
10-8249	Cortejo de Grupos de Cultura Popular de origem Africana	Moreira Lima Comercial Ltda	65.182.388/0001-34	Este projeto visa promover em Conceição do Mato Dentro-MG, o encontro dos grupos de cultura popular de origem africana, como guardas de congo, moçambique, marujos, catopês, caboclos, pipiruis, no periodo de 30 de dezembro de 2010 a 1º de janeiro de 2011	73.272,00	73.000,00
06-9568	Teatro Produções Culturais e Eventos Ltda	Rubim Produções Culturais e Eventos Ltda	37.196.151/0001-77	O projeto "Humberto Espíndola - Antologia Bovinocultura" consiste na seleção através da curadoria da crítica de arte Marisa Bertoli, de 36 obras a serem apresentadas em exposição pública em 02 etapas distintas. Este projeto é relativo a primeira etapa, onde serão expostas 18 obras originais de grande formato, do período de 1968 a 1988 de forma itinerante nas cidades de Campo Grande, Dourados, Corumbá e três Lagoas.	399.559,30	350.000,00
07-3745	Centro de Cultura Popular Reolon	Entidade de Assistência à Criança e ao Adolescente	01.341.639/0001-01	Dar continuidade ao projeto do Centro de Cultura Popular Reolon, objetivando a formação de grupos musicais, grupos vocais, corais, orquestras e outros. Montagem de uma apresentação itinerante, que para além de mostrar o trabalho desenvolvido, possibilite acesso a obras musicais nas salas de aulas do município de Caxias do Sul/RS.	142.340,55	133.581,00
05-3977	Recuperação da Biblioteca municipal Monteiro Lobato	Pró Cultura Marketing Cultural, Eventos e Comunicação	03.727.428/0001-29	Este projeto tem como objetivo reformar o antigo prédio da Cadeia e Câmara Municipal, situado no centro da cidade de São José do Rio Pardo e nele instalar uma ampla e moderna biblioteca pública, dotada de avançados recursos audiovisuais, auditório para palestras e exposições, infoteca, Arquis (Arquivo da Imagem e do Som) e Hemeroteca Jornalista Paschoal Artese. Construir um avançado espaço multi-cultural, beneficiando a população rio-pardense em geral.	134.406,01	134.406,01
08-5978	Mix Arte III - O Musical como Espetáculo	Academia de Dança Pano de Boca Ltda	35.056.175/0001-03	Produzir um musical para apresentação durante 3 dias no espaço de eventos Siará Hall, em Fortaleza/CE, com o grupo de dança Pano de Boca.	275.556,00	260.220,12
10-7370	Transportes na História do Brasil	Audichromo em Áudio Visuais e Editora Ltda	46.228.250/0001-84	Livro que apresente a evolução na história da humanidade e seus reflexos na formação cultural dos povos. Destaca-se esse processo no Brasil, mostrando o impacto da evolução tecnológica dos transportes nas relações sociais e na cultura, com amplos marcantes na área marítima, ferroviária, rodoviária e aérea.	188.727,00	188.727,00
07-7417	Trampa Sinfônica	Valéria Marcondes Consultoria Cultural	08.359.545/0001-09	Realizar um concerto com a banda brasiliense Trampa e uma orquestra sinfônica, num encontro do rock com a música erudita. O concerto terá arranjos e regência do Maestro Silvo Barbato e será franqueado ao público.	231.674,50	154.000,01



07-3581	Violas nas Praças	YCO Promoções e Produções de Eventos Ltda	04.955.354/0001-40	Levar às Praças Públicas diversas apresentações culturais como violeiros, o catira ou cateretê, cururu e Fandango com a finalidade de divulgar a música, a poesia, a culinária e a dança popular.	238.400,00	238.400,00
97-0232	Turnê peça Chico Xavier no Palco	TEB - Teatro Espirita de Brasília	01.241.483/0001-89	Realização de uma turnê com 25 apresentações do espetáculo teatral " Chico Xavier no Palco ", que retrata a vida desse missionário brasileiro	990.989,99	1.804,99
09-3321	Fios e Formas - Exposição de Anna Paola Protasio	Ana Paola de Souza Campos Protasio	00.002.984/0001-40	Realização de um Documentário em vídeo visando registrar o trabalho de historiadores, arqueólogos e linguistas que, sobretudo nas últimas duas décadas, vem acrescentando uma série de descobertas capazes de resgatar uma memória que até então vinha sendo tratada com displicência, ignorância e preconceito.	388.198,00	149.690,00
05-3789	Festival DAROM - Dança Folclórica Israeli IV	Federação Israelita do Rio Grande do Sul	87.036.018/0001-21	Realizar o IV Festival DAROM - Dança Folclórica Israeli, composto por duas apresentações de dança folclórica Israeli do Colégio Israelita Brasileiro, Clube Campestre, Sinagoga União Israelita Porto-Alegrense.	132.346,35	132.346,35
05-4498	Porta Luvás	Emana Imagem & Cultura Ltda	04.921.493/0001-53	Promover à publicação trimestral de uma revista, voltada para a área de cultura, patrimônio cultural (turismo), entretenimento, lazer (festas típicas da cultura interiorana) serviços gerais sobre as rodovias que levam a população ao interior, com circulação e distribuição gratuita no interior do estado de São Paulo e será feita em 18 cidades.	115.105,00	99.105,00
06-3946	Orquestra de Flautas do Pantanal	Instituto Cultural Flauta Mágica	05.242.220/0001-45	Gravar o primeiro CD da Orquestra de Flauta do Pantanal. Realizar cinco concertos nas cidades de Cuiabá, Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e Curitiba para lançamento do CD.	174.816,48	174.816,48

05-3870	Espetáculo Jazz Café	Associação Couvert S/A Produções Artísticas	07.338.946/0001-01	O projeto tem por objetivo a montagem, produção e apresentação do espetáculo Jazz Café, pelo grupo de teatro musical Couvert S/A, retomando a inocência e a leveza das comédias musicais dos anos 30 a 50.	260.664,80	64.029,21
06-3478	Rio dos cedros 130 Anos	Regina Ballmann	670.347.489-34	Visa a edição de um livro, bilingüe, sobre a cidade e ilustrado do município de Rio dos Cedros, estado de Santa Catarina.	148.436,16	55.000,00
06-3958	Que faz aqui essa flor	José João Hellmann	737.870.868-20	O objetivo deste projeto é editar o e publicar o Romance histórico: O que faz aqui essa flor, resgatar, com ele, a história de Albertina Berkenbrock, recriar parte do ambiente em que ela viveu, dar ênfase especial ao trágico assassinato da serva de Deus.	10.600,00	10.600,00
97-0714	Dragões da Independência	Culturais Comunicação Ltda	01.444.435/0001-98	Edição de livro comemorativo dos 222 anos do Regimento de Cavalarias Alferes Tiradentes e de CD-ROM sobre os 100 anos da cidade de Belo Horizonte, abordando o seu papel cultural.	1.549.161,41	50.000,00
01-2451	Ampliação do Acervo do Museu de Arte Sacra da Boa Morte	Obras Sociais da Diocese de Goiás	00.028.217/0001-00	Aquisição de peças para ampliação do acervo do Museu de Arte Sacra da Boa Morte, em Goiás.	100.000,00	100.000,00
06-3769	Orquestrando pelo Vale - 4ª Edição	Fundação Comunitária Educacional e Cultural de João Monlevade	16.817.579/0001-10	Realização da 4ª edição do projeto Orquestrando pelo Vale, que consiste em uma turnê da Orquestra Big Band Funcec, em sete cidades de Minas Gerais.	171.702,45	92.000,00
05-1054	Boêmio no Céu	Casa da Gávea	68.599.596/0001-21	O projeto tem o objetivo de montar um espetáculo intitulado " Um Boêmio no céu " do célebre Catullo da Paixão Cearense. A estréia está prevista para setembro de 2005 na cidade do Rio de Janeiro com temporada de 3 meses seguida de turnê por 8 cidades do país.	957.973,50	140.000,00
06-3762	Interpretação do Brasil	Instituto Terra Nova	03.459.797/0001-88	Visa realizar um ciclo de conferências, na cidade do Rio de Janeiro, sobre as diversas interpretações do Brasil, feitas, ao longo da história deste país, por pensadores que marcaram época e contribuíram para a construção da identidade nacional brasileira.	58.500,00	50.000,00
05-0099	São Leopoldo em Dança - Festival de Dança de São Leopoldo 2005	Margit Kolling	440.821.420-53	O objetivo do projeto é estimular o crescimento artístico no estado, em todas as suas formas acadêmicas e populares, como forma de propiciar a qualificação do fazer cultural em suas diversas manifestações, proporcionar a integração de manifestações de expressões artísticas, através da realização de um festival de dança, de forma integrada, possibilitando a salutar troca de experiências, experimentação e vivência entre as diferentes formas do fazer cultural.	157.896,50	80.401,41
96-0489	Ciclo de Acontecimento Dramáticas ano V	Hamdan Editora e Produtora Ltda	00.219.308/0001-22	Quinta edição do evento que acontece anualmente na cidade de Belo Horizonte, com ciclos de leituras dramáticas de textos teatrais contemporâneos.	10.000,00	10.000,00
06-4640	Cantata Baile do Menino Deus	Ronaldo Correia de Brito	076.594.074-49	Realizar três apresentações de uma cantata natalina, reunindo músicas e textos do consagrado espetáculo Baile do Menino Deus. As apresentações serão na Praça do Marco Zero.	281.899,80	30.000,00

ANEXO III

PRONAC	Projeto	Proponente	CNPJ/CPF	Resumo do Projeto	Valor Aprovado	Valor Captado	Valor Nominal a ser Restituído ao FNC
07-4729	Continente Negro	Gabriel Fontes Paiva Produções	07.847.918/0001-10	Apresentações do espetáculo teatral "O Continente Negro", de autoria do chileno Marco Antônio De La Parra. Estão previstos para acontecer de janeiro a março de 2008, na cidade do Rio de Janeiro.	500.900,55	350.000,00	6.685,30
04-1384	Os Disco mais Importantes da Música Brasileira - Vol.I	Ciclope Empreendimentos Artísticos S/C Ltda	57.650.798/0001-34	Livro sobre a memória do design das capas dos LPs da música brasileira, textos situando esses discos na história. O projeto reunirá as capas dos 300 LPs mais importantes da música brasileira em tamanho real que é de 30 cm por 30 cm, informações, fichas técnicas, textos sobre cada disco e dois cds encartados.	472.961,72	472.961,72	28.680,00
06-3637	Drogas.sem	Gilda Elisa Schimanski Basso	320.433.689-15	Tem como objetivo a montagem da apresentação da peça teatral Tudo que Você Sempre Quis Saber Sobre Drogas, dentro do projeto droga.sem, de autoria, direção e produção de Gilda Elisa, em turnê de 08 meses, em no mínimo de 80 cidades de 06 estados.y	144.820,60	70.000,00	70.000,00
04-6998	Orquestra à Base de Corda - Show w Gravação CD	Curitiba Arte - Instituto Curitiba de Arte e Cultura	05.503.775/0001-01	Registrar a qualidade artística do grupo que está completando 06 de existência. Realizar temporada de shows em 2005, divulgando a gravação do CD e outros repertórios.	246.310,00	186.753,00	4.405,42
07-2705	Encontro Estadual de Bandas - 6ª Kolonie Hartz Fest	Associação Amigos do Museu Histórico de Nova Hartz	05.750.794/0001-24	Realizar o evento Encontro Estadual de Bandas - 6ª Kolonie Hartz Fest. Promover o acesso à música instrumental, da cidade de Nova Hartz, no estado do Rio Grande do Sul.	208.420,00	123.000,00	123.000,00
04-3285	Tocando a Memória Rabeca -	Instituto de Artes do Pará	03.319.513/0001-58	Valorização e preservação da Rabeca com instrumento da cultura popular paraense, difundindo-a às novas gerações. Realização de pesquisas sobre o uso e a confecção da rabeca em municípios da Microrregião Bragantina.	359.624,92	359.624,92	2.526,38
05-9950	Aquisição de Instrumentos Musicais	Associação de Amigos Conservatório de Tatuí	50.780.931/0001-28	O projeto tem por objetivo adquirir instrumentos musicais para o Conservatório de Tatuí, que é uma referência em música a nível nacional e internacional	936.399,90	936.399,90	285.734,72



ANEXO IV

PRONAC	Projeto	Proponente	CNPJ/CPF	Resumo do Projeto	Valor Aprovado	Valor Captado
00-3284	The City: Fotografias de Nova York por Cláudio Edinger	Claudio Henrique Endigner	762.942.188-53	Exposição com 40 fotografias do renomado fotógrafo brasileiro Claudio Edinger, sobre ensaio realizado na cidade de Nova York, nos Estados Unidos, edição de um livro (3.000 exemplares) e aquisição das 40 fotografias para o acervo do MAM-SP.	336.336,00	230.000,00
05-5010	Iracemas - Imagens de uma Lenda	Lumiar Comunicação e Consultoria Ltda	02.395.784/0001-20	O objetivo deste projeto é organizar uma publicação com iconografia referente à personagem Iracema do escritor José de Alencar e editar um livro com 192 páginas.	357.640,59	220.000,00
07-11791	Show 100 Piadas	Tailor Batista Trojan	94.014.792/0001-05	Realizar uma turnê por toda a região sul do país, com espetáculos humorísticos com o artista Zé Calvi.	150.125,00	55.000,00
04-6345	Coleção para Mudar o Mundo II	Fundação Educar Dpaschoal de Benemerência e Prevenção da Cultura e Meio Ambiente	59.013.433/0001-24	O projeto visa a edição e distribuição gratuita de 4 títulos infanto-juvenis, poderão utilizar os livros para desenvolver projetos culturais e educativos que estimulam nas crianças uma consciência que prioriza verdade, alimentação, melhoria de vida.	259.386,00	218.968,00
09-1966	Mercado Central de Belo Horizonte	YCO Promoções e produções de Eventos Ltda	04.955.354/0001-40	Elaborar e confeccionar Livro rico em fotografias sobre o Mercado Central de Belo Horizonte, com belíssimas e raras imagens, contando sua história desde sua fundação até os dias de hoje, destacando sua importância cultural para os mineiros e todo o Brasil.	123.860,00	123.860,00
04-5057	Fábrica do Futuro - adequação Física	Instituto Cidade de Quatases	06.081.355/0001-39	O projeto viabilizará a adequação de espaços físicos cedidos pela Cia. Industrial Cataguases, junto à sede do Instituto Francisca de Souza Peixoto, para a implantação da Fábrica do Futuro.	171.600,00	171.600,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 888/GC1, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a adição de militares do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o inciso XIV, do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e o que consta no Processo nº 67050.007354/2018-06, resolve:

Art. 1º Estabelecer que o militar da Aeronáutica passará à situação de adido, para os efeitos que se fizerem necessários, por ato do Diretor de Administração do Pessoal, quando for nomeado ou designado para curso ou missão:

- I - no exterior, com duração superior a 180 dias;
- II - em Órgão não sujeito à administração direta do Comando da Aeronáutica, exceto para Cabo, Soldado e Taifeiro; e
- III - no Brasil, com duração superior a trinta dias e inferior a 180 dias, desde que enquadrado no inciso anterior.

Art. 2º A adição de que trata o artigo anterior será feita a uma das seguintes Organizações:

- I - Estado-Maior da Aeronáutica:
 - a) Adido Militar, junto às representações diplomáticas no exterior e seu respectivo Adjunto e Auxiliar;
 - Adido de Defesa, Naval, do Exército e Aeronáutico;
 - Adido Naval e Aeronáutico;
 - Adido do Exército e Aeronáutico;
 - Adido de Defesa e Aeronáutico; e
 - Adido Aeronáutico.

b) Oficial, Suboficial e Sargento nomeados para servir na Missão Técnica Aeronáutica Brasileira, em Assunção - Paraguai;

c) Oficial colocado à disposição do Ministério da Defesa, em Brasília-DF, exceto Tenente-Brigadeiro e Oficial enquadrado na alínea "b" do inciso III deste artigo;

d) Oficial colocado à disposição da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Delegação Permanente do Brasil, em Genebra, exceto Tenente-Brigadeiro; e

e) Oficial de Ligação entre a Força Aérea Brasileira e a Força Aérea Sul dos Estados Unidos da América (12ª AFSOUTH).

II - Gabinete do Comandante da Aeronáutica:

- a) Oficial colocado à disposição:
 - da Presidência da República;
 - da Vice-Presidência da República; e
 - do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

III - Diretoria de Administração do Pessoal (DIRAP):

a) Oficial, Suboficial e Sargento em missão no exterior, não enquadrados no inciso I deste artigo; e

b) Oficial, Suboficial e Sargento colocados à disposição de Órgãos não sujeitos à administração direta do Comando da Aeronáutica, situados nos Estados do Rio de Janeiro ou do Espírito Santo.

IV - Grupamento de Apoio de Brasília - GAP-BR:

- a) Suboficial e Sargento colocados à disposição:
 - da Presidência da República;
 - da Vice-Presidência da República;
 - do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e
 - do Ministério da Defesa, em Brasília - DF.

V - Grupamento de Apoio do Distrito Federal - GAP-DF:

- a) Oficial, Suboficial e Sargento colocados à disposição:
 - do Comando do Exército, a fim de prestarem serviço em Colégio Militar de Brasília; e
 - do Ministério da Defesa, para prestarem serviço no Hospital das Forças Armadas.

VI - GAP apoiadores e Bases Aéreas:

a) Oficial, Suboficial e Sargento colocados à disposição do Comando do Exército, a fim de prestarem serviço em Colégio Militar nas demais localidades.

VII - Demais Organizações Militares do Comando da Aeronáutica: Oficial, Suboficial e Sargento não incluídos nos incisos anteriores, de conformidade com a conveniência do serviço e observada a localização territorial, a critério da Diretoria de Administração do Pessoal.

Art. 3º O militar da Aeronáutica passará à situação de adido, para os efeitos que se fizerem necessários, quando:

- I - For nomeado ou designado para curso ou missão:
 - a) em Órgão do Comando da Aeronáutica, com duração superior a trinta dias e inferior a 180 dias;
 - b) no exterior, com duração superior a trinta dias e inferior a 180 dias; e
 - c) em Órgão não sujeito à administração direta do Comando da Aeronáutica, para Cabo, Soldado e Taifeiro.

II - Incidir em uma das seguintes situações:

a) entrar em gozo de uma das licenças em período superior a 30 dias, previstas no art. 251 do Regulamento Interno de Serviços da Aeronáutica (RISAER); e

b) for movimentado de acordo com o inciso V do art. 178 do RISAER.

Art. 4º A adição de que trata o artigo anterior será feita a uma das seguintes Organizações:

I - Por ato de Chefe de SEREP:

a) DIRAP: Cabo, Soldado e Taifeiro colocados à disposição de Órgãos não sujeitos à administração direta do Comando da Aeronáutica, situados nos Estados do Rio de Janeiro ou do Espírito Santo;

b) GAP-DF: Cabo, Soldado e Taifeiro colocados à disposição de Órgãos não sujeitos à administração direta do Comando da Aeronáutica, situados no Distrito Federal; e

c) GAP apoiadores: Cabo, Soldado e Taifeiro colocados à disposição de Órgãos não sujeitos à administração direta do Comando da Aeronáutica, situados nas demais localidades.

II - Por ato do Comandante, Diretor ou Chefe da OM do curso, da missão ou de destino da movimentação temporária, mediante comunicação da autoridade que o designou ou o movimentou:

a) OM onde será realizada a missão ou o curso: militar da Aeronáutica designado para realizar curso ou missão, em Órgão do Comando da Aeronáutica, de duração superior a trinta dias e inferior a 180 dias; e

b) OM de destino da movimentação temporária: militar movimentado de acordo com o inciso V do art. 178 do RISAER.

III - Por ato de Comandante, Diretor ou Chefe de OM à qual pertence o:

a) militar em gozo de uma das licenças em período superior a 30 dias, previstas no art. 251 do RISAER; e

b) militar designado para realizar curso ou missão no exterior, de duração superior a trinta dias e inferior a 180 dias.

Art. 5º Os Ministros do Superior Tribunal Militar, pertencentes ao Quadro Especial da Ativa da Aeronáutica e os Tenentes-Brigadeiros colocados à disposição do Ministério da Defesa, da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Delegação Permanente do Brasil, em Genebra, passarão à situação de adidos ao Gabinete do Comandante da Aeronáutica, por ato do Diretor da DIRAP.

Art. 6º A DIRAP, ao tomar conhecimento do ato de nomeação, designação ou de colocação à disposição, previstos no art. 1º desta Portaria, deverá publicar em Boletim do Comando da Aeronáutica o respectivo ato de adição.

Art. 7º Os GAP apoiadores transcreverão em seus boletins o ato de adição oriundo da DIRAP ou dos SEREP.

Art. 8º Os casos não previstos nesta Portaria serão submetidos à apreciação do Comandante-Geral do Pessoal.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se a Portaria nº 944/GC1, de 12 de dezembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 237, Seção 1, página 53, de 13 de dezembro de 2001 e a Portaria nº 1.572/GC1, de 15 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 198, Seção 1, página 14, de 16 de outubro de 2015.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

PORTARIA Nº 895/GC3, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o Plano de Implementação do Programa de Segurança Operacional Específico do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 18 da Lei Complementar no 97, de 9 junho de 1999, assim como o inciso I do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto 6.834, de 30 de abril de 2009, observado o disposto no art. 37 do Decreto no 21.713, de 27 de agosto de 1946, e o preconizado na Política Nacional de Aviação Civil - PNAC; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 67004.000041/2018-74, procedente da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo (ASOCEA);

CONSIDERANDO a complexidade da aviação civil brasileira e o comprometimento do Estado perante organizações internacionais no gerenciamento da segurança operacional;

CONSIDERANDO que a contínua evolução das normas e práticas recomendadas pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) impõe requisitos de segurança operacional mais restritivos aos Estados;

CONSIDERANDO a promoção de ações integradas entre os órgãos de âmbito federal, requerendo o constante aprimoramento dos mecanismos de coordenação;

CONSIDERANDO a supervisão permanente da identificação de perigos e o gerenciamento preventivo dos riscos à segurança operacional; e

CONSIDERANDO o aprimoramento e a garantia de procedimentos de supervisão para o cumprimento das medidas estabelecidas em prol da prevenção de acidentes e incidentes aeronáuticos, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Implementação do Programa de Segurança Operacional Específico do Comando da Aeronáutica (PSOE-COMAER), conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

ANEXO I

PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE SEGURANÇA OPERACIONAL ESPECÍFICO DO COMANDO DA AERONÁUTICA (PSOE-COMAER)

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as ações de segurança operacional a serem executadas no Plano de Implementação do Programa de Segurança Operacional Específico do Comando da Aeronáutica (PSOE-COMAER).

Parágrafo único. As ações desta Portaria foram estabelecidas de acordo com normas e práticas recomendadas em segurança operacional pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI).

CAPÍTULO II
AÇÕES A SEREM EXECUTADAS

Art. 2º A análise da capacidade de supervisão do sistema de aviação brasileiro, por meio das ferramentas de análise do faltante consolidadas internacionalmente, define 02 (duas) ações de integração a serem tomadas pelo Comando da Aeronáutica.

Seção I

Mecanismo de Coordenação do PSOE-COMAER

Art. 3º O Mecanismo de Coordenação será estabelecido no nível técnico e deverá reunir-se previamente às reuniões do Mecanismo de Coordenação do PSO-BR, com integrantes do DECEA, CENIPA e ASOCEA, coordenando ações de maneira a assessorar o executivo responsável nos seguintes aspectos:

- a) monitoramento contínuo;
- b) indicadores de desempenho dos prestadores de serviço de navegação aérea;
- c) compartilhamento de informações de segurança operacional;
- d) indicadores, metas e níveis de alerta do Nível Aceitável de Desempenho de Segurança Operacional (NADSO); e
- e) correção de tendências indesejáveis, violações de níveis de alerta ou de não cumprimento de metas de melhoria.

Art. 4º A proposta do regimento deverá ser elaborada pelos integrantes do COMAER envolvidos no grupo de trabalho do Mecanismo de Coordenação do PSO-BR, a ser coordenado pela ASOCEA, seguindo os respectivos prazos já definidos.

Seção II

Capacitação PSO e SGSO

Art. 5º A capacitação PSO e SGSO dos envolvidos em segurança operacional no DECEA, CENIPA e ASOCEA deverá ser baseada no nível de competência requerido para o exercício das respectivas funções, envolvendo o treinamento inicial, recorrente e especializado, e o registro desses treinamentos.

Art. 6º A proposta do plano de capacitação de cada organização seguirá uma padronização dos requisitos principais a ser estabelecida por um grupo de trabalho coordenado pela ASOCEA, seguindo o cronograma abaixo:

Prazo*	Ações específicas DECEA, CENIPA e ASOCEA
DA + 30 dias	Indicação dos representantes à ASOCEA.
DA + 300 dias	Plano de Capacitação aprovado pelos respectivos Diretores/ Chefes das organizações.

*Contado a partir da data de aprovação do Plano de Implementação (DA).

PORTARIA Nº 896/GC3, DE 25 DE JUNHO DE 2018

(*) Aprova a reedição do Regulamento do Grupo de Transporte Especial.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67362.001859/2018-35, procedente do Grupo de Transporte Especial, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-10 "Regulamento do Grupo de Transporte Especial (GTE)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portarias nº 1.163/GC3, de 13 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 239, de 14 de dezembro de 2006.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

PORTARIA Nº 897/GC3, DE 25 DE JUNHO DE 2018

(*) Aprova a edição do Programa de Segurança Operacional Específico do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67004.000041/2018-74, procedente da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo (ASOCEA), resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da DCA 63-5 "Programa de Segurança Operacional Específico do Comando da Aeronáutica (PSOE-COMAER)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 368/GC5, de 8 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 9 de junho de 2010.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

(*)A Diretriz de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

COMANDO DA MARINHA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 181/MB, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Transfere a sede do Comando do Desenvolvimento Doutrinário do Corpo de Fuzileiros Navais (CDDCFN), e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, inciso V do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Transferir a sede do CDDCFN, criado pela Portaria nº 53/MB, de 1º de fevereiro de 2012, publicada no DOU nº 204, de 22 de outubro de 2012, seção 1 página 16, para a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O CDDCFN será administrativamente apoiado pela estrutura existente no Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo (CIASC), no tocante aos recursos humanos voltados à gestão de recursos financeiros e orçamentários, bem como ao apoio de base em relação aos serviços gerais necessários à execução de suas tarefas.

Art. 3º O Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 182/MB, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Transfere a sede da Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha (DGDNTM).

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e os art. 26, inciso I, e 29 do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Transferir a sede da DGDNTM para a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

PORTARIA Nº 183/MB, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Cria a Escola de Saúde da Marinha e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições e de acordo com os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, inciso V do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Criar, dentro da Estrutura Regimental do Comando da Marinha, a Escola de Saúde da Marinha (ESM), Organização Militar com semi-autonomia administrativa, devendo ser apoiada pelo Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD), que proverá os recursos de infraestrutura, de rancho aos civis e militares lotados nessa Escola, e de segurança orgânica, necessários à execução de suas tarefas, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, subordinada ao HNMD, com o propósito de contribuir para a eficácia do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), no tocante à condução das atividades de capacitação em saúde e destinar-se-á à formação de pessoal de níveis médio e superior, bem como à execução de cursos de extensão, expeditos e especiais na área de saúde, sob a direção de um Capitão de Mar e Guerra do Quadro de Médicos (Md) do Corpo de Saúde da Marinha (CSM).

Art. 2º A implantação da ESM será efetivada de modo progressivo, consoante aos atos baixados pelo Diretor-Geral do Pessoal da Marinha.

Art. 3º Durante a fase de implantação, fica criado o Núcleo da Escola de Saúde da Marinha, ao qual caberá preparar o pessoal, supervisionar e fiscalizar a disponibilização das futuras instalações e promover os estudos relativos à elaboração do projeto de Regulamento da ESM.

Parágrafo único - O Núcleo de que trata este artigo terá suas atividades e organização estruturadas por um Regulamento provisório, aprovado pelo Diretor-Geral do Pessoal da Marinha e será considerado automaticamente extinto por ocasião da Cerimônia de Mostra de Ativação da ESM.

Art. 4º O Diretor-Geral do Pessoal da Marinha baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA



DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 205/DPC, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem HILDEBRANDO MOURÃO ROCHA (CIR: 381P2001270246) e pelo Capitão de Longo Curso ANDERSON ALMEIDA DE AZEVEDO (CIR: 381P2001282031), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
CBO XAVANTES	381391025-3	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 207/DPC, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso CLAUDIO ANTÔNIO DA CRUZ OLIVEIRA (CIR: 021P2001051950) e pelo Capitão de Longo Curso MARCELO SALGADO PINHEIRO DOS SANTOS (CIR: 381P2001330427), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
STARNAV ANDROMEDA	4430486387	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 118, de 4 de abril de 2018, publicada no DOU de 6 de abril de 2018.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 208/DPC, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem MARCOS RODRIGUES MURTINHO (CIR: 021P2002006245) e pelo Capitão de Cabotagem FRANCISCO JACKSON FERREIRA DIAS (CIR: 381P2004007481), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
STARNAV CENTAURUS	4430482675	Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 161, de 20 de junho de 2017, publicada no DOU de 23 de junho de 2017.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 209/DPC, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso ROBSON FREIRE DE CASTRO (CIR: 381P2001296059) e pelo Capitão de Cabotagem PEDRO HUGO SOARES DOTTORI (CIR: 381P2001269400), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
ASSO TRENTUNO	381E009980	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

COMANDO DO EXÉRCITO
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

PORTARIA Nº 288, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 do Estatuto Social da IMBEL, aprovado pelo Assembleia Geral Extraordinária da IMBEL, de nº 2/2017, realizada em 14 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Aprovar a relação, anexa a esta Portaria, apresentada na 583ª Reunião da Diretoria, elaborada pela Comissão criada com a Portaria Nº 250-DRADM/2017, de 25 de maio de 2017, publicada no BI da IMBEL nº 22, de 29 de maio de 2017, com a finalidade de discriminar os bens e serviços utilizados pela IMBEL na fabricação de produtos de defesa, que poderão ser dispensados de licitação, para suas aquisições, nos termos do inciso XIII, do artigo 29 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º - Determinar ao Chefe do Gabinete da IMBEL que publique esta Portaria e a relação matérias-primas e insumos no Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gen Div R/I CELSO JOSÉ TIAGO

ANEXO

COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO DAS MATÉRIAS-PRIMAS E INSUMOS UTILIZADOS PELA IMBEL

A Comissão criada pela Portaria Nº 250-DRADM/2017, de 25 de maio de 2017, publicada no BI da IMBEL nº 22, de 29Maio17, com a finalidade de discriminar os bens e serviços, utilizados pela IMBEL na fabricação de produtos de defesa, que poderão ser dispensados de licitação, para suas aquisições, nos termos do inciso XIII, do artigo 29 da Lei 13.303, de 30/06/2016, estabeleceu a seguinte relação:

MATERIAL/SERVIÇO	
Acelerador de cura para produtos anaeróbicos	Grafite para eletrodo
Acessórios para armas	Granadas explosivas e suas partes
Acessórios para montagem de computadores	Granalha de Aço
Acessórios para munições de grosso calibre	Gravação, serigrafia e texturização para produtos militares:
Acessórios para Rádios Militares	Hexametilenotetramina
Acetato de butila	Hidróxido de Amônio
Acetato de etila	Hidróxido de Sódio
Acetato de Sódio	Hipoclorito de Sódio
Acetona para uso industrial	HMX
Ácido Crômico	Ignitor Motor Foguete e suas partes/componentes
Ácido esteárico	Incineração de Efluentes Químicos
Ácido fosfórico	Industrialização de Componentes



Ácido nítrico	Injeção de peças em ligas metálicas ou material termoplás-tico
Ácido sulfâmico	Injeção de peças em material plástico ou polímeros
Ácido Sulfúrico 98%	Insertos e Pastilhas de Metal Duro
Ácido sulfúrico	Inspeção radiográfica de Blocos Cilíndricos de Grão Prope-lente
Acionadores	Insumos para preparação de superfícies e pinturas
Aço inox AISI 3016 TI	Insumos para Raio X Industrial
Aço para corpo de granada	Insumos para uso em análises químicas
Aços e suas ligas utilizados em componentes de armamen-tos	Insumos para uso em ensaios balísticos
Adesivo Industrial	Inversores de tensão:
Adesivo instantâneo, a base de etil cianocrilato, alta viscosi-dade, para adesão de plásticos, borrachas e metais	Ionômero copolímero de etileno ácido acrílico
Adesivo instantâneo, a base de metilo, baixa viscosidade, para a união de substratos metálicos, plásticos, borrachas e poli-olefinas	Juntas envelopadas em PTFE
Adesivo instantâneo, de alta viscosidade, a base de ester de metacrilato, para a união de peças metálicas	Kits de desenvolvimento eletrônico
Aferição e calibração de instrumentos	Lactato de Etila
Aldeído Fórmico	Ligas de aço utilizadas em componentes de munição de grosso calibre
Alumínio em bobina ou varas	Ligas de alumínio utilizadas em componentes de munição de grosso calibre
Alumínio em pó fino	Ligas de cobre utilizadas em componentes de munição de grosso calibre
Alumínio	Ligas ferrosas utilizadas em componentes de munição de grosso calibre
Anéis de vedação	Ligas poliméricas utilizadas em componentes de munição de grosso calibre
Anodos para tratamento superficial	Linters Bruto
Antenas para transceptores	Linters Purificado Branqueado
Apoio Dianteiro e Traseiro para Grão Propelente	Madeira açoita-cavalo
Arame de alumínio	Magnésio Metálico
Arames utilizados em molas de armamentos	Magnésio pó atomizado
Assistência técnica de Prensas Hidráulicas	Maleta de transporte
Assistência técnica para Compressor	Manta Abrasiva
Assistência técnica para Equipamento de Raio-X	Manta de PTFE
Assistência técnica para manutenção de equipamentos e in-stalações industriais	Manta de silicone para alta temperatura
Assistência técnica para Máquinas CNC	Manta plástica de PVC encolhível
Azida de sódio	Manutenção de Motores Elétricos
Bainhas para cutelaria	Manutenção e Inspeção de Caldeiras
Baterias específicas para equipamentos e instrumentos de medição	Manutenção e Inspeção de Compressores
Baterias	Manutenção, insumos e peças para impressão 3D
Bentonita (Montmorillonita de Sódio)	Máquinas, equipamentos e dispositivos utilizados na linha de fabricação ou de montagem de munição de grosso calibre
Biocida de óleo solúvel	Máquinas, equipamentos e dispositivos utilizados nos testes de avaliação munição de grosso calibre
Bolsa de Polietileno Baixa Densidade	Matéria prima utilizada em embalagem de carga de propulsão de munições de grosso calibre
Bolsas de nylon ou lona	Materiais Plásticos para injeção, extrusão, vulcanização ou purga:
Bomba para líquidos ácidos	Material para Amortecimento
Bomba para TNT úmido	Material para impressão 3D
Bombona Polietileno	Material para prototipagem eletrônica:
Brasagem de canos	Mecanismos de armar e de segurança para espoleta de ogiva e percussão (Safety and Arming Device)
Breu	Metil Etil Cetona
Bronze	Missil de qualquer tipo e suas partes
Cabeças de guerra para carregar	Misto de Ignição
Cabos de rádio frequência	Misto de Retardo
Cabos eletro-eletrônicos	Misto Traçante
Cal para tratamento de água e efluentes	Módulos de processamento para Sistemas Embarcados:
Calço da Tubeira	Moldagem de peças de fibra de vidro
Calibração e manutenção de equipamentos e instrumentos de medição e ensaios	Moldes e Matrizes para Forjaria e Fundição
Cápsulas iniciadoras	Moldes para injeção de polímeros
Carbonato de potássio	Moldes para Produção de Peças Microfundidas
Carbonato de cálcio	Moldes para Produção de Peças por injeção de Pós Metálicos (MIM)
Carbonato de sódio	Monopentaeritrol
Carcacas fundidas e forjadas	Motores para foguete/misseis
Carcacas metálicas ou plásticas	Munição de exercício e suas partes
Carga projétil (pólvora) para munição	Munição para armamento leve
Cartucho diluente	Munição para armamento pesado e suas partes
Cassete para radiografia industrial	Nitrato Bário
Carvão Vegetal	Nitrato de amônio
Catalisador LC12-15	Nitrato de Chumbo
Centralite	Nitrato de Potássio
Cera de abelha	Nitrato de Sódio
Cera micro cristalina	Nitrocelulose
Chapa cobreada	Notebook robustecido
Chapa de Alumínio	Óleo combustível (BPF) para caldeira
Chapas metálicas e não-metálicas	Óleo de corte
Chapas	Óleo Emulsificante
Chumbo	Óleo para tratamento térmico
Cilindros	Óleo refrigerante
Citrato de Sódio	Óleos Lubrificantes
Cobre Berílio	Óxido de ferro

Cobre coagulante	Óxido de Magnésio
Cobre cobalto Berílio	Óxido Magnésio
Cobre Cromo Zircônio	Pack de Baterias e Acumuladores
Cobre Cromo	Papel Kraft
Cobre Eletrolítico	Papel Xarope
Cobre para eletrodo	Papelão Compacto Betuminoso
Compensado naval	Parafina Macro
Componentes de munição de grosso calibre	Parafusos em Inox
Componentes eletro-mecânicos	Peças de Fixação Mecânica
Componentes eletrônicos em geral	Peças e unidades para reposição em sistemas de ar comprim-ido
Componentes mecânicos	Peças Produzidas pelo Processo de Injeção de Pós Metálicos (MIM)
Componentes ópticos	Peças produzidas por microfusão
Componentes para espoleta de ogiva e percussão	Peças produzidas por usinagem
Componentes para grãos propelentes	Peças técnicas (produzidas em alumínio, aço, ferro)
Conectores em geral	Peças técnicas (produzidas por injeção de poliestireno, polipropileno, poliuretano e polietileno)
Conectores para espoletas	Película de Polietileno
Conectores para uso militar	Perfis ou Folhas de Aço
Conjunto Combinado Telefônico	Pintura Eletrostática em Superfícies Metálicas ou Termoplás-ticas
Conversores AC/DC e DC/DC	Placas de Circuito Impresso
Copolímero acrílico em dispersão aquosa	Placas montadas de Circuito Impresso
Corantes para extrusão	Policloreto de polivinila
Corpos e tampas para petardos	Polieletrólito
Corpos para acessórios	Poliestireno expandido
Corpos e tampas para booster	Polietileno
Corpos para carregamento forjados ou fundidos	Polímeros
Corpos para carregamento	Pólvoras químicas/mecânicas
Corpos para traçadores	Porta Tiro para Munição
Cortiça (utilizada em componente de espoleta de ogiva e per-cussão e suas partes)	Produtos Químicos para tratamento de Água de Caldeira
Cunhete de madeira	Produtos Químicos para Tratamento Superficial
Desenvolvimento, produção e/ou manufatura de itens ou componentes de munição de grosso calibre	Produtos Químicos para Tratamento Térmico
Destinação de Resíduos de Classe I	PVC para cordel
Detonador (espoleta)	Rebolos Abrasivos
Dextrina de Milho	Rebolos de gravação
Diamantes para Dressar	Rebolos Diamantados e de Borazon
Dibutilftalato	Recarga de gases: argônio, acetileno e oxigênio
Dicromato de Potássio	Redutor polimérico para carregamento
Dietiléter	Reforçadores (detonadores)
Dietilftalato	Removedor de emulsão
Difenilamina	Resina Epóxi
Diluente	Resinas em geral
Dimetilamina	Resinato de Cálcio
Dimetilftalato	Resorcinol
Dinitrotolueno	Retentor anaeróbico, de alta resistência, a base de éster de dimetacrilato, baixa viscosidade e velocidade de cura média
Dióxido de Chumbo	Retentores
Dióxido de Silício	Ribbon
Display/Tela Eletrônica	Rolha de borracha condutiva
Dois Etil Hexoato de Chumbo	Saco filtrante de tecido
Dois Nitrodifenilamina	Saco Plástico Antiestático
Elementos de retardo de alumínio	Salicilato de Chumbo
Elementos filtrantes	Selante de Silicone
Elementos Metálicos para Montagem de Foguetes	Selantes em Geral
Elementos para Pirotecnia	Selantes industriais utilizados na montagem de componentes de munição de grosso calibre
Eletrodos de PH	Separadora centrífuga para misturas ácidas
Embalagem de componentes de munição de grosso calibre	Serviço de manutenção corretiva e preventiva de máquinas e instalações industriais
Embalagem para pirotécnicos	Serviços de confecção e montagem de placas de circuito im-presso
Embalagem plástica com fechamento hermético para carga de projeção de munição de grosso calibre	Serviços de forjamento
Embalagens e bolsas de armazenagem ou transporte para ar-mas	Serviços de radiografia industrial para corpos de grana-da/componentes carregados ou vazios
Emulsificante	Serviços de Soldas Especiais
Esfera de Aço	Serviços de Usinagem
Embalagem de munição de grosso calibre	Serviços e confecção de máscaras para aplicação de solda (stencils)
Esmaltes sintéticos para pintura de corpos de granada	Silício em pó
Estabilizantes para Pólvoras	Silicone de alta temperatura cura acética
Estêncil para Aplicação de Solda	Sistemas Operacionais
Estojo de alumínio	Software utilizado em projetos de munição de grosso cali-bre
Estopilha (cápsula/espoleta)	Sulfato de Alumínio
Fabricação de Ferramentas, Dispositivos e Calibres	Sulfato de Potássio
Fabricação terceirizada de peças	Sulfito de Sódio
Feltro de lã utilizado em componentes de espoleta e munição de grosso calibre	Surlyn
Ferramentas de Corte para Serviço de Usinagem	Tablet robustecido:



Ferro	Tambor de Aço
Fibra de Vidro	Tambor de Embalagem ou Transporte
Filme de Polietileno	Tambor de Fibra
Filtros de Polipropileno	Tarugos de Metais Ferrosos e não Ferrosos ou de Materiais Plásticos
Fio de Aço para Arquear	Teclados de Membranas
Fio de Algodão	Telas de aço Inox
Fio de Polipropileno	Telas de Latão
Fita de aço para arquear NBR 6653	Terminais Eletro-Eletrônicos
Fita de Alumínio	Testes e ensaios de certificação de equipamentos para homologiação e entrega
Fita de Arquear	Testes e Ensaios de Certificação de Equipamentos para Homologiação e Entrega
Fita Etil de Celulose	Tetrazeno
Fita Teflon	Tetróxido de Chumbo
Fixador de rosca de alta resistência e alta viscosidade, de base metacrilato, para fixação e vedação de ferragens	Tinta e compostos químicos para pintura de armamento
Flanges	Tintas para impressoras industriais
Fluidos refrigerantes	Tolueno
Foguetes de quaisquer tipos e suas partes	Tolueno/solventes em geral
Formaldeído	Transporte de Efluentes Químicos

ESTADO-MAIOR CONJUNTO
DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO

PORTARIA Nº 2.228/SEGMA/MD, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa AEROMETRICS TECNOLOGIA LTDA, com sede social à Rua Engenheiro Roberto Fischer, 208, CIC, Curitiba-PR, CEP: 81.250-025, inscrita no CNPJ sob o nº 23.254.708/0001-74, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de junho de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

PORTARIA Nº 2.229/SEGMA/MD, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O CHEFE DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria nº 1.350/MD, de 25 de maio de 2011, e considerando o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o art. 9º do Decreto nº 2.278, de 17 de julho de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), da empresa SOFTMAPPING - ENGENHARIA, CARTOGRAFIA E GEOPROCESSAMENTO LTDA., com sede social à Rua Pérola, 88, Casa 02, Xaxim, Curitiba-PR, CEP: 81.710-180, inscrita no CNPJ sob o nº 02.978.917/0001-90, como entidade privada executante de aerolevantamento, categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 20 de junho de 2023.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição, a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Exército LAERTE DE SOUZA SANTOS

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 25 DE JUNHO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 189/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pelo Instituto de Educação Superior do Vale do Parnaíba Ltda., para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria

Fresas, machos e brocas especiais/exclusivas	Tratamento superficial para peças mecânicas
Funil polimérico para carregamento	Tratamento Térmico para Peças Mecânicas
Gás GLP	Triacetina
Gás Natural Liquefeito	Trióxido de Ferro
Gases para Tratamento Térmico	Trissulfeto de antimônio
Gaxetas de Vedação para Máquina de Cintar Granada	Tubo de Papelão para Grãos Propelentes
Glicerina Bi-Destilada	Tubo de Polietileno
Grafite	Tubulações
Grafite mineral em pó	Wiper Ring

Brasília-DF, 20 de junho de 2018.
Gen Bda R/1 AMÉRICO PAYSAN VALDETARO FILHO
Presidente da Comissão
Em Exercício

Aprovo a presente relação de matérias-primas e insumos, apresentada na 583ª Reunião da Diretoria.

Brasília-DF, 22 de junho de 2018.
Gen Div R/1 CELSO JOSÉ TIAGO
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DA GRANDE DOURADOS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DO COLEGIADQ EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITARIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS/EBSERH, no uso de suas atribuições legais e regimentais, artigo 6.º da lei 12550 de 15 de dezembro de 2011 e artigos 60, 61 e 62 do Regimento Interno da EBSERH, em atendimento à decisão interlocutória exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 5001097-34.2018.4.03.6002, em curso perante a 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária em Dourados - Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, resolve ad referendum: SUSPENDER as penalidades de impedimento temporário de licitar e contratar com a União e seus órgãos, e de multa no importe de R\$ 52,61 (cinquenta e dois reais e sessenta e um centavo), pelo prazo de 02 (dois) meses (22/05/2018 a 21/07/2018), cominadas à empresa Distribuidora de Medicamentos Pró-saúde Ltda-ME, CNPJ: 08.676.370/0001-55, através da Resolução nº. 31, de 16 de maio de 2018, do Colegiado Executivo do HU-UFGD, em conformidade com os atos e termos do Processo Administrativo nº 23005.000184/2016-39, sub judice. DETERMINAR a imediata exclusão dos registros das penalidades supracitadas do SICAF, bem como a publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, para os devidos fins e sua comunicação a CGU e ao MP (Ministério do Planejamento), em sendo o caso.

RICARDO DO CARMO FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE OURO PRETO

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 375, DE 25 DE JUNHO DE 2018

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor Substituto nº 23109.00003039/2018-11; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 035/2018, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Engenharia Elétrica / Telecomunicações / Sistemas de Telecomunicações, em que não houve candidato aprovado. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

GISLAINE SANTANA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SERGIPE

PORTARIA Nº 783, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.006025/2016-11/Departamento de Química/ Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 07/07/2018, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente-A - Nível I, em regime de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº. 003/2017, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Química/ Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, para a Matéria de Ensino "Química Geral: Química Experimental; Enсно de Química", homologado através da Portaria nº 1044, de 05/07/2017, publicada no D.O.U. de 07/07/2017, seção 1, páginas 109 e 110.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI
REITOR

SERES nº 150, de 7 de março de 2018, para autorizar o funcionamento do curso de Odontologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Ciências Humanas, Exatas e da Saúde do Piauí, com sede na rodovia BR 343, bairro Sabiazal, no município de Parnaíba, no estado do Piauí, mantida pelo Instituto de Educação Superior do Vale do Parnaíba Ltda., com sede no mesmo município e estado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, conforme consta do Processo nº 00732.000871/2018-04 (e-MEC 201602070).

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO
DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 132, DE 5 DE JUNHO DE 2018(*)

Institui Grupo de Trabalho para a regulamentação da Educação a Distância (EaD) nos programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.004962/2018-43;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o Art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO as normas estabelecida pela Resolução CNE/CES Nº 7, de 11 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento dos critérios para o funcionamento e a avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu na modalidade a distância; resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, sob a coordenação conjunta da Diretoria de Educação a Distância (DED/CAPEs) e da Diretoria de Avaliação (DAV/CAPEs), com o escopo de analisar, organizar e propor instrumentos de regulamentação da Educação a Distância (EaD) nos programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Parágrafo Único. O Grupo de Trabalho deverá ser composto por representantes (titular e suplente) das Entidades a seguir relacionadas:

I - Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES)

II - Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES);

III - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal da Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF);

IV - Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais (ABRUEM);

V - Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES);

VI - Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED).

VII - Fórum Nacional de Pró-Reitores de Pesquisa e Pós-Graduação (FOPROP);

VIII - Associação Brasileira das Instituições Comunitárias de Educação Superior (ABRUC).

Art. 2º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, para realização dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

(*)Republicada por ter saído no DOU de 8-6-2018, seção 1, pág. 130, com com incorreção no original.



PORTARIA Nº 786, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.006196/2018-10; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Medicina/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 008/2018, publicado no D.O.U. em 02/03/2018, e publicado no Correio de Sergipe em 03/03/2018, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Todos os ciclos do curso de Medicina (sessões tutoriais, conferências, aulas em laboratórios, habilidades médicas e práticas de ensino na comunidade) com ênfase em Cirurgia do aparelho digestivo e/ou Urologia
Disciplinas	Todos os ciclos do curso de Medicina (sessões tutoriais, conferências, aulas em laboratórios, habilidades médicas e práticas de ensino na comunidade)
Cargo/Nível	Professor Auxiliar - Nível I
Regime de Trabalho	20 (vinte) horas semanais
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: DAVID DE MELO ARIMATEA ROSA - 64,16 2º LUGAR: FRANCISCO PESSOA DA CRUZ JUNIOR - 59,53
Cotas (Lei nº12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas(Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 787, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.005650/2018-15; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Ciências Florestais/Cidade Universitária José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 008/2018, publicado no D.O.U. em 02/03/2018 e no Correio de Sergipe em 03/03/2018,conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Tecnologia da Madeira
Disciplinas	Componentes Anatômicos e Químicos da Madeira; Recursos Energéticos e Preservação da Madeira; Processo Químico na Indústria de Celulose
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR - ANNA CAROLINA DE ALMEIDA ANDRADE - 74,53 2º LUGAR - DANILLO WISKY SILVA - 73,73 3º LUGAR - MARIA FERNANDA VIEIRA ROCHA - 73,47 4º LUGAR - PEDRO NICÓ DE MEDEIROS NETO - 71,68 5º LUGAR - JOABEL RAABE - 70,92
Cotas(Lei nº 12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAMPUS CUIABÁ - OCTAYDE JORGE DA SILVA

PORTARIA Nº 176, DE 16 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO CAMPUS CUIABÁ - CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº. 860, de 19.04.2017, publicada no D.O.U. de 20.04.2017, considerando a Portaria nº 1.729, de 09.09.2014 de delegação de competências aos Diretores Gerais de designação e dispensa de função e considerando o Memorando nº 031/2018/GML; resolve:

- I - Extinguir a Coordenação do Setor Médico, código FG - 04, deste Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva;
- II - Criar a Coordenação de Transportes, código FG - 04, deste Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva;
- III - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CRISTOVAM ALBANO DA SILVA JUNIOR

CAMPUS AVANÇADO TANGARA DA SERRA

PORTARIA Nº 54, DE 28 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO - CAMPUS AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/Reitoria Nº 867, de 19 de abril de 2017, publicada no D.O.U. de 20 de abril de 2017, resolve:

I - Alterar a nomenclatura da Coordenação do Curso Técnico em Comércio integrados ao ensino médio - Proeja do IFMT campus avançado Tangará da Serra para Coordenação do Curso Técnico em Comércio/Proeja e dos Cursos FIC do IFMT campus avançado Tangará da Serra.

GILCELIO LUIZ PERES

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 916, DE 25 DE JUNHO DE 2018

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2017, publicado no DOU de 13/09/2017.

Campus: Salvador
Unidade: FACULDADE DE EDUCAÇÃO
Departamento: EDUCAÇÃO I
Área de Conhecimento: Organização da Educação Brasileira / Trabalho e Educação
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.030612/18-03
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif./ Geral Nome
1º Vitor Bemvindo Vieira
2º Daniel Handan Triginelli
3º Ingrid Wink
4º Rosemary Lopes Soares da Silva
Unidade: INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
Departamento: GEOLOGIA
Área de Conhecimento: Mineralogia/Petrologia
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.030675/18-51
Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord Classif./ Geral Nome
1º Renato Carlos Vieira Santiago
2º Felipe Holanda Santos
3º Beatriz Yuri Benetti Silva

LORENE LOUISE SILVA PINTO

PORTARIA Nº 788, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.006214/2018-55; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Medicina/Campus Universitário Prof. Antônio Garcia Filho, objeto do Edital nº. 008/2018, publicado no D.O.U. em 02/03/2018, e publicado no Correio de Sergipe em 03/03/2018, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Todos os ciclos do curso de Medicina (sessões tutoriais, conferências, aulas em laboratórios, habilidades médicas e práticas de ensino na comunidade) com ênfase em Ginecologia e Obstetrícia
Disciplinas	Todos os ciclos do curso de Medicina (sessões tutoriais, conferências, aulas em laboratórios, habilidades médicas e práticas de ensino na comunidade)
Cargo/Nível	Professor Auxiliar - Nível I
Regime de Trabalho	20 (vinte) horas semanais
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: LARISSA PAES LEME GALVÃO - 71,18
Cotas (Lei nº 12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 789, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.011973/2018-30; RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Agroindústria/ Campus do Sertão, objeto do Edital nº. 008/2018, publicado no D.O.U. em 02/03/2018 e no Correio de Sergipe em 03/03/2018,conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Empreendedorismo e Gestão Rural.
Disciplinas	Técnicas Mercadológicas para Distribuição e Comercialização de Produtos; Projetos Agroindustriais; Estágio em Gestão Agroindustrial; Associativismo Rural e Cooperativas Agrícolas; Agroindustria Familiar; Habilidades e Atitudes em Agroindústria
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR - ALESSANDRA MATTE - 85,33 2º LUGAR - MONALISA SOARES COSTA - 61,47
Cotas(Lei nº 12.990/14)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/99)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução de Homologação nº 88, de 19 de junho de 2018, publicada no DOU nº 117, de 20/06/2018, Seção 1, p. 16, que homologou o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para as classes de Professor Adjunto A e Auxiliar A, da Carreira do Magistério Superior, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN do Edital nº 035/2017-PROGESP, ONDE SE LÊ: "DEPARTAMENTO DE LETRAS", LEIA-SE: "DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL".

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DE 19 DE JUNHO DE 2018

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2018/3285 (SEI 19957.003593/2018-22)
HOTEL FÊNIX CABO FRIO
Objeto: Apurar a responsabilidade da ML Construtora e Incorporadora Ltda., da Monossomo Assessoria para Hotéis Ltda., do Sr. Antônio Modesto Melgaço Ramos e do Sr. Joaquim Luis Fonseca Rodrigues por realização de oferta de valores mobiliários referentes a empreendimento hoteleiro, sem a obtenção do registro previsto no art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/03 e sem a dispensa prevista no inciso I, do § 5º do art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 4º da Instrução CVM nº 400/03, nos termos do art. 56-B da mesma Instrução.
Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas



Acusados	Advogados
Antônio Modesto Melgaço Ramos	Geraldo Gallo Candido OAB/RJ nº 129.858
ML. Construtora e Incorporadora Ltda.	Geraldo Gallo Candido OAB/RJ nº 129.858
Joaquim Luis Fonseca Rodrigues	Otavio Yazbek OAB/SP nº 144.506
Monossomo Assessoria para Hotéis Ltda.	Otavio Yazbek OAB/SP nº 144.506

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas formulado em conjunto por Joaquim Luis Fonseca Rodrigues e Monossomo Assessoria para Hotéis Ltda., acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 10/08/2018 para todos os acusados no processo.

DOV RAWET
Superintendente

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS

DECISÃO DO COLEGIADO DE 29 DE MAIO DE 2017

PARTICIPANTES
MARCELO BARBOSA - PRESIDENTE
GUSTAVO MACHADO GONZALEZ - DIRETOR
GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA - DIRETOR
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA - DIRETOR
PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO DE DECISÃO
CONDENATÓRIA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONADOR - ADALBERTO SAVIOLI - PAS 01/2011
Reg. nº 9229/14
Relator: DHM

Acusados	Advogados
Adalberto Savioli	Vagner Antonio Cosenza OAB/SP nº41.213

Trata-se de pedido de concessão de efeito suspensivo requerido por Adalberto Savioli ("Requerente") em face da decisão proferida pela CVM em 27.02.18 ("Decisão"), que impôs ao Requerente a penalidade de inabilitação temporária por 8 (oito) anos, para o exercício do cargo de administrador de companhia aberta, por realizar fraudes contábeis na provisão para devedores duvidosos com o intuito de alterar as reais condições financeiras do Banco Panamericano S.A., em violação ao disposto no art. 154, caput, da Lei nº 6.404/76.

O Requerente aduziu que não seria razoável a aplicação imediata da sanção de inabilitação antes da apreciação de seu recurso pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional ("CRSFN"), posto que existiria a possibilidade de reversão da Decisão do Colegiado frente ao conjunto probatório dos autos. Ressaltou, ainda, que o duplo grau de jurisdição com efeito suspensivo é princípio fundamental garantido pela Constituição Federal e por previsão legal, alegando que na sanção "provisoriamente aplicada já se caracteriza nítida lesão ao princípio do devido processo legal, se verificado que o acusado possa sofrer dano de difícil reparação, caso seu recurso seja provido". Por fim, argumentou que o interesse público em executar a sanção não seria afetado, uma vez que o Requerente e os demais acusados já estariam afastados da administração de companhias abertas pela própria repercussão do caso, e que, por outro lado, eventuais oportunidades perdidas devido à limitação imediata de sua atividade laboral, acarretariam dano irreparável, bem como insegurança jurídica e judicialização do problema.

Em seu despacho, o Diretor Relator Henrique Machado destacou, inicialmente, que a Lei nº 13.506/17, ao dispor sobre o processo administrativo sancionador do Banco Central do Brasil ("BCB") e da CVM, excepcionou o efeito suspensivo do recurso interposto contra a decisão que aplicar a penalidade de inabilitação temporária, suspensão ou proibição temporária previstas na Lei nº 6.385/76, cabendo ao recorrente requerer a suspensão dos efeitos de tais medidas restritivas de direitos. Na mesma linha, o Diretor asseverou que a regra é o recebimento de recursos no duplo efeito, suspensivo e devolutivo, exceto nas supracitadas modalidades de pena.

Quanto ao mérito do pedido de suspensão do cumprimento imediato da pena de inabilitação, o Relator ressaltou que seria incongruente que o Colegiado da Autarquia, logo após a decisão de condenação, fundada em adequado conjunto fático-probatório, e tendo observado o princípio da presunção da inocência e do devido processo legal, possa conceder efeito suspensivo sob o argumento de que um eventual recurso teria probabilidade de êxito. Nesse sentido, concluiu que, salvo na alteração superveniente das circunstâncias de fato e de direito, seria inadmissível, mesmo em tese, a alegação de verossimilhança e provável procedência dos argumentos recursais.

Na sequência, Henrique Machado enfatizou que, nos autos processuais, encontra-se comprovada a participação do Requerente em condutas graves reiteradas em conjunto com os demais diretores, a fim de distorcer a real situação patrimonial do Banco Panamericano S.A., que causaram, por consequência, a insolvência da instituição financeira. Destacou, outrossim, que as condutas praticadas pelo Requerente foram objeto de exame em juízo pela 6ª Vara Federal Criminal Especializada em Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, que decidiu pela sua condenação.

O Diretor Relator também afastou o argumento de que o cumprimento imediato da pena de inabilitação geraria danos irreparáveis pela limitação da atividade laboral do Requerente, observando que "a restrição ao exercício de atividade profissional é consequência lógica da imposição da pena de inabilitação. Acolher o argumento do Requerente implicaria em reconhecer a procedência de todo e qualquer pedido de efeito suspensivo a recursos interpostos contra penas restritivas de direito no âmbito da CVM, contrariando a regra contida no art. 34, § 2º, da Lei nº 13.506/17".

Sendo assim, o Relator concluiu que, diante (i) da gravidade em abstrato da conduta, (ii) da prática reiterada da conduta delituosa, (iii) da ocorrência de prejuízos causados a investidores, (iv) da expressividade do dano causado à companhia, (v) da perpetração do ilícito mediante fraude, impõe-se como medida adequada o afastamento imediato do Requerente do exercício de cargos de administrador em companhias abertas, devendo os efeitos da decisão que o inabilitou incidirem antes do trânsito em julgado do processo.

Pelo exposto, o Diretor Relator votou pelo não provimento do pedido, de forma que eventual recurso da Decisão proferida pelo Colegiado da CVM que impôs a Adalberto Savioli a penalidade de inabilitação temporária por 8 (oito) anos para o exercício do cargo de administrador de companhia aberta seja recebido apenas no efeito devolutivo.

O Colegiado, por unanimidade, acompanhando o despacho do Relator, deliberou pelo indeferimento do pedido de efeito suspensivo.

JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.300, DE 30 DE MAIO DE 2018

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, por decisão administrativa, a autorização concedida a ENDURANCE CAPITAL PARTNERS LTDA., CNPJ nº 08.350.493, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATOS DECLARATÓRIOS DE 19 DE JUNHO DE 2018

Nº 16.333 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MIGUEL ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO DAVID, CPF nº 496.736.377-68, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.334 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MICHAEL TIMOTHY SHEA, CPF nº 233.283.038-39, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.335 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a UBIATAN PAES, CPF nº 733.372.507-34, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.336 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a JOSE DA CUNHA BRANCO JUNIOR, CPF nº 605.915.957-53, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.337 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MARCIO SAMPAIO DO PRADO LEITE, CPF nº 532.628.407-34, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.338 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de

julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a BRUNO CESAR SOARES MILLER, CPF nº 844.827.457-15, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.339 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CARLOS ALLÍEVI JUNIOR, CPF nº 089.002.148-10, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.340 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a EDSON DA SILVA CARDOSO, CPF nº 209.312.049-68, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.341 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a INFINITY CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A, CNPJ nº 03.014.007, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.342 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A, CNPJ nº 60.518.222, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.343 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CIBRASEC ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 11.682.114, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.344 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ADVISER GESTAO DE PATRIMONIO SS, CNPJ nº 91.449.280, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.345 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a HOYA CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA, CNPJ nº 34.974.170, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.346 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a KARINA MENDES MARTINEZ, CPF nº 288.199.918-29, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.347 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MARCELA KASPARIAN, CPF nº 322.733.938-22, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.348 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a BERNARDO DIAS LIMA SOARES PEREIRA, CPF nº 092.239.647-76, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.349 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a SINARA POLYCARPO FIGUEIREDO, CPF nº 103.715.988-85, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.350 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a PYRÊNEES WEALTH CONSULTORIA DE INVESTIMENTO LTDA., CNPJ nº 23.614.333, para prestar os serviços de Consultoria de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.351 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a EDUARDO SANTALUCIA JÚNIOR, CPF nº 040.266.678-04, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

ATOS DECLARATÓRIOS DE 21 DE JUNHO DE 2018

Nº 16.354 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a BRUNO DE ARRUDA CARVALHO, CPF nº 020.783.517-92, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.355 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RENE BREIS PATRUNI, CPF nº 097.127.049-04, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.356 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MATTHIEU MARIE ALAIN RODEL, CPF nº 232.456.658-30, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.357 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RICARDO BARBOSA DA SILVA, CPF nº 005.526.607-01, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.358 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a GUSTAVO MAES NETO, CPF nº 628.922.747-53, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.359 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a EDUARDO MARQUES DE SOUZA DANTAS MATTOS, CPF nº 028.462.297-40, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 16.360 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a PAULO SÉRGIO DE SOUZA VAZ, CPF nº 110.898.838-54, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 16.361 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a MAURO MORELLI, CPF nº 116.471.718-90, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

1ª SEÇÃO

4ª CÂMARA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção

A integra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

12 DE JUNHO DE 2018 A 14 DE JUNHO DE 2018

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Luiz Rodrigo de Oliveira Barbosa, Lívia de Carli Germano, Abel Nunes de Oliveira Neto, Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Cláudio de Andrade Camerano, Daniel Ribeiro Silva, Letícia Domingues Costa Braga, Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16327.720464/2010-73 - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - Acórdão: 1401-002.646

Processo: 16327.721266/2013-70 - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - Acórdão: 1401-002.647

Processo: 16327.001681/2010-61 - COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS - Acórdão: 1401-002.648

Processo: 10314.720852/2016-11 - RENUKA DO BRASIL S.A. - Acórdão: 1401-002.649

Processo: 16561.720239/2016-50 - ELEKTRO REDES S.A. - Acórdão: 1401-002.650

Processo: 10530.721720/2014-81 - AGRO INDUSTRIAS DO VALE DO SAO FRANCISCO S/A - AGROVALE - Retirado de pauta.

Processo: 10580.722510/2016-87 - ODEBRECHT S/A - Retirado de pauta.

Processo: 10840.720178/2011-01 - CASA ORTOLAN ACABAMENTOS REVESTIMENTOS LTDA. - ME - Acórdão: 1401-002.651

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente da Turma

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Luiz Rodrigo de Oliveira Barbosa, Lívia de Carli Germano, Abel Nunes de Oliveira Neto, Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Cláudio de Andrade Camerano, Daniel Ribeiro Silva, Letícia Domingues Costa Braga, Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 19515.720254/2015-61 - CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA - CCEE - Acórdão: 1401-002.652

Processo: 16327.000400/2004-12 - LIDICE FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA. - Acórdão: 1401-002.653

Processo: 10980.722613/2011-20 - PETROPAR PETROLEO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - Acórdão: 1401-002.654

Processo: 16692.720027/2016-87 - LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. - Acórdão: 1401-002.655

Processo: 16692.720252/2016-13 - LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A. - Acórdão: 1401-002.656

Processo: 16692.720477/2016-70 - LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. - Acórdão: 1401-002.657

Processo: 16692.721134/2016-22 - LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. - Acórdão: 1401-002.658

Processo: 16692.721132/2016-33 - LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. - Acórdão: 1401-002.659

Processo: 10120.725456/2015-68 - LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A. - Resolução: 1401-000.580

Processo: 10166.903369/2009-83 - TESCO ENGENHARIA LTDA. - Acórdão: 1401-002.660

Processo: 10166.903362/2009-61 - TESCO ENGENHARIA LTDA. - Acórdão: 1401-002.676

Processo: 10166.903363/2009-14 - TESCO ENGENHARIA LTDA. - Acórdão: 1401-002.662

Processo: 10166.903364/2009-51 - TESCO ENGENHARIA LTDA. - Acórdão: 1401-002.663

Processo: 10166.903365/2009-03 - TESCO ENGENHARIA LTDA. - Acórdão: 1401-002.664

Processo: 10166.903366/2009-40 - TESCO ENGENHARIA LTDA. - Acórdão: 1401-002.665

Processo: 10166.903367/2009-94 - TESCO ENGENHARIA LTDA. - Acórdão: 1401-002.666

Processo: 10166.903368/2009-39 - TESCO ENGENHARIA LTDA. - Acórdão: 1401-002.667

Processo: 10166.908370/2009-16 - TESCO ENGENHARIA LTDA. - Acórdão: 1401-002.668

Processo: 10166.908539/2009-16 - TESCO ENGENHARIA LTDA. - Acórdão: 1401-002.669

Processo: 10166.908540/2009-41 - TESCO ENGENHARIA LTDA. - Acórdão: 1401-002.670

Processo: 10166.908541/2009-95 - TESCO ENGENHARIA LTDA. - Acórdão: 1401-002.671

Processo: 10166.908542/2009-30 - TESCO ENGENHARIA LTDA. - Acórdão: 1401-002.672

Processo: 10166.908543/2009-84 - TESCO ENGENHARIA LTDA. - Acórdão: 1401-002.673

Processo: 10166.908544/2009-29 - TESCO ENGENHARIA LTDA. - Acórdão: 1401-002.674

Processo: 10166.911819/2009-10 - TESCO ENGENHARIA LTDA. - Acórdão: 1401-002.675

Processo: 19515.720238/2011-44 - ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA. - Acórdão: 1401-002.677

Processo: 16327.001366/2010-33 - CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A - Acórdão: 1401-002.678

Processo: 16327.000909/2006-19 - ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. - Acórdão: 1401-002.679

Processo: 13808.000288/2002-49 - DORIS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.. - Acórdão: 1401-002.680

Processo: 19515.001155/2004-23 - SERRA NOVA FOMENTO COMERCIAL LTDA.. - Retirado de pauta.

Processo: 10976.000475/2009-79 - SUZANA CEREAIS LTDA. - Acórdão: 1401-002.681

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente da Turma

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Luiz Rodrigo de Oliveira Barbosa, Lívia de Carli Germano, Abel Nunes de Oliveira Neto, Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Cláudio de Andrade Camerano, Daniel Ribeiro Silva, Letícia Domingues Costa Braga, Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 19515.720619/2016-38 - INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP - Pedido de vista.

Processo: 19515.720367/2016-47 - INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - IESP - Pedido de vista.

Processo: 10183.001233/2006-86 - TERRAS ALTAS AGROINDUSTRIAL LTDA. - Acórdão: 1401-002.682

Processo: 10830.726988/2012-63 - RESTAURANTE E PIZZARIA MORAES SALLES LTDA. - ME - Acórdão: 1401-002.683

Processo: 10920.002421/2010-27 - ROGER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.. ME - Acórdão: 1401-002.684

Processo: 10580.728178/2016-64 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA - Resolução: 1401-000.581

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente da Turma

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Luiz Rodrigo de Oliveira Barbosa, Lívia de Carli Germano, Abel Nunes de Oliveira Neto, Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Cláudio de Andrade Camerano, Daniel Ribeiro Silva, Letícia Domingues Costa Braga, Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 16682.722538/2016-52 - DUFY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA.. - Retirado de pauta.

Processo: 16561.720069/2016-11 - CAMARGO CORREA S/A - Pedido de vista.



Processo: 16561.720190/2015-54 - ZATIX TECNOLOGIA S/A. - Acórdão: 1401-002.685
Processo: 16561.720065/2013-82 - INTERCEMENT BRASIL S.A. - Resolução: 1401-000.582
Processo: 10880.720246/2013-10 - INTERCEMENT BRASIL S.A. - Resolução: 1401-000.583
Processo: 11634.720005/2016-98 - DIALLI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. - Acórdão: 1401-002.686
Processo: 19311.720385/2011-19 - PACKDUQUE INDUSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. - Resolução: 1401-000.584

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente da Turma

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Luiz Rodrigo de Oliveira Barbosa, Livia de Carli Germano, Abel Nunes de Oliveira Neto, Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Cláudio de Andrade Camerano, Daniel Ribeiro Silva, Leticia Domingues Costa Braga, Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 10120.728985/2013-51 - TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1401-002.687
Processo: 10120.720430/2015-23 - TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1401-002.688
Processo: 10120.720431/2015-78 - TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1401-002.689
Processo: 10120.720432/2015-12 - TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1401-002.690
Processo: 10120.720433/2015-67 - TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1401-002.691
Processo: 10120.720434/2015-10 - TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1401-002.692
Processo: 10120.720435/2015-56 - TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1401-002.693
Processo: 10120.720436/2015-09 - TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1401-002.694
Processo: 10120.720437/2015-45 - TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1401-002.695
Processo: 10120.720439/2015-34 - TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1401-002.696
Processo: 10120.720440/2015-69 - TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1401-002.697
Processo: 10120.727845/2013-66 - TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1401-002.698
Processo: 10120.727886/2013-52 - TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1401-002.699
Processo: 10120.728988/2013-95 - TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1401-002.700
Processo: 10120.721583/2015-98 - TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. - Acórdão: 1401-002.701
Processo: 16327.721220/2012-70 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - Acórdão: 1401-002.702
Processo: 19515.004393/2010-39 - PLEXPOL COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL LTDA. - Acórdão: 1401-002.703
Processo: 10166.902030/2017-70 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Retirado de pauta.

Processo: 10880.909841/2013-01 - TUPY S/A - Acórdão: 1401-002.704
Processo: 10073.901652/2012-13 - PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. - Acórdão: 1401-002.705
Processo: 10880.013349/00-71 - PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA. - Acórdão: 1401-002.706

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente da Turma

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal, reuniram-se os membros da 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 1ª Seção, estando presentes os conselheiros Luiz Rodrigo de Oliveira Barbosa, Livia de Carli Germano, Abel Nunes de Oliveira Neto, Luciana Yoshihara Arcangelo Zanin, Cláudio de Andrade Camerano, Daniel Ribeiro Silva, Leticia Domingues Costa Braga, Luiz Augusto de Souza Gonçalves (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária.

Processo: 13819.001468/2006-42 - AWP SERVICE BRASIL LTDA.. - Acórdão: 1401-002.707
Processo: 10768.013371/2002-11 - BALL BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S.A. - Acórdão: 1401-002.708
Processo: 10830.915387/2011-42 - BROTO LEGAL ALIMENTOS LTDA.. - Acórdão: 1401-002.709
Processo: 10830.915379/2011-04 - BROTO LEGAL ALIMENTOS LTDA.. - Acórdão: 1401-002.710
Processo: 10830.915380/2011-21 - BROTO LEGAL ALIMENTOS LTDA.. - Acórdão: 1401-002.711
Processo: 10830.915381/2011-75 - BROTO LEGAL ALIMENTOS LTDA.. - Acórdão: 1401-002.712

Processo: 10830.915382/2011-10 - BROTO LEGAL ALIMENTOS LTDA.. - Acórdão: 1401-002.713
Processo: 10830.915383/2011-64 - BROTO LEGAL ALIMENTOS LTDA.. - Acórdão: 1401-002.714
Processo: 10830.915384/2011-17 - BROTO LEGAL ALIMENTOS LTDA.. - Acórdão: 1401-002.715
Processo: 10830.915385/2011-53 - BROTO LEGAL ALIMENTOS LTDA.. - Acórdão: 1401-002.716
Processo: 10830.915386/2011-06 - BROTO LEGAL ALIMENTOS LTDA.. - Acórdão: 1401-002.717
Processo: 10830.915388/2011-97 - BROTO LEGAL ALIMENTOS LTDA.. - Acórdão: 1401-002.718
Processo: 13896.902562/2008-60 - DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. - Acórdão: 1401-002.719
Processo: 11610.003186/00-89 - EDITORA DO BRASIL S/A - Acórdão: 1401-002.720
Processo: 10865.906008/2009-10 - FAZENDA SETE LAGOAS AGRÍCOLA S A - Acórdão: 1401-002.721
Processo: 10865.907023/2009-77 - FAZENDA SETE LAGOAS AGRÍCOLA S A - Acórdão: 1401-002.722

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES
Presidente da Turma

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DA 252ª SESSÃO DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2018

Pauta da 252ª Sessão de Julgamento do Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização - CRSNSP, a ser realizada no Palácio da Fazenda, sito à Av. Presidente Antônio Carlos, 375, sala 1111, Centro, Rio de Janeiro, na seguinte data e horário:

12 DE JULHO DE 2018, ÀS 13H.
Recurso 7.187 - Processo 15414.300068/2011-62
Recorrente: J. Malucelli Seguradora S/A.
Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Relator: Thompson da Gama Moret Santos.
Advogado: Fábio José Possamai (OAB/PR 21.631).
Recurso 7.229 - Processo 15414.100419/2012-18
Recorrente: American Life Companhia De Seguros.
Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Relator: Thompson da Gama Moret Santos.
Advogados: Guilherme Panisset Barreto Bernardes (OAB/RJ 183.455).
Recurso 7.275 - Processo 15414.200299/2012-58
Recorrentes: Sabemi Previdencia Privada e Eliana Schwingel Diederichsen.

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Relator: Washington Luis Bezerra da Silva.
Advogados: Guilherme Panisset Barreto Bernardes (OAB/RJ 183.455), Raphael Manhães Martins (OAB/RJ 147.187).
Recurso 7.285 - Processo 15414.003278/2012-96
Recorrentes: Zurich Minas Brasil Seguros S.A. e Werner Stettler.

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Relator: Thompson da Gama Moret Santos.
Advogado: Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479).
(Pedido de Vista do Cons. Marco Aurélio Moreira Alves na 251ª Sessão)

Recurso 7.281 - Processo 15414.003703/2012-47
Recorrentes: Argo Seguros Brasil S.A. e Christoph David Glatz.

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Relator: Washington Luis Bezerra da Silva.
Advogados: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha (OAB/RJ 24.628), Pedro Purm Júnior.
Recurso 7.248 - Processo 15414.003761/2012-71
Recorrentes: Confiança Companhia de Seguros (Em Liquidação Extrajudicial), Flavio Urubatã Peraes da Silva e Jesus Cláudio da Silveira (Liquidante).

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Relator: Dorival Alves de Sousa.
Advogados: Suelly Molina Valadares de Lacerda Rocha (OAB/RJ 24.628).

(Pedido de Vista da Cons. Ana Maria Mello Neto Oliveira na 249ª Sessão)

Recurso 7292 - Processo 15414.300132/2012-96
Recorrentes: Federal Vida e Previdência S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Luiz Eduardo Fidalgo e Luiz Henrique Santos de Paula (Liquidante).

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Relator: Juliana Ribeiro Barreto Paes.
Advogados: Bruno Silva Navega (OAB/RJ 118.948).
(Pedido de Vista do Cons. Marco Aurélio Moreira Alves na 251ª Sessão).

Recurso 7.264 - Processo 15414.001005/2013-98 - Apensos: 15414.001308/2013-19; 15414.002042/2013-13
Recorrentes: Investprev Seguros e Previdência S.A. e Wanmir Almeida Costa.

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Relator: Washington Luis Bezerra da Silva.
Advogados: André Rodrigues Chaves (OAB/RS 55.925).
Recurso 7.311 - Processo 15414.001033/2013-13
Recorrentes: Generali Brasil Seguros S/A e José Antônio de Albuquerque Pedrosa Ribeiro.

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Relator: Washington Luis Bezerra da Silva.
Advogado: Renato Barcellos dos Santos (OAB/RJ 113.695).

(Julgamento convertido em diligência na 249ª Sessão)
Recurso 7.341 - Processo 15414.001622/2013-93
Recorrentes: Sul América Capitalização S.A - SULACAP e Aníbal Ruger Estima Filho.

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Relator: Washington Luis Bezerra da Silva.
Advogados: Terezinha Delesporte dos Santos Tunala (OAB/RJ 156.850).

Recurso 7.277 - Processo 15414.100514/2013-01
Recorrentes: Munich Re do Brasil Resseguradora S.A. e Oliver Martin Seitz.

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Relator: Dorival Alves de Sousa.
Advogados: Rodolfo dos Santos Braun (OAB/SP 345.153).
Recurso 7.365 - Processo 15414.003276/2013-88
Recorrente: Pedro Purm Júnior.

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Relator: Dorival Alves de Sousa.
Advogados: Euds Pereira Furtado (OAB/RJ RS 013.329)
Recurso 7.331 - Processo 15414.000156/2015-91
Recorrente: Seguros Sura S/A.

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Relator: Washington Luis Bezerra da Silva.
Advogado: Kelly Cristina Silva de Godoi Escarpelini (OAB/SP 292.530).
Processo 15414.200465/2012-16
Recorrente: Erni Schroeder.

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Relator: Dorival Alves de Sousa.
Processo 15414.200057/2014-26.
Recorrente: Confiança Companhia de Seguros (Em Liquidação Extrajudicial) e Jesus Cláudio da Silveira (Liquidante).

Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Relator: Thompson da Gama Moret Santos.
Processo 15414.618067/2017-67.
Recorrente: Cardif do Brasil Seguros e Garantias S.A.
Recorrida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Relator: Dorival Alves de Sousa.
Advogado: Frederico Thadeu Alves dos Santos Vaz de Almeida (OAB/SP 250.675).

a) Aditamento ou retiradas de pauta: Recomenda-se consulta sistemática ao DOU e ao sítio eletrônico do CRSNSP, página "Pautas de Julgamento" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsnsp/pautas-das-sessoes>), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.

b) Suspensão dos trabalhos: Salientamos o disposto no § 3º do art. 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

c) Pedidos de sustentação oral e de preferência na ordem de julgamento: As partes ou procuradores constituídos poderão solicitar inclusão na lista de sustentação oral ou de preferência na ordem de julgamento pelo envio do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSNSP na página "Serviços>Pedido de Sustentação Oral e de Preferência" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsnsp/servicos/sustentacao-oral>), preferencialmente antes da data da Sessão de Julgamento em questão. Na medida do possível, os pedidos de sustentação oral enviados pelo portal do CRSNSP serão considerados na ordem de julgamento.

d) Envio de memoriais: Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no website do CRSNSP na página "Serviços>Envio de Memorial" (<http://fazenda.gov.br/orgaos/colegiados/crsnsp/servicos/envio-memorial>).

Brasília, 25 de junho de 2018.
MICHAEL GEORGE SAWADA
Secretário Executivo



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 81, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas depositaram nesta Secretaria Executiva os laudos de análise funcional, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
JMV Comercio Varejista de Equipamentos de Informática EIRELI - ME Rua Norberto Antonio Gomes, 338, Urussanguinha Araranguá/SC CEP: 88.905-416	09.069.381/0001-30	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0192018 Nome: SGAP Versão: 4.1 Código MD5: e50e6e7a4dbfa6c0ab53109a284db397 PDVSGAP Data do término da análise: 15/06/2018
AT&PP Sistemas Ltda ME Rua das Figueiras, 1125, Pedra Branca Palhoça/SC CEP: 88.137-280	02.380.779/0001-43	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0202018 Nome: APPTA PAF-ECF Versão: 2.0.5.3 Código MD5: c1f7ca649bc536010af535b0eb70e7ea APPTA PAF-ECF Data do término da análise: 19/06/2018

b) Fundação Educacional da Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Alterdata Tecnologia em Informática Ltda Rua Prefeito Sebastião Teixeira, 227, Centro Teresópolis/RJ CEP: 25.953-200	36.462.778/0001-60	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: FSO0042018 Nome: PDV ALTERDATA Versão: 6.1353.77.1 Código MD5: 2309E1BC39F8B90A287B197295DAD6A1 Data do término da análise: 14/06/2018

c) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LMD Desenvolvidimentos de Sistemas de Informática Ltda ME Rua Henrique Schneider Jr, 165, Iriú Joinville/SC CEP: 89.227-450	03.659.735/0001-10	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0082018 Nome: LMD-SHOP Versão: 2.200 Código MD5: 612B4B27D265F1845E040EB595DD6FCB Data do término da análise: 11/06/2018

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADUANEIRA

PORTARIA Nº 40, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Define procedimentos simplificados para a migração de bens do Repetro para o Repetro-Sped nos termos do § 3º do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, define os novos formulários para controle do regime e dá outras providências.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 41 da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, no § 3º do art. 39 e no inciso I do art. 41 da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Os procedimentos simplificados para migração de bens do Repetro para as modalidades do Repetro-Sped previstas nos incisos III e IV do art. 2º da IN RFB nº 1.781, de 2017, com ou sem mudança de beneficiário, observarão o disposto nesta Portaria.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada no Repetro, interessada em migrar embarcações ou plataformas com regime vigente no Repetro para o Repetro-Sped, deverá adotar as seguintes providências por embarcação ou plataforma:

I - formalizar um novo dossiê digital, nos termos da IN RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018; e

II - registrar uma declaração de importação (DI), contendo o número do dossiê digital do inciso I.

§ 1º Os bens acessórios admitidos no Repetro e vinculados à embarcação ou plataforma poderão ser automaticamente admitidos no Repetro-Sped após o desembaraço aduaneiro da DI mencionada no inciso II do caput, desde que estejam relacionados no Requerimento de Migração do Repetro para o Repetro-Sped (RCR-Migração) constante do Anexo VII desta Portaria.

§ 2º Os bens acessórios relacionados no RCR-Migração, conforme § 1º, estão dispensados de discriminação nas adições ou no campo Informações Complementares da DI mencionada no inciso II do caput.

§ 3º Os bens de inventário, desde que correspondam, em quantidade e qualidade, às necessidades do serviço de manutenção do veículo e de uso ou consumo de sua tripulação e dos passageiros, não precisam estar relacionados no RCR-Migração ou na DI mencionada no inciso II do caput.

§ 4º O valor aduaneiro a ser informado na DI mencionada no inciso II do caput deverá considerar o valor da embarcação ou plataforma e de seus bens acessórios vinculados na forma do § 1º.

§ 5º Na hipótese do inciso IV do art. 2º da IN RFB nº 1.781, de 2017, os valores dos campos frete e seguro a serem informados na DI mencionada no inciso II do caput deverão corresponder ao somatório dos respectivos valores do bem principal e de seus bens acessórios vinculados com base nas declarações de importação originárias do Repetro e, quando for o caso:

I - o frete deve ser calculado proporcionalmente de acordo com o peso do bem em relação ao peso total da DI originária; e

II - o seguro deve ser calculado proporcionalmente de acordo com o valor unitário do bem em relação ao valor total da DI originária.

§ 6º O valor da embarcação ou plataforma a ser registrado na DI será o valor:

I - do contrato de compra e venda ou fatura comercial entre pessoas vinculadas ou não, no caso de migração de bem para a modalidade de importação permanente prevista no inciso III do art. 2º da IN RFB nº 1.781, de 2017; ou

II - original da DI de admissão temporária para utilização econômica no Repetro, no caso de migração de bem para a modalidade de admissão temporária prevista no inciso IV do art. 2º da IN RFB nº 1.781, de 2017.

§ 7º Na hipótese do inciso I do § 6º, quando se tratar de pessoas vinculadas, o valor da transação deverá observar o valor contábil declarado para o Fisco do país de origem do bem, comprovado por meio de documentação idônea, conforme o disposto no art. 4º da IN RFB nº 1.786, de 29 de janeiro de 2018, sob pena de indeferimento do pedido de migração.

§ 8º Na ausência de apresentação da documentação idônea de que trata o § 7º, o valor da embarcação ou plataforma a ser registrado na DI não poderá ser inferior ao valor de avaliação constante da apólice de seguro de casco e máquinas, sob pena de indeferimento do pedido de migração.

Art. 3º A pessoa jurídica habilitada no Repetro, interessada em migrar bens principais com regime vigente no Repetro, diversos daqueles previstos no art. 2º, para o Repetro-Sped, deverá adotar as seguintes providências:

I - formalizar um novo dossiê digital, nos termos da IN RFB nº 1.782, de 2018; e

II - registrar uma DI para o conjunto de bens principais vinculados a um:



a) bloco de exploração ou campo de produção, no caso de operadoras; ou

b) contrato de prestação de serviços, no caso de pessoas jurídicas contratadas ou subcontratadas.

§ 1º Os bens principais deverão estar relacionados na DI e no RCR-Migração.

§ 2º Os bens acessórios admitidos no Repetro e vinculados aos bens principais do § 1º poderão ser automaticamente admitidos no Repetro-Sped após o desembaraço aduaneiro da DI mencionada no inciso II do caput, desde que estejam relacionados no RCR-Migração.

§ 3º Depois de relacionados no RCR-Migração, os bens acessórios referidos no § 2º estão dispensados de discriminação nas adições ou no campo "Informações Complementares" da DI mencionada no inciso II do caput.

§ 4º O valor aduaneiro a ser informado na DI mencionada no inciso II do caput deverá considerar o valor de cada bem principal e de seus bens acessórios vinculados, relacionados no RCR-Migração.

§ 5º Na hipótese do inciso IV do art. 2º da IN RFB nº 1.781, de 2017, os valores dos campos frete e seguro a serem informados na DI mencionada no inciso II do caput deverão corresponder ao somatório dos respectivos valores do bem principal e de seus bens acessórios com base nas declarações de importação originárias do Repetro, sendo que, quando for o caso:

I - o frete deve ser calculado proporcionalmente de acordo com o peso do bem em relação ao peso total da DI originária; e

II - o seguro deve ser calculado proporcionalmente de acordo com o valor unitário do bem em relação ao valor total da DI originária.

§ 6º O valor do bem principal a ser registrado na DI será o valor:

I - do contrato de compra e venda ou fatura comercial entre pessoas vinculadas ou não, no caso de migração de bem para a modalidade de importação permanente prevista no inciso III do art. 2º da IN RFB nº 1.781, de 2017; ou

II - original da DI de admissão temporária para utilização econômica no Repetro, no caso de migração de bem para a modalidade de admissão temporária prevista no inciso IV do art. 2º da IN RFB nº 1.781, de 2017.

§ 7º Na hipótese do inciso I do § 6º, quando se tratar de pessoas vinculadas, o valor da transação deverá observar o valor contábil declarado para o Fisco do país de origem do bem, comprovado por meio de documentação idônea, conforme o disposto no art. 4º da IN RFB nº 1.786, de 2018, sob pena de indeferimento do pedido de migração.

Art. 4º Caso o bem tenha ingressado no Repetro na condição de "novo" com dispensa de licenciamento, a referida condição deve ser mantida na migração, independente de se tratar da modalidade do inciso III ou IV do art. 2º da IN RFB nº 1.781, de 2017.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, caso no momento da migração, em face de alterações na legislação de controle das importações, haja necessidade de licenciamento de importação, o importador terá que providenciar o respectivo licenciamento para o bem como se "novo" fosse.

Art. 5º Para os efeitos desta Portaria, consideram-se vinculadas as pessoas jurídicas que se enquadrarem em alguma das hipóteses previstas no § 7º do art. 1º da Lei nº 9.481, de 13 de agosto de 1997.

Art. 6º A DI a que se refere o inciso II do art. 2º ou o inciso II do art. 3º poderá ser registrada em qualquer unidade de despacho aduaneiro da RFB, a critério do beneficiário do regime.

§ 1º No caso da modalidade de admissão temporária prevista no inciso IV do art. 2º da IN RFB nº 1.781, de 2017, em que a operadora seja a responsável pelo pagamento dos valores relativos ao contrato de importação, a DI deve ser registrada:

I - pela operadora, nos termos do § 6º do art. 14 da IN RFB nº 1.781, de 2017; ou

II - mediante a operação caracterizada como "por conta e ordem", com a indicação da operadora como adquirente e do prestador de serviços como importador, em razão do contrato simultâneo em que o prestador de serviços contratado também é designado para realizar a importação do bem em substituição ao importador responsável pelo pagamento das parcelas de importação.

§ 2º Na hipótese de contrato por empreitada global, nos termos da alínea "b" do inciso III do § 4º do art. 10 da IN RFB nº 1.781, de 2017, não se aplica o disposto no § 1º e a DI será registrada pela pessoa jurídica contratada ou subcontratada para realizar a prestação de serviços.

§ 3º Na hipótese de que trata o inciso II do § 1º:

I - o importador ou a operadora deverá protocolizar em uma Unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (URF) o pedido de vinculação dos CNPJ envolvidos no Siscomex, por meio da abertura de um dossiê digital ou processo digital;

II - o dossiê digital ou processo digital deverá ser instruído com cópia dos contratos a que se referem os incisos IV e V do § 1º do art. 8º; e

III - o dossiê digital ou processo digital deverá ser movimentado para a URF de jurisdição aduaneira sobre o estabelecimento matriz da operadora, que apreciará a documentação e providenciará a vinculação no cadastro do Siscomex.

§ 4º Opcionalmente ao disposto no § 3º, o interessado poderá realizar a vinculação do CNPJ diretamente no Cadastro de Intervenientes do Portal Único de Comércio Exterior com o uso do perfil PUCOMEX/CADINT.

Art. 7º Poderão ser admitidos na migração para o Repetro-Sped os bens com regime vigente à data do registro da DI de migração:

I - na modalidade de importação permanente prevista no inciso III do art. 2º da IN RFB nº 1.781, de 2017, independente do limite previsto no inciso I do § 1º do art. 3º da IN RFB nº 1.781, de 2017; ou

II - na modalidade de admissão temporária prevista no inciso IV do art. 2º da IN RFB nº 1.781, de 2017, desde que o somatório do valor aduaneiro do bem principal, do valor aduaneiro de seus bens acessórios, do frete e do seguro superem o valor aduaneiro de US\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América) previsto no inciso I do § 1º do art. 3º da IN RFB nº 1.781, de 2017.

§ 1º Na hipótese do inciso I do caput, os bens principais devem constar do Anexo I ou do Anexo II da IN RFB nº 1.781, de 2017, e corresponder à descrição comercial.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput, os bens principais devem constar do Anexo II da IN RFB nº 1.781, de 2017, e corresponder à descrição comercial.

§ 3º Os bens de terceiros a bordo da embarcação ou plataforma não podem ser incorporados na migração, devendo cada beneficiário providenciar a migração de seus próprios bens.

§ 4º Na impossibilidade de atendimento aos requisitos previstos neste artigo o beneficiário do Repetro poderá optar pela transferência de regime para a modalidade a que se refere o inciso V do art. 2º da IN RFB nº 1.781, de 2017.

Art. 8º O pedido de migração de Repetro para Repetro-Sped de que trata esta Portaria será formulado mediante apresentação do RCR-Migração constante do Anexo VII.

§ 1º O RCR-Migração deverá ser instruído com:

I - documento comprobatório da respectiva garantia prestada, quando exigível, quando se tratar da modalidade de admissão temporária prevista no inciso IV do art. 2º da IN RFB nº 1.781, de 2017;

II - Termo de Responsabilidade (TR) relativo às obrigações fiscais suspensas pela aplicação do regime, conforme modelo constante do Anexo IX desta Portaria, quando se tratar da modalidade de admissão temporária prevista no inciso IV do art. 2º da IN RFB nº 1.781, de 2017;

III - número do processo de habilitação no Repetro-Sped;

IV - contrato de importação, inclusive seus anexos, aditivos, apêndices ou outros contratos vinculados, celebrado entre o importador e a pessoa estrangeira, nas modalidades de afretamento a casco nu, arrendamento operacional, locação, cessão, disponibilização ou comodato, quando se tratar da modalidade de admissão temporária prevista no inciso IV do art. 2º da IN RFB nº 1.781, de 2017;

V - número do processo ao qual foi juntado o contrato de prestação de serviços ou de afretamento por tempo, inclusive seus anexos, aditivos, apêndices ou outros contratos vinculados, quando se tratar da modalidade de admissão temporária prevista no inciso IV do art. 2º da IN RFB nº 1.781, de 2017, na forma do § 3º do art. 14 da IN RFB nº 1.781, de 2017;

VI - contrato de compra e venda ou fatura comercial, quando se tratar da modalidade de importação permanente prevista no inciso III do art. 2º da IN RFB nº 1.781, de 2017; e

VII - relação de bens de inventário, quando se tratar de embarcação ou plataforma;

VIII - documentação idônea que comprove o valor contábil líquido declarado ao Fisco do país de origem do bem, na hipótese do § 7º do art. 2º ou do § 7º do art. 3º, quando se tratar da modalidade de importação permanente prevista no inciso III do art. 2º da IN RFB nº 1.781, de 2017; e

IX - apólice de seguro de casco e máquinas, no caso de embarcação ou plataforma.

§ 2º Os documentos de instrução do regime previstos no § 1º deverão ser juntados no dossiê digital a que se refere o inciso I do caput do art. 2º ou, quando for o caso, no dossiê digital a que se refere o inciso I do caput do art. 3º, dispensada sua juntada no VICOMEX (sistema Visão Integrada do Comércio Exterior).

§ 3º Os números de processos de que tratam os incisos III e V do caput deverão ser informados em campo próprio do RCR-Migração.

§ 4º Na hipótese do inciso I do § 1º do caput, enquanto o pedido de garantia estiver sob análise nos termos do art. 12 da IN RFB nº 1.781, de 2017, o interessado poderá se valer, na migração, de cópia do protocolo do referido pedido.

§ 5º Na hipótese de indeferimento do pedido de que trata o § 4º, o interessado deverá oferecer, em até 2 (dois) dias úteis, outra modalidade de garantia válida.

Art. 9º O desembaraço aduaneiro dos bens constantes da DI, independentemente do canal de conferência aduaneira, configura a concessão do Repetro-Sped, o início da contagem do prazo de vigência de sua aplicação e a extinção automática do regime anterior.

§ 1º No caso de pedidos relativos ao Repetro ou à admissão temporária para utilização econômica com pagamento proporcional nas atividades de pesquisa e lavra de petróleo e gás natural, pendentes de decisão, fica dispensada a análise do atendimento das condições ou requisitos para aplicação deste regime anterior, inclusive na hipótese de pedido de prorrogação do prazo de vigência, de mudança de beneficiário, de transferência de outro regime para o Repetro ou de prazo adicional para desmobilização.

§ 2º O desembaraço aduaneiro de que trata o caput:

I - não homologa os pedidos pendentes de decisão de que trata o § 1º, ficando o regime anterior sujeito a eventual revisão aduaneira pela unidade da RFB que controlava o prazo de vigência da aplicação do regime; e

II - não prejudica eventual procedimento de análise de conformidade dos contratos nos termos do § 4º do art. 19 da IN RFB nº 1.415, de 2013.

§ 3º Na hipótese de migração para a modalidade de importação permanente prevista no inciso III do art. 2º da IN RFB nº 1.781, de 2017, a concessão do regime fica condicionada à apresentação da Guia de Recolhimento ou de Desoneração do ICMS, nos termos do Convênio ICMS nº 03/2018, de 16 de janeiro de 2018.

§ 4º O chefe da unidade da RFB mencionada no inciso I do § 2º deverá estabelecer metas de gestão de risco e percentual mínimo para revisão aduaneira dos pedidos não analisados.

Art. 10. Na migração de Repetro para Repetro-Sped de que trata esta Portaria fica dispensada a apresentação dos bens, nos termos do § 2º do art. 27 da IN RFB nº 1.781, de 2017.

Art. 11. Durante a análise do pedido de migração pelo Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil responsável pelo despacho, o bem não fica indisponibilizado, podendo ser utilizado livremente na finalidade para a qual ele foi importado no regime anterior.

§ 1º Os bens que estiverem em reparo, no País ou no exterior, ou armazenados em local não alfandegado podem permanecer em reparo ou em depósito pelo prazo necessário para o início da utilização do bem no Repetro-Sped.

§ 2º Os depósitos autorizados ou regularizados com base no Repetro não serão automaticamente autorizados no Repetro-Sped, devendo o beneficiário providenciar, previamente, a inclusão do CNPJ do depósito no momento do pedido de habilitação na forma do inciso IX do art. 5º da IN RFB nº 1.781, de 2017, vedada a inclusão de indicação de depósito de terceiros na habilitação.

§ 3º Na hipótese de indeferimento do pedido de migração, o beneficiário deverá providenciar a extinção da aplicação do regime no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência da decisão definitiva, salvo se o período restante fixado no regime anterior para a permanência dos bens no País for superior a esse prazo.

§ 4º A providência a que se refere o § 3º não prejudica a cobrança dos tributos devidos proporcionalmente ao período em que o bem tenha permanecido no País sem estar amparado pelo regime, nos termos do § 2º do art. 34 da IN RFB nº 1.781, de 2017.

Art. 12. Após o desembaraço aduaneiro da DI, o beneficiário do Repetro-Sped deverá providenciar a solicitação de juntada do Comunicado de Baixa de Aplicação do Repetro por Migração, conforme modelo constante do Anexo VIII desta Portaria, para cada processo de bem principal ou de bem acessório relacionado no RCR-Migração para fins de extinção automática da aplicação do regime anterior.

§ 1º A extinção automática do regime anterior não prejudica eventual procedimento de revisão aduaneira do regime anterior pela unidade com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica habilitada, para fins de fiscalização de tributos incidentes sobre o comércio exterior na forma do § 4º do art. 19-A da IN RFB nº 1.415, de 2013.

§ 2º Após 1º de janeiro de 2019, a transferência de bens remanescentes do Repetro para o Repetro-Sped deverá ocorrer na forma prevista no inciso IV do art. 27 da IN RFB nº 1.781, de 2017.

Art. 13. A concessão de habilitação no Repetro-Sped não revoga a habilitação anterior no Repetro, exceto quando solicitada pela pessoa jurídica requerente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não prejudica a anulação do ADE anterior quando for constatado vício formal.

Art. 14. Ficam aprovados os modelos de formulários, constantes da página "Formulários" do Manual do Repetro-Sped, para:

I - Requerimento de Habilitação de Operadora ao Repetro-Sped (Anexo I);

II - Requerimento de Habilitação de Contratada / Subcontratada ao Repetro-Sped (Anexo II);

III - Requerimento de Admissão Temporária no Repetro (RAT) (Anexo III);

IV - Requerimento de Concessão do Repetro-Sped (RCR) (Anexo IV);

V - Requerimento de Prorrogação do Repetro-Sped (RPR) (Anexo V);

VI - Comunicado de Utilização de Bem no Repetro-Sped (Anexo VI);

VII - Requerimento de Migração do Repetro para o Repetro-Sped (RCR-Migração) (Anexo VII);

VIII - Comunicado de Baixa de Aplicação do Repetro por Migração (Anexo VIII); e

IX - Termo de Responsabilidade (Anexo IX).

Art. 15. Fica revogada a Portaria Coana nº 3, de 3 de fevereiro de 2014.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JACKSON ALUIR CORBARI

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 69, DE 14 DE JUNHO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI
EMENTA: SUCATA DE VIDRO. MOAGEM. INDUSTRIALIZAÇÃO. BENEFICIAMENTO. TRANSFORMAÇÃO.

A atividade realizada a partir de "cacos de vidro em estado bruto (sucata)", mediante processo que compreende transporte da matéria-prima, moagem, retirada de umidade e separação, destinada à produção de "cacos de vidros fragmentados", de granulometria mais reduzida, de modo a atender às necessidades dos adquirentes, constitui operação de industrialização na modalidade beneficiamento, podendo também caracterizar industrialização por transformação, caso a classificação fiscal do produto resultante seja diferente daquela da matéria-prima.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 7.212/2010, Regulamento do IPI - Ripi/2010, arts. 2º a 4º, 8º e 24, inciso II; PN CST nº 398/1971.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

EMENTA: CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

É ineficaz a consulta na parte que não atende aos requisitos legais exigidos, tratando-se de questionamentos que não envolvem interpretação da legislação tributária ou quando seu objeto está definido ou declarado em disposição literal da lei.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 11.196/2005, arts. 47 e 48; IN RFB nº 1.396/2013, arts. 1º, 3º, § 2º, incisos III e IV, 7º, 8º e 18, incisos I, II, IX e XI.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCALALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKEATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 7 DE JUNHO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720337/2018-71, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Toyota, modelo Camry LE, ano 2007, cor azul, chassi 4T1BK46K48U063721, desembaraçada pela Declaração de Importação nº 08/0355993-8, de 07/03/2008, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade da Embaixada dos Estados Unidos da América, CNPJ nº 03.874.311.0001/78.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 22 DE JUNHO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720408/2018-35, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Renault, modelo Logan, ano 2008, cor cinza, chassi 93YLSR2LH8J000372, desembaraçada pela Declaração de Importação nº 14/1075801-1, de 05/06/2014, pela Alfândega no Aeroporto de Brasília - DF, de propriedade de Marcelo Oscar Margenats, CPF nº 701.279.731-25.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM ANÁPOLISATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 25 DE JUNHO DE 2018.

Baixa, de ofício, a inscrição no CNPJ sob o nº 02.839.959/0001-40

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 33, § 1º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13119.720059/2018-70, declara:

Art. 1º - BAIXADA, de ofício, no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica a inscrição 02.839.959/0001-40 da empresa BAZAR PAI HEROI LTDA, em razão de ter sido cancelada no órgão de registro, com data de 22/12/2011, de acordo com o art. 29, inciso IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º -Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HIROSHIMI NAKAO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM CONTAGEMATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 25 DE JUNHO DE 2018

Cancelamento dos Registros Especiais dos contribuintes que menciona, para atividade comercial envolvendo Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CONTAGEM-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270 e 340, incisos II e III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - Anexo I, aprovado pela portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 11 de outubro de 2017 e, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto-Lei nº 1593, de 21 de dezembro de 1977 e na Instrução Normativa IN RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013, alterada pela IN RFB nº 1518, de 27 de novembro de 2014, e pela IN RFB nº 1583, de 31 de agosto de 2015, e pela IN RFB 1673, de 23 de novembro de 2016, e, considerando o que consta nos processos administrativos relacionados no anexo único, declara:

Art. 1º O CANCELAMENTO DOS REGISTROS ESPECIAIS para atividade de engarrafador e comercialização de Aguardente de Cana ou Cachaça, própria ou de terceiros, cujos números especificados, denominação das pessoas jurídicas e seus respectivos números no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, acrescendo que os mesmos já se encontram na situação cadastral "cancelado", constam no anexo único.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HELDER GERALDO MIRANDA DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

CNPJ	DENOMINAÇÃO	REGISTRO ESPECIAL	PROCESSO MF
02.642.741/0001-00	ALICE GONÇALVES DA SILVA	06110/0017	13603.002267/99-25
03.301.054/0001-85	GALVÃO AGROPECUÁRIA LTDA	06110/0025	13601.000408/2001-43
03.763.363/0001-77	AGROPECUÁRIA CAMPOS ALVES LTDA	06101/0122	10680.004475/2001-14
03.986.749/0001-48	DESTILARIA GUIMARÃES LTDA	06110/0028	13603.001979/2002-66
05.286.814/0001-58	GONÇALVES E OLIVEIRA IND.COM.CACHAÇA LTDA	06110/0033	13603.002582/2003-72
07.171.103/0001-63	AGUARDENTE DE CANA TRADIÇÃO LTDA	06110/0039	13603.002664/2007-41
25.531.005/0001-71	BODOCÓ IND.COM. DE BEBIDAS LTDA	06110/0001	13603.001090/90-84

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCALDELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO
DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 94, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O DELEGADO DA delegacia especial DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL de comércio exterior - delex, no uso das atribuições do Artigo nº 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 430 de 9 de outubro de 2017, conjugado com a Portaria ALF/SPO nº 1.211, de 5 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 10/01/2018 e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Artigo único. Delegar competência ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil FERNANDO RODRIGO POLI, matrícula SIAPE nº 1538513 e SIAPECAD Nº 01292790, para, no dia 29 de junho de 2018, praticar os atos do Artigo nº 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 430 de 9 de outubro de 2017, e outras atribuições delegadas ao Delegado da DELEX, tendo em vista o afastamento simultâneo do titular e do substituto eventual.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 196, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 336 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Divisão de Orientação e Análise Tributária - DIORT - e ao Chefe do Serviço de Acompanhamento de Maiores Contribuintes - Semac, bem como aos seus substitutos eventuais para, emitir e assinar o Termo de Distribuição do Procedimento Fiscal - TDPF, podendo ainda, quando necessário, prorrogar o seu prazo de validade, bem como o seu cancelamento, de acordo com a Portaria RFB nº 6.478 de 29 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 02 de janeiro de 2018.

Art. 2º Determinar que todos os atos previstos nesta Portaria sejam praticados observando-se estritamente a legislação de regência e as normas que disciplinam o sigilo fiscal.

Art. 3º Determinar que em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, sejam mencionados após a assinatura, o número e as datas de assinatura e publicação desta Portaria.

Art. 4º Determinar que é vedada a subdelegação de competência objeto desta Portaria.

Art. 5º O Delegado poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão de assunto objeto da delegação de competência constante desta Portaria, sem que isto implique em revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados pelos servidores, no uso das atribuições acima delegadas, até a publicação da presente portaria no DOU.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 8º Revogar a Portaria Derat/SPO nº 143 de 20 de outubro de 2016, publicada no DOU de 27 de outubro de 2016.

GUILHERME BIBIANI NETO

PORTARIA Nº 197, DE 19 DE JUNHO DE 2018

DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 336 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:



Art. 1º Delegar, aos Chefes da Divisão de Orientação e Análise Tributária (DIORT), Divisão de Controle e Acompanhamento Tributário (DICAT), Divisão de Interação com o Cidadão (DIVIC), do Serviço de Programação e Logística (SEPOL), do Serviço de Tecnologia da Informação (SETEC), do Serviço de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes (SEMAC) e do Serviço de Gestão de Pessoas (SEGEPE), e concomitantemente aos Chefes Substitutos, o ato de editar comunicação oficial denominada Ofício, de interesse e sobre matéria de suas respectivas responsabilidades nesta Delegacia.

Art. 2º Delegar aos Chefes da Equipe de Operacionalização da Análise do Direito Creditório (EOPER), Equipes de Análise 01, 02, 03 e 04 da DIORT, Equipe de Cobrança (ECOB), Equipe de Parcelamento (EPAR), Equipe de Medidas Judiciais (EAMJ), Equipe de Garantia do Crédito Tributário (EQGAR) e da Equipe de Informações Judiciais (EIJUD), desta Delegacia, e concomitantemente aos Chefes Substitutos, o ato de editar comunicação oficial, denominada Ofício, de interesse e sobre matéria de suas respectivas responsabilidades nesta Delegacia.

Art. 3º Delegar aos Chefes dos Centros de Atendimento ao Contribuinte Derat 01 (CAC/Paulista), Derat 02 (CAC/Santo Amaro), Derat 03 (CAC/Tatuapé), Derat 04 (CAC/Lapa) e Derat 05 (CAC/Maiores Contribuintes - MACO) e da Equipe de cadastro (ECD) desta Delegacia, e concomitantemente aos Chefes Substitutos, o ato de editar comunicação oficial, denominada Ofício, de interesse e sobre matéria de suas respectivas responsabilidades nesta Delegacia.

Art. 4º Delegar competência aos servidores JORGE LUIZ DOS SANTOS, Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD 00018214 SIAPE 0097919 e FRANCISCO PAULO GOMES SIMÕES, Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD 01878969 SIAPE 2093847, para:

I - Assinar respostas aos ofícios definidos pelo art. 14º, inciso I da Portaria 72 de 2 de abril de 2018, publicada no BS/RFB nº 63 de 4 de abril de 2018. À Equipe de Sistemas de Informação (EQSIN) compete atender a ofícios de Fóruns Estaduais, Trabalhistas, Federais e entidades conveniadas com a RFB, referentes às solicitações de dados cadastrais e cópias de declarações.

Art. 5º Determinar que em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, sejam mencionados após a assinatura, o número e as datas de assinatura e publicação desta Portaria.

Art. 6º Determinar que é vedada a subdelegação de competência objeto desta Portaria.

Art. 7º Ficam convalidados os atos praticados pelos servidores, no uso das atribuições acima delegadas, até a publicação da presente portaria no DOU.

Art. 8º Revogar a Portaria Derat/SPO nº 240 de 16 de novembro de 2015, publicada no DOU de 20 de novembro de 2015.

GUILHERME BIBIANI NETO

PORTARIA Nº 201, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 336 e 340, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º Delegar competência concorrente entre o chefe da DIORT - Divisão de Orientação e Análise Tributária - e os chefes das Equipes de Análise da DIORT, e aos seus substitutos para:

I - Assinar o "Atestado de Residência Fiscal no Brasil" e o "Atestado de Rendimentos Auferidos no Brasil por Não Residentes", bem como certificar as informações prestadas nos atestados, da jurisdição do domicílio tributário do interessado ou do domicílio tributário da fonte pagadora de rendimentos, de acordo com a Instrução Normativa RFB Nº 1226, de 23 de dezembro de 2011, anexos I e II.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelos servidores, no uso das atribuições acima delegadas, até a publicação da presente portaria no DOU.

Art. 3º Revogar a Portaria DERAT/SPO nº 372, de 11 de julho de 2011, publicada no DOU de 14 de julho de 2011, Seção 1, página 26.

GUILHERME BIBIANI NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM LONDRINA

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 20 DE JUNHO DE 2018

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de GRÁFICA.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso da delegação delegada pelo artigo 5º. Inciso I da Portaria DRL/LON nº. 54 de 20 de agosto de 2012, publicadas no DOU nº. 243, de 18/12/2012, com base no Inciso IX do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº. 203, de 14/05/2012), tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, combinados com os artigos 18 e 328 do Decreto nº. 7.212, de 15/06/2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, nos termos da Instrução Normativa RFB nº. 976, de 07 de dezembro de 2009 e face ao que consta do Processo Administrativo nº. 10930.722116/2013-89, declara:

Art.1º. CANCELADA O REGISTRO ESPECIAL sob o nº. DP-09102/00198, por motivo de omissão na entrega da Dif, do estabelecimento abaixo indicado, que realizava operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Gráfica (GP) :

MKM GRÁFICA E EDITORA LTDA. ME -
CNPJ Nº. 13.674.436/0001-08
ROD. CELSO GARCIA CID, 3193 - JARDIM ANA

ELIZA

CEP. 86187-000 - CAMBÉ - PR.

Art.2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

REGINALDO CEZAR CARDOSO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 614, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.003139/2018-99, e, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 3º da Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão celebrado entre a Blinda Industria e Comercio Ltda, CNPJ nº 00.142.341/0001-00, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Eaton, CNPB nº 1990.0001-18, e a Eatonprev - Sociedade Previdenciária.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 615, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.003137/2018-08, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - ADPERGS, CNPJ nº 94.077.195/0001-11, na condição de instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários JURIS - PLANJUS, CNPB nº 2007.0035-38, e a entidade FUNDO DE PENSÃO MULTINSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA JUSTIÇA - JUSPREV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 616, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.003141/2018-68, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da empresa Fibria Terminal de Celulose de Santos SPE S.A., CNPJ nº 24.004.805/0001-71, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Votorantim Prev, CNPB nº 2005.0067-11, e a entidade Fundação Sen. José Ermírio de Moraes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 617, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.005718/2017-95 e Juntada nº 0127366, resolve:

Art. 1º Aprovar o 4º termo aditivo ao convênio de adesão das empresas Santista Participações S.A., CNPJ nº 15.082.688/0001-73 e Santista Work Solution S.A., CNPJ nº 61.520.607/0001-97, na condição de patrocinadoras do Plano de Aposentadoria Têxtil Prev, CNPB nº 1999.0050-74, e a entidade MultiPensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA
DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 964 DE 22 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.610995/2018-64, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S.A., CNPJ n. 29.959.459/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 27 de março de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 965, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.612716/2018-05, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S.A., CNPJ n. 29.959.459/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 13 de abril de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 966, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.612958/2018-91, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALLIANZ SEGUROS S.A., CNPJ n. 61.573.796/0001-66, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 16 de abril de 2018:

I - Mudança do endereço da sede para Rua Eugênio de Medeiros, 303, 1º andar, parte, 2º ao 9º andares, 15º e 16º andares, Pinheiros, São Paulo - SP; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 967, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.616943/2018-00, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de TRAVELERS SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 09.064.453/0001-56, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 21 de fevereiro de 2017:

I - Aumento do capital social no montante de R\$ 48.000.000,00, elevando-o para R\$ 142.432.258,02, dividido em 474.138.086 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 968, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.616893/2018-52, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de SOMPO SEGUROS S.A., CNPJ n. 61.383.493/0001-80, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de junho de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 969, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967 e o que consta do processo Susep 15414.615957/2018-06, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de CIA. ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO, CNPJ n. 23.025.711/0001-16, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 14 de maio de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 970, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.616070/2018-27, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 92.661.388/0001-90, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de maio de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 971, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.616069/2018-01, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição e eleição de administradores de ITAÚ SEGUROS S.A., CNPJ n. 61.557.039/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 14 de maio de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

**Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços****INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA****DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL****PORTARIA Nº 98, DE 14 DE JUNHO DE 2018**

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo SEI Inmetro nº 0052600.100453/2017 e do sistema Orquestra nº 845579, resolve:

Aprovar o modelo XS de instrumento de pesagem não automático, marca Avery Berkel, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS****RETIFICAÇÃO**

Na Resolução nº 45, de 14 de maio de 2018 do Conselho de Administração da Suframa, publicada no DOU nº 96 de 21/5/2018, Seção 1, página 53.

Onde se lê:

(...) para o produto FITA ADESIVA - Cód. Suframa 0399

...

Leia-se:

(...) para o produto FITA PARA IMPRESSÃO DE POLIÉSTER - Cód. Suframa nº. 1257 ...

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 245, DE 25 DE JUNHO DE 2018**

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Conceição do Araguaia/PA, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Conceição do Araguaia/PA, no valor de R\$ 1.083.703,10 (um milhão, oitenta e três mil setecentos e três reais e dez centavos), para a execução das metas 21 e 39, aprovadas, licitadas e constantes do Plano de Trabalho apresentado nos autos do processo n. 59053.000361/2017-30, relativas à ações de recuperação.

Art. 2º O valor estimado para a execução da totalidade das metas aprovadas, constantes do Plano de Trabalho apresentado nos autos do processo n. 59053.000361/2017-30, a título de Transferência Obrigatória, no montante de R\$ 1.282.500,00 (um milhão, duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000350, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho

aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 246, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Florianópolis/SC, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, e considerando que as metas originalmente numeradas como 12, 10, 16, 08 e 09 sofreram alteração para uma nova numeração passando, respectivamente, para 01, 04, 05, 11 e 12, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Florianópolis/SC, no valor de R\$ 1.427.317,59 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil trezentos e dezessete reais e cinquenta e nove centavos), para a execução das metas 01, 04, 05, 11 e 12 aprovadas, licitadas e constantes do Plano de Trabalho atualizado e apresentado nos autos do processo n. 59053.001642/2018-91.

Art. 2º O valor estimado para a execução da totalidade das metas aprovadas, constantes do Plano de Trabalho apresentado nos autos do processo n. 59053.001642/2018-91, a título de Transferência Obrigatória, no montante de R\$ 4.881.801,97 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e um mil, oitocentos e um reais e noventa e sete centavos), conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2018NE000103, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria, acima referida, que não foram alterados por esta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 247, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Ceres/GO, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Ceres/GO, no valor de R\$ 79.112,21 (setenta e nove mil cento e doze reais e vinte e um centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.001732/2018-91.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

PORTARIA Nº 248, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Ariranha do Ivaí/PR, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:



Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Ariranha do Ivaí/PR, no valor de R\$ 554.596,17 (quinhentos e cinquenta e quatro mil quinhentos e noventa e seis reais e dezessete centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59050.001278/2014-65.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2018NE000195, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em uma parcela nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 172, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59052.000921/2017-66, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta previstos no art. 3º da Portaria n. 8, de 04 de janeiro de 2018, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Governo do Estado de Piauí - PI, para ações de Defesa Civil, para até 02/01/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo da Portaria nº 150, de 17 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 97, de 22 de maio de 2018, seção 1, página 61, onde se lê: "... e considerando a Portaria nº 1089, de 25 de abril de 2018, resolve: ...", leia-se: "... e considerando a Portaria CGU nº 1089, de 25 de abril de 2018, resolve: ..."

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 223, DE 22 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II do Regimento Interno desta Autarquia, resolve:

Art. 1º- Aprovar o pleito de Reinvestimento de 30% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), referente à complementação de equipamentos, em favor da empresa Alcoa World Alumina do Brasil Ltda, CNPJ nº 06.167.730/0005-91, localizada no município de Juruti, Estado do Pará, constante no Processo nº CUP: 59004.000078/2017-93, com base no Parecer de Análise nº 46/2018-CIF/CGINF/DGFAI, registrado no SEI sob o nº 0074314, reconhecendo-lhe o direito ao incentivo referente ao anuário 2015, no valor de R\$ 5.410.131,66 (cinco milhões, quatrocentos e dez mil, cento e trinta e um reais e sessenta e seis centavos), na forma ali sumariada, em observância à legislação em

vigor, especialmente, ao artigo 19 da Lei nº 8.167/91, à Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e à Resolução 65/2017-CONDEL, de 29/12/2017, que aprovou a consolidação do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Sudam.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 893, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.031669/2017-10, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ELVIO WILLY MENDEZ VILLARROEL, de nacionalidade boliviana, filho de Gilberto Mendez Vascope e de Wilma de Mendez, nascido em Santa Cruz, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 9 de junho de 1973, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 894, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.048892/2017-98, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BRIDGET THABO MWAKAMUI, de nacionalidade zambiana, filha de Henry Litia Mwakamui e de Annie Nsabika, nascida em Lusaka, na República da Zâmbia, em 22 de setembro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 895, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007113/2015-43, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SZILVIA MOLNAR, de nacionalidade húngara, filha de Molnar Zoltan e de Maria Mata, nascida em Szikszó, na Hungria, em 7 de fevereiro de 1993, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 896, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.008717/2015-79, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SAMANTHA LEE DIPPENAAR, de nacionalidade sul-africana, nascida em Pretória, na República da África do Sul, em 1º de janeiro de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 897, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011390/2016-31, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, UROS GACIC, de nacionalidade sérvia, filho de Zoran Gacic e de Snezana Gacic, nascido em Belgrado, na República da Sérvia, em 1º de fevereiro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 159, DE 21 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar, pelo prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim do MINISTÉRIO DA SAÚDE, que integram o volume nº 3 do Processo nº 08060.000074/2016-19 do Arquivo Nacional, ficando a cargo daquele órgão dar publicidade aos referidos instrumentos de gestão de documentos.

Art. 2º No prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o MINISTÉRIO DA SAÚDE fica obrigado a elaborar relatório circunstanciado apresentando uma análise do impacto da utilização dos instrumentos de gestão de documentos no órgão, apontando as necessidades de alteração e/ou complementação.

§ 1º Dentro deste mesmo prazo, o MINISTÉRIO DA SAÚDE deverá elaborar Listagem de Eliminação de Documentos resultante da aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim, que será aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos assim como pela autoridade competente do MINISTÉRIO DA SAÚDE e encaminhar ao Arquivo Nacional para que seja autorizada a eliminação dos documentos, conforme legislação em vigor.

§ 2º Ao cumprir o estabelecido nesta Portaria, o MINISTÉRIO DA SAÚDE receberá, pelo Arquivo Nacional, a aprovação por prazo indeterminado dos seus instrumentos de gestão de documentos.

§ 3º Caberá ao MINISTÉRIO DA SAÚDE avaliar o momento em que o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim deverão ser revistos, tendo em vista a dinâmica da Administração Pública Federal.

Art. 3º Caso o MINISTÉRIO DA SAÚDE não apresente nenhum resultado efetivo da utilização dos referidos instrumentos de gestão de documentos, dentro do prazo estipulado para uso, o Arquivo Nacional suspenderá a aplicação dos mesmos, até que o mesmo se pronuncie apresentando justificativa para a ausência de resultados, a qual deverá ser apreciada pelo Arquivo Nacional.

Art. 4º Os referidos instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consultas e cópias no portal do Arquivo Nacional, na seção Serviços ao Governo, em: <<http://arquivonacional.gov.br/br/gestao-de-documentos/orientacao-tecnica.html>>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

CAROLINA CHAVES DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 159, DE 21 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORA-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º - Aprovar, pelo prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim da Advocacia- Geral da União - AGU, que integram o Processo nº 00320.000232/2005-68, do Arquivo Nacional, ficando a cargo daquele órgão/entidade dar publicidade aos referidos instrumentos de gestão de documentos.

Art. 2º - No prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o/a Advocacia- Geral da União - AGU fica obrigado a

elaborar relatório circunstanciado apresentando uma análise do impacto da utilização dos instrumentos de gestão de documentos no órgão/entidade, apontando as necessidades de alteração e/ou complementação.

§ 1º - Dentro deste mesmo prazo, a Advocacia- Geral da União - AGU deverá elaborar Listagem de Eliminação de Documentos resultante da aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim, que será aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos e pela autoridade competente da Advocacia- Geral da União - AGU e encaminhada ao Arquivo Nacional para que seja autorizada a eliminação dos documentos, conforme legislação em vigor.

§ 2º - Ao cumprir o estabelecido nesta Portaria, a Advocacia- Geral da União - AGU receberá, pelo Arquivo Nacional, a aprovação por prazo indeterminado dos seus instrumentos de gestão de documentos.

§ 3º - Caberá à Advocacia- Geral da União - AGU avaliar o momento em que o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim deverão ser revistos, tendo em vista a dinâmica da Administração Pública Federal.

Art. 3º - Caso a Advocacia- Geral da União - AGU não apresente nenhum resultado efetivo da utilização dos referidos instrumentos de gestão de documentos, dentro do prazo estipulado para uso, o Arquivo Nacional suspenderá a aplicação dos mesmos, até que a Advocacia- Geral da União - AGU se pronuncie apresentando justificativa para a ausência de resultados, a qual deverá ser apreciada pelo Arquivo Nacional.

Art. 4º - Os referidos instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consultas e cópias no sítio eletrônico do Arquivo Nacional: <http://www.arquivonacional.gov.br/br/>

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

CAROLINA CHAVES DE AZEVEDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 785, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Ato de Concentração nº 08700.002327/2018-78. Requerentes: Votorantim Cimentos S/A, Tigre S.A. Participações e Gerdau Aços Longos S.A. Advogados: Marcos Paulo Veríssimo, João Felipe Achcar de Azambuja e outros. Acolho a Nota Técnica nº 02/2018/CGAA5/SGA1/SG/CADE, de 25 de junho de 2018, e, com fulcro no art. 50, da Lei nº 12.529/11, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica citada, decido pelo deferimento do pedido de ingresso como terceiro interessado da empresa Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção Ltda (representada por Cláudia Rodrigues Tunger, Tercio Sampaio Ferraz Junior e Lúcia Helena Martins de Jesus Garcia), bem como defiro a dilação de prazo requerida por essa empresa, devendo a Saint-Gobain do Brasil apresentar complementação de documentos até 27/06/2018.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO

Declara que a naturalidade de NABIL KANAS, incluído na Portaria Naturalização nº 82, de 16 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2018, é Jordânia e não como constou. Processo nº 08508.003669/2018-91.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 102, DE 25 DE JULHO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Título: VICTOR VRAN OVERKILL EDITION (Bulgária - 2018)
Produtor(es): HAEMIMONT GAMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Categoria: Ação/RPG
Plataforma: Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000722/2018-24
Requerente: HAEMIMONT GAMES AD

Título: PROJECT HIGHRISE: ARCHITECT'S EDITION (Alemanha - 2018)
Produtor(es): KALYPSO MEDIA
Distribuidor(es): KALYPSO MEDIA
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Estratégia/Simulação
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000753/2018-85
Requerente: KALYPSO MEDIA GROUP

Título: STARLINK: BATTLE FOR ATLAS (Canadá - 2018)
Produtor(es): UBISOFT
Distribuidor(es): Ubisoft
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Categoria: Tiro em Primeira Pessoa
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000762/2018-76
Requerente: ANDRES CHIRINO

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 103, DE 25 DE JULHO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Filme: A FESTA (THE PARTY, Reino Unido - 2017)
Produtor(es): Kurban Kassam
Diretor(es): Sally Potter
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA. / A2 DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência, Drogas Ilícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.021060/2018-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: HOMEM-FORMIGA E A VESPA (ANT-MAN AND THE WASP, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Marvel Studios
Diretor(es): Peyton Reed
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.022470/2018-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: HOMEM-FORMIGA E A VESPA - TRAILER 2 (ANT-MAN AND THE WASP, Estados Unidos da América - 2018)
Diretor(es): Peyton Reed
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.023002/2018-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O MESTRE DA CENA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Imaginação Filmes e Artes Audiovisuais Ltda.
Diretor(es): João Inácio
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000708/2018-21
Requerente: IMAGINAÇÃO FILMES E ARTES AUDIOVISUAIS LTDA.

Conjunto de Episódios: SEMENTES DA EDUCAÇÃO (Brasil - 2018)
Episódio(s): 01 A 13
Produtor(es): Oz Produtora
Diretor(es): Hygor Amorim
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000718/2018-66
Requerente: OZ PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS E COMUNICAÇÃO LTDA.

Filme: NOS VEMOS NO PARAÍSO (AU REVOIR LÀ-HAUT, Canadá / França - 2017)
Produtor(es): Stadden Prod. Manchester Films/Gaumont/France 2 Cinéma
Diretor(es): Albert Dupontel
Distribuidor(es): PANDORA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Violência, Sexo e Conteúdo impactante
Processo: 08017.000736/2018-48
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA -EPP (PANDORA FILMES)

Filme: NOSSOS MORTOS TÊM VOZ (Brasil - 2017)
Produtor(es): Quiprocó Filmes
Diretor(es): Fernando Sousa/Gabriel Barbosa
Classificação Pretendida: Não Informado
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000744/2018-94
Requerente: QUIPROCÓ FILMES LTDA ME

Filme: O RETRATO (Brasil - 2016)
Produtor(es): Guilherme Peraro
Diretor(es): Jackeline Seglin
Distribuidor(es): KINOPUS AUDIOVISUAL
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000751/2018-96
Requerente: KINOPUS AUDIOVISUAL LTDA.-ME

Trailer: ANA E VITÓRIA (Brasil - 2018)
Produtor(es): F/Simas
Diretor(es): Matheus Souza
Distribuidor(es): VITRINE FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia/Musical/Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000807/2018-11
Requerente: VITRINE FILMES

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.842, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	IBIRACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IBIRACU	14635944000118012	33120017	300.000,00	300.000,00	10301201585810032
TOTAL			1 PROPOSTAS			300.000,00	

PORTARIA Nº 1.843, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	AGUIAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196806201800	71160001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	AGUIAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000201489201800	71160001	210.000,00	210.000,00	10122201545250025
PB	ALAGOA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA GRANDE	36000196760201800	71160001	270.000,00	270.000,00	10122201545250025
PB	ALAGOA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOA NOVA	36000196851201800	71160001	270.000,00	270.000,00	10122201545250025



PB	ALAGOINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALAGOINHA	36000196803201800	71160001	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	ALCANTIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALCANTIL PB	36000196692201800	71160001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	ALCANTIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ALCANTIL PB	36000196867201800	71160001	125.000,00	125.000,00	10122201545250025
PB	ALGODAO DE JANDAIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ALGODAO DE JANDAIRA	36000196823201800	71160001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	ALHANDRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000201458201800	71160001	300.000,00	300.000,00	10122201545250025
PB	AMPARO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AMPARO-PB	36000196831201800	71160001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	ARACAGI	ARACAGI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196697201800	71160001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	ARARUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARARUNA PARAIBA	36000196868201800	71160001	475.000,00	475.000,00	10122201545250025
PB	AREIAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AREIAL	36000196879201800	71160001	150.000,00	150.000,00	10122201545250025
PB	AROEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196679201800	71160001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	ASSUNCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000198231201800	71160001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	ASSUNCAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000201744201800	71160001	180.000,00	180.000,00	10122201545250025
PB	BAIA DA TRAI CAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAIA DA TRAI CAO-PB	36000196762201800	71160001	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	BARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARAUNA	36000197144201800	71160001	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	BARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BARAUNA	36000201649201800	71160001	170.000,00	170.000,00	10122201545250025
PB	BARRA DE SAO MIGUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DE SAO MIGUEL	36000196880201800	71160001	250.000,00	250.000,00	10122201545250025
PB	BARRA DE SAO MIGUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARRA DE SAO MIGUEL	36000201502201800	71160001	56.000,00	56.000,00	10122201545250025
PB	BELEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BELEM	36000197123201800	71160001	565.000,00	565.000,00	10122201545250025
PB	BOA VENTURA	FUNCO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VENTURA	36000197102201800	71160001	80.000,00	80.000,00	10122201545250025
PB	BOA VISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196870201800	71160001	150.000,00	150.000,00	10122201545250025
PB	BOM SUCESSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000196798201800	71160001	72.000,00	72.000,00	10122201545250025
PB	BONITO DE SANTA FE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE BONITO DE SANTA FE	36000202060201800	71160001	452.000,00	452.000,00	10122201545250025
PB	BORBOREMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BORBOREMA	36000201503201800	71160001	167.883,00	167.883,00	10122201545250025
PB	CAAPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000201579201800	71160001	1.120.000,00	1.120.000,00	10122201545250025
PB	CACHOEIRA DOS INDIOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMSCI	36000196882201800	71160001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	CAJAZEIRINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJAZEIRINHAS	36000201521201800	71160001	180.000,00	180.000,00	10122201545250025
PB	CALDAS BRANDAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CALDAS BRANDAO	36000197143201800	71160001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	CAMPINA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPINA GRANDE	36000197125201800	71160001	2.260.000,00	2.260.000,00	10122201545250025
PB	CARAUBAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196772201800	71160001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	CARRAPATEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197084201800	71160001	129.512,00	129.512,00	10122201545250025
PB	CASSERENGUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196842201800	71160001	425.000,00	425.000,00	10122201545250025
PB	CATURITE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CATURITE	36000196856201800	71160001	210.000,00	210.000,00	10122201545250025
PB	CONGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CONGO - PARAIBA	36000196759201800	71160001	150.000,00	150.000,00	10122201545250025
PB	COREMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196678201800	71160001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	COREMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197096201800	71160001	300.000,00	300.000,00	10122201545250025
PB	COREMAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197097201800	71160001	125.000,00	125.000,00	10122201545250025
PB	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO	36000196869201800	71160001	125.000,00	125.000,00	10122201545250025
PB	CUBATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUBATI	36000201505201800	71160001	295.000,00	295.000,00	10122201545250025
PB	CURRAL DE CIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURRAL DE CIMA	36000196776201800	71160001	325.000,00	325.000,00	10122201545250025
PB	DAMIAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DAMIAO PARAIBA	36000196822201800	71160001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	DESTERRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESTERRO	36000196837201800	71160001	400.000,00	400.000,00	10122201545250025
PB	DESTERRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DESTERRO	36000201507201800	71160001	400.000,00	400.000,00	10122201545250025
PB	DIAMANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DIAMANTE	36000196780201800	71160001	101.000,00	101.000,00	10122201545250025
PB	DONA INES	DONA INES - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196777201800	71160001	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	ESPERANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197149201800	71160001	295.000,00	295.000,00	10122201545250025
PB	FAGUNDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FAGUNDES PB	36000196873201800	71160001	225.000,00	225.000,00	10122201545250025
PB	FREI MARTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FREI MARTINHO	36000201646201800	71160001	106.700,00	106.700,00	10122201545250025
PB	GADO BRAVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE GADO BRAVO	36000196883201800	71160001	150.000,00	150.000,00	10122201545250025
PB	GUARABIRA	GUARABIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196857201800	71160001	400.000,00	400.000,00	10122201545250025
PB	GURINHEM	FMS DE GURINHEM	36000197091201800	71160001	125.000,00	125.000,00	10122201545250025
PB	GURINHEM	FMS DE GURINHEM	36000201509201800	71160001	180.000,00	180.000,00	10122201545250025
PB	GURJAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURJAO	36000197089201800	71160001	120.000,00	120.000,00	10122201545250025
PB	IBIARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IBIARA	36000197121201800	71160001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	IGARACY	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IGARACY	36000201580201800	71160001	300.000,00	300.000,00	10122201545250025
PB	IMACULADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IMACULADA	36000196680201800	71160001	120.000,00	120.000,00	10122201545250025
PB	IMACULADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE IMACULADA	36000196751201800	71160001	150.000,00	150.000,00	10122201545250025
PB	ITAPORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPORANGA	36000197163201800	71160001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	ITAPOROROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196892201800	71160001	190.000,00	190.000,00	10122201545250025
PB	ITAPOROROCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000201460201800	71160001	10.000,00	10.000,00	10122201545250025
PB	ITATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196896201800	71160001	425.000,00	425.000,00	10122201545250025
PB	JACARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACARAU	36000196860201800	71160001	150.000,00	150.000,00	10122201545250025
PB	JUAZEIRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUAZEIRINHO	36000196899201800	71160001	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	JUNCO DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUNCO DO SERIDO-PB	36000196874201800	71160001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	LAGOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000196786201800	71160001	140.000,00	140.000,00	10122201545250025
PB	LAGOA SECA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000201605201800	71160001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197092201800	71160001	340.000,00	340.000,00	10122201545250025



PB	MALTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MALTA	36000201496201800	71160001	180.000,00	180.000,00	10122201545250025
PB	MARCACAO	MARCACAO - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000201493201800	71160001	799.481,00	799.481,00	10122201545250025
PB	MATINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196876201800	71160001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	MATO GROSSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MATO GROSSO PB	36000197100201800	71160001	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	MOGEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MOGEIRO	36000197104201800	71160001	140.000,00	140.000,00	10122201545250025
PB	MONTADAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTADAS	36000197155201800	71160001	70.000,00	70.000,00	10122201545250025
PB	MONTE HOREBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MONTE HOREBE - PB	36000196877201800	71160001	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	MONTEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTEIRO	36000196913201800	71160001	180.000,00	180.000,00	10122201545250025
PB	MULUNGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MULUNGU	36000196910201800	71160001	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	MULUNGU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE MULUNGU	36000201486201800	71160001	250.000,00	250.000,00	10122201545250025
PB	NATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATUBA	36000196704201800	71160001	220.000,00	220.000,00	10122201545250025
PB	NATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NATUBA	36000196886201800	71160001	125.000,00	125.000,00	10122201545250025
PB	NAZAREZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NAZAREZINHO	36000196784201800	71160001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	NOVA FLORESTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197297201800	71160001	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE_NOVA OLINDA	36000196756201800	71160001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	NOVA PALMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA PALMEIRA	36000196901201800	71160001	123.000,00	123.000,00	10122201545250025
PB	OLIVEDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEDOS	36000196902201800	71160001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	PARARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARARI	36000197103201800	71160001	67.000,00	67.000,00	10122201545250025
PB	PATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197217201800	71160001	840.000,00	840.000,00	10122201545250025
PB	PEDRA BRANCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA BRANCA	36000196761201800	71160001	140.000,00	140.000,00	10122201545250025
PB	PEDRA LAVRADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRA LAVRADA	36000196789201800	71160001	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	PEDRAS DE FOGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000201638201800	71160001	250.000,00	250.000,00	10122201545250025
PB	PICUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197154201800	71160001	210.000,00	210.000,00	10122201545250025
PB	PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PILAR	36000196681201800	71160001	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	PILAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PILAR	36000201499201800	71160001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	PILOES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PILOES-PB	36000196889201800	71160001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	PITIMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PITIMBU	36000197090201800	71160001	400.000,00	400.000,00	10122201545250025
PB	POMBAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196815201800	71160001	700.000,00	700.000,00	10122201545250025
PB	PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATA	36000196684201800	71160001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATA	36000196783201800	71160001	272.000,00	272.000,00	10122201545250025
PB	RIACHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIACHAO	36000196766201800	71160001	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	RIACHAO DO BACAMARTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - RIACHAO DO BACAMARTE - PB	36000196829201800	71160001	140.000,00	140.000,00	10122201545250025
PB	RIO TINTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO TINTO	36000196903201800	71160001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	SALGADINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SALGADINHO - PB	36000196686201800	71160001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA CRUZ - PB	36000196904201800	71160001	240.000,00	240.000,00	10122201545250025
PB	SANTA HELENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA HELENA-PB	36000201657201800	71160001	260.000,00	260.000,00	10122201545250025
PB	SANTA LUZIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA LUZIA	36000196864201800	71160001	425.000,00	425.000,00	10122201545250025
PB	SANTA RITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA	36000196754201800	71160001	705.000,00	705.000,00	10122201545250025
PB	SANTANA DOS GARROTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DOS GARROTES	36000196765201800	71160001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANDRE	36000196687201800	71160001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	SANTO ANDRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTO ANDRE	36000196844201800	71160001	100.020,00	100.020,00	10122201545250025
PB	SAO BENTINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTINHO	36000196796201800	71160001	300.000,00	300.000,00	10122201545250025
PB	SAO BENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197295201800	71160001	1.250.000,00	1.250.000,00	10122201545250025
PB	SAO DOMINGOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO DOMINGOS	36000197105201800	71160001	140.000,00	140.000,00	10122201545250025
PB	SAO JOAO DO TIGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196799201800	71160001	250.000,00	250.000,00	10122201545250025
PB	SAO JOSE DA LAGOA TAPADA	FUNDO MUNIC DE SAUDE DE JOSE DA LAGOA TAPADA	36000196828201800	71160001	33.000,00	33.000,00	10122201545250025
PB	SAO JOSE DE CAIANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DE CAIANA	36000197107201800	71160001	140.000,00	140.000,00	10122201545250025
PB	SAO JOSE DE PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196888201800	71160001	5.000,00	5.000,00	10122201545250025
PB	SAO JOSE DE PIRANHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000201511201800	71160001	300.000,00	300.000,00	10122201545250025
PB	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196793201800	71160001	140.000,00	140.000,00	10122201545250025
PB	SAO JOSE DOS CORDEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CORDEIROS - PB	36000196688201800	71160001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	SAO JOSE DOS CORDEIROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS CORDEIROS - PB	36000197106201800	71160001	140.000,00	140.000,00	10122201545250025
PB	SAO JOSE DOS RAMOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOSE DOS RAMOS	36000196893201800	71160001	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	36000196709201800	71160001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	SAO VICENTE DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196800201800	71160001	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	SERRA DA RAIZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196897201800	71160001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	SERRA GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA GRANDE	36000196791201800	71160001	140.000,00	140.000,00	10122201545250025
PB	SERRA REDONDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000197277201800	71160001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	SERRARIA	SSFUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRARIA - PB	36000196898201800	71160001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	SOBRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196830201800	71160001	300.000,00	300.000,00	10122201545250025
PB	SOBRADO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000201652201800	71160001	150.000,00	150.000,00	10122201545250025



PB	SOLANEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLANEA	36000196861201800	71160001	500.000,00	500.000,00	10122201545250025
PB	SOLEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLEDADE	36000201581201800	71160001	300.000,00	300.000,00	10122201545250025
PB	SOLEDADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SOLEDADE	36000201584201800	71160001	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	SOSSEGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196836201800	71160001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	TACIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TACIMA	36000196802201800	71160001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	TAPEROA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAPEROA	36000196906201800	71160001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	TENORIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TENORIO	36000196866201800	71160001	200.000,00	200.000,00	10122201545250025
PB	UIRAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196907201800	71160001	550.000,00	550.000,00	10122201545250025
PB	VIEIROPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VIEIROPOLIS	36000196813201800	71160001	100.000,00	100.000,00	10122201545250025
PB	VISTA SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000196814201800	71160001	140.000,00	140.000,00	10122201545250025
TOTAL			141 PROPOSTAS			32.329.596,00	

PORTARIA Nº 1.844, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	POR FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AL	CANAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000204620201800	168.621,00	81785125	168.621,00	10122201545250001	6532489	168.621,00
BA	BARRA DO CHOCA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUMSAUDE	36000203527201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	6426018	500.000,00
BA	CONCEICAO DO ALMEIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206206201800	166.492,00	81785125	166.492,00	10122201545250001	2389592	166.492,00
BA	FEIRA DE SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FEIRA DE SANTANA	36000203623201800	3.000.000,00	81785125	3.000.000,00	10122201545250001	6058507	3.000.000,00
BA	ITAPETINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000203658201800	965.645,00	81785125	965.645,00	10122201545250001	2415739	965.645,00
BA	ITATIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000203515201800	580.000,00	81785125	580.000,00	10122201545250001	2814072	580.000,00
BA	VITORIA DA CONQUISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000205437201800	400.000,00	81785125	400.000,00	10122201545250001	2402556 2402564	200.000,00 200.000,00
CE	BOA VIAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOA VIAGEM	36000204361201800	400.000,00	81785125	400.000,00	10122201545250001	7331630	400.000,00
CE	CANINDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANINDE	36000206140201800	439.856,00	81785125	439.856,00	10122201545250001	3418324	439.856,00
CE	CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZ	36000205877201800	710.000,00	81785125	710.000,00	10122201545250001	6516041	710.000,00
CE	MARACANAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000205097201800	2.000.000,00	81785125	2.000.000,00	10122201545250001	5562465	2.000.000,00
GO	JOVIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOVIANIA	36000205537201800	130.408,00	81785125	130.408,00	10122201545250001	6398685	130.408,00
MG	ARAGUARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206723201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	2146223	300.000,00
MG	BELO HORIZONTE	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000206741201800	4.070.000,00	81785125	4.070.000,00	10122201545250001	2195453	4.070.000,00
MG	CARLOS CHAGAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARLOS CHAGAS	36000206267201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2178982	100.000,00
MG	ITACARAMBI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206815201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	6520790	100.000,00
MG	JANUARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JANUARIA	36000206489201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	6449360	1.000.000,00
MG	JOAO PINHEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PINHEIRO	36000206701201800	620.000,00	81785125	620.000,00	10122201545250001	2118270	620.000,00
MG	JORDANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - JORDANIA	36000206656201800	24.000,00	81785125	24.000,00	10122201545250001	6510299	24.000,00
MG	NANUQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NANUQUE/MG	36000206608201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	6439861	200.000,00
MG	SACRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SACRAMENTO	36000206700201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	2108690	200.000,00



MG	SAO JOAO NEPOMUCENO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO NEPOMUCENO	36000206536201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	2796619	100.000,00
MG	SERRANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRANIA	36000206756201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	2168448	200.000,00
MG	SETE LAGOAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206689201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	6396402	200.000,00
MG	TEOFILO OTONI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206527201800	1.333.000,00	81785125	1.333.000,00	10122201545250001	2220164	1.333.000,00
MT	ACORIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ACORIZAL	36000205851201800	50.000,00	81785125	50.000,00	10122201545250001	6467067	50.000,00
MT	CUIABA	FUNDO MUNICIPAL UNICO DE SAUDE DE CUIABA	36000205681201800	3.000.000,00	81785125	3.000.000,00	10122201545250001	2393735	3.000.000,00
MT	GUARANTA DO NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GUARANTA DO NORTE	36000206082201800	250.000,00	81785125	250.000,00	10122201545250001	5482119	250.000,00
MT	JURUENA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JURUENA	36000206175201800	88.000,00	81785125	88.000,00	10122201545250001	5543983	88.000,00
MT	NOVA MONTE VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE	36000206260201800	88.380,00	81785125	88.380,00	10122201545250001	6235832	88.380,00
PB	CABACEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CABACEIRAS PB	36000206790201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	5881331	100.000,00
PB	MATINHAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206832201800	41.000,00	81785125	41.000,00	10122201545250001	6419933	41.000,00
PB	SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DO RIO DO PEIXE	36000206839201800	200.000,00	81785125	200.000,00	10122201545250001	6399282	200.000,00
PI	TERESINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA	36000206239201800	5.000.000,00	81785125	5.000.000,00	10122201545250001	3886301	5.000.000,00
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	36000203500201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	5371120	1.000.000,00
RJ	NOVA FRIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA FRIBURGO	36000205080201800	750.000,00	81785125	750.000,00	10122201545250001	7962797	750.000,00
RJ	SAO SEBASTIAO DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206032201800	60.900,00	81785125	60.900,00	10122201545250001	2704633	60.900,00
RN	ANGICOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANGICOS - RN	36000206663201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	6749623	100.000,00
RN	CARNAUBAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CARNAUBAIS	36000206698201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	6609112	100.000,00
RO	CUJUBIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CUJUBIM	36000206580201800	300.000,00	81785125	300.000,00	10122201545250001	6796222	300.000,00
RO	JARU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000206661201800	2.500.000,00	81785125	2.500.000,00	10122201545250001	5370078	2.500.000,00
RO	OURO PRETO DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO PRETO DO OESTE	36000206654201800	800.000,00	81785125	800.000,00	10122201545250001	9013857	800.000,00
SE	ARACAJU	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	36000205598201800	2.000.000,00	81785125	2.000.000,00	10122201545250001	5589711	2.000.000,00
SP	BATATAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000204366201800	1.000.000,00	81785125	1.000.000,00	10122201545250001	2082853	1.000.000,00
SP	BRODOWSKI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000204317201800	250.000,00	81785125	250.000,00	10122201545250001	2029510	250.000,00
SP	ITUVERAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITUVERAVA	36000204306201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	2751704	500.000,00
SP	LUTECIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LUTECIA	36000204625201800	44.165,00	81785125	44.165,00	10122201545250001	6590977	44.165,00
SP	ORLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ORLANDIA	36000204577201800	500.000,00	81785125	500.000,00	10122201545250001	2055872	500.000,00
SP	SANTANA DE PARNAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DE PARNAIBA	36000203843201800	100.000,00	81785125	100.000,00	10122201545250001	6359876	100.000,00
TOTAL			49 PROPOSTAS	36.730.467,00					

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 636, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Defere readequação de projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012; e

Considerando o anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação Nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as regras e critérios para credenciamento e apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Deferir a readequação do projeto abaixo relacionado, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), nos seguintes termos:
Instituição: Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer - Hospital de Câncer de Pernambuco (HCP)
CNPJ: 10.894.988/0001-33
Nome do Projeto: Modernização do serviço de ecocardiograma do Hospital de Câncer de Pernambuco, focando na melhoria da qualidade dos exames, estadiamento e acompanhamento dos tumores de pacientes oncológicos.
NUP: 25000.200364/2016-94

Prazo de execução: 6 meses
Valor readequado: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Resumo do projeto: Modernização do serviço de ecocardiograma do Hospital de Câncer de Pernambuco, focando na melhoria da qualidade dos exames, do estadiamento e acompanhamento dos tumores dos pacientes oncológicos.
Art. 2º Revogar o inciso XXVI, do art. 1º da Portaria SE/MS nº 1.184, de 09 de novembro de 2017.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEILSON LOUREIRO CAVALCANTE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO - RDC nº 232, de 21 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 120, de 25 de junho de 2018, seção 1, pág. 36,
Onde se lê:
"§ 2º A ANVISA poderá reconhecer outras agências emissoras globais para codificação em barras linear e bidimensional. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."
Leia-se:
"§ 2º A ANVISA poderá reconhecer outras agências emissoras globais para codificação em barras linear e bidimensional."

DIRETORIA DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 135, DE 21 DE JUNHO DE 2018

A Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) no Anexo.

ALESSANDRA BASTOS SOARES

ANEXO

Empresa: COLLECT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTD
CNPJ: 53.452.157/0001-14
Processo: 25351.003751/02-73
Expediente: 284999/18-2
Nome Comercial (Produto): KIT PARA TUBERCULINA PPD RT 23 SSI
Data do Protocolo: 11/04/2018

DESPACHO Nº 137, DE 21 DE JUNHO DE 2018

A Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782, de 1999, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) no Anexo.

ALESSANDRA BASTOS SOARES

ANEXO

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92
PHASEBLOCK FLUIDO FPS 50+
25351.380804/2012-99
0240714/18-1 27/03/2018
23/09/2018

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 262, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000427/2018-31, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Canoas 2 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.546.171/0001-53, com Sede na Praia do Flamengo, nº 78, sala 301, Bairro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Canoas 2, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV/PB.035181-4.01, com 33.600 kW de capacidade instalada e 17.300 kW médios de garantia física de energia, constituída por dezesseis Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autoridade destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Canoas 2, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de cento e quarenta e cinco quilômetros e oitocentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coremas, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

- I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;
- II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
- a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de agosto de 2021;
- b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2021;
- c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de junho de 2019;
- d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de setembro de 2021;
- e) início das Obras Civis das Estruturas: até 17 de outubro de 2021;
- f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 17 de dezembro de 2021;
- g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 17 de maio de 2022;
- h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 17 de outubro de 2021;
- i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 14 de setembro de 2022;
- j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de dezembro de 2022;
- k) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 17 de outubro de 2022;
- l) início da Operação em Teste da 8ª à 16ª Unidade Geradora: até 21 de novembro de 2022;

e

m) início da Operação Comercial da 1ª à 16ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2022;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 13.554.462,50 (treze milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Canoas 2;

ONS;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico -

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Canoas 2, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Canoas 2, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Canoas 2 Energia Renovável S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Canoas 2 Energia Renovável S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Canoas 2 Energia Renovável S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Canoas 2, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Canoas 2 Energia Renovável S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Canoas 2 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura		
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica		
Representante legal: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.	
Representante legal: Mariane Carvalho Medeiros.	CPF: 034.248.937-22.	
Responsável técnico: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.	
Contadora: Vivian Paim Lopes.	CPF: 096.573.257-65.	
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	228.816.580.00.	
Serviços	37.155.420.00.	
Outros	5.117.250.00.	
Total (1)	271.089.250.00.	
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)		
Bens	207.651.050.00.	
Serviços	33.718.540.00.	
Outros	4.643.910.00.	
Total (2)	246.013.500.00.	
Período de execução do projeto: De 1º de setembro de 2021 a 1º de setembro de 2022.		

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Força Eólica do Brasil S.A.	12.227.426/0001-61.	100 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Canoas 2		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	743683	9237739
2	743712	9236964
3	743402	9236221
4	743217	9235934
5	744374	9235894



6	744161	9235676
7	744281	9235199
8	744975	9235113
9	745674	9234916
10	745869	9235136
11	745874	9235463
12	745954	9235747
13	745962	9236088
14	745953	9236426
15	746045	9236715
16	746150	9237002

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 263, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000428/2018-85, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Canoas 4 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.563.859/0001-41, com Sede na Praia do Flamengo, nº 78, sala 301, Bairro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Canoas 4, no Município de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.037953-0.01, com 33.600 kW de capacidade instalada e 16.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por dezesseis Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Canoas 4, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de cento e quarenta e cinco quilômetros e oitocentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coremas, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de agosto de 2021;
- b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2021;
- c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de junho de 2019;
- d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de setembro de 2021;
- e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 17 de outubro de 2021;
- f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 17 de dezembro de 2021;
- g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 17 de maio de 2022;
- h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 17 de outubro de 2021;
- i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 14 de setembro de 2022;
- j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de dezembro de 2022;
- k) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 17 de outubro de 2022;
- l) início da Operação em Teste da 8ª à 16ª Unidade Geradora: até 21 de novembro de 2022; e
- m) início da Operação Comercial da 1ª à 16ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2022;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 13.554.462,50 (treze milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Canoas 4;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Canoas 4, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Canoas 4, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Canoas 4 Energia Renovável S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Canoas 4 Energia Renovável S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Canoas 4 Energia Renovável S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Canoas 4, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Canoas 4 Energia Renovável S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Canoas 4 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Representante legal: Mariane Carvalho Medeiros.	CPF: 034.248.937-22.
Responsável técnico: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Contadora: Vivian Paim Lopes.	CPF: 096.573.257-65.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	228.816.580,00.
Serviços	37.155.420,00.
Outros	5.117.250,00.
Total (1)	271.089.250,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	207.651.050,00.
Serviços	33.718.540,00.
Outros	4.643.910,00.
Total (2)	246.013.500,00.
Período de execução do projeto: De 1º de setembro de 2021 a 1º de setembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Força Eólica do Brasil S.A.	12.227.426/0001-61.	100 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Canoas 4		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	750290	9242981
2	750114	9242751
3	749940	9242516
4	749563	9242049
5	749390	9241814
6	749235	9241567
7	749092	9241301
8	748964	9241045
9	747834	9240221
10	747666	9239913
11	747515	9239634
12	747294	9239422
13	747082	9239195
14	746606	9240061
15	746525	9239773
16	746418	9239501

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 264, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000434/2018-32, resolve:

Capítulo I
DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Lagoa 3 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.566.701/0001-25, com Sede na Praia do Flamengo, nº 78, sala 301, Bairro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Lagoa 3, no Município de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.038029-6.01, com 33.600 kW de capacidade instalada e 18.300 kW médios de garantia física de energia, constituída por dezesseis Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Lagoa 3, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de cento e quarenta e cinco quilômetros e oitocentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coremas, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de agosto de 2021;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de junho de 2019;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de setembro de 2021;

e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 17 de outubro de 2021;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 17 de dezembro de 2021;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 17 de maio de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 17 de outubro de 2021;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 14 de setembro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de dezembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 17 de outubro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 8ª à 16ª Unidade Geradora: até 21 de novembro de 2022;

m) início da Operação Comercial da 1ª à 16ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2022;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 13.554.462,50 (treze milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Lagoa 3;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Lagoa 3, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II
DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Lagoa 3, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Lagoa 3 Energia Renovável S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Lagoa 3 Energia Renovável S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Lagoa 3 Energia Renovável S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Lagoa 3, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Lagoa 3 Energia Renovável S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Lagoa 3 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Representante legal: Mariane Carvalho Medeiros.	CPF: 034.248.937-22.
Responsável técnico: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Contadora: Vivian Paim Lopes.	CPF: 096.573.257-65.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	228.816.580,00.
Serviços	37.155.420,00.
Outros	5.117.250,00.
Total (1)	271.089.250,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	207.651.050,00.
Serviços	33.718.540,00.
Outros	4.643.910,00.
Total (2)	246.013.500,00.
Período de execução do projeto: De 1º de setembro de 2021 a 1º de setembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Força Eólica do Brasil S.A.	12.227.426/0001-61.	100 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Lagoa 3		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	744502	9244384
2	744323	9244107
3	743551	9243728
4	743357	9243314
5	743298	9243007
6	740679	9242822
7	740666	9242465
8	740624	9242103
9	741649	9240047
10	742105	9241881
11	741860	9241666
12	741728	9241400
13	741480	9241206
14	741290	9240971
15	740945	9240850
16	740943	9240527

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.



PORTARIA Nº 265, DE 19 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003818/2017-26 e nº 48500.000435/2018-87, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Lagoa 4 Energia Renovável S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.552.964/0001-85, com Sede na Praia do Flamengo, nº 78, sala 301, Bairro do Flamengo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada Lagoa 4, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PB.038030-0.01, com 21.000 kW de capacidade instalada e 11.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por dez Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo III à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Lagoa 4, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Central Geradora, e uma Linha em 230 kV, com cerca de cento e quarenta e cinco quilômetros e oitocentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Coremas, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 30 de agosto de 2021;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 1º de dezembro de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de aerogeradores ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de junho de 2019;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 1º de setembro de 2021;

e) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 17 de outubro de 2021;

f) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 17 de dezembro de 2021;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 17 de maio de 2022;

h) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 17 de outubro de 2021;

i) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 14 de setembro de 2022;

j) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 1º de dezembro de 2022;

k) início da Operação em Teste da 1ª à 7ª Unidade Geradora: até 17 de outubro de 2022;

l) início da Operação em Teste da 8ª à 10ª Unidade Geradora: até 21 de novembro de 2022;

m) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2022;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.471.539,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação comercial da última Unidade Geradora da EOL Lagoa 4;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 05/2017-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL os dados georreferenciados do empreendimento, conforme orientações disponibilizadas na página da ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta Portaria, e mantê-los atualizados.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, §§ 1º e 1º-A, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e conforme o art. 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Lagoa 4, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 300.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da EOL Lagoa 4, detalhado nesta Portaria e no Anexo I, nos termos da Portaria MME nº 222, de 7 de junho de 2016.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de novembro de 2017, são de exclusiva responsabilidade da Lagoa 4 Energia Renovável S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Lagoa 4 Energia Renovável S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Lagoa 4 Energia Renovável S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 222, de 2016, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 7º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, caput e §1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e nos termos da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, o projeto da EOL Lagoa 4, detalhado nesta Portaria e no Anexo II, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Parágrafo único. A Lagoa 4 Energia Renovável S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do Projeto atualizada junto à ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do Projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, na Portaria MME nº 364, de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, §5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 8º A ANEEL deverá informar ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Lagoa 4 Energia Renovável S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI e da aprovação do projeto como Prioritário.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como Prioritário.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

ANEXO I

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Representante legal: Mariane Carvalho Medeiros.	CPF: 034.248.937-22.
Responsável técnico: Laura Cristina da Fonseca Porto.	CPF: 321.157.765-34.
Contadora: Vivian Paim Lopes.	CPF: 096.573.257-65.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	143.010.370,00.
Serviços	23.222.130,00.
Outros	3.198.280,00.
Total (1)	169.430.780,00.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	129.781.910,00.
Serviços	21.074.090,00.
Outros	2.902.440,00.
Total (2)	153.758.440,00.
Período de execução do projeto: De 1º de setembro de 2021 a 1º de setembro de 2022.	

ANEXO II

Informações do Projeto para Aprovação como Prioritário, para Fins do Disposto no art. 2º da Lei nº 12.431/2011		
Relação dos Acionistas da Empresa Titular do Projeto (Cia. Fechada)		
Razão Social	CNPJ	Participação
Força Eólica do Brasil S.A.	12.227.426/0001-61.	100 %

ANEXO III

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Lagoa 4		
Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	738162	9238376
2	738378	9238642
3	738544	9238878
4	739150	9238054
5	739640	9238458
6	739877	9238967
7	740315	9239379
8	740475	9239622
9	740309	9240012
10	740548	9240203

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 266, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 13.679, de 14 de junho de 2018, e o que consta do Processo nº 48380.000370/2017-01, resolve:

Art. 1º Disciplinar a comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, quando realizada diretamente pela Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA.

Art. 2º A PPSA deverá observar as seguintes diretrizes quando realizar, diretamente, a comercialização dos volumes de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos destinados à União:

I - o atendimento aos objetivos da política energética nacional estabelecidos no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;

II - a maximização do resultado econômico dos contratos para a comercialização do petróleo e do gás natural da União, considerados os aspectos logísticos e de mercado à época das transações;

III - a comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União, preferencialmente por leilão, primando pela simplicidade, transparência, rastreabilidade e adoção de boas práticas da indústria;

IV - a minimização dos riscos da União associados à atividade de comercialização; e

V - a adoção de regras sobre solução de controvérsias que incluam conciliação, mediação e arbitragem.

Art. 3º A receita advinda da comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União deve ser depositada diretamente na Conta Única do Tesouro Nacional, após deduzidos os tributos incidentes e os gastos diretamente relacionados à comercialização.

§ 1º Os tributos incidentes e os gastos relacionados diretamente à comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União deverão ser depositados em conta a ser informada pela PPSA que, obrigatoriamente, os contabilizará de forma clara e apartada da sua própria contabilidade.

§ 2º Os gastos diretamente relacionados à comercialização deverão estar previstos em contrato firmado entre a PPSA com o comprador ou, no caso de licitação, constando do Edital do certame.

§ 3º Não serão incluídos nas despesas de comercialização a remuneração e os gastos incorridos pela PPSA na execução de suas atividades, tais como despesas de custeio e investimento e o pagamento de tributos incidentes sobre o objeto de sua atividade.

Art. 4º A PPSA utilizará os preços de referência fixados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, como base para a comercialização de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União.

§ 1º Na comercialização a que se refere o art. 2º, inciso III, desta Portaria, a PPSA oferecerá o petróleo, o gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos da União na primeira etapa por um preço no mínimo igual ao preço de referência fixado pela ANP.

§ 2º Caso não hajam interessados na primeira etapa, a PPSA poderá, na segunda etapa, aceitar ofertas inferiores ao preço de referência fixado pela ANP, as quais deverão ser compatíveis com o valor de mercado, considerando-se as características dos hidrocarbonetos comercializados e as condições logísticas para a comercialização.

§ 3º Na comercialização do gás natural da União deverão ser consideradas, na negociação do preço de venda, as condições específicas de mercado em relação à infraestrutura de escoamento e processamento, bem como a quantidade de potenciais compradores no País.

Art. 5º A PPSA deverá representar a União para fins de transferência da propriedade do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União.

Art. 6º O Ministério de Minas e Energia deverá estabelecer no Contrato de Remuneração com a PPSA, mecanismos de prestação de contas anual da atividade de comercialização de que trata esta Portaria, prevendo, inclusive:

I - auditoria independente de demonstrações financeiras, abrangendo análise de conformidade das quantidades e dos valores envolvidos;

II - aprovação pelo Conselho de Administração da PPSA;

III - aprovação do resultado da prestação de contas, prevista no caput, com a respectiva transparência e publicidade das informações nela contidas, excetuando aquelas que eventualmente sejam de cunho estratégico empresarial; e

IV - medição da eficiência da PPSA, como gestora dos contratos para a comercialização do petróleo, do gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos da União.

Art. 7º Fica revogada a Portaria MME nº 3, de 3 de janeiro de 2018.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 1.130, DE 20 DE JUNHO DE 2018**

Processo nº 48500.002059/2006-14. Interessado: Paraúna Energia Ltda. Decisão: (i) registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Ponte de Pedra 02, com 18.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.GO.035589-5.01, localizada no rio Ponte de Pedra, integrante da sub-bacia 60, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Rio Verde e Paraúna, estado de Goiás; e (ii) revogar o Despacho nº 865, de 07 de abril de 2016.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.385, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.000777/2003-02. Interessado: Sudoeste Energia Ltda. Decisão: Alterar as coordenadas geográficas correspondentes ao eixo do barramento e da casa de força da PCH Vila Galupo.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.387, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.006543/2014-30. Interessado: Central Geradora Eólica São Bento do Norte III S.A. Decisão: alterar (i) de 10 para 11, o número de aerogeradores; (ii) o posicionamento georreferenciado dos aerogeradores; (iii) a Potência Instalada de cada aerogerador para 2.100 kW, totalizando para 23.100 kW; (iv) a Potência Líquida para 22.700 kW e (v) as características técnicas do Sistema de transmissão de interesse restrito que que passará a ser constituído de uma rede coletora de uso exclusivo em 34,5 kV, com 12 (doze) alimentadores em 34,5 kV, conectados dois a dois em 6 (seis) conexões de 34,5 kV na Subestação Elevadora Cutia de 34,5/230 kV, de uso compartilhado com a EOL São Bento do Norte I, EOL São Bento do Norte II, EOL São Miguel I, EOL São Miguel II, EOL São Miguel III, EOL Potiguar, EOL Paraíso dos Ventos do Nordeste, EOL Esperança do Nordeste, EOL GE Jangada, EOL Dreen Cutia, EOL Dreen Guajiru e EOL GE Maria Helena, com 3 transformadores de 120 MVA, e uma linha de transmissão em 230 kV, em circuito simples, de aproximadamente 32 km de extensão, conectando-se à SE Touro II, de propriedade da CHESF, da EOL São Bento do Norte III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RN.033643-2.01, localizada no município de São Bento do Norte, no estado do Rio Grande do Norte, em favor da Central Geradora Eólica São Bento do Norte III S.A.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE****RETIFICAÇÃO**

Na íntegra do Despacho nº 1.252, de 19 de junho de 2018, publicada em resumo no DOU de 21 de junho de 2018, seção 1, página 72,

onde se lê "R\$ 88.875,86 (oitenta e oito mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)",
leia-se "R\$ 86.875,86 (oitenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)".

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 1.389, DE 25 DE JUNHO DE 2018**

Processo nº 48500.004408/2014-50. Interessado: Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 26 de junho de 2018. Usina: EOL Bons Ventos Cacimbas 2. Unidade Geradora: UG9 de 2.100 kW. Localização: Município de Ubajara, Estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO Nº 1.281, DE 11 DE JUNHO DE 2018**

Processo nº 48500.002426/2018-21. Interessada: Enel Brasil Investimentos Sudeste S.A. Decisão: anuir à aquisição originária do controle societário da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - ELETROPAULO pela Interessada.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.373, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.004641/2017-85. Interessada: Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A. (contratante) e empresa Energisa Soluções S.A. (contratada) Decisão: Anuir à celebração de aditivo, a ser firmado entre as Interessadas, ao contrato de prestação de serviços de gestão de projetos básicos e executivos e serviços de aquisição de materiais, equipamentos e construção de obras de Subestação de Distribuição (SED) e Linhas de Distribuição de Alta Tensão (LDAT) em suas áreas de concessão, na forma da minuta apresentada.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.388, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 48500.001188/2018-36. Interessada: CPFL Energia S.A. Decisão: i) conhecer e dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela CPFL Energia S.A.; ii) dar nova redação à decisão contida no Despacho nº 558/2018, qual seja " ... decide que o pleito em questão não se enquadra nos requisitos contidos na REN nº 699/2016 ".

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E
DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA****DESPACHO Nº 1.378, DE 21 DE JUNHO DE 2018**

Processo nº: 48500.002016/2017-07. Interessados: Central Geradora Termelétrica Fortaleza S.A. - CGTF e Central Elétrica Cachoeira Dourada S.A. - CDSA. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.034.412,97 (dois milhões, trinta e quatro mil, quatrocentos e dose reais e noventa e sete centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-2934-0001/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DE 25 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 22/14, de 11 de abril de 2014, concede o registro do (s) produto (s) abaixo, das empresas relacionadas:

Nº 787	CASTILHO COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA EPP - CNPJ nº 01.305.375/0001-22					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001245/2018 - 59	MANNOL O.E.M.	SAE 5W30	API SN, ACEA C3, BMW LONGLIFE-04, MB 229.51, PORSHE C30, VW 504.00/507.00	ÓLEO LUBRIFICANTE	18887
Nº 788	CASTROL BRASIL LTDA - CNPJ nº 33.194.978/0001-90					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001244/2018 - 12	EDGE PROFESSIONAL E C5 0W-20	SAE 0W20	ACEA C5-2016, JAGUAR LAND ROVER, JAGUAR LAND ROVER ENGINE OIL SPECIFICATION ST JLR.03.5006	ÓLEO LUBRIFICANTE	18885
Nº 789	COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - CNPJ nº 33.000.092/0038-50					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.002746/2017 - 71	MOBIL DELVAC 1 TRANSMISSION FLUID	SAE 50	API MT-1, MACK TO-A PLUS, EATON PS 164 REV. 8	ÓLEO LUBRIFICANTE	18880
Nº 790	ETERNAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA - CNPJ nº 84.527.274/0001-23					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001118/2018 - 50	FORTLUB ÔNIX 50 CF	SAE 50	API CF (EXCLUSIVO PARA MOTORES CICLO DIESEL ESTACIONÁRIOS)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18863
Nº 791	ETERNAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DA AMAZÔNIA LTDA - CNPJ nº 84.527.274/0001-23					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001117/2018 - 13	FORTLUB MAX SL	SAE 20W-50	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	17680
Nº 792	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 04.338.434/0001-57					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001189/2018 - 52	CAR OIL MOTORCYCLE RACCER 4T	SAE 10W40	API SL / JASO MA2 (JASO T903:2016)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18886
	48600.001189/2018 - 52	CAR OIL MOTORCYCLE RACCER 4T	SAE 15W50	API SL / JASO MA2 (JASO T903:2016)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18886
	48600.001189/2018 - 52	CAR OIL MOTORCYCLE RACCER 4T	SAE 10W30	API SL / JASO MA2 (JASO T903:2016)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18886
Nº 793	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 04.338.434/0001-57					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001191/2018 - 21	CAR OIL MOTORCYCLE 2 TEMPOS	SAE 30	API TC / JASO FC	ÓLEO LUBRIFICANTE	18892
Nº 794	INCOL-LUB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 04.338.434/0001-57					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001190/2018 - 87	CAR OIL MOTORCYCLE PREMIUM 4T	SAE 10W50	API SN, JASO MA2 (JASO T903:2016)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18878
	48600.001190/2018 - 87	CAR OIL MOTORCYCLE PREMIUM 4T	SAE 10W40	API SN, JASO MA2 (JASO T903:2016)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18878
Nº 795	PACKBLEND INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 03.805.416/0001-75					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000977/2018 - 21	HERCON VACCUM PUMP OIL	ISO 68	PARKER DENISON HF-0/HF-1/HF-2, EATON BROCHURE 694 FOR 35VQ35A (FORMERLY M-2950-S AND I-286-S), CINCINNATI MACHINE P-69, DIN 51524-PART 2, GM LS2, ISO 11158 CATEGORIES (HM), ASTM 6158 TYPE (HM), AFNOR NF E 48-603 (HM)	ÓLEO LUBRIFICANTE	18883
	48600.000982/2018 - 34	MAXI TURBO TOP PLUS	SAE 10W30	API CJ-4/CI-4, ACEA E9-2016, CUMMINS CES 20081, CAT ECF-3, DETROIT DIESEL DDC 93K218, MB APPROVAL 228.51, VOLVO VDS 4.1, MTU TYPE 3.1, RENAULT RLD-3, DEUTZ DQC IV-10 LA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17208
	48600.000982/2018 - 34	MAXI TURBO TOP PLUS	SAE 15W40	API CJ-4/SN, ACEA E9-2016, CUMMINS CES 20081, CAT ECF-3, DETROIT DIESEL 93K218, MAN M3575, MB APPROVAL 228.31, VOLVO VDS-4, MTU CATEGORY 2.1, RENAULT RLD-3, DEUTZ DQC III-10 LA, GLOBAL DHD-1, JASO DH-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	17208
	48600.000982/2018 - 34	MAXI TURBO TOP PLUS	SAE 10W40	API CJ-4/CI-4, ACEA E9-2016, CUMMINS CES 20086, DETROIT DIESEL DDC 93K218, MB APPROVAL 228.51, VOLVO VDS-4.5, RENAULT RLD-3, DEUTZ DQC IV-10 LA.	ÓLEO LUBRIFICANTE	17208
	48600.000980/2018 - 45	TURBINE OIL	ISO 46	FIVES CINCINNAT P-55 (HL), SIEMENS TLV 9013 04, ALSTOM HTGD 90117, SOLAR TURBINES ES9-224, DIN 51524-1 (HLP), DIN 51515-1, PARKER DENISON HF-0, AIST 125, ISO 8068, AGMA 9005 E02-RO.	ÓLEO LUBRIFICANTE	18884
	48600.000980/2018 - 45	TURBINE OIL	ISO 68	ALSTOM HTGD 90117, DIN 51524-1 (HL), DIN 51515-1, PARKER DENISON HF-0, AIST 125, ISO 8068, AGMA 9005 E02-RO	ÓLEO LUBRIFICANTE	18884
	48600.000987/2018 - 67	VORAX ULTRA	SAE 5W40	API SN, ACEA A3/B4-2016, MB 229.5 / 226.5, BMW LL-04, PORSCHE A40, VOLKSWAGEN 508.88 / 509.99, RENAULT RN 0700 / RN 0710	ÓLEO LUBRIFICANTE	18881
	48600.000986/2018 - 12	VORAX PREMIUM SN	SAE 5W30	API SN/ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	18882
	48600.000986/2018 - 12	VORAX PREMIUM SN	SAE 10W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	18882
	48600.000986/2018 - 12	VORAX PREMIUM SN	SAE 20W50	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	18882
	48600.000986/2018 - 12	VORAX PREMIUM SN	SAE 15W40	API SN	ÓLEO LUBRIFICANTE	18882
	48600.000986/2018 - 12	VORAX PREMIUM SN	SAE 10W30	API SN/ILSAC GF-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	18882
Nº 796	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - CNPJ nº 34.274.233/0001-02					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001072/2018 - 79	LUBRAX VALORA SN PLUS	SAE 0W20	API SN/RC, API SN PLUS, ILSAC GF-5, FORD WSS-M2C947-B1, CHRYSLER MS6395, GM 6094M	ÓLEO LUBRIFICANTE	18891
	48600.001072/2018 - 79	LUBRAX VALORA SN PLUS	SAE 5W30	API SN/RC, API SN PLUS, ILSAC GF-5, FORD WSS-M2C946-B1, CHRYSLER MS6395, GM 6094M	ÓLEO LUBRIFICANTE	18891



	48600.001105/2018 - 81	LUBRAX GOLD XP GL-4	SAE 75W80	API GL-4, EATON, MAN 341TYPE Z4, VOLVO 97305, ZF TE-ML 01L/02L/08/13/16K/24A	ÓLEO LUBRIFICANTE	18890
Nº 797	PETRONAS LUBRIFICANTES S.A. - CNPJ nº 03.613.421/0001-86					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001036/2018 - 13	PETRONAS SYNTIUM 500	SAE 15W40	API SL	ÓLEO LUBRIFICANTE	18874
	48600.001032/2018 - 27	PETRONAS DISROL 10 HS	SAE 15W40	API CI-4, CH-4, ACEA E7-12, A3/B4-12, MAN 3275, VOLVO VDS-3, VDS-2, RENAULT RLD-2, RD-2, CUMMINS CES 20078, 20077, 20076, CATERPILLAR ECF-1A, DEUTZ DCQ-III, DCQ-II, MTU 2.0, MACK EO-M+, EO-N, GLOBAL DHD-1	ÓLEO LUBRIFICANTE	18879
Nº 798	TOTAL LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA. - CNPJ nº 71.770.689/0001-81					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001073/2018 - 13	MAR 140	SAE 60	WARTSILA MAN B&W	ÓLEO LUBRIFICANTE	18889
	48600.001024/2018 - 81	FF ZF TR ECOFLUID HV 80W90	SAE 80W90	API GL-4, ZF TE-ML 02V	ÓLEO LUBRIFICANTE	18888
Nº 799	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05					
	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.001254/2018 - 40	HIPOIDAL	SAE 90	API GL-5	ÓLEO LUBRIFICANTE	1382
	48600.001250/2018 - 61	HELICOIDAL R	SAE 90	API GL-4	ÓLEO LUBRIFICANTE	2526

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO
E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 535, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 314, de 27 de dezembro de 2001, e o que consta no processo nº 48610.201904/2018-36, autoriza a empresa PALMAS TRADING COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, CNPJ nº 30.235.607/0001-11, a exercer a atividade de importação de gasolinas automotivas.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 536, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da na Portaria ANP nº 313, de 27 de dezembro de 2001, e o que consta do processo nº 48610.201908/2018-14, autoriza a empresa PALMAS TRADING COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., CNPJ nº 30.235.607/0001-11, a exercer a atividade de importação de diesel e biodiesel.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 537, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 312, de 27 de dezembro de 2001, e o que consta no processo nº 48610.201909/2018-69, autoriza a empresa PALMAS TRADING COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., CNPJ nº 30.235.607/0001-11, a exercer a atividade de importação de solventes.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 538, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.201886/2018-92, autoriza a empresa POTENCIAL PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 80.795.727/0002-22 a operar a instalação compartilhada de distribuição de combustíveis líquidos localizada na Rua Dr. Eli Volpato, 948, Chapada, Araucária, PR, CEP 83704-720 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -25:34:21,900, -49:22:20,900 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de armazenamento é de 31.278 m³. Fica revogada a Autorização ANP nº 454 de 11/08/2017.

Integram a base compartilhada as seguintes empresas: POTENCIAL PETRÓLEO LTDA., CNPJ 80.795.727/0002-22; STANG DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ

11.325.330/0001-73; BRASOIL PETRÓLEO DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ 01.421.240/0001-22; MEGAPETRO PETRÓLEO BRASIL S.A., CNPJ 02.998.543/0008-41; e PARANAPANEMA DIST. DE COMB. LTDA., CNPJ 05.411.176/0001-50.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 539, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.201099/2017-60, autoriza a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ nº 33.337.122/0042-03, a operar a instalação de armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos localizada na Rodovia Arthur Bernardes s/n.º, Miramar, Belém/PA, 66.825-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -1:24:18,730; -48:29:26,200 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 22.529,42 m³. Ficam revogadas a Autorização ANP nº 561 de 26/10/2016 e a Autorização ANP nº 304 de 16/06/2017.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 540, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.010857/2016-51, autoriza a empresa JOMAR ÓIL TRR DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 50.894.070/0001-09, a construir a instalação de Transportador Revendedor Retalhista - TRR na Rua Leonor Abdo Jorge, 920, Jardim da Torre, Catanduva, SP, CEP 15805-450. COORDENADAS GEOGRÁFICAS APROXIMADAS (LAT/LON SIRGAS 2000): -21.104366, -48.942911. A capacidade de armazenamento será de 320,00 m³.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 541, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 312, de 27 de dezembro de 2001, e o que consta no processo nº 48610.201834/2018-16, autoriza a empresa TRICHEM BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI, CNPJ nº 29.303.706/0001-04, a exercer a atividade de importação de solventes.

CEZAR CARAM ISSA

CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA

DESPACHO Nº 800, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos ao TORRE ALTA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 06.124.016/0001-92, conforme Processo nº 48610.002448/2014-10.

CEZAR CARAM ISSA

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 46/2018/SE

Fica o abaixo relacionado ciente de que julgou-se improcedente a defesa administrativa interposta; restando-lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 978.103/2017 Notificado: Cerâmus Bahia S/A Produtos Cerâmicos. CNPJ/CPF 13.786.785/0001-11NFLDP nº 96/2017 Valor: R\$ 6.088,14

Processo de Cobrança nº 978.104/2017 Notificado: Cerâmus Bahia S/A Produtos Cerâmicos. CNPJ/CPF 13.786.785/0001-11NFLDP nº 97/2017 Valor: R\$ 924.442,58

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Superintendente

Ministério do Desenvolvimento Social

SECRETARIA NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 144, DE 25 DE JUNHO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as concessões de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, com validade de três anos a partir da publicação desta portaria no D.O.U., nos termos do art. 5º, do Decreto nº 8.242/2014, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo e número do parecer técnico:

1)FUNDAÇÃO MARANHENSE DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA -FUMAC, 11.776.929/0001-23, SAO LUIS/MA, 71010.003283/2011-31, 41054/2018.

2)GRUPO CRIANÇA EM BUSCA DE UMA NOVA VIDA, 65.151.078/0001-52, VESPASIANO/MG, 23000.008328/2013-01, 50959/2018.

3)CASA DO CIRINEU, 71.558.449/0001-18, SOROCABA/SP, 23000.011983/2015-08, 53432/2018.



4)ASSOCIAÇÃO DE DIABETES INFANTIL, 43.567.809/0001-02, SAO PAULO/SP, 71000.124848/2015-66, 49293/2018.

5)ASSOCIAÇÃO CAMINHOS PARA A VIDA, 07.423.150/0001-57, FLORIANOPOLIS/SC, 23000.045726/2016-42, 54263/2018.

6)SOCIEDADE BÍBLICA DO BRASIL, 33.579.376/0001-51, BARUERI/SP, 71000.080720/2017-45, 52889/2018.

7)INSTITUTO REAÇÃO, 05.658.523/0001-43, RIO DE JANEIRO/RJ, 71000.011408/2018-92, 53407/2018.

8)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA ROSA MÍSTICA, 03.999.569/0001-09, MONTES CLAROS/MG, 71000.017278/2018-00, 53657/2018.

9)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA, 80.870.397/0001-01, CORONEL VIVIDA/PR, 71000.019380/2018-31, 53768/2018.

10)LAR DOM BOSCO, 71.265.367/0001-85, SOCORRO/SP, 71000.021599/2018-09, 53862/2018.

11)ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO - CASA ABRIGO, 04.029.515/0001-75, MOCOCA/SP, 71000.020340/2018-32, 54008/2018.

12)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO RIO BANANAL, 36.022.978/0001-00, RIO BANANAL/ES, 71000.022571/2018-81, 53914/2018.

13)ESCOLA VIVA BEATRIZ DA CONCEIÇÃO, 56.355.134/0001-80, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP, 71000.023684/2018-01, 53983/2018.

14)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE BONFINÓPOLIS DE MINAS, 01.857.774/0001-04, BONFINOPOLIS DE MINAS/MG, 71000.025583/2018-67, 54086/2018.

15)ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E Á INFÂNCIA DE CIANORTE, 78.412.616/0001-67, CIANORTE/PR, 71000.024701/2018-10, 54043/2018.

16)ASSOCIAÇÃO CAPIXABA CONTRA O CÂNCER INFANTIL, 31.730.278/0001-48, VITORIA/ES, 71000.024258/2018-87, 54035/2018.

17)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUATIS, 39.560.370/0001-19, QUATIS/RJ, 71000.025119/2018-71, 54051/2018.

18)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA PRATA, 89.472.096/0001-02, NOVA PRATA/RS, 71000.027971/2018-82, 54175/2018.

19)ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PILAR-ADEFIP, 07.253.821/0001-89, PILAR/AL, 71000.027969/2018-11, 54176/2018.

20)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE PRATAPOLIS, 17.946.534/0001-08, PRATAPOLIS/MG, 71000.027230/2018-00, 54165/2018.

21)LAR DOS IDOSOS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE JACUI, 20.933.198/0001-73, JACUI/MG, 71000.027485/2018-64, 54163/2018.

22)SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DO AMPARO, 00.750.288/0001-11, CERRO LARGO/RS, 71000.029376/2018-81, 54247/2018.

23)LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE BANDEIRANTES, 76.135.540/0001-44, BANDEIRANTES/PR, 71000.029075/2018-58, 54246/2018.

Art. 2º Pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO
Secretária Nacional de Assistência Social

PORTARIA N.º 145 DE 25 DE JUNHO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Deferir as renovações de certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades por atenderem os requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009, dispostas por nome da entidade, CNPJ, município/UF, nº do processo, número do parecer técnico e período de validade de certificação:

1)LAR ANALIA FRANCO DE LONDRINA, 78.614.096/0001-75, LONDRINA/PR, 23000.006036/2015-97, 54232/2018, de 01/01/2016 a 31/12/2018.

2)CENTRO DE ACOLHIMENTO E DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, 22.057.632/0001-24, TEOFILO OTONI/MG, 71000.052395/2015-69, 48130/2018, de 07/03/2016 a 06/03/2019.

3)FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA AUXILIADORA DO IPIRANGA, 60.737.590/0001-61, SAO PAULO/SP, 71000.070821/2015-46, 49262/2018, de 01/01/2016 a 31/12/2018.

4)ASSOCIAÇÃO CARITAS SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 51.245.470/0001-56, JANDIRA/SP, 71000.071058/2015-71, 49257/2018, de 20/07/2015 a 19/07/2018.

5)ASSOCIACAO MINISTERIO MELHOR VIVER, 07.223.960/0001-60, PONTA GROSSA/PR, 71000.051919/2017-66, 51674/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2021.

6)FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL CULTURAL ESPORTIVA E PROFISSIONALIZANTE DO ORIENTE, 04.292.141/0001-86, BELO ORIENTE/MG, 71000.076315/2017-22, 52687/2018, de 25/11/2017 a 24/11/2022.

7)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPATINGA, 20.951.190/0001-30, IPATINGA/MG, 71000.000991/2018-14, 53173/2018, de 07/12/2017 a 06/12/2020.

8)INSPETORIA LAURA VICUNA, 04.566.352/0001-60, MANAUS/AM, 71000.079859/2017-46, 52795/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

9)INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 97.837.363/0001-18, PORTO ALEGRE/RS, 71000.081625/2017-69, 52949/2018, de 01/01/2018 a 31/12/2020.

10)ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE CAMPEÕES, 07.767.140/0001-39, CAUCAIA/CE, 71000.005727/2018-69, 53301/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

11)INSTITUTO HUMANITAS FRATERNIDADE, 93.712.198/0001-17, SANTA CRUZ DO SUL/RS, 71000.082457/2017-29, 53102/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2021.

12)PROGRAMA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, 08.215.547/0001-16, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, 71000.082060/2017-37, 53061/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.

13)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NONOAI, 00.075.266/0001-01, NONOAI/RS, 71000.001240/2018-15, 53195/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

14)ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE REABILITAÇÃO E ALFABETIZAÇÃO DE CRIANÇAS ESPECIAIS - ABRACE, 06.060.421/0001-94, UBERABA/MG, 71000.001911/2018-30, 53222/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

15)ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO MOLLON, 02.921.188/0001-36, SANTA BARBARA D'OESTE/SP, 71000.004316/2018-56, 53266/2018, de 30/01/2018 a 29/01/2023.

16)SOS AÇÃO MULHER E FAMÍLIA, 54.153.846/0001-90, CAMPINAS/SP, 71000.007326/2018-43, 53324/2018, de 05/03/2018 a 04/03/2023.

17)CLUBE DE MÃES SAUD MITRE, 23.774.607/0001-24, CLAUDIO/MG, 71000.009755/2018-55, 53368/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

18)CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 07.827.336/0001-71, OEIRAS/PI, 71000.015393/2018-31, 53540/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2021.

19)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASA BRANCA, 49.433.048/0001-82, CASA BRANCA/SP, 71000.013171/2018-84, 53445/2018, de 16/04/2018 a 15/04/2023.

20)CENTRO DE AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA D'APARECIDA, 48.447.502/0001-91, GUAIRA/SP, 71000.013767/2018-84, 53854/2018, de 19/03/2018 a 18/03/2021.

21)ASSOCIAÇÃO AÇÃO SOCIAL PELA VIDA, 02.957.436/0001-07, IPATINGA/MG, 71000.015185/2018-32, 53526/2018, de 23/12/2018 a 22/12/2023.

22)ASSOCIAÇÃO DO ASILO VICENTINO NOSSA SENHORA DA PENHA, 44.857.753/0001-93, PIRAPOZINHO/SP, 71000.018639/2018-27, 53726/2018, de 02/12/2018 a 01/12/2023.

23)ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE PONTA GROSSA, 79.261.210/0001-93, PONTA GROSSA/PR, 71000.016185/2018-50, 53586/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2021.

24)ALDEIA DO FUTURO - ASSOCIAÇÃO PARA A MELHORIA DA CONDIÇÃO DA POPULAÇÃO CARENTE, 74.137.126/0001-49, SAO PAULO/SP, 71000.016202/2018-59, 53585/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2021.

25)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OLHOS D'ÁGUA, 04.501.551/0001-90, OLHOS D'AGUA/MG, 71000.017106/2018-28, 53617/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2023.

26)CENTRO BRASILEIRO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 24.567.299/0001-29, RECIFE/PE, 71000.017571/2018-69, 53663/2018, de 16/04/2018 a 15/04/2023.

27)GUARDA MIRIM DE GUARATINGUETÁ, 48.282.719/0001-99, GUARATINGUETA/SP, 71000.018107/2018-90, 53694/2018, de 01/04/2018 a 31/03/2021.

28)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRINDADE DO SUL, 92.399.997/0001-12, TRINDADE DO SUL/RS, 71000.018420/2018-28, 53713/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

29)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE SERTÃOZINHO, 45.372.729/0001-27, SERTAOZINHO/SP, 71000.021995/2018-28, 53896/2018, de 18/05/2018 a 17/05/2021.

30)ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DEFICIENTES FÍSICOS DE FOZ DO IGUAÇU, 75.429.605/0001-00, FOZ DO IGUAÇU/PR, 71000.019403/2018-16, 53777/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

31)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PARSIFAL, 66.511.833/0001-25, SAO PAULO/SP, 71000.020304/2018-79, 53794/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2021.

32)CENTRO DE ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE VACARIA - CEAVA, 88.680.749/0001-78, VACARIA/RS, 71000.020745/2018-71, 53820/2018, de 06/11/2018 a 05/11/2023.

33)ASSOCIAÇÃO DE AMPARO A CRIANÇA E CASA DE APOIO TIA SÚLA, 81.455.255/0001-40, COLOMBO/PR, 71000.020339/2018-16, 53815/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

34)ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE QUILOMBO, 72.393.747/0001-68, QUILOMBO/SC, 71000.021550/2018-48, 53858/2018, de 24/01/2019 a 23/01/2024.

35)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NÃO-ME-TOQUE, 89.105.910/0001-42, NAO-ME-TOQUE/RS, 71000.022097/2018-97, 53891/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.

36)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PITANGUI-APAE, 23.775.489/0001-79, PITANGUI/MG, 71000.021092/2018-47, 53843/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2023.

37)FUNDAÇÃO WALDOMIRO LOBO, 17.262.858/0001-27, BELO HORIZONTE/MG, 71000.021617/2018-44, 53869/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

38)OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA BOA VIAGEM DE ITABIRITO, 20.468.260/0001-01, ITABIRITO/MG, 71000.022337/2018-53, 53904/2018, de 30/04/2018 a 29/04/2023.

39)FEDERAÇÃO DAS APAES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 38.520.425/0001-02, BELO HORIZONTE/MG, 71000.027229/2018-77, 54152/2018, de 28/04/2018 a 27/04/2021.

40)ASSOCIAÇÃO SANTANENSE DO DEFICIENTE FÍSICO, 90.616.103/0001-73, SANT' ANA DO LIVRAMENTO/RS, 71000.022959/2018-81, 53937/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.

41)SOCIEDADE ESPÍRITA OBREIROS DO BEM, 51.799.575/0001-57, RIBEIRO PRETO/SP, 71000.025028/2018-35, 54049/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2021.

42)LIMIAR - ASSOCIAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E FAMÍLIA SUBSTITUTA, 53.852.687/0001-50, SAO PAULO/SP, 71000.023058/2018-15, 53959/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2021.

43)CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 19.127.760/0001-92, VARGINHA/MG, 71000.023751/2018-80, 53985/2018, de 16/05/2018 a 15/05/2021.

44)INSTITUTO EDUCACIONAL GUMERCINDO DE PAIVA CASTRO, 44.432.490/0001-70, BIRIGUI/SP, 71000.025510/2018-75, 54077/2018, de 06/11/2018 a 05/11/2023.

45)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUAÍBA, 90.829.086/0001-52, GUAÍBA/RS, 71000.023980/2018-02, 54002/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

46)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AFONSO CLÁUDIO, 27.434.240/0001-50, AFONSO CLAUDIO/ES, 71000.023661/2018-99, 53974/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

47)MOVIMENTO DE MULHERES VILA DOM LUÍS, 07.842.825/0001-00, SAO LUIS/MA, 71000.023748/2018-66, 53986/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

48)CENTRO SUVAG DO RIO GRANDE DO NORTE, 08.587.107/0001-90, NATAL/RN, 71000.024705/2018-06, 54045/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2021.

49)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SALETE, 83.782.417/0001-80, SALETE/SC, 71000.025415/2018-71, 54064/2018, de 02/02/2019 a 01/02/2024.

50)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COLINAS DO TOCANTINS TO - APAE, 25.062.282/0001-82, COLINAS DO TOCANTINS/TO, 71000.025421/2018-29, 54069/2018, de 29/08/2018 a 28/08/2021.

51)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GARUVA, 00.091.232/0001-00, GARUVA/SC, 71000.025515/2018-06, 54067/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

52)MATER DEI - CAM - CASA DE APOIO A MENINA, 03.951.901/0001-57, ATIBAIA/SP, 71000.027269/2018-19, 54146/2018, de 08/03/2019 a 07/03/2022.

53)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE POMPEU, 64.479.587/0001-46, POMPEU/MG, 71000.026267/2018-11, 54116/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

54)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIMEIRA, 01.808.827/0001-99, LIMEIRA DO OESTE/MG, 71000.027234/2018-80, 54149/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

55)ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL ÁGAPE, 07.711.648/0001-15, SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, 71000.026294/2018-85, 54118/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

56)CRIANÇAS DO MUNDO, 22.054.373/0001-88, CORONEL FABRICIANO/MG, 71000.027954/2018-45, 54181/2018, de 20/10/2018 a 19/10/2021.

57)CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL CAMP - GUARUJA, 48.707.319/0001-88, GUARUJA/SP, 71000.026366/2018-94, 54120/2018, de 16/08/2018 a 15/08/2021.

58)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOMINGOS MARTINS - APAE, 05.588.213/0001-08, DOMINGOS MARTINS/ES, 71000.029068/2018-56, 54227/2018, de 02/02/2019 a 01/02/2024.

59)ASSOCIAÇÃO MOGIANA OFICINA DOS APRENDIZES, 50.699.255/0001-62, MOGI DAS CRUZES/SP, 71000.026613/2018-52, 54132/2018, de 13/07/2018 a 12/07/2021.

60)CASA DO MENINO DE TATUI, 50.826.684/0001-53, TATUI/SP, 71000.029032/2018-72, 54229/2018, de 29/09/2018 a 28/09/2023.

61)INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MIRIAN E MÃE CELITA, 95.627.873/0001-35, SANTA MARIA/RS, 71000.028072/2018-05, 54183/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2021.

62)FUNDAÇÃO CDL BH PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 22.441.463/0001-21, BELO HORIZONTE/MG, 71000.026231/2018-29, 54112/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2021.

63)CASA DO PEQUENO TRABALHADOR DE ATIBAIA, 44.706.869/0001-21, ATIBAIA/SP, 71000.027432/2018-43, 54157/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2021.

64)SÃO PAULO WOMANS CLUB CLUBE PAULISTANO DE SENHORAS, 61.920.005/0001-27, SAO PAULO/SP, 71000.026496/2018-27, 54125/2018, de 30/06/2018 a 29/06/2021.

65)APADV - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS AUTISTAS DE DOIS VIZINHOS, 11.013.735/0001-76, DOIS VIZINHOS/PR, 71000.027479/2018-15, 54158/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

66)NÚCLEO DE VALORIZAÇÃO A VIDA - CAPAZ, 07.832.178/0001-48, NOVA LIMA/MG, 71000.026639/2018-09, 54131/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

67)INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO A INFÂNCIA, 93.006.104/0001-94, PORTO ALEGRE/RS, 71000.027271/2018-98, 54143/2018, de 29/05/2018 a 28/05/2023.

68)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MERCÊS, 03.548.947/0001-20, MERCES/MG, 71000.027513/2018-43, 54168/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

69)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINAS, 46.079.281/0001-10, CAMPINAS/SP, 71000.027791/2018-09, 54171/2018, de 01/01/2019 a 31/12/2021.

70)ASSOCIAÇÃO FLORIANOPOLITANA DE DEFICIENTES FÍSICOS, 78.827.177/0001-53, FLORIANOPOLIS/SC, 71000.028201/2018-57, 54195/2018, de 03/12/2018 a 02/12/2021.

71)LAR DOS IDOSOS NOSSA SENHORA AUXILIADORA DE VESPASIANO, 04.670.459/0001-53, VESPASIANO/MG, 71000.026881/2018-74, 54137/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

72)SOCIEDADE EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA RECUPERADORA DE AVARÉ - SEARA, 44.584.399/0001-70, AVARE/SP, 71000.029222/2018-90, 54238/2018, de 18/12/2018 a 17/12/2023.

73)COMUNIDADE EVANGÉLICA JUVENIL VIDA NOVA, 02.505.476/0001-00, GOIANIA/GO, 71000.028537/2018-10, 54207/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

74)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE OPÇÃO CULTURAL ROSANNA CATTALINI, 07.744.513/0001-56, COLOMBO/PR, 71000.027957/2018-89, 54180/2018, de 13/07/2018 a 12/07/2021.

75)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOTUCATU, 43.615.129/0001-17, BOTUCATU/SP, 71000.028821/2018-96, 54213/2018, de 22/08/2018 a 21/08/2021.

76)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PÉROLA, 77.842.995/0001-62, PEROLA/PR, 71000.029226/2018-78, 54235/2018, de 31/08/2018 a 30/08/2023.

77)GRUPO DE VOLUNTARIOS DE AJUDA AOS PORTADORES DE CANCER DE SÃO MANUEL, 09.943.365/0001-24, SAO MANUEL/SP, 71000.028782/2018-27, 54219/2018, de 02/02/2019 a 01/02/2024.

78)ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA, 31.838.121/0001-30, NOVA FRIBURGO/RJ, 71000.028764/2018-45, 54211/2018, de 30/07/2018 a 29/07/2023.

79)INSTITUTO J. AUGUSTO, 07.771.646/0001-11, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, 71000.028805/2018-01, 54218/2018, de 03/09/2018 a 02/09/2023.

80)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARANI, 08.382.006/0001-82, GUARANI/MG, 71000.029061/2018-34, 54226/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

81)ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, 76.907.443/0001-22, GUARAPUAVA/PR, 71000.029046/2018-96, 54231/2018, de 29/06/2018 a 28/06/2023.

82)PROJETO GENTE NOVA, 54.129.002/0001-04, CAMPINAS/SP, 71000.029373/2018-48, 54249/2018, de 11/04/2019 a 10/04/2022.

83)COMUNIDADE PROMOCIONAL ARCO IRIS DE PINHALZINHO, 51.290.187/0001-46, PINHALZINHO/SP, 71000.029875/2018-79, 54272/2018, de 18/12/2018 a 17/12/2023.

84)ASSOCIAÇÃO CASA DA FAMÍLIA, 08.608.749/0001-28, SAO PAULO/SP, 71000.029342/2018-97, 54251/2018, de 14/09/2018 a 13/09/2021.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 146, DE 25 DE JUNHO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria MDS nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes nos pareceres técnicos dos processos abaixo indicados, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1)ASSOCIAÇÃO CIVIL GAUDIUM ET SPES, CNPJ 50.059.070/0001-93, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.070743/2015-80, parecer técnico nº 48197/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

2)LEGIAO MIRIM DE MARÍLIA, CNPJ 44.480.200/0001-64, MARILIA/SP, processo nº 71000.066341/2016-61, parecer técnico nº 50029/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

3)ASSOCIAÇÃO SOS VIDA, CNPJ 05.031.199/0001-39, CAXIAS DO SUL/RS, processo nº 71000.015395/2018-21, parecer técnico nº 53609/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

4)CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA OFARNATRÓFIO I, CNPJ 87.637.385/0001-80, PORTO ALEGRE/RS, processo nº 71000.055788/2017-96, parecer técnico nº 51876/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

5)CENTRO CULTURAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ILSO JOSE WEBBER, CNPJ 07.626.144/0001-05, COXILHA/RS, processo nº 71000.071434/2017-99, parecer técnico nº 52615/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social.

6)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL NORTE MINEIRA, CNPJ 02.487.936/0001-14, MONTES CLAROS/MG, processo nº 71000.080760/2017-97, parecer técnico nº 52885/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

7)CENTRO SOCIAL VIVA FELIZ DE MARABA, CNPJ 12.771.579/0001-75, MARABA/PA, processo nº 71000.081090/2017-26, parecer técnico nº 52916/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

8)MOVIMENTO CULTURAL SOCIAL -MCS, CNPJ 03.852.999/0001-95, RIO DE JANEIRO/RJ, processo nº 71000.082074/2017-51, parecer técnico nº 53035/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

9)SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ 81.163.164/0001-31, CURITIBA/PR, processo nº 71000.004127/2018-83, parecer técnico nº 53260/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

10)APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA PORÁ, CNPJ 03.889.086/0001-43, PONTA PORÁ/MS, processo nº 71000.002699/2018-28, parecer técnico nº 53243/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

11)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA " O BOM SAMARITANO " CNPJ 04.026.554/0001-19, MEDINA/MG, processo nº 71000.006617/2018-14, parecer técnico nº 53310/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assis.

12)DAREI - DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA, RECUPERAÇÃO, EDUCAÇÃO E INTEGRAÇÃO, CNPJ 21.299.391/0001-67, MANHUACU/MG, processo nº 71000.007323/2018-18, parecer técnico nº 53348/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

13)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAGUATINS, CNPJ 07.404.246/0001-78, ARAGUATINS/TO, processo nº 71000.012160/2018-87, parecer técnico nº 53410/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

14)ASSOCIAÇÃO LUTA PELA TERRA ITAMBÉ E PEDRAS DE FOGO, CNPJ 10.739.259/0001-02, ITAMBÉ/PE, processo nº 71000.012202/2018-80, parecer técnico nº 53421/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

15)ORGANIZAÇÃO ECO-SOCIAL ÁGUA AZUL - FORMAÇÃO, PESQUISA, PROJETOS E EVENTOS, CNPJ 74.505.744/0001-02, GUARULHOS/SP, processo nº

71000.015001/2018-34, parecer técnico nº 53544/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não atua preponderantemente no âmbito da assistência social; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

Art. 2º Indeferir o pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social das seguintes entidades, por contrariarem requisitos legais constantes na Lei nº 12.101/2009:

1)OBRAS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO ESPIRITA "FRANCISCO THIESEN", CNPJ 05.508.607/0001-09, SAO CARLOS/SP, processo nº 23000.000241/2015-49, parecer técnico nº 53850/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social; Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

2)CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ, CNPJ 51.499.689/0001-81, SANTA CRUZ DO RIO PARDO/SP, processo nº 71000.043101/2015-16, parecer técnico nº 47703/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Estatuto Social não compatível com a legislação; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

3)ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS DA SOBERANA ORDEM MILITAR DE MALTA DE SÃO PAULO E BRASIL MERIDIONAL, CNPJ 62.808.894/0001-06, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.052794/2015-20, parecer técnico nº 48482/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atendeu os requisitos de outra(s) área(s) da certificação.

4)LEGIAO FEMININA DE LENÇÓIS PAULISTA, CNPJ 49.892.581/0001-02, LENCOIS PAULISTA/SP, processo nº 71000.060284/2017-98, parecer técnico nº 52115/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

5)INSTITUTO DESPORTIVO DA CRIANÇA, CNPJ 05.116.188/0001-51, CUIABA/MT, processo nº 71000.068675/2017-51, parecer técnico nº 52502/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

6)ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL PARA CRIANÇAS ESPECIAIS BEM TÍ VI, CNPJ 65.047.466/0001-98, SAO JOSE DOS CAMPOS/SP, processo nº 71000.074382/2017-11, parecer técnico nº 52661/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

7)COMUNIDADE DOS PEQUENOS TRABALHADORES, CNPJ 00.688.164/0001-53, FOZ DO IGUAÇU/PR, processo nº 71000.072220/2017-30, parecer técnico nº 52617/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

8)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FRATERNAL AUXÍLIO CRISTÃO DE SÃO CRISTOVÃO - FAC, CNPJ 02.198.314/0001-76, CANOAS/RS, processo nº 71000.071463/2017-51, parecer técnico nº 52612/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

9)CENTRO DE NUTRIÇÃO RENASCER, CNPJ 77.124.311/0001-97, GUARAPUAVA/PR, processo nº 71000.074925/2017-91, parecer técnico nº 52662/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

10)PROTEÇÃO AO MENOR CARENTE DE SARANDI, CNPJ 80.892.474/0001-24, SARANDI/PR, processo nº 71000.081388/2017-36, parecer técnico nº 52928/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

11)ASSOCIAÇÃO MONSENHOR AUGUSTO ALVES FERREIRA, CNPJ 05.995.070/0001-40, ESPIRITO SANTO DO PINHAL/SP, processo nº 71000.081492/2017-21, parecer técnico nº 52937/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

12)CASA ACOLHEDORA VOVÔ ANTÔNIO, CNPJ 02.708.120/0001-73, BARRETOS/SP, processo nº 71000.081494/2017-10, parecer técnico nº 52930/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

13)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE IMBITUVA, CNPJ 79.322.293/0001-83, IMBITUVA/PR, processo nº 71000.082016/2017-27, parecer técnico nº 53014/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.



14)FUNDAÇÃO DOM BOSCO, CNPJ 17.278.904/0001-86, BELO HORIZONTE/MG, processo nº 71000.081827/2017-19, parecer técnico nº 52975/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

15)FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONTE BELO, CNPJ 04.048.066/0001-02, VITORIA/ES, processo nº 71000.000158/2018-65, parecer técnico nº 53135/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

16)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS, CNPJ 05.519.044/0001-46, DIVINOPOLIS DO TOCANTINS/TO, processo nº 71000.001250/2018-42, parecer técnico nº 53205/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

17)ASSOCIAÇÃO BAIANA DE EMPREENDEDORISMO CULTURAL, CNPJ 03.377.602/0001-50, PORTO SEGURO/BA, processo nº 71000.001251/2018-97, parecer técnico nº 53204/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

18)ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GUAINUMBI, CNPJ 04.492.408/0001-89, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.001923/2018-64, parecer técnico nº 53224/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

19)ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA CLINICA, ESTUDOS E PESQUISA AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS DE MOCOCA - AACEPONE, CNPJ 08.438.557/0001-10, MOCOCA/SP, processo nº 71000.002129/2018-38, parecer técnico nº 53231/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

20)ASSOCIAÇÃO CRIANÇA E FAMÍLIA, CNPJ 02.920.944/0001-02, SALVADOR/BA, processo nº 71000.006615/2018-25, parecer técnico nº 53307/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

21)FAMÍLIA ALAGOANA DOWN, CNPJ 35.561.208/0001-64, MACEIO/AL, processo nº 71000.007636/2018-68, parecer técnico nº 53340/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

22)NÚCLEO DE COMPOSIÇÃO DE PARCERIAS EM PROJETOS E AÇÕES - O PROAÇÃO, CNPJ 07.629.287/0001-62, BELO HORIZONTE/MG, processo nº 71000.006676/2018-92, parecer técnico nº 53313/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas.

23)ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DO ASILO NOSSA SENHORA DO CARMO, CNPJ 31.273.147/0001-89, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, processo nº 71000.007368/2018-84, parecer técnico nº 53346/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas; Não demonstrou atuar preponderantemente no âmbito da Assistência Social.

24)ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ, CNPJ 10.846.821/0001-05, VARZEA GRANDE/MT, processo nº 71000.009773/2018-37, parecer técnico nº 53361/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

25)ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAR MENOR DE PAULISTAS, CNPJ 22.702.864/0001-98, PAULISTAS/MG, processo nº 71000.012217/2018-48, parecer técnico nº 53424/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não atua no âmbito da assistência social; Não demonstrou continuidade, planejamento e universalidade nas ofertas.

26)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA MÔNICA, CNPJ 08.380.733/0001-00, SANTA MONICA/PR, processo nº 71000.012150/2018-41, parecer técnico nº 53411/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

27)CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA DA PENHA, CNPJ 43.028.075/0001-93, SAO PAULO/SP, processo nº 71000.017268/2018-66, parecer técnico nº 53660/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

28)ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ALTO URUGUAÍ, CNPJ 92.413.830/0001-69, ERECHIM/RS, processo nº 71000.015996/2018-33, parecer técnico nº 53574/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

29)NÚCLEO DE ATENDIMENTO À CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMÍLIA, CNPJ 09.548.307/0001-04, BRODOWSKI/SP, processo nº 71000.018343/2018-14, parecer técnico nº 53723/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

30)ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE MARILÂNDIA, CNPJ 06.108.936/0001-17, MARILÂNDIA/ES, processo nº 71000.022482/2018-34, parecer técnico nº 53919/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas; Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

31)ABAM - ASSOCIAÇÃO BLUMENAUENSE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, CNPJ 83.093.039/0001-28, BLUMENAU/SC, processo nº 71000.021606/2018-64, parecer técnico nº 53868/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS.

32)INSTITUTO PROSDÓCIMO GUERRA, CNPJ 08.260.530/0001-80, PATO BRANCO/PR, processo nº 71000.024649/2018-00, parecer técnico nº 54040/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não está de acordo com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS; Não demonstrou continuidade nas ofertas; Não demonstrou planejamento nas ofertas.

33)CENTRO DE INTEGRAÇÃO E APOIO AO ADOLESCENTE DE PATROCÍNIO - CIAAP, CNPJ 04.308.463/0001-76, PATROCINIO/MG, processo nº 71000.028565/2018-37, parecer técnico nº 54202/2018/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS. Não atua no âmbito da assistência social.

Art. 3º Abrir prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, para que a entidade apresente recurso contra a decisão, sem efeito suspensivo.

Art. 4º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil acerca dos indeferimentos relacionados no art. 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.187, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/12/2017, 07/03/2018, 06/06/2018.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 307, de 26 de outubro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 06/12/2017, 07/03/2018, 06/06/2018.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VILLAS BÔAS DE ALMEIDA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.118736/2017-70
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Ipameri GO
Título: Futebol Para Todos
Registro: 02GO167282017
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 02.107.100/0001-47
Cidade: Ipameri UF: GO
Valor autorizado para captação: R\$ 438.142,27
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº0043 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 24041-9
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58000.118870/2017-71
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Rio Verde
Título: Revitalização do Ginásio - AABB Rio Verde
Registro: 02GO159772016
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 02.615.698/0001-85
Cidade: Rio Verde UF: GO
Valor autorizado para captação: R\$ 811.963,77
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0221 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 609683-2
Período de Captação até: 31/12/2018
3 - Processo: 58000.102373/2017-51
Proponente: De Peito Aberto Incentivo aos Esporte, Cultura e Lazer
Título: Esporte na Cidade Ano IX
Registro: 02MG000162007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.952.460/0001-69
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 2.735.516,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1585 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 28777-6
Período de Captação até: 06/06/2019

ANEXO II

1 - Processo: 58000.010691/2016-13
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Prudentópolis
Título: AABB Prudentópolis -Revelando Jovens Atletas
Valor autorizado para captação: R\$ 318.479,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0972 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 36930-6
Período de Captação até: 31/12/2018

Ministério do Meio Ambiente

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 106, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Divulga o resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério do Meio Ambiente para o período de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho devida aos ocupantes dos cargos efetivos, de acordo com o previsto no art. 38 da Portaria nº. 12, de 14 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 12, de 14 de janeiro de 2013 e considerando o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 02000.200162/2017-28, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado final da Avaliação de Desempenho Institucional relativa ao período de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2018, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM; da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente - GTEMA, devidas aos ocupantes dos cargos efetivos do Ministério do Meio Ambiente, e da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura - GDAIE, devida aos ocupantes dos cargos da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior, em exercício no Ministério do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O resultado final da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional é definido pelo Índice de Desempenho Institucional Médio (IDIM), aferido com base na média aritmética dos índices de desempenho de cada meta definida, obtidos a partir do grau de alcance das respectivas metas e expresso por pontuação de zero a cem pontos percentuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

ROMEU MENDES DO CARMO



ANEXO

Resultado Final da Avaliação de Desempenho Institucional do Ministério do Meio Ambiente
PERÍODO: DE 1º DE JUNHO DE 2017 A 31 DE MAIO DE 2018.

NOME DO INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	META PARA O PERÍODO 01/06/2017-31/05/2018 (X)	DESEMPENHO ALCANÇADO Até 31/05/2018 (Y)	PERCENTUAL CUMPRIMENTO DA META P = (Y/X) * 100	PERCENTUAL PARA CÁLCULO DO IDIM	FONTE
Redução do consumo de substâncias que destroem a camada de ozônio	Percentual	10	36.92	369%	1	SMCF
Número de municípios com vulnerabilidade à mudança do clima identificada	Unidade	1020	1020	100%	1	SMCF
Número de adesões à A3P pelas instituições públicas	Unidade	35	50	143%	1	SAIC
Número de educadores e gestores formados	Unidade	10.000	19.031	190%	1	SAIC
Instrumentos de planejamento, monitoramento e gestão ambiental e territorial para conservação dos recursos naturais em: (a) Territórios de povos e comunidades tradicionais e (b) Mitigação dos efeitos da seca nas áreas suscetíveis à desertificação	Unidade	44	44	100%	1	SEDR
Manutenção de famílias beneficiárias no programa Bolsa Verde	Unidade	48.000	48.133	100%	1	SEDR
Espécies ameaçadas de extinção com planos de ação ou outros instrumentos para a recuperação e conservação	Percentual	77,3	78	101%	1	SBIO
Instrumentos de gestão para conservação e uso sustentável da biodiversidade	Unidade	18	77	428%	1	SBIO
Sistemas de dessalinização implantados e/ou recuperados	Unidade	60	91	152%	1	SRHQ
Cobertura do Território Nacional com diretrizes de uso e ocupação em bases sustentáveis definidas por meio de iniciativas de zoneamento ecológico-econômico, ZEE, (federais e estaduais) concluídas	Percentual	80	85	106%	1	SRHQ
Inventário Florestal Nacional	Hectare	60.000.000	65.000.000	108%	1	SFB
Total em %	100%	MMA				

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que, no período de 18 a 24/06/2018, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

AELCIO VANDER DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Januária/MG, irrigação.

AGNALDO FRANCISCO NUNES, rio Vaza-Barris, município de Jeremoabo/BA, irrigação.

ANTONIO GILBERTO RICARDO DE OLIVEIRA, rio Aporé, Município de Cassilândia/MS, irrigação.

AREAL LIDER LTDA - ME, rio Pomba, Municípios de Cataguases e Leopoldina/MG, mineração.

AREAL RIO MINAS DE PIRAPETINGA LTDA, rio Pirapetinga, Município de Pirapetinga/MG, mineração.

ARTHUR BRANDI SOBRINHO, UHE Jurumirim, Município de Arandi/SP, irrigação.

ARTHUR JORGE DE CARVALHO NETO, rio Curimataú, Município de Pedro Velho/RN, irrigação.

ASSOCIACAO COMUNITARIA DE DESENVOLV DE SACO DA CANOA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

CAB CUIABA S/A - CONCESSIONARIA DE SERVICOS PUBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, rio Cuiabá, Município de Cuiabá/MT, abastecimento público, esgotamento sanitário.

CELSO FERNANDES DE SOUZA, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação, renovação.

CLAUDIANO DE OLIVEIRA SILVA - AREIA - ME, rio Carangola, Município de Tombos/MG, mineração.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, rio Carangola, Município de Divino/MG, esgotamento sanitário.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE- DESO, rio São Francisco, Município de Brejo Grande/SE, abastecimento público.

COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, rio Preto, Município de Água Doce do Norte/ES, abastecimento público.

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, rio Muriaé, Município de Itaperuna/RJ, abastecimento público, alteração.

COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, rio Pomba, município de Cataguases/MG, consumo humano.

CONCEBRAL CONSTRUTORA & COMERCIO DO BRASIL EIRELI, rio Tocantins, Município de Marabá/PA, mineração.

DANIEL CARVALHO DE ALBUQUERQUE FARIAS, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

DINAMERICO JOAQUIM RODRIGUES DE FREITAS, rio Araguaia, Município de Nova Crixás/GO, criação animal.

DIRCEU DE FARIA, Ribeirão Pinheirinho, Município de Monte Santo de Minas/MG, irrigação, transferência.

DIVAL DO PRADO FERREIRA, rio Muriaé, Município de Patrocínio do Muriaé/MG, irrigação.

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Barragem de Mirorós, Município de Gentio do Ouro/BA, abastecimento público.

ESTANISLAU DE ALENCAR MEDRADO, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.

EXTRACAO DE AREIA DONA IZABEL LTDA - ME, rio Carangola, Município de Tombos/MG, mineração.

FRANCISCO DE ASSIS SILVA, rio São Francisco, Município de Porto Real do Colégio/AL, irrigação.

FUNDACAO RENOVA, rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, criação animal.

GESIEL BARRETO LUZ, rio Paranã, Município de Formosa/GO, irrigação.

GESSIEL DIAS DA SILVA, Açude do Estreito, Município de Espinosa/MG, irrigação.

GETULIO SHOJI TOMOEDA, UHE Chavantes, Município de Itaporanga/SP, irrigação.

GLEICIENE RAMOS DE SOUZA, rio Guamá e Baía de Guajará, Município de Ananindeua/PA, outras.

HERNANDES SOARES REIS, rio pardo, Município de Rio Pardo de Minas/MG, irrigação.

INOCENCIO FERNANDES JERICO, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

IVAM COSTA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

IVOMAIO VALE DE SOUZA, rio Purus, Município de Boca do Acre/AM, criação animal.

JOSE ANCHIETA ODORICO DE MENEZES, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

JOSÉ BONFIM BORGES DE ANDRADE, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, irrigação.

JOSE BONFIM BORGES DE ANDRADE, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, criação animal.

JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

JOSE ROBERTO DE ASSIS, UHE Furnas, Município de Carmo do Rio Claro/MG, irrigação.

JOSE ROGERIO VENTURA - ME, rio Carangola, Município de Faria Lemos/MG, mineração.

LIVIA GUIMARAES PACHECO, rio Paraíba, Município de Tomin/MA, irrigação.

LIVIA GUIMARAES PACHECO, rio Parnaíba, Município de Timon/MA, irrigação.

LUCIANO AMERICO GALVAO FILHO, rio São Francisco, Município de Propriá/SE, irrigação.

MARCOS REGINIS JOSE DE SOUSA, Ribeirão Roncador, Município de Unai/MG, irrigação.

MATHEUS SANTOS SOUZA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

MINERACAO CAPITAL LTDA. - EPP, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de Palmas/TO, mineração.

MOISES BATISTA DA SILVA, rio São Francisco, Município de Itacarambi/MG, mineração.

MUNICIPIO DE MADEIRO, rio Parnaíba, Município de Santa Quitéria do Maranhão/MA, abastecimento público.

OLAVO MARQUES DE SA, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/PE, irrigação.

PARANOA ASSESSORIA DE VENDAS LTDA, rio São Marcos, Município de Unai/MG, irrigação.

PAULO SÉRGIO MARQUES CARVALHO DIAS, rio Aporé, Município de Cassilândia/MS, irrigação, transferência.

PETROLEO SABBÁ S.A, rio Tapajós, Município de Itaituba/PA, outras.

PIÓ FERNANDES NETO, UHE Jurumirim, Município de Tejupá/SP, irrigação.

PISCICULTURA AQUABEL LTDA, UHE Ilha Solteira, Município de Paranaíba/MS, aquicultura.

PREDIAL JM IMOBILIARIA E PARTICIPACOES S.A., UHE Três Marias, Município de Morada Nova de Minas/MG, irrigação, criação animal.

ROBERTO JOSE BEZERRA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

ROBERTO ROCKENBACH FORSIN, rio Negro, Município de Açuá/RS, irrigação.

RUBIO FERNAL FERREIRA E SOUSA, ribeirão Formosa, Município de Cabeceira Grande/MG, irrigação.

SANDOVALDO MAGALHAES FERNANDES, rio São Francisco, Município de Carinhanha/BA, irrigação.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, UHE Canoas II, Município de Palmital/SP, aquicultura, preventiva.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, UHE Itaipu, Município de Guaira/PR, aquicultura, preventiva.

Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, UHE Capivara, Município de Alvorada do Sul/PR, aquicultura, preventiva.

SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, rio Doce, Município de Governador Valadares/MG, abastecimento público, alteração.

SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Córrego Pequiá, Município de Açailândia/MA, irrigação.

TOKUMATU MURATA, UHE Marimbondo, Município de Planura/MG, irrigação.

TOKUMATU MURATA, UHE Marimbondo, UHE Porto Colômbia, Município de Planura/MG, irrigação.

UNOE BIOENERGY S.A., UHE Taquaruçu, Municípios de Sandovalina e Pirapozinho/SP, irrigação.

VINICIO DE FARIA, Ribeirão Pinheirinho, Município de Monte Santo de Minas/MG, irrigação.

ZAVATTARO ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI, rio Xingu, Município de Altamira/PA, outras.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 25 DE JUNHO DE 2018

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso de suas atribuições que lhe confere o art. o art. 23, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no D.O.U. de 25/01/2017, e art 130, inciso VI, do Anexo I, da Portaria Ibama nº 14, de 25 de junho de 2017, publicada no D.O.U. de 30/06/2017;

Considerando o disposto no art. 20 da Lei Federal nº 9.966, de 28 de abril de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 4.136, de 23 de fevereiro de 2002;

Considerando o disposto na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de adequação das empresas às diretrizes e determinações da Instrução Normativa nº 1, de 02 de janeiro de 2018, e;

Considerando o que consta no processo administrativo nº 02001.100698/2017-34, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Instrução Normativa nº 1, de 02 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 5º (...).

Parágrafo único. Para atividades com licença de operação emitida antes da entrada em vigor da presente Instrução Normativa, a aplicação dos itens 3 ("Condições para descarte de cascalho, fluidos de perfuração e complementares de base aquosa"), parágrafo sexto, e 4 ("Condições para descarte de cascalho com fluidos de perfuração de base não aquosa aderido"), parágrafo quarto, do Anexo desta Instrução Normativa fica prorrogada para 30 de setembro de 2019".

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY ARAÚJO



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 582, DE 13 DE JUNHO DE 2018(*)

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Aparados da Serra Geral, nos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina (Processo SEI nº 02070.002019/2018-20).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013; e,

Considerando a proximidade física destas unidades e as diversas ações conjuntas e integradas já desenvolvidas pelas UC, as quais estão sediadas no mesmo local e compartilham a mesma estrutura física e equipamentos, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Aparados da Serra Geral, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

I - Parque Nacional de Aparados da Serra; e

II - Parque Nacional da Serra Geral.

§ 1º. O ICMBio Aparados da Serra Geral, se constitui numa estratégia de gestão visando ao cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º. As unidades de conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, na qual as prioridades de gestão nas UC são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.

§ 3º. As competências do ICMBio Aparados da Serra Geral serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o SNUC.

Art. 2º São objetivos gerais do ICMBio Aparados da Serra Geral:

I- o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs abrangidas pelo ICMBio Aparados da Serra Geral;

II- o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III- o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente equilibrado.

Art. 3º A gestão do ICMBio Aparados da Serra Geral se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O ICMBio Aparados da Serra Geral deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Aparados da Serra Geral poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º O Chefe do ICMBio Aparados da Serra Geral designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

§ 2º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidos em Regimento Interno do ICMBio Aparados da Serra

Geral, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Coordenação Regional respectiva e pela Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Aparados da Serra Geral.

Art. 7º O ICMBio Aparados da Serra Geral será sediado em Cambará do Sul/RS.

§ 1º Enquanto estrutura de apoio à gestão das unidades de conservação, o ICMBio Aparados da Serra Geral dispõe das Bases Operacionais (BAP): BAP/Rio do Boi e BAP/Pedra Branca.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 114, de 15 de junho de 2018, Seção 1, página 77, com incorreção do original.

PORTARIA Nº 612, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Grandes Felinos - PAN Grandes Felinos, contemplando 2 táxons nacionalmente ameaçados de extinção, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, espécies contempladas, prazo de execução, abrangência e formas de implementação, supervisão e revisão (Processo SEI nº 02068.000015/2018-56).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº. 638/Casa Civil, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 25, de 12 de abril de 2012, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de planos de ação nacionais para conservação de espécies ameaçadas de extinção ou do patrimônio espeleológico;

Considerando a Resolução CONABIO nº 6, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre as Metas Nacionais de Biodiversidade e estabelece que, até 2020, o risco de extinção de espécies ameaçadas terá sido reduzido significativamente, tendendo a zero, e sua situação de conservação, em especial daquelas sofrendo maior declínio, terá sido melhorada;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria nº 444, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece 698 espécies da fauna brasileira como ameaçadas de extinção, de acordo com seus anexos;

Considerando o Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprova a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e

Considerando o disposto no Processo SEI nº 02068.000015/2018-56, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Grandes Felinos - PAN Grandes Felinos.

Art. 2º O PAN Grandes Felinos tem como objetivo geral reduzir a vulnerabilidade da onça pintada e da onça parda, em 5 anos, com vistas a melhorar o estado de conservação de suas populações.

§ 1º O PAN Grandes Felinos abrange e estabelece estratégias prioritárias de conservação para 2 táxons de mamíferos considerados ameaçados de extinção constantes da Lista Nacional (Portaria MMA nº 444/2014), na categoria VU (Vulnerável): Panthera onca e Puma concolor.

§ 2º Para atingir o objetivo previsto no caput, o PAN Grandes Felinos, com prazo de vigência até 2023, estabeleceu ações distribuídas em seis Objetivos Específicos, assim definidos:

I - Manutenção de áreas adequadas para a permanência das espécies de grandes felinos, em 5 anos;

II - Aumento da conectividade funcional (habitat e populações) e da qualidade ambiental para grandes felinos, em 5 anos;

III - Criação e ampliação de medidas para reduzir o número de indivíduos abatidos de grandes felinos, em 5 anos;

IV - Promoção de medidas de convivência entre grandes felinos e seres humanos de modo a diminuir os impactos negativos, reais ou percebidos, nas atividades antrópicas, em 5 anos;

V - Promoção de boas práticas e medidas para minimizar os impactos negativos de empreendimentos, visando favorecer a manutenção das espécies de grandes felinos em vida livre, em 5 anos; e

VI - Aprimoramento dos procedimentos de resgate, recepção, manutenção, reabilitação e destinação de indivíduos de grandes felinos, em 5 anos.

Art. 3º Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Carnívoros - ICMBio/CENAP a coordenação do PAN Grandes Felinos, com a supervisão da Coordenação Geral de Estratégias para Conservação da Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - ICMBio/DIBIO/CGCON.

Art. 4º O PAN Grandes Felinos será monitorado anualmente, para revisão e ajuste das ações, com uma avaliação intermediária prevista para o meio da vigência do Plano e avaliação final ao término do ciclo de gestão.

Parágrafo único. O Presidente do ICMBio designará um Grupo de Assessoramento Técnico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Grandes Felinos.

Art. 5º O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do ICMBio.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 176, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a vedação de exigência de documentos de usuários de serviços públicos por parte de órgãos e entidades da Administração Pública federal.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO e DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, bem como no art. 22 do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, resolvem:

Art. 1º Salvo disposição legal em contrário, os órgãos e as entidades do Poder Executivo federal que necessitarem de documentos comprobatórios da regularidade da situação de usuários dos serviços públicos, de atestados, de certidões ou de outros documentos comprobatórios que constem em base de dados oficial da Administração Pública federal deverão obtê-los diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados, e não poderão exigir-los dos usuários dos serviços públicos.

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - informação: dado de natureza cadastral, necessário ou útil à prestação de serviço público;

II - documento: meio, físico ou digital, que comprove, direta ou indiretamente, informação do usuário do serviço público; e

III - consulta direta: processo de obtenção de documento ou informação diretamente de base de dados da própria Administração, por meio de acesso individualizado a sistema disponível na rede mundial de computadores.

Art. 3º Para atendimento do art. 1º fica vedada a exigência aos usuários de serviços públicos de apresentação dos documentos constantes do Anexo, os quais consideram-se disponíveis para consulta direta pela Administração Pública federal.

§ 1º A vedação de que trata o caput estende-se a qualquer documento que se enquadre ou possa vir a se enquadrar na disponibilidade prevista no art. 2º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017.

§ 2º A vedação de que trata o caput estende-se a qualquer documento que veicule informação idêntica à informação pretendida nos documentos constantes do Anexo, ainda que o documento tenha nome ou origem distinto.

§ 3º Em caso de inconsistência cadastral dos dados do usuário do serviço, poderá a Administração Pública federal, mediante justificativa expressa e no interesse do pronto atendimento ao usuário, solicitar os documentos de que trata o caput.

§ 4º Quando não for possível a obtenção dos documentos a que se refere o art. 1º, diretamente do órgão ou da entidade responsável pela base de dados oficial, a comprovação necessária poderá ser feita por meio de declaração escrita e assinada pelo usuário dos serviços públicos, que, na hipótese de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 5º A não observância do disposto no caput poderá ser objeto de denúncia por meio do Simplifique!, de que trata o art. 13 do Decreto nº 9.094, de 2017.

Art. 4º O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá emitir orientações e disponibilizar ferramentas tecnológicas aos órgãos e entidades do Poder Executivo federal para eliminação de exigências documentais, bem como divulgar os canais de acesso para consulta direta por meio do Portal de Serviços do Governo Federal, acessível em www.servicos.gov.br.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor em 30 dias a contar de sua publicação.

ESTEVEZ PEDRO COLNAGO JUNIOR
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO
Ministro de Estado da Transparência e
Controladoria-Geral da União



ANEXO

ROL DE DOCUMENTOS INEXIGÍVEIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Documento	Descrição
Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF	Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) gerenciado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, que armazena informações cadastrais de contribuintes obrigados à inscrição no CPF, ou de cidadãos que se inscreveram voluntariamente.
Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ	Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica - CNPJ, gerenciado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, que armazena informações cadastrais das entidades de interesse das administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União	Certidão emitida para comprovação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias.
Certidão de quitação eleitoral	A Certidão de Quitação Eleitoral para atestar a existência/inexistência de registro no histórico da inscrição (título) do interessado no cadastro eleitoral de restrição no que se refere à plenitude do gozo dos direitos políticos e regular exercício do voto.

PORTARIA Nº 177, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no exercício das atribuições conferidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 03495.000065/2016-02, no Parecer Jurídico nº 00097/ACS/CGJRH/2018/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 02 de fevereiro de 2018, e na Nota Jurídica nº 00592/2018/ACS/CGJRH/CONJUR-MP/CGU/AGU, de 27 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Acatar o Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 03495.000065/2016-02, instaurado pela Portaria COGED/MP nº 84, de 06 de junho de 2016, do Corregedor do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço nº 6.4 - Especial, de mesma data.

Art. 2º Converter em demissão, com fulcro no art. 172 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a exoneração, efetivada pela Portaria nº 1565/COGEP/DIRAD, de 04 de novembro de 2015, publicada no DOU, Seção 2, de 05 de novembro de 2015, do ex-servidor público federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, CARLOS AUGUSTO DE GODOY CURRO, Matrícula SIAPE nº 1355025, nos termos do art. 132, inciso IV, da Lei nº 8.112, de 1990 e arts. 10 e 11 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

PORTARIA Nº 179, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Transparência e Controladoria-Geral da União, do Trabalho, e do Desenvolvimento Social, crédito suplementar no valor de R\$ 15.768.965,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, inciso III, alíneas "d", item "1", e "h", item "1", e § 3º, da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e do art. 43, § 2º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios da Transparência e Controladoria-Geral da União, do Trabalho, e do Desenvolvimento Social, crédito suplementar no valor de R\$ 15.768.965,00 (quinze milhões, setecentos e sessenta e oito mil, novecentos e sessenta e cinco reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXOS

ÓRGÃO: 37000 - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 37101 - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Administração Direta

ANEXO I													Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)													Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública													3.100.000
		Atividades													
04 124	2081 2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição													3.100.000
04 124	2081 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional													3.100.000
			F		3		2		90		0		100		2.000.000
			F		3		2		90		0		148		600.000
			F		3		2		90		2		100		500.000

PORTARIA Nº 178, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Permuta cargos em comissão do Grupo-DAS por FCPE de mesmo nível e categoria e altera a Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, que aprovou os Regimentos Internos e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança das unidades integrantes da estrutura do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e o art. 9º do Decreto 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Fica permutado um cargo de Direção e Assessoramento Superior - DAS 101.2, Chefe de Divisão, da Superintendência do Patrimônio da União no Amazonas por um cargo de Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 101.2, Chefe de Divisão da Consultoria Jurídica.

Art. 2º O Anexo XIV à Portaria MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO XIV
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	1	Consultor Jurídico Adjunto	FCPE 101.4
	2	Assessor	FCPE 102.4
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente	DAS 102.2
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral Jurídica de Atos Normativos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Orçamentários, Econômicos e Internacionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2

(NR).

SUPERINTENDÊNCIAS DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO	27	Superintendente	DAS 101.4
Coordenação	18	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	21	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	37	Chefe	DAS 101.2
Divisão	64	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	8	Chefe	DAS 101.1
Serviço	5	Chefe	FCPE 101.1
Escritório de Unidade Descentralizada (PI e SP)	2	Chefe	DAS 101.3

(NR)."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR



2133		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União							440.000		
04 122	2133 14UQ	Projetos		F	4	2	90	0	100		200.000
		Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão									200.000
04 122	2133 14UQ 0734	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Maranhão - No Município de São Luís - MA									200.000
04 122	2133 14UU	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí									240.000
04 122	2133 14UU 0981	Construção do Edifício-Sede da Controladoria-Regional da União no Estado do Piauí - No Município de Teresina - PI									240.000
				F	4	2	90	0	100		240.000
TOTAL - FISCAL											3.540.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											3.540.000

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho
UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
	2071	Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária								554.274
11 125	2071 20YU	Atividades								554.274
		Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho								554.274
11 125	2071 20YU 0001	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho - Nacional								554.274
			F	3	2	90	0	100		130.000
			F	3	2	90	0	375		424.274
	2083	Qualidade Ambiental								2.000.001
11 334	2083 8274	Atividades								2.000.001
		Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Empreendimentos Econômicos Solidários de Catadores Atuantes com Resíduos Sólidos								2.000.001
11 334	2083 8274 0001	Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Empreendimentos Econômicos Solidários de Catadores Atuantes com Resíduos Sólidos - Nacional								2.000.001
			F	4	2	50	0	100		2.000.001
TOTAL - FISCAL										2.554.275
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.554.275

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho
UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2071		Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária								213.814
11 125	2071 4245	Atividades								213.814
		Classificação Brasileira de Ocupações - CBO								
11 125	2071 4245 0001	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO - Nacional	S	3	2	90	0	180		213.814
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										213.814
TOTAL - GERAL										213.814

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
2019		Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais								3.000.000
08 244 08 244	2019 20GG 2019 20GG 0001	Atividades	S	4	2	90	0	151		3.000.000
		Promoção da Inclusão Produtiva de Famílias em Situação de Pobreza								3.000.000
		Promoção da Inclusão Produtiva de Famílias em Situação de Pobreza - Nacional								3.000.000
2069		Segurança Alimentar e Nutricional								3.452.173
08 306 08 306	2069 2798 2069 2798 0001	Atividades	S	3	2	90	0	100		3.000.000
		Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional								3.000.000
08 306 08 306	2069 8458 2069 8458 0001	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional	S	3	2	90	0	151		2.000.000
		Apoio à Agricultura Urbana	S	3	2	90	0	151		1.000.000
		Apoio à Agricultura Urbana - Nacional								452.173
2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social	S	3	2	30	0	151		452.173
08 122 08 122	2122 2000 2122 2000 0001	Atividades	S	4	2	90	0	151		2.423.703
		Administração da Unidade								2.423.703
		Administração da Unidade - Nacional								S
			S	4	2	90	0	151		423.703



08 125	2122 4907	Ouvidoria Geral do Desenvolvimento Social								585.000
08 125	2122 4907 0001	Ouvidoria Geral do Desenvolvimento Social - Nacional								585.000
			S	3	2	90	0	151		585.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										9.460.876
TOTAL - GERAL										9.460.876

ÓRGÃO: 37000 - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União
UNIDADE: 37101 - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Administração Direta

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R	O M D	I U	F T E	VALOR	
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública							3.540.000	
		Atividades								
04 124	2081 2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição							3.540.000	
04 124	2081 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional							3.540.000	
			F	4	2	90	0	100	2.440.000	
			F	4	2	90	0	148	600.000	
			F	4	2	90	2	100	500.000	
TOTAL - FISCAL									3.540.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									3.540.000	

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho
UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho - Administração Direta

ANEXO II										Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R O	M D	I U	F T E	VALOR
2083		Qualidade Ambiental									2.000.001
11 334	2083 8274	Atividades									2.000.001
		Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Empreendimentos Econômicos Solidários de Catadores Atuantes com Resíduos Sólidos									
11 334	2083 8274 0001	Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Empreendimentos Econômicos Solidários de Catadores Atuantes com Resíduos Sólidos - Nacional									2.000.001
			F	3	2	30	0	100	867.901		
			F	3	2	50	0	100	1.132.100		
2131		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho									130.000
04 122	2131 2000	Atividades									130.000
		Administração da Unidade									
04 122	2131 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional									130.000
			F	3	2	90	0	100	130.000		
TOTAL - FISCAL											2.130.001
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											2.130.001

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho
UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P R	O M D	U I	T F	VALOR	
2071		Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária							638.088	
		Atividades								
11 123	2071 20Z3	Apoio Operacional ao Pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial							213.814	
11 123	2071 20Z3 0001	Apoio Operacional ao Pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial - Nacional							213.814	
			S	3	2	90	0	180	213.814	
11 126	2071 4767	Sistema de Informações sobre a Inspeção do Trabalho - SFIT							424.274	
11 126	2071 4767 0001	Sistema de Informações sobre a Inspeção do Trabalho - SFIT - Nacional							424.274	
			S	3	2	90	0	180	424.274	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										638.088
TOTAL - GERAL										638.088

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta

ANEXO II										Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N	G D	P	R O	M D	U I T E	F	VALOR		
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública									2.000.000		
04 127	2038 152W	Projetos									2.000.000		
		Adequação e Modernização dos Imóveis de Uso Especial da Administração Pública Federal										2.000.000	
04 127	2038 152W 0001	Adequação e Modernização dos Imóveis de Uso Especial da Administração Pública Federal - Nacional									2.000.000		
			F		4		2		90		0	100	2.000.000
TOTAL - FISCAL											2.000.000		
TOTAL - SEGURIDADE											0		
TOTAL - GERAL											2.000.000		



ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social													
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social - Administração Direta													
ANEXO II													
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)													
FUNCIONAL		PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO				S E N G P R O M U I T F		Crédito Suplementar			
								F D D D D E		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.000,00			
										VALOR			
2019				Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais						5.585.000,00			
				Atividades									
08 244	2019 20GG			Promoção da Inclusão Produtiva de Famílias em Situação de Pobreza						5.585.000,00			
08 244	2019 20GG 0001			Promoção da Inclusão Produtiva de Famílias em Situação de Pobreza - Nacional						5.585.000,00			
				S				3	2	90	0	151	5.585.000,00
2069				Segurança Alimentar e Nutricional									1.452.173,33
				Atividades									
08 306	2069 2798			Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional									1.000.000,00
08 306	2069 2798 0001			Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional									1.000.000,00
				S				4	2	90	0	151	1.000.000,00
08 306	2069 8458			Apoio à Agricultura Urbana									452.173,33
08 306	2069 8458 0001			Apoio à Agricultura Urbana - Nacional									452.173,33
				S				4	2	30	0	151	446.639,33
				S				4	2	90	0	151	5.534,00
2122				Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social									423.703,33
				Atividades									
08 122	2122 2000			Administração da Unidade									423.703,33
08 122	2122 2000 0001			Administração da Unidade - Nacional									423.703,33
				S				3	2	90	0	151	423.703,33
TOTAL - FISCAL												0,00	
TOTAL - SEGURIDADE												7.460.876,00	
TOTAL - GERAL												7.460.876,00	



11 125	2071 20YU 0001	Fiscalização de Obrigações Trabalhistas e Inspeção em Segurança e Saúde no Trabalho - Nacional	F	3	2	90	0	100	554.274	
			F	3	2	90	0	375	130.000	
									424.274	
2083		Qualidade Ambiental								2.000.001
		Atividades								
11 334	2083 8274	Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Empreendimentos Econômicos Solidários de Catadores Atuentes com Resíduos Sólidos							2.000.001	
11 334	2083 8274 0001	Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Empreendimentos Econômicos Solidários de Catadores Atuentes com Resíduos Sólidos - Nacional							2.000.001	
			F	4	2	50	0	100	2.000.001	
TOTAL - FISCAL									2.554.275	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.554.275	

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho										
UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2071		Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária								213.814
		Atividades								
11 125	2071 4245	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO								213.814
11 125	2071 4245 0001	Classificação Brasileira de Ocupações - CBO - Nacional								213.814
			S	3	2	90	0	180		213.814
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										213.814
TOTAL - GERAL										213.814

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social										
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social - Administração Direta										
ANEXO I										
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2019		Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais								3.000.000
		Atividades								
08 244	2019 20GG	Promoção da Inclusão Produtiva de Famílias em Situação de Pobreza								3.000.000
08 244	2019 20GG 0001	Promoção da Inclusão Produtiva de Famílias em Situação de Pobreza - Nacional								3.000.000
			S	4	2	90	0	151		3.000.000
2069		Segurança Alimentar e Nutricional								3.452.173
		Atividades								
08 306	2069 2798	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional								3.000.000
08 306	2069 2798 0001	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional								3.000.000
			S	3	2	90	0	100		2.000.000
			S	3	2	90	0	151		1.000.000
08 306	2069 8458	Apoio à Agricultura Urbana								452.173
08 306	2069 8458 0001	Apoio à Agricultura Urbana - Nacional								452.173
			S	3	2	30	0	151		452.173
2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social								3.008.703
		Atividades								
08 122	2122 2000	Administração da Unidade								2.423.703
08 122	2122 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								2.423.703
			S	3	2	90	0	151		2.000.000
			S	4	2	90	0	151		423.703
08 125	2122 4907	Ouvidoria Geral do Desenvolvimento Social								585.000
08 125	2122 4907 0001	Ouvidoria Geral do Desenvolvimento Social - Nacional								585.000
			S	3	2	90	0	151		585.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										9.460.876
TOTAL - GERAL										9.460.876

ÓRGÃO: 37000 - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União										
UNIDADE: 37101 - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Administração Direta										
ANEXO II										
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									Crédito Suplementar	
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
2081		Justiça, Cidadania e Segurança Pública								3.540.000
		Atividades								
04 124	2081 2D58	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição								3.540.000
04 124	2081 2D58 0001	Controle Interno, Prevenção à Corrupção, Ouvidoria e Correição - Nacional								3.540.000
			F	4	2	90	0	100		2.440.000
			F	4	2	90	0	148		600.000
			F	4	2	90	2	100		500.000
TOTAL - FISCAL										3.540.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.540.000



ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho
UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho - Administração Direta

NEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL

PROGRAMÁTICA

PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO

S

E

N

G

P

R

O

M

U

I

T

F

VALOR

2083

Qualidade Ambiental

2.000.001

11 334

2083 8274

Atividades

2.000.001

11 334

2083 8274 0001

Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Empreendimentos Econômicos Solidários de Catadores Atuentes com Resíduos Sólidos

2.000.001

Fomento para a Organização e o Desenvolvimento de Empreendimentos Econômicos Solidários de Catadores Atuentes com Resíduos Sólidos - Nacional

F

3

2

30

0

100

867.901

F

3

2

50

0

100

1.132.100

2131

Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho

130.000

Atividades

04 122

2131 2000

Administração da Unidade

130.000

04 122

2131 2000 0001

Administração da Unidade - Nacional

130.000

F

3

2

90

0

100

130.000

TOTAL - FISCAL

2.130.001

TOTAL - SEGURIDADE

0

TOTAL - GERAL

2.130.001

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho
UNIDADE: 40901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II														Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
2071		Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária	638.088												
		Atividades													
11 123	2071 20Z3	Apoio Operacional ao Pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial													213.814
11 123	2071 20Z3 0001	Apoio Operacional ao Pagamento do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial - Nacional													213.814
			S		3		2		90		0		180		213.814
11 126	2071 4767	Sistema de Informações sobre a Inspeção do Trabalho - SFIT	424.274												
11 126	2071 4767 0001	Sistema de Informações sobre a Inspeção do Trabalho - SFIT - Nacional	424.274												
			S		3		2		90		0		180		424.274
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															638.088
TOTAL - GERAL															638.088

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - Administração Direta

NEXO II														Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00											
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D			D				E		
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública												2.000.000
		Projetos												
04 127	2038 152W	Adequação e Modernização dos Imóveis de Uso Especial da Administração Pública Federal												2.000.000
04 127	2038 152W 0001	Adequação e Modernização dos Imóveis de Uso Especial da Administração Pública Federal - Nacional												2.000.000
			F		4		2		90		0		100	2.000.000
TOTAL - FISCAL														2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														2.000.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social - Administração Direta

NEXO II														Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
2019		Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais													5.585.000
		Atividades													
08 244	2019 20GG	Promoção da Inclusão Produtiva de Famílias em Situação de Pobreza													5.585.000
08 244	2019 20GG 0001	Promoção da Inclusão Produtiva de Famílias em Situação de Pobreza - Nacional	S		3		2		90		0		151		5.585.000
2069		Segurança Alimentar e Nutricional													1.452.173
		Atividades													
08 306	2069 2798	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional													1.000.000
08 306	2069 2798 0001	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional													1.000.000
			S		4		2		90		0		151		1.000.000
08 306	2069 8458	Apoio à Agricultura Urbana													452.173
08 306	2069 8458 0001	Apoio à Agricultura Urbana - Nacional	S		4		2		30		0		151		452.173
			S		4		2		90		0		151		446.639
2122		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento Social													5.534
		Atividades													423.703
08 122	2122 2000	Administração da Unidade													423.703
08 122	2122 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional													423.703
			S		3		2		90		0		151		423.703
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															7.460.876
TOTAL - GERAL															7.460.876



PORTARIA Nº 180, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019, e no art. 9º do Decreto nº 8.759, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO

Alterações dos atributos dos Programas Temáticos do PPA 2016-2019

PROGRAMA: 2029 - Desenvolvimento Regional e Territorial

OBJETIVO: 0979 - Promover a qualidade de vida e a inclusão socioprodutiva com a oferta de infraestrutura e serviços nos territórios rurais.

Órgão Responsável: Presidência da República (Alteração do Órgão)

Iniciativas

07HO - Manutenção e Funcionamento de Máquinas e Equipamentos Próprios (Alteração do código)

07FO - Manutenção e Funcionamento de Máquinas e Equipamentos Próprios (Código original da Lei 13.588/2018)

OBJETIVO: 0980 - Ampliar a oferta e o acesso a bens e serviços nos territórios rurais por meio da articulação intersetorial e interfederativa de políticas públicas.

Órgão Responsável: Presidência da República (Alteração do Órgão)

PROGRAMA: 2012 - Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar

OBJETIVO: 0413 - Promover a organização da agricultura familiar para o fortalecimento do cooperativismo e associativismo, a agroindustrialização, a inserção em mercados públicos e privados e o aproveitamento hidrológico e energético sustentável.

Órgão Responsável: Presidência da República

Iniciativas

07HP - Estruturação de Sistemas de Abastecimento de Água de Uso Múltiplo em Territórios Rurais e Iniciativa (Alteração do código)

07F1 - Estruturação de Sistemas de Abastecimento de Água de Uso Múltiplo em Territórios Rurais e Iniciativa (Código original da Lei 13.588/2018)

07HQ - Abastecimento de Água Emergencial em Territórios Rurais (Alteração do código)

07F2 - Abastecimento de Água Emergencial em Territórios Rurais (Código original da Lei 13.588/2018)

PROGRAMA: 2015 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde

OBJETIVO: 0714 - Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população, considerando os determinantes sociais, por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável.

Órgão Responsável: Ministério da Saúde

Iniciativas

07HR - Promoção do Controle da População de Cães e Gatos através da Castração Animal. (Alteração do código)

07F3 - Promoção do Controle da População de Cães e Gatos através da Castração Animal. (Código original da Lei 13.588/2018)

PROGRAMA: 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública

OBJETIVO: 1039 - Promover a redução de homicídios com foco em populações vulneráveis e atuação integrada em áreas críticas.

Órgão Responsável: Ministério da Justiça

Iniciativas

07HS - Promoção de Ações Articuladas entre as Forças Armadas, Força Nacional, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícias Civis Estaduais, Polícias Militares Estaduais e Guardas Municipais para o combate à criminalidade em áreas críticas ou para o controle de comoções internas nos Estados e no Distrito Federal. (Alteração do código)

07F4 - Promoção de Ações Articuladas entre as Forças Armadas, Força Nacional, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícias Civis Estaduais, Polícias Militares Estaduais e Guardas Municipais para o combate à criminalidade em áreas críticas ou para o controle de comoções internas nos Estados e no Distrito Federal. (Código original da Lei 13.588/2018)

PROGRAMA: 2087 - Transporte Terrestre

OBJETIVO: 1170 - Promover a construção, manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas, à integração com rodovias federais, estaduais e municipais.

Órgão Responsável: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Iniciativas

07HT - Construção de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais. (Alteração do código)

07F5 - Construção de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais.(Código original da Lei 13.588/2018)

07HU - Manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais. (Alteração do código)

07F6 - Manutenção e conservação de estradas vicinais destinadas à integração com rodovias federais, estaduais e municipais. (Código original da Lei 13.588/2018)

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 6.597, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e Considerando que o Congresso Nacional ao aprovar o Projeto de Lei nº 52, de 2018 (nº 8.456/17 na Câmara dos Deputados), que se transformou na Lei nº 13.670, de 30 de maio de 2018, fez alterações na proposta do Poder Executivo que resultou na redução da estimativa das receitas da fonte 54 - Recursos do Regime Geral de Previdência Social, relativos à reoneração da folha de pagamento, o que implica a necessidade de troca de fonte condicionada (954), e a possibilidade de utilização do excesso de arrecadação das fontes 80 - Recursos Próprios Financeiros e 86 - Recursos Vinculados a Aplicações em Políticas Públicas Específicas, e a incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, referente às fontes 00 - Recursos Ordinários e 63 - Recursos Próprios Decorrentes de Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público, para garantir o atendimento de despesas com Benefícios Previdenciários Urbanos, no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne ao Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXOS

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO I														Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
2061		Previdência Social													4.698.707.385
		Operações Especiais													
09 271	2061 0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos													4.698.707.385
09 271	2061 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional													4.698.707.385
			S			3		1		90		0		180	169.292.039
			S			3		1		90		0		186	2.482.691.252
			S			3		1		90		0		300	1.910.629.094
			S			3		1		90		0		363	136.095.000
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															4.698.707.385
TOTAL - GERAL															4.698.707.385

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social
UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO II														Outras Alterações Orçamentárias	
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
2061		Previdência Social													4.698.707.385
		Operações Especiais													
09 271	2061 0E81	Benefícios Previdenciários Urbanos													4.698.707.385
09 271	2061 0E81 0001	Benefícios Previdenciários Urbanos - Nacional													4.698.707.385
			S		3		1		90		0		954		4.698.707.385
TOTAL - FISCAL															0
TOTAL - SEGURIDADE															4.698.707.385
TOTAL - GERAL															4.698.707.385



SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 6.575, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Aprova o quantitativo de pessoal próprio do Banco da Amazônia S.A. - Basa.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, Portaria nº 250, de 23.8.2005, e no art. 41, inciso VI, alínea "g" do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20.04.2017, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo do quadro de pessoal próprio do Banco da Amazônia S.A. - Basa em 3.032 vagas.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal da empresa, ficam contabilizados, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez, os empregados efetivos, admitidos por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionados, os empregados e servidores cedidos e requisitados, os empregados reintegrados, os empregados contratados por prazo determinado e os que estão licenciados por doença, acidente de trabalho ou quaisquer outros motivos de licenças e afastamentos.

Art. 3º Compete à empresa gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 17, de 22.12.2015, referente à fixação do quadro de pessoal do Basa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DE 25 DE JUNHO DE 2018

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0265/2018 de 20/06/2018, 0266/2018 de 20/06/2018, 0267/2018 de 21/06/2018, 0268/2018 de 21/06/2018, 0269/2018 de 22/06/2018 e 0270/2018 de 22/06/2018, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039005914201821 Requerente: CETELEM SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERIC HENRI KLESTA Data Nascimento: 29/03/1961 Passaporte: 17DD85094 País: FRANÇA Mãe: JACQUELINE CHABAUD Pai: BERNARD KLESTA; Processo: 47039005976201832 Requerente: CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LAURA DZINO Data Nascimento: 31/10/1990 Passaporte: P8128004 País: ÁUSTRIA Mãe: WALTRAUD DZINO Pai: ADNAN DZINO; Processo: 47039006587201824 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SAMUEL RICHARD PERRYMAN Data Nascimento: 10/09/1986 Passaporte: 510619795 País: GRÃ BRETANHA Mãe: LINDA PERRYMAN Pai: RICHARD PERRYMAN; Processo: 47039007931201801 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HEBERT ELIAS LOBO SOSA Data Nascimento: 13/02/1961 Passaporte: 078393615 País: VENEZUELA Mãe: María Trinidad Sosa de Lobo Pai: Ramón Elías Lobo Sosa; Processo: 47039007987201857 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LIN HUANG Data Nascimento: 01/04/1989 Passaporte: E05835315 País: CHINA Mãe: JING ZHANG Pai: SHIJU HUANG; Processo: 47039007988201800 Requerente: ASSOCIACAO DE EX-CONSELHEIROS E CONSELHEIROS DA INFANCIA - AECCI Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Diana Johanna Willemina Theresia Nijboer Data Nascimento: 27/01/1965 Passaporte: NN70CFJD País: HOLANDA Mãe: Johanna Heiltje Francisca Gerdina Ripzaad Pai: Gerard Wilhelmus Maria Nijboer; Processo: 47039008173201830 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BARRY THOMAS HOONAN Data Nascimento: 13/04/1957 Passaporte: 561003092 País: EUA Mãe: BARBARA JEAN TEUTSCH Pai: ROBERT STUART HOONAN; Processo: 47039008178201862 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HANS-OTTO HEIJNE Data Nascimento: 20/12/1963 Passaporte: 93388546 País: SUECIA Mãe: ELSA HEIJNE Pai: HANS HEIJNE; Processo: 47039008182201821 Requerente: PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOEL AYATA ESCALONA Data Nascimento: 03/01/1990 Passaporte: I903131 País: CUBA Mãe: Nalia Francisco Escalona Gallardo Pai: Tomás Ayata Rodriguez; Processo: 47039008193201819 Requerente: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Anna Lucia Bracken Data Nascimento: 14/01/1987 Passaporte: PE2394137 País: IRLANDA Mãe: Margaret Bracken Pai: James Bracken; Processo: 47039008200201874

Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KENNETH GILMORE HORROCKS Data Nascimento: 18/03/1978 Passaporte: 452081337 País: EUA Mãe: MIRIAM ISABEL HORROCKS Pai: MARTIN LEE HORROCKS; Processo: 47039008406201802 Requerente: PETRO RIO O&G EXPLORACAO E PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HARALD ERNESTO SCHWEITZER Data Nascimento: 18/03/1990 Passaporte: 561932569 País: EUA Mãe: MARISEL PACHECO SCHWEITZER Pai: ALBERT SIMON SCHWEITZER; Processo: 47039008213201843 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MING FAI SHAM LOURENÇO Data Nascimento: 13/09/1989 Passaporte: 13BE52257 País: FRANÇA Mãe: Ana Maria Lourenço Santos Pai: Mo Yuen Sham Mon Muy; Processo: 47039008215201832 Requerente: CHAMA TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANK GERT JAN VAN WINGERDEN Data Nascimento: 24/04/1991 Passaporte: NUP995FL9 País: HOLANDA Mãe: LEONIE ELISABETH GUDELINA VAN ROSSENBERG Pai: PETRUS JOHANNES MARIA VAN WINGERDEN; Processo: 47039008267201817 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jean-François Dominique René Data Nascimento: 10/10/1971 Passaporte: 13CH26682 País: FRANÇA Mãe: Monique Odile Gisèle Roche Pai: François Jean Marie Paul René; Processo: 47039008237201801 Requerente: DTR VMS SISTEMAS ANTIVIBRANTES AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHONGKWOUN CHUN Data Nascimento: 26/10/1982 Passaporte: M09442822 País: COREÍIA DO SUL Mãe: HEE JU Pai: CHANJUNG CHUN; Processo: 47039008247201838 Requerente: ALATUR JTB VIAGENS E TURISMO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RYOICHI YAMADA Data Nascimento: 07/04/1963 Passaporte: TK3122060 País: JAPÃO Mãe: KAZUKO SUZUKI Pai: SHOZO YAMADA; Processo: 47039008382201883 Requerente: KIABI DO BRASIL MODAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GARY ALBAN RIBEIRO MARAVILHA Data Nascimento: 03/03/1991 Passaporte: 14DY64544 País: FRANÇA Mãe: Anne Marie Edwige Raymond Pai: José Alberto da Silva Ribeiro Maravilha; Processo: 47039008407201849 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA SUICO-BRASILEIRA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAREN SCHILLING Data Nascimento: 07/04/1978 Passaporte: C4YLN36XK País: ALEMANHA Mãe: HELGA SCHILLING Pai: ROLF GERD STANISLAWSKA; Processo: 47039008420201806 Requerente: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CLEMENS CAESAR PAUL EUSEB SCHMID Data Nascimento: 27/11/1975 Passaporte: X1912956 País: SUÍÇA Mãe: Margrith Martha Schmid Pai: Niklaus Alphons Schmid; Processo: 47039008481201865 Requerente: SOMFY BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Morgan Daniel Jeannin Data Nascimento: 13/02/1988 Passaporte: 18AK99007 País: FRANÇA Mãe: Emilie Rodriguez Pai: Maurice Jeannin; Processo: 47039008487201832 Requerente: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: AKIHIRO MORI Data Nascimento: 04/09/1987 Passaporte: TH9938412 País: JAPÃO Mãe: MACHIKO MORI Pai: TATSUO MORI; Processo: 47039008539201871 Requerente: AVENUES SAO PAULO EDUCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Molly Clarissa Yergens Data Nascimento: 20/12/1981 Passaporte: 455569864 País: EUA Mãe: Barbara Gail Bredeson Pai: Milton Stewart Yergens; Processo: 47039008540201803 Requerente: AVENUES SAO PAULO EDUCACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Molly Rose Avila Data Nascimento: 17/04/1986 Passaporte: 511486740 País: EUA Mãe: Linda Rachel Arking Pai: Robert James Avila.

Residência Prévia - RN 21 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039010170201866 Requerente: PRAIA CLUBE Prazo: 10 Mês(es) Imigrante: CARLI ELLEN LLOYD Data Nascimento: 06/08/1989 Passaporte: 548529457 País: EUA Mãe: CINDY LLOYD Pai: Não informado; Processo: 47039010370201819 Requerente: LIGA SOROCABANA DE BASQUETE Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: EVAN HAYES ZABRISKI Data Nascimento: 06/06/1994 Passaporte: 485406581 País: EUA Mãe: SARAH MARMION Pai: BRUCE ZABRISKI.

Residência Prévia - RN 24 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039010193201871 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AMINE MEZGHANI Data Nascimento: 24/11/1980 Passaporte: CHIHYVPMF País: ALEMANHA; Processo: 47039010244201864 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC Prazo: Indeterminado Imigrante: JULIAN ANDRES MUNEVAR CAGIGAS Data Nascimento: 18/10/1983 Passaporte: AM802141 País: COLÔMBIA.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039005099201808 Requerente: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALFONSO ALTAMIRANO PALACIOS Data Nascimento: 25/08/1947 Passaporte: 0500042676 País: EQUADOR; Processo: 47039005101201831 Requerente: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALVARO GERARDO MACHUCA NINO Data Nascimento: 27/11/1965 Passaporte: PE085289 País: COLÔMBIA; Processo: 47039005103201820 Requerente: GEOKINETICS GEOPHYSICAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JORGE MARIO ABADIA LOPEZ Data Nascimento: 07/11/1972 Passaporte: AQ263331 País: COLÔMBIA; Processo: 47039005778201879 Requerente: 4U CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TITO VASCO AFONSO FERNANDES Data Nascimento: 13/09/1982 Passaporte: M987437 País: PORTUGAL; Processo:

47039005994201814 Requerente: NPSG SERVICOS DE ARMAZEN LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RUI MANUEL DOS REIS SILVA GOMES TEIXEIRA Data Nascimento: 07/10/1971 Passaporte: N671924 País: PORTUGAL; Processo: 47039007270201813 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NEHA PANDEY Data Nascimento: 01/08/1992 Passaporte: R8356361 País: ÍNDIA; Processo: 47039007273201849 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RINKY MAURYA Data Nascimento: 21/07/1994 Passaporte: N6787883 País: ÍNDIA; Processo: 47039007281201895 Requerente: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GABY VAN DER MEER Data Nascimento: 16/01/1973 Passaporte: NR8RD6363 País: HOLANDA; Processo: 47039007289201851 Requerente: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PETRUS MARIA LEONARDUS VAN DER SANDEN Data Nascimento: 10/04/1984 Passaporte: BV2JD36P4 País: HOLANDA; Processo: 47039007290201886 Requerente: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PIETER CORNELIS TOL Data Nascimento: 13/03/1969 Passaporte: NY0LP08C7 País: HOLANDA; Processo: 47039007291201821 Requerente: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RENE ENRICO MEULDJIK Data Nascimento: 08/12/1960 Passaporte: NN04C2C97 País: HOLANDA; Processo: 47039007292201875 Requerente: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROY ALLEN DODGEN Data Nascimento: 29/09/1949 Passaporte: 489400898 País: EUA; Processo: 47039007293201810 Requerente: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RUDIE VERHOLT Data Nascimento: 06/03/1978 Passaporte: BDLH7J679 País: HOLANDA; Processo: 47039007294201864 Requerente: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STUART MURRAY MILLER Data Nascimento: 11/04/1962 Passaporte: 505454420 País: EUA; Processo: 47039007295201817 Requerente: ARDENT SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TIMOTHY VAN EVERDINGEN Data Nascimento: 06/02/1982 Passaporte: NX1PKFK43 País: HOLANDA; Processo: 47039007395201835 Requerente: BIOSAR BRASIL - ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: EVANGELOS PAPALEXAKIS Data Nascimento: 04/12/1984 Passaporte: AN3276557 País: GRÉCIA; Processo: 47039007401201854 Requerente: BIOSAR BRASIL - ENERGIA RENOVAVEL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NIKOLAOS ARMYRIOTIS Data Nascimento: 16/05/1994 Passaporte: AP0984012 País: GRÉCIA; Processo: 47039007545201819 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MOHD HEKMATYER FAHMIN BIN HASSAN FAHMIN Data Nascimento: 03/04/1988 Passaporte: A35128481 País: MALÁSIA; Processo: 47039007633201811 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jesus Francisco Gonzalez Rodriguez Data Nascimento: 06/05/1979 Passaporte: G29103096 País: MÉXICO; Processo: 47039007666201852 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIANG SHAN Data Nascimento: 30/08/1988 Passaporte: PE0830870 País: CHINA; Processo: 47039007685201889 Requerente: BBKA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WENLI WU Data Nascimento: 08/03/1990 Passaporte: E73766206 País: CHINA; Processo: 47039007927201834 Requerente: AEROCIENTIFICA SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: até 10/04/2019 Imigrante: GORM JOERGEN PETER THOEGERSEN Data Nascimento: 03/10/1975 Passaporte: 206588213 País: DINAMARCA; Processo: 47039007930201858 Requerente: AEROCIENTIFICA SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: até 10/04/2019 Imigrante: IB FABER MICHELSEN Data Nascimento: 09/03/1976 Passaporte: 206920121 País: DINAMARCA; Processo: 47039007932201847 Requerente: AEROCIENTIFICA SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: até 10/04/2019 Imigrante: JAN STEEN JOERGENSEN Data Nascimento: 13/01/1958 Passaporte: 207719091 País: DINAMARCA; Processo: 47039007934201836 Requerente: AEROCIENTIFICA SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: até 10/04/2019 Imigrante: RASMUS BRANDT TEILMANN Data Nascimento: 27/12/1978 Passaporte: 206650982 País: DINAMARCA; Processo: 47039007936201825 Requerente: AEROCIENTIFICA SERVICOS AEREOS ESPECIALIZADOS LTDA Prazo: até 10/04/2019 Imigrante: SOLVEJ MAGNELLA TRAUTNER Data Nascimento: 15/07/1971 Passaporte: 205117985 País: DINAMARCA; Processo: 47039008120201819 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MUHAMMAD NABIL BIN ROSLAN Data Nascimento: 14/08/1989 Passaporte: A31861090 País: MALÁSIA; Processo: 47039008155201858 Requerente: JINHUA BRASIL TECNOLOGIA EM NUTRIÇÃO PET LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FEI SUN Data Nascimento: 20/01/1987 Passaporte: E44249480 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039008221201890 Requerente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Eric David Konizer Data Nascimento: 07/08/1974 Passaporte: 573455487 País: EUA; Processo: 47039008224201823 Requerente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Andrew Martin Petterson Data Nascimento: 10/02/1965 Passaporte: 492544788 País: EUA; Processo: 47039008228201810

Requerente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Christopher James Naville Data Nascimento: 10/11/1989 Passaporte: 575473128 País: EUA; Processo: 47039008230201881 Requerente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Henry Matthew Kern Data Nascimento: 30/07/1956 Passaporte: 548786574 País: EUA; Processo: 47039008231201825 Requerente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jason David Lowery Data Nascimento: 24/02/1984 Passaporte: 560836848 País: EUA; Processo: 47039008232201870 Requerente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: William Cody Hollingworth Data Nascimento: 11/05/1994 Passaporte: 593604299 País: EUA; Processo: 47039008233201814 Requerente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: William Max Welborn Data Nascimento: 14/06/1988 Passaporte: 574775948 País: EUA; Processo: 47039008353201811 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KYLER CRAIG NORDGRAN Data Nascimento: 24/11/1994 Passaporte: 501449679 País: EUA; Processo: 47039008377201871 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PRAVEEN PERALA Data Nascimento: 15/07/1980 Passaporte: J7190907 País: Índia; Processo: 47039008749201869 Requerente: DANONE LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SIMON MIKAEL TOFTE Data Nascimento: 08/03/1981 Passaporte: 207242763 País: DINAMARCA; Processo: 47039008983201896 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DALMIRO JOSE VELASQUEZ MARCANO Data Nascimento: 23/12/1971 Passaporte: 141548225 País: VENEZUELA; Processo: 47039008985201885 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YAMILA GISELE SPERTINO Data Nascimento: 09/08/1990 Passaporte: AAB375674 País: ARGENTINA; Processo: 47039008986201820 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FELIPE RAFAEL MAVAREZ GONZALEZ Data Nascimento: 03/08/1984 Passaporte: 120352137 País: VENEZUELA; Processo: 47039008988201819 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANNY ANYELI MARCANO FEBRES Data Nascimento: 19/06/1984 Passaporte: 094761672 País: VENEZUELA; Processo: 47039009213201861 Requerente: VARD PROMAR S.A. Prazo: até 04/11/2018 Imigrante: NGUYEN VAN KHUONG Data Nascimento: 20/08/1981 Passaporte: B7912738 País: VIETNÃ; Processo: 47039009314201831 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JEONGHWAN JOO Data Nascimento: 20/01/1968 Passaporte: M57986808 País: CORÉIA; Processo: 47039009317201875 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Taejin Kim Data Nascimento: 10/04/1983 Passaporte: M95096177 País: CORÉIA; Processo: 47039009321201833 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Yuta Kawamuki Data Nascimento: 13/10/1987 Passaporte: TK7679644 País: JAPÃO; Processo: 47039009553201891 Requerente: MINERALS TECHNOLOGIES DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE MINERAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ISHAN RAJENDRAKUMAR DHOLAKIYA Data Nascimento: 02/07/1986 Passaporte: H1286815 País: Índia; Processo: 47039009649201850 Requerente: FENDER CARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSH JURGEN FISCHER Data Nascimento: 04/04/1990 Passaporte: 550230446 País: INGLATERRA; Processo: 47039009807201871 Requerente: BUNGE ALIMENTOS S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FILIPPO BASINI Data Nascimento: 19/06/1974 Passaporte: YA8466140 País: Itália; Processo: 47039009815201818 Requerente: HAMILTON SUNDSTRAND AEROSPACE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LEOPOLDO SALINAS JR Data Nascimento: 07/06/1989 Passaporte: 547762360 País: EUA; Processo: 47039009820201821 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: Gearard Acda Data Nascimento: 23/09/1965 Passaporte: NWD0R8P2 País: HOLANDA; Processo: 47039009816201862 Requerente: HAMILTON SUNDSTRAND AEROSPACE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WILLIAM TAD LARNER Data Nascimento: 27/06/1968 Passaporte: 549669533 País: EUA; Processo: 47039009818201851 Requerente: HAMILTON SUNDSTRAND AEROSPACE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NELSON JOSE GUTIERREZ Data Nascimento: 31/03/1971 Passaporte: 540385455 País: EUA; Processo: 47039009821201875 Requerente: HAMILTON SUNDSTRAND AEROSPACE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AKMAREN PRAK Data Nascimento: 07/11/1969 Passaporte: 512537703 País: EUA; Processo: 47039009822201810 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: Hendrik Adriaan Marius Geerdes Data Nascimento: 12/03/1951 Passaporte: BKJD9K091 País: HOLANDA; Processo: 47039009823201864 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: Pieter Paul Feddema Data Nascimento: 06/08/1968 Passaporte: NNPH3B198 País: HOLANDA; Processo: 47039009827201842 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 40 Dia(s) Imigrante: FRANK STEPHEN KAYFUS Data Nascimento: 26/10/1949 Passaporte: 505740730 País: EUA; Processo: 47039009829201831 Requerente: ABB LTDA Prazo: 30

Dia(s) Imigrante: PETER SEIFERT Data Nascimento: 29/05/1988 Passaporte: C8WZ94567 País: ALEMANHA; Processo: 47039009830201866 Requerente: ABB LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: JOSE RODRIGUEZ GONZALEZ Data Nascimento: 19/06/1989 Passaporte: AAJ498032 País: ESPANHA; Processo: 47039009832201855 Requerente: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YIFENG CAO Data Nascimento: 11/01/1990 Passaporte: E92369541 País: CHINA; Processo: 47039009833201808 Requerente: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HAI GUO Data Nascimento: 11/05/1990 Passaporte: E73351223 País: CHINA; Processo: 47039009834201844 Requerente: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GUANGHUI HOU Data Nascimento: 17/12/1993 Passaporte: EB8862889 País: CHINA; Processo: 47039009835201899 Requerente: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YINCHAO BIAN Data Nascimento: 05/08/1988 Passaporte: E91836754 País: CHINA; Processo: 47039009836201833 Requerente: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WEIFENG CHEN Data Nascimento: 21/06/1988 Passaporte: EB7894316 País: CHINA; Processo: 47039009837201888 Requerente: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PEIHANG GU Data Nascimento: 24/03/1989 Passaporte: EB7888863 País: CHINA; Processo: 47039009839201877 Requerente: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHENG HE Data Nascimento: 15/01/1986 Passaporte: E79021501 País: CHINA; Processo: 47039009840201800 Requerente: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HAN HU Data Nascimento: 07/05/1992 Passaporte: EB7884874 País: CHINA; Processo: 47039009842201891 Requerente: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHENGLAN CHEN Data Nascimento: 17/01/1995 Passaporte: E58375902 País: CHINA; Processo: 47039009843201835 Requerente: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JIAN LU Data Nascimento: 09/10/1989 Passaporte: E85849722 País: CHINA; Processo: 47039009844201880 Requerente: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YI JIANG Data Nascimento: 13/02/1992 Passaporte: E99063453 País: CHINA; Processo: 47039009845201824 Requerente: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YI JIN Data Nascimento: 11/09/1966 Passaporte: EB7889381 País: CHINA; Processo: 47039009849201811 Requerente: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YIFAN SHAO Data Nascimento: 12/09/1992 Passaporte: G4879853 País: CHINA; Processo: 47039009850201837 Requerente: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHEN WANG Data Nascimento: 11/07/1995 Passaporte: EB7878595 País: CHINA; Processo: 47039009851201881 Requerente: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: XIN WANG Data Nascimento: 16/05/1991 Passaporte: E07751270 País: CHINA; Processo: 47039009852201826 Requerente: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ZHICHUANG WANG Data Nascimento: 01/12/1987 Passaporte: EB885947 País: CHINA; Processo: 47039009853201871 Requerente: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: XIAODONG GE Data Nascimento: 05/09/1982 Passaporte: EB7894315 País: CHINA; Processo: 47039009854201815 Requerente: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MINGFU SHI Data Nascimento: 06/03/1980 Passaporte: E9906345L País: CHINA; Processo: 47039009856201812 Requerente: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ZHONGHUI FANG Data Nascimento: 18/06/1988 Passaporte: E20488399 País: CHINA; Processo: 47039009857201859 Requerente: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: XIAOYI QIAN Data Nascimento: 25/10/1990 Passaporte: E67287781 País: CHINA; Processo: 47039009858201801 Requerente: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KAI YANG Data Nascimento: 02/11/1982 Passaporte: EB7881293 País: CHINA; Processo: 47039009859201848 Requerente: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WEIHU YAN Data Nascimento: 05/06/1982 Passaporte: E07192442 País: CHINA; Processo: 47039009861201817 Requerente: CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HUAN YU Data Nascimento: 23/11/1993 Passaporte: E23700327 País: CHINA; Processo: 47039009862201861 Requerente: TEC SERVICE 1515 SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ARTHUR JAMES ESTREMERER Data Nascimento: 21/08/1987 Passaporte: EC6409188 País: FILIPINAS; Processo: 47039009863201814 Requerente: TEC SERVICE 1515 SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ASAD ABDELGADER GIBANI Data Nascimento: 15/02/1968 Passaporte: 506369056 País: EUA; Processo: 47039009865201803 Requerente: TEC SERVICE 1515 SERVICOS ELETROMECANICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JORGE ANTONIO AGUAYO Data Nascimento: 05/04/1988 Passaporte: 569396214 País: EUA; Processo: 47039010296201831 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIEL GARCIA CADENA Data Nascimento: 30/05/1984 Passaporte: G05485431 País: MÉXICO.

Residência Prévia - RN 03 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039010188201868 Requerente: RENISHAW LATINO AMERICANA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BARRY ERNEST MACPHERSON Data Nascimento: 01/08/1958 Passaporte: 538130599 País: INGLATERRA; Processo: 47039010262201846 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARCIN WITOLD NOSEK Data Nascimento: 01/12/1975 Passaporte: EF4255081 País: POLÓNIA; Processo: 47039010353201881 Requerente: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BYUNG YONG AHN Data Nascimento: 24/07/1965 Passaporte: M89288096 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039010354201826 Requerente: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JONGKYU JIN Data Nascimento: 25/12/1968 Passaporte: M98031895 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039010355201871 Requerente: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SANGWOO SEO Data Nascimento: 13/01/1988 Passaporte: M42296500 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039010356201815 Requerente: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WANGHYEON JEONG Data Nascimento: 11/07/1965 Passaporte: M48613583 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039010357201860 Requerente: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YONGOH JUNG Data Nascimento: 30/03/1961 Passaporte: M64771171 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039010365201814 Requerente: POSCO ENGENHARIA E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GYUNGSOON KANG Data Nascimento: 05/02/1962 Passaporte: M20860361 País: CORÉIA DO SUL.

Residência Prévia - RN 08 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041003265201884 Requerente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROBERT BRENNECKE Data Nascimento: 26/09/1979 Passaporte: C1T1T99MF País: ALEMANHA; Processo: 47041003396201861 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLAR E BENEFICENTE CORCOVADO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SILKE LOH Data Nascimento: 07/04/1968 Passaporte: C4J6LHJOF País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 11/2017 Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 1º, Parágrafo 3º):

Processo: 47039006724201821 Requerente: INTESA SANPAOLO BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: LUIGI SANGALLI Data Nascimento: 11/01/1963 Passaporte: YB1941215 País: Itália.

Residência Prévia - RN 04 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039007791201862 Requerente: VAC-ALL BRASIL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP Prazo: até 02/05/2019 Imigrante: MOHAMMAD AZHAR BIN KHALIL Data Nascimento: 22/11/1969 Passaporte: E5111136J País: CINGAPURA; Processo: 47039007793201851 Requerente: VAC-ALL BRASIL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP Prazo: até 02/05/2019 Imigrante: MURAD BIN YA ACOB Data Nascimento: 13/12/1969 Passaporte: E6299576K País: CINGAPURA; Processo: 47039007795201841 Requerente: VAC-ALL BRASIL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP Prazo: até 02/05/2019 Imigrante: PETRUS PIENAAR JAPP Data Nascimento: 08/04/1982 Passaporte: M00140790 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039007797201830 Requerente: VAC-ALL BRASIL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP Prazo: até 02/05/2018 Imigrante: PUA KIA JONG Data Nascimento: 27/05/1973 Passaporte: E4401275F País: CINGAPURA; Processo: 47039008301201845 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LIN WANG Data Nascimento: 29/01/1982 Passaporte: EB0618643 País: CHINA; Processo: 47039008314201814 Requerente: MOUNT ENGENHARIA, CONSULTORIA, COMERCIO E PARTICIPACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NUNZIO IUDICA Data Nascimento: 04/05/1959 Passaporte: 12AP87039 País: FRANÇA; Processo: 47039008330201815 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AKASH KUMAR SINGH Data Nascimento: 20/10/1990 Passaporte: J6318340 País: Índia; Processo: 47039008361201868 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BOBBI DOUGENA BARTETT Data Nascimento: 19/03/1989 Passaporte: HM250990 País: CANADÁ; Processo: 47039008362201811 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JASON JON PIERCE Data Nascimento: 17/08/1985 Passaporte: 466624924 País: EUA; Processo: 47039008410201862 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUQIAN MENG Data Nascimento: 04/11/1990 Passaporte: E64894598 País: CHINA; Processo: 47039008468201814 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAULO ALEXANDRE MADALENO MATEUS Data Nascimento: 11/07/1985 Passaporte: C908722 País: PORTUGAL; Processo: 4703900869201884 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HAFEZULLAH MOHAMMED Data Nascimento: 08/02/1995 Passaporte: P2122136 País: Índia.

Residência Prévia - RN 06 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041002957201813 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 26/11/2018 Imigrante: David James Ewing Data Nascimento: 09/12/1963 Passaporte: 538810214 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Frederic Philippe Louis Data



Nascimento: 02/02/1967 Passaporte: 15DH19490 País: FRANÇA Imigrante: Gary Paul Bartosh Data Nascimento: 11/12/1962 Passaporte: 488533706 País: EUA Imigrante: Igor Reentov Data Nascimento: 27/02/1959 Passaporte: AB372586 País: CANADÁ Imigrante: Jacek Mering Data Nascimento: 25/12/1980 Passaporte: EL9913609 País: POLÔNIA Imigrante: Jan Nehemiah Bernales Amodia Data Nascimento: 05/05/1981 Passaporte: PO288511A País: FILIPINAS Imigrante: Piotr Grzegorz Kempa Data Nascimento: 01/12/1976 Passaporte: EJ6441862 País: POLÔNIA Imigrante: Stig Martin Flatseth Data Nascimento: 05/06/1960 Passaporte: 30879787 País: NORUEGA Imigrante: Wesley James Plummer Data Nascimento: 13/08/1988 Passaporte: E4094002 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47041003068201865 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marcin Sitek Data Nascimento: 11/01/1973 Passaporte: EL8167540 País: POLÔNIA; Processo: 47041003080201870 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/01/2019 Imigrante: Jan Jairo Fajardo Concepcion Data Nascimento: 12/01/1993 Passaporte: EC5812326 País: FILIPINAS; Processo: 47041003110201848 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Lyndon John Abao Barzo Data Nascimento: 28/12/1990 Passaporte: EC1967115 País: FILIPINAS Imigrante: Raymond Nicanor Navata Data Nascimento: 14/06/1964 Passaporte: EC7450213 País: FILIPINAS Imigrante: Vedran Milicic Data Nascimento: 07/12/1976 Passaporte: 103911539 País: CROÁCIA; Processo: 47041003115201871 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Imigrante: Roberto Edilloran Enciso Data Nascimento: 12/07/1965 Passaporte: P0632681A País: FILIPINAS Imigrante: Rune Jaathun Nordtveit Data Nascimento: 17/12/1971 Passaporte: 27349105 País: NORUEGA; Processo: 47041003125201814 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cleto Jr. Gonzales Arevalo Data Nascimento: 22/07/1972 Passaporte: EC5339938 País: FILIPINAS Imigrante: Nerie Pizarra Robles Data Nascimento: 25/05/1969 Passaporte: P3495586A País: FILIPINAS; Processo: 47041003144201832 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Samuel Ligasan Bordador Data Nascimento: 13/10/1975 Passaporte: P6352704A País: FILIPINAS; Processo: 47041003145201887 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 24/03/2019 Imigrante: Kevin Jay Lijauco Casano Data Nascimento: 22/11/1992 Passaporte: EC3134259 País: FILIPINAS; Processo: 47041003146201821 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 26/11/2018 Imigrante: Enrique Biangco Ibanez Data Nascimento: 15/07/1959 Passaporte: P2400780A País: FILIPINAS; Processo: 47041003161201870 Requerente: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: até 06/10/2019 Imigrante: TONI PRINCIVALI Data Nascimento: 01/07/1983 Passaporte: 169341111 País: CROÁCIA; Processo: 47041003167201847 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Krzysztof Daniel Fredrich Data Nascimento: 26/12/1982 Passaporte: EJ3365648 País: POLÔNIA; Processo: 47041003169201836 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Konstantinos Kotsopoulos Data Nascimento: 09/05/1984 Passaporte: AN2696192 País: GRÉCIA; Processo: 47041003171201813 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 26/11/2018 Imigrante: Nicolas Creach Data Nascimento: 06/09/1981 Passaporte: 17FC69387 País: FRANÇA; Processo: 47041003173201802 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Imigrante: Mikhail Mestanko Data Nascimento: 11/10/1979 Passaporte: 733687774 País: RÚSSIA; Processo: 47041003174201849 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Hajie Mansion Nayve Data Nascimento: 09/12/1977 Passaporte: P6733871A País: FILIPINAS; Processo: 47041003176201838 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/03/2019 Imigrante: Aleksandr Pole Data Nascimento: 15/02/1985 Passaporte: 751276195 País: RÚSSIA Imigrante: Anatoly Andreev Data Nascimento: 23/02/1954 Passaporte: 710347022 País: RÚSSIA; Processo: 47041003179201871 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/12/2019 Imigrante: Dinesh Yadav Data Nascimento: 13/06/1984 Passaporte: Z4752954 País: ÍndIA; Processo: 47041003183201830 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 06/10/2019 Imigrante: HONGCHAO WANG Data Nascimento: 28/09/1987 Passaporte: E61355750 País: CHINA; Processo: 47041003181201841 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/03/2019 Imigrante: Mykola Belov Data Nascimento: 05/01/1958 Passaporte: EX103486 País: UCRÂNIA Imigrante: Oleksandr Goloviznin Data Nascimento: 30/12/1961 Passaporte: ET608146 País: UCRÂNIA Imigrante: Oleksii Koropets Data Nascimento: 18/09/1979 Passaporte: FE418081 País: UCRÂNIA; Processo: 47041003185201829 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Shahrizam Bin Ramli Data Nascimento: 18/09/1980 Passaporte: A36155666 País: MALÁSIA; Processo: 47041003201201883 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Imigrante: Pablo Jr. Bulong Tuguinay Data Nascimento: 11/06/1987 Passaporte: EC8414677 País: FILIPINAS; Processo: 47041003189201815 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Andrei Jakushev Data Nascimento: 24/06/1982 Passaporte: 652108486 País: RÚSSIA Imigrante: Andrei Radaev Data Nascimento: 25/08/1979 Passaporte: 753546170 País: RÚSSIA; Processo: 47041003190201831 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: Artem Kusyapkulov Data Nascimento: 13/08/1984 Passaporte:

FL368155 País: UCRÂNIA Imigrante: Nicu Neagu Data Nascimento: 14/04/1966 Passaporte: 053804721 País: ROMÊNIA; Processo: 47041003195201864 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 26/11/2018 Imigrante: Kevin Matthew Mansfield Data Nascimento: 26/04/1962 Passaporte: HP417289 País: CANADA; Processo: 47041003196201817 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Giorgio Marignoli Data Nascimento: 03/12/1982 Passaporte: AA5107284 País: ITÁLIA; Processo: 47041003197201853 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Simon Michael Hodge Data Nascimento: 28/10/1974 Passaporte: M00168173 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47041003198201806 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jacobus Hendrik Louw Nell Data Nascimento: 27/03/1985 Passaporte: M00151163 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47041003199201842 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ward Andrew Bennetton Data Nascimento: 27/01/1960 Passaporte: 548429051 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041003202201828 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Antony Pathrose Data Nascimento: 20/05/1976 Passaporte: P5368383 País: ÍndIA; Processo: 47041003203201872 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Imigrante: Sebastian Nilsen Lund Data Nascimento: 24/09/1996 Passaporte: 32393089 País: NORUEGA; Processo: 47041003204201817 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kevin Daniel Martin Data Nascimento: 14/08/1967 Passaporte: M00057175 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47041003205201861 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Imigrante: Gelien Sabando Sales Data Nascimento: 02/01/1987 Passaporte: P2671403A País: FILIPINAS; Processo: 47041003207201851 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lee Robert McNaught Data Nascimento: 17/10/1985 Passaporte: 512389243 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041003208201803 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Richard Jonathon Boyes Data Nascimento: 29/12/1988 Passaporte: 523877898 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041003210201874 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Leszek Jan Krzeczowski Data Nascimento: 23/09/1959 Passaporte: EH2040555 País: POLÔNIA; Processo: 47041003211201819 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michael Dennis Louw Data Nascimento: 27/04/1972 Passaporte: M00149705 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47041003212201863 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Asir Reagan Michael Jeyarajan Data Nascimento: 09/11/1984 Passaporte: Z2219969 País: ÍndIA; Processo: 47041003223201843 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GERARD VINCENT PIERRE DUBREIL Data Nascimento: 22/01/1957 Passaporte: 17FV26451 País: FRANÇA; Processo: 47041003224201898 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARCIN TOMASZ RUTKOWSKI Data Nascimento: 07/03/1971 Passaporte: EF3333803 País: POLÔNIA; Processo: 47041003229201811 Requerente: TEEKAY DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 15/01/2020 Imigrante: Jan Edward Matulac Gutierrez Data Nascimento: 29/04/1988 Passaporte: P5358216A País: FILIPINAS; Processo: 47041003232201834 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Bryan McNally Data Nascimento: 01/08/1985 Passaporte: 515605934 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Cecil James Young Data Nascimento: 21/01/1978 Passaporte: GA917584 País: CANADÁ Imigrante: Charles Robert Wilson Moutter Data Nascimento: 06/01/1966 Passaporte: 552492604 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Edward Ian Steele Data Nascimento: 18/10/1982 Passaporte: 099185291 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: John Alexander Stewart Dundas Data Nascimento: 25/03/1959 Passaporte: 511207232 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Jonathan Grant Data Nascimento: 20/12/1983 Passaporte: 519533161 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Jonathan Roy Watson Data Nascimento: 10/07/1970 Passaporte: 548079721 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Matthew Eric Ward Data Nascimento: 11/09/1970 Passaporte: 552034019 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Samuel Patterson Roddie Data Nascimento: 04/03/1974 Passaporte: 528250808 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Stuart Geddie Data Nascimento: 19/02/1977 Passaporte: 761275225 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041003236201812 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/11/2018 Imigrante: Oscar Arcillo Surban Data Nascimento: 27/10/1960 Passaporte: P0289078A País: FILIPINAS Imigrante: Winston Salamida Vasquez Data Nascimento: 21/12/1968 Passaporte: EC1815328 País: FILIPINAS; Processo: 47041003237201867 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IAIN JAMES CAMPBELL Data Nascimento: 13/04/1985 Passaporte: 099244377 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041003240201881 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 03/12/2019 Imigrante: ROGER NARISMA BESOYO Data Nascimento: 20/08/1964 Passaporte: EC1511061 País: FILIPINAS; Processo: 47041003253201850 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 15/11/2018 Imigrante: David William Cameron Data Nascimento:

29/06/1982 Passaporte: 529292395 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041003254201802 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Giancarlo Jaula Jana Data Nascimento: 21/07/1991 Passaporte: P7252400A País: FILIPINAS; Processo: 47041003256201893 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/02/2019 Imigrante: Emil Johnson Data Nascimento: 24/04/1996 Passaporte: L9880625 País: ÍndIA Imigrante: Midhun Saimon Data Nascimento: 23/06/1990 Passaporte: Z4732511 País: ÍndIA; Processo: 47041003257201838 Requerente: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA Prazo: até 30/01/2020 Imigrante: DAMIAN KARENKIEWICZ Data Nascimento: 11/06/1978 Passaporte: EE0635109 País: POLÔNIA; Processo: 47041003259201827 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2018 Imigrante: Alfonso Modesto Bunagan Luyun Data Nascimento: 15/09/1994 Passaporte: EC0986113 País: FILIPINAS Imigrante: Charles Bryan Flores Casapao Data Nascimento: 08/03/1993 Passaporte: EC3995450 País: FILIPINAS Imigrante: Francis Andro Ilagan Frias Data Nascimento: 15/03/1992 Passaporte: EC7451398 País: FILIPINAS; Processo: 47041003260201851 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: Christos Kontopoulos Data Nascimento: 08/11/1985 Passaporte: AN1005983 País: GRÉCIA; Processo: 47041003263201895 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 01/02/2020 Imigrante: Oleksandr Benkov Data Nascimento: 25/07/1986 Passaporte: FJ695969 País: UCRÂNIA; Processo: 47041003264201830 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 18/01/2020 Imigrante: Askar Nursultanovich Shilanov Data Nascimento: 12/01/1973 Passaporte: NXH47JJC4 País: HOLANDA; Processo: 47041003267201873 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Iurii Komarov Data Nascimento: 29/10/1981 Passaporte: 727265764 País: RÚSSIA; Processo: 47041003268201818 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Ali Amine Achour Data Nascimento: 04/04/1971 Passaporte: 12CE06926 País: FRANÇA; Processo: 47041003269201862 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nestor Fernando Leonardo Guerrero Famy Data Nascimento: 14/01/1966 Passaporte: P7179999A País: FILIPINAS; Processo: 47041003270201897 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 18/01/2020 Imigrante: Abelardo Jr. Ariola Tablizo Data Nascimento: 04/11/1978 Passaporte: P4245227A País: FILIPINAS; Processo: 47041003272201886 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Viktor Khrystenko Data Nascimento: 10/05/1990 Passaporte: FG605680 País: UCRÂNIA; Processo: 47041003274201875 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: ALF LEROY LISTIGOVERS Data Nascimento: 02/06/1954 Passaporte: HN771302 País: CANADÁ Imigrante: ALVIN SALAZAR ESPIRITU Data Nascimento: 13/09/1976 Passaporte: EB9682787 País: FILIPINAS Imigrante: ANATOLIY PREDA Data Nascimento: 08/03/1981 Passaporte: FA594777 País: UCRÂNIA Imigrante: ANDREJS KUZNECOVS Data Nascimento: 21/07/1985 Passaporte: LV4050232 País: LETÔNIA Imigrante: ANDRIY DRAMARETSKY Data Nascimento: 01/02/1969 Passaporte: EX818093 País: UCRÂNIA Imigrante: LARS STEFAN PERSSON Data Nascimento: 19/03/1972 Passaporte: 87611964 País: SUÉCIA; Processo: 47041003273201821 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: Antonios Chatziathanasiou Data Nascimento: 28/10/1998 Passaporte: AN3807935 País: GRÉCIA Imigrante: Evangelos Kozidis Data Nascimento: 22/08/1998 Passaporte: AN3831533 País: GRÉCIA; Processo: 47041003275201810 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: FROYLAN MORA GARCIA Data Nascimento: 18/08/1976 Passaporte: G13645529 País: MÉXICO Imigrante: GUSTAVO ADOLFO ALVARADO PAZ Data Nascimento: 24/09/1986 Passaporte: PA0090879 País: PANAMÁ Imigrante: IMMER PERZABAL MOJICA Data Nascimento: 15/03/1978 Passaporte: G26558341 País: MÉXICO Imigrante: JORD JESSE BAKEMA Data Nascimento: 16/04/1975 Passaporte: NR29FRD39 País: HOLANDA Imigrante: KRZYSZTOF WROBLEWSKI Data Nascimento: 17/10/1985 Passaporte: EG5138920 País: POLÔNIA Imigrante: MAKSIMS HROMCOVS Data Nascimento: 24/04/1982 Passaporte: LZ3251556 País: LETÔNIA; Processo: 47041003281201877 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: ALEKSANDR ZHIKHOR Data Nascimento: 05/01/1987 Passaporte: 65N°0932684 País: RÚSSIA Imigrante: RICHARD OFOSU Data Nascimento: 02/11/1982 Passaporte: G1138139 País: GANA Imigrante: RUBEN JOHAN CHRISTIAAN ALTORFFER Data Nascimento: 17/11/1992 Passaporte: NVLFR64B8 País: HOLANDA Imigrante: RUSLAN BOGACH Data Nascimento: 05/08/1981 Passaporte: FJ278432 País: UCRÂNIA Imigrante: SERVANDO JORGE DEMETRIO PEREA ORTEGA Data Nascimento: 22/12/1965 Passaporte: G28878000 País: MÉXICO Imigrante: VITALII BOCHAROV Data Nascimento: 02/07/1968 Passaporte: FB904936 País: UCRÂNIA; Processo: 47041003282201811 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Bartolome Gonzales Yala Data Nascimento: 14/11/1966 Passaporte: EC4016626 País: FILIPINAS Imigrante: Bernard Benitez Catipay Data Nascimento: 28/11/1969 Passaporte: EC6490322 País: FILIPINAS Imigrante: Jerwin Gañola Almojuela Data Nascimento: 07/09/1994 Passaporte: EC4390213



País: FILIPINAS Imigrante: Jose Limuel Evan Patnongon Data Nascimento: 18/03/1988 Passaporte: P1509792A País: FILIPINAS Imigrante: Raymundo Jr. Esmores Gusarem Data Nascimento: 12/06/1993 Passaporte: P3639517A País: FILIPINAS; Processo: 47041003286201808 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Reñer Castillo Salcedo Data Nascimento: 20/03/1974 Passaporte: P3499157A País: FILIPINAS Imigrante: Russel Roces Imperial Data Nascimento: 13/09/1978 Passaporte: P3026284A País: FILIPINAS. Residência Prévia - RN 11/2017 Residência Prévia - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º): Processo: 47039005949201860 Requerente: MONDRAGON ASSEMBLY DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IRAITZ MALAXECHEBARRIA DAVILA Data Nascimento: 05/01/1984 Passaporte: PAD549983 País: ESPANHA; Processo: 47039006665201891 Requerente: PANASONIC DO BRASIL LIMITADA Prazo: Indeterminado Imigrante: HIROYUKI MIYAZAKI Data Nascimento: 20/06/1973 Passaporte: TR7029896 País: JAPÃO; Processo: 47039007692201881 Requerente: OILES BRASIL EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: KEISUKE MOCHIDA Data Nascimento: 22/09/1980 Passaporte: TZ1025183 País: JAPÃO; Processo: 47039007697201811 Requerente: OILES BRASIL EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: YASUSHI HONDA Data Nascimento: 24/09/1967 Passaporte: TR9837322 País: JAPÃO; Processo: 47039007698201858 Requerente: SUMITOMO CORPORATION DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: KOTA MATSUKAWA Data Nascimento: 28/04/1982 Passaporte: TR5255712 País: JAPÃO; Processo: 47039008164201849 Requerente: GRECON AMERICA LATINA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ULRICH ROLAND HILBERS Data Nascimento: 05/09/1976 Passaporte: C21F5T5Z4 País: ALEMANHA; Processo: 47039008324201850 Requerente: MULTI OPTICA DISTRIBUIDORA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SÉBASTIEN RAYMOND CLAUDE OLIVIER PICOT Data Nascimento: 04/12/1979 Passaporte: 15AL94666 País: FRANÇA; Processo: 47039008653201809 Requerente: DOMINIQUE COMERCIO DE COSMETICOS E SERVICOS DE BELEZA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: OLIVIA VICTOIRE MARIE DESIREE CAMPLEZ Data Nascimento: 15/03/1982 Passaporte: 14CE72808 País: FRANÇA; Processo: 47039008750201893 Requerente: JANOME DO BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Ryu Matsuoka Data Nascimento: 08/11/1976 Passaporte: TK4188768 País: JAPÃO Imigrante: Ryu Matsuoka Data Nascimento: 08/11/1976 Passaporte: TK4188768 País: JAPÃO. Residência Prévia - RN 19 - Residência Prévia - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039006542201850 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rim Fassi Fehri Data Nascimento: 12/03/1991 Passaporte: HV1417415 País: MARROCOS; Processo: 47039007520201815 Requerente: FUJITSU DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: RIEKO OSHI Data Nascimento: 19/04/1991 Passaporte: TS0318494 País: JAPÃO. Residência - RN 02 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039007710201824 Requerente: ALMEDINA BRASIL IMPORTACAO, EDICAO E COMERCIO DE LIVROS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MARTA MARIA JESUS CAIADO Data Nascimento: 13/05/1981 Passaporte: P205354 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DE JESUS FRADE OLIVEIRA CAIADO Pai: JOÃO JORGE DE OLIVEIRA CAIADO; Processo: 47039007761201856 Requerente: PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUCA TEDESCHI Data Nascimento: 26/01/1986 Passaporte: YA1975573 País: ITÁLIA Mãe: MANUELA MORENI Pai: MAURO TEDESCHI; Processo: 47039008176201873 Requerente: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: RAUL EDUARDO LIMONGI PACHECO Data Nascimento: 09/10/1984 Passaporte: 129512659 País: VENEZUELA Mãe: ANA MARIA PACHECO DE LIMONGI Pai: RAUL ERNESTO LIMONGI BECERRA. Residência - RN 24 - Residência - Resolução Normativa, de 20/02/2018: Processo: 47039009733201873 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marta Pagán Martínez Data Nascimento: 28/08/1981 Passaporte: PAA942863 País: ESPANHA Mãe: Maria Dolores Martínez Maestro Pai: José Pagán Sánchez. Residência - RN 26 - Residência - Resolução Normativa, de 02/04/2018: Processo: 47039008585201870 Requerente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: NICOLAS MANUEL MENDES Data Nascimento: 13/08/1997 Passaporte: 16CA28212 País: FRANÇA Mãe: ISABELLE MARIE SARRAILH Pai: THIERRY MENDES. Residência - RN 07 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47041003484201863 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Anne, Sophie, WEISS ép. GRANT SMITH BIANCHI Data Nascimento: 21/05/1971 Passaporte: 16AL55509 País: FRANÇA. Residência - RN 04 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039007316201896 Requerente: KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Peter Schneider Data Nascimento: 25/06/1988 Passaporte: C7F6J0F51 País: ALEMANHA. Residência - RN 06 - Residência - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47041002385201864 Requerente: ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Prazo: até 03/08/2018 Imigrante: JOÃO BATISTA DE JESUS FERNANDES Data Nascimento: 29/08/1959 Passaporte: P141746 País: PORTUGAL; Processo: 47041002386201817 Requerente: ETERMAR - ENGENHARIA E CONSTRUCAO S/A Prazo: até 03/08/2018 Imigrante: JOSÉ MANUEL MARTIRES FERNANDES Data Nascimento: 10/05/1966 Passaporte: M736486 País: PORTUGAL; Processo: 47041003285201855 Requerente: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: até 31/07/2020 Imigrante: GUSTAVO RODOLFO DIEZ Data Nascimento: 17/07/1967 Passaporte: 18361748N País: ARGENTINA; Processo: 47041003346201884 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: até 14/07/2020 Imigrante: Konrad Piotr Mamijew Data Nascimento: 24/01/1979 Passaporte: ED0311332 País: POLÓNIA. Residência - RN 19 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039005851201811 Requerente: MAPFRE RE DO BRASIL COMPANHIA DE RESSEGUROS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIE DANIELLE FRANCOISE CHAVIEUX Data Nascimento: 22/12/1993 Passaporte: 17CF76054 País: FRANÇA; Processo: 47039008220201845 Requerente: CAMERON MCKENNA SERVICES (BRAZIL) CONSULTORIA LTDA. Prazo: 8 Mês(es) Imigrante: ALICIA SOPHIE INGHAM Data Nascimento: 03/10/1991 Passaporte: 509168586 País: GRÃ BRETANHA. Residência - RN 20 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039004592201801 Requerente: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FISICAS/CBPF Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JACQUES GÉRARD JULIEN WERCKMANN Data Nascimento: 04/03/1944 Passaporte: 17FV26095 País: FRANÇA; Processo: 47039004878201888 Requerente: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FISICAS/CBPF Prazo: 17 Mês(es) Imigrante: RICCARDO BELVEDERE Data Nascimento: 31/01/1977 Passaporte: YA2109591 País: ITÁLIA. Residência - RN 14 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47041003366201855 Instituição: OBLATOS DE MARIA IMACULADA Prazo: Indeterminado Imigrante: VINCENT INALEGWU ISA Data Nascimento: 19/12/1985 Passaporte: A06798529 País: NIGÉRIA; Processo: 47041003397201814 Instituição: IGREJA BATISTA PENIEL EM GUARULHOS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAUL CHANGYON KIM Data Nascimento: 02/11/1956 Passaporte: 542019639 País: EUA. Residência - RN 15 - Residência - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47041003283201866 Requerente: JOVENS COM UMA MISSAO - BELO HORIZONTE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: REBECCA ELVIRA TONIA DE HAAS Data Nascimento: 01/11/1973 Passaporte: NP9HK2BH4 País: HOLANDA. O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de prorrogação de autorização de trabalho: Temporário - RN 61. - Prorrogação: Processo: 47038003492201788 Estrangeiro: JAMES EDWARD RAMIREZ Prazo: até 24/11/2018. O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência: Processo: 47039007753201818 Requerente: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHN CARL CATHEY Passaporte: 474114090; Processo: 47039007758201832 Requerente: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NICHOLAS BASCOMB HARTLEY Passaporte: 471729253; Processo: 47039006249201892 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WANG YAO Passaporte: E24831747; Processo: 47039007297201806 Requerente: PATRICIA V. DA SILVA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: OSVALDO ARTURO GARCIA RAMIREZ Passaporte: J000180; Processo: 47039005149201849 Requerente: ADOSINDRO JOAQUIM DE ALMEIDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Adosindro Joaquim de Almeida Passaporte: C00033723; Processo: 47039003497201881 Requerente: JOSE AMERICO AMORIM COELHO Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSÉ AMÉRICO AMORIM COELHO Passaporte: L934978; Processo: 47039009256201846 Requerente: CARL ZEISS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Daniil Iazykov Passaporte: 72 0037941; Processo: 47041003158201856 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 23/04/2020 Imigrante: GUIDO WILBERT VAN VEEN Passaporte: BK0DBJD01; Processo: 47041003159201809 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 23/04/2020 Imigrante: JEFFRY VAN SLUIJS Passaporte: NXB8P66C6; Processo: 47041003164201811 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 23/04/2020 Imigrante: MARTIJN CHRISTIAAN OORTMAN GERLINGS Passaporte: BRJKB2J05; Processo: 47041003166201801 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 23/04/2020 Imigrante: MENNO BOTH Passaporte: NY1P06267; Processo: 47041003168201891 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 23/04/2020 Imigrante: PIETER SPAANS Passaporte: BGC1L4470; Processo: 47041003170201861 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 23/04/2020 Imigrante: REMKO HULSEBOS Passaporte: BG6K9LDB3; Processo: 47041003172201850 Requerente: DTA ENGENHARIA LTDA Prazo: até 23/04/2020 Imigrante: RICHARD

VAN DER SCHOOR Passaporte: NPK70B239; Processo: 47041001769201860 Requerente: FRASER ALEXANDER SERVICOS DE MINERACAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CASPER THERON VOS Passaporte: M00160850; Processo: 47039003690201812 Requerente: JOSE ENRIQUE VALECILLOS MORENO Prazo: Indeterminado Imigrante: jose enrique valecillos moreno Passaporte: 105123820; Processo: 47039008235201811 Requerente: MARLA TAHANA THOMPSON Prazo: Indeterminado Imigrante: MARLA TAHANA THOMPSON Passaporte: A3191321; Processo: 47041002308201812 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/04/2019 Imigrante: Garret Jasper Bueno Mendez Passaporte: EC5048459; Processo: 47041002315201814 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/04/2020 Imigrante: Reymark Obar Nimo Passaporte: P3398472A; Processo: 47041002396201844 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/08/2018 Imigrante: Ian Maximino Luna Galo Passaporte: P4444538A; Processo: 47041002399201888 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 07/05/2020 Imigrante: Sammy Miag-ao Lim Passaporte: EC5828016.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DE 25 JUNHO DE 2018

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 12 de Junho de 2018, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:

Permanente - CNIG - RN 23 - Residência - de 22/12/2017:

Processo: 46218005014201811 Estrangeiro: MODOU NGOM Processo: 46218004812201817 Estrangeira: GABRIELLA KATALIN HAMORI Processo: 46215004697201819 Estrangeira: JOSEPHINE ANIN OLIVIER.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No despacho do Presidente do Conselho Nacional de Imigração, de 22 de maio de 2018, publicado no DOU nº 98, Seção 1, pág. 50 e 51, de 23/05/2018, Processo: 46094000444201709 onde se lê: Estrangeiro: ABEL REYS CASANAS Passaporte: H391310 Estrangeiro: AHMED HUSANADIN KAREEM KAREEM Passaporte: A4869068 Estrangeiro: ALI EHSAN KHADIM ALAMIR Passaporte: A6052130 Estrangeiro: DANIEL ROGEO GONZALEZ RUIZ Passaporte: 1785533 Estrangeiro: JORGE REYNIER CANIZARES TRAVESO Passaporte: J141982 Estrangeiro: LUIZ DANIEL SURBANO HERNANDEZ Passaporte: I702848 Estrangeiro: LUIZ RAFAEL BECA LAGO Passaporte: I482472 Estrangeira: MARIA DE LOS ANGELES SÁNCHEZ DÍAZ Passaporte: 1800326 Estrangeiro: MIGUEL ERNESTO WELLS VASQUEZ Passaporte: I334851 Estrangeiro: MOHAMMED ABDALLA FATAH FATAH Passaporte: A6774025 Estrangeiro: MUHAMMAD WAGAS Passaporte: AH6311923 Estrangeiro: NOREIDY PÉREZ OCAÑA Passaporte: J136921 Estrangeiro: RAIBEL GOMEZ GIL Passaporte: I796978 Estrangeiro: RAJAB RAHMAN QADER SIAN Passaporte: A4562402 Estrangeiro: REINER SANTIESTEBAN DEL RIO Passaporte: J006130 Estrangeiro: YANTSET ONZALEZ LEÓN Passaporte: A IB857440 Estrangeiro: YASEEN KHAN Passaporte: 00788767 leia-se: Estrangeiro: ABEL REYES CASANAS Passaporte: H391310 Estrangeiro: AHMED HUSAMALDIN KAREEM Passaporte: A4869068 Estrangeiro: ALI EHSAN KADHIM ALAMIR Passaporte: A6052130 Estrangeiro: DANIEL ROGELIO GONZALEZ RUIZ Passaporte: 1785533 Estrangeiro: JORGE REYNIER CANIZARES TRAVIESO Passaporte: J141982 Estrangeiro: LUIS DANIEL SURBANO HERNANDEZ Passaporte: I702848 Estrangeiro: LUIS RAFAEL BECA LAGO Passaporte: I482472 Estrangeira: MARIA DE LOS ANGELES SANCHEZ DIAZ Passaporte: 1800328 Estrangeiro: MIGUEL ERNESTO WELLS VAZQUEZ Passaporte: I334851 Estrangeiro: MOHAMMED ABDALLA FATAH Passaporte: A6774025 Estrangeiro: MUHAMMAD WAQAS Passaporte: AH6311923 Estrangeira: NOREIDY PEREZ OCANA Passaporte: J138921 Estrangeiro: RAIBEL GOMEZ GIL Passaporte: I796976 Estrangeiro: RAJAB RAHMAN QADER SIAN Passaporte: A4582402 Estrangeiro: REINIER SANTIESTEBAN DEL RIO Passaporte: J006130 Estrangeiro: YANTSET GONZALEZ LEÓN Passaporte: I857440 Estrangeiro: YASEEN KHAN Passaporte: O0788767.



SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 25 DE JUNHO DE 2018

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE - Substituta, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46239.002040/2014-15	203991877	Mundo do Açaí Ltda. - ME	MG
2	46239.002041/2014-51	203991940	Mundo do Açaí Ltda. - ME	MG
3	46239.002042/2014-04	203991991	Mundo do Açaí Ltda. - ME	MG
4	46239.002043/2014-41	203992008	Mundo do Açaí Ltda. - ME	MG
5	46215.008490/2014-81	203280946	Almeida e Filho Terraplenagens Ltda.	RJ
6	46226.003836/2015-15	207510270	Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Em- presas do Tocantins - Sebrae	TO
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46239.002044/2014-95	200.306.316	Mundo do Açaí Ltda. - ME	MG

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.006447/2013-03	200525751	Natulab Laboratorio S.A	BA
2	47904.006448/2013-40	200525760	Natulab Laboratorio S.A	BA
3	47904.006450/2013-19	200525786	Natulab Laboratorio S.A	BA
4	47904.006451/2013-63	200525794	Natulab Laboratorio S.A	BA
5	47904.006452/2013-16	200525808	Natulab Laboratorio S.A	BA
6	47904.006453/2013-52	200525816	Natulab Laboratorio S.A	BA
7	47904.006454/2013-05	200525824	Natulab Laboratorio S.A	BA
8	47904.006455/2013-41	200525832	Natulab Laboratorio S.A	BA
9	47904.006456/2013-96	200525841	Natulab Laboratorio S.A	BA
10	47904.006457/2013-31	200525859	Natulab Laboratorio S.A	BA
11	47904.006458/2013-85	200525867	Natulab Laboratorio S.A	BA
12	47904.006459/2013-20	200525883	Natulab Laboratorio S.A	BA
13	46281.000294/2016-37	208912894	Raizen Combustiveis S.A.	BA
14	46281.000295/2016-81	208913041	Raizen Combustiveis S.A.	BA
15	46653.003363/2013-46	201172542	MRV Prime Pq. Chapada Diamantina In- corp. SPE Ltda	MT
16	46232.000690/2014-88	202842002	A Abreu Beneficiamentos Ltda	RJ
17	46215.011337/2008-93	15146511	Barcas S.A. - Transportes Maritimos	RJ
18	46670.002436/2014-55	204852404	Bazar Primicias Ltda - ME	RJ
19	46215.016184/2007-90	14978083	Transporte Estrela Azul S.A	RJ
20	46217.006306/2015-20	207478104	Azevedo Metais Ltda - EPP	RN
21	46218.004296/2016-69	208989862	Construsel-Construcao de Redes Eletricas, Transporte e Cessão de Mão de Obra Ltda.	RS
22	46301.001129/2015-36	206115326	Baterias Pioneiro Industrial Ltda	SC
23	46304.001814/2014-51	203818750	Fiacao Botuvera Ltda	SC
24	46304.001815/2014-04	203818733	Fiacao Botuvera Ltda	SC
25	46304.001817/2014-95	203818741	Fiacao Botuvera Ltda	SC
26	46474.000073/2016-00	208718320	Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo	SP
27	46265.000586/2016-78	208907840	Figueira Industria e Comercio S/A	SP
28	47551.001098/2010-20	19775539	Gocil Serviços Gerais Ltda	SP
29	46258.000601/2015-96	206062583	Lider Alimentos do Brasil S/A - Em Re- cuperação Judicial	SP
30	46261.000313/2016-63	208805974	R. Guedes Contabilidade - ME	SP
31	46427.000062/2014-15	202624749	Sucocitrico Cutrale Ltda	SP
32	46226.006091/2015-38	208566252	Guarai Cartorio do Primeiro Oficio Reg Imoveis e Notas	TO

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46504.003365/2009-62	21958386	Maurilio Lino EPP	MG
2	46472.000561/2015-48	205647031	Quatro Marcos Ltda.	SP
3	46472.000559/2015-79	205647014	Quatro Marcos Ltda.	SP
4	46472.000560/2015-01	205647022	Quatro Marcos Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47533.003299/201322	200.081.454	HSD Turismo Ltda.	PR

2) Em apreciação de recurso de ofício:
2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.002931/2015-71	26484129	Alimentare Industria e Comercio Ltda	AL
2	46201.008891/2015-71	208493981	Delanio Nobre dos Anjos	AL
3	46201.003595/2015-84	26486628	Impacto Protensão Recife Ltda	AL
4	46201.004340/2016-10	210157968	Orgão de Gestão de Mão de Obra do Tra- balho Portuário Avulso do Porto de Ma- ceio	AL
5	46202.012097/2016-01	210181176	CAA - Comercio Amazonense de Aluminio Ltda	AM
6	46202.011994/2016-90	210149451	Eletrica Manaus Ltda - EPP	AM
7	47904.002470/2015-82	206103352	Cimic Construtora Incorporadora Metropolitana Industria	BA
8	47904.004770/2015-04	206356943	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo	BA
9	47904.007706/2014-96	203705904	HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo	BA
10	47904.015597/2011-38	21081026	Jose Geraldo Batista dos Santos & Cia Ltda - ME	BA
11	47904.001708/2013-91	200172832	Loc Bahia Venda Locacao e Manutencao de Equipamentos e Ferramentas Ltda.	BA
12	47904.006564/2012-88	22770666	Nova Coating Tecnologia, Comercio e Ser- vicos Ltda	BA
13	46205.017034/2016-11	210927178	Companhia Energetica do Ceara (Grupo Enel)	CE
14	46205.018499/2011-77	20217978	Nelson e Ruth Construcoes Ltda	CE
15	46205.010142/2015-74	26239027	Nortesul Incorporações e Construções Ltda - EPP	CE
16	46205.014791/2016-25	210634278	Sociedade de Assistencia e Protecao a In- fancia de Fortaleza	CE
17	46207.009003/2015-88	208118845	Lider Taxi Aereo S/A - Air Brasil	ES
18	46306.002020/2015-76	208394061	Aguilera Autopeças Ltda	MT
19	46653.004990/2015-66	207334765	Banco Itaú S/A.	MT
20	46653.001738/2016-86	209378735	Cabana Materiais de Construções Ltda	MT
21	46306.001136/2015-98	207084998	Ibrain Pires de Abreu - ME	MT
22	46306.001587/2015-25	207323500	L. P. Engenharia Eireli	MT
23	46306.001589/2015-14	207323488	L. P. Engenharia Eireli	MT
24	46222.000171/2017-81	211110078	Centro Educacional de Ensino Fundamental e Medio Mundo	PA
25	46222.000173/2017-71	211110051	Centro Educacional de Ensino Fundamental e Medio Mundo	PA
26	46222.011210/2014-23	204953405	Pizzaria Paulista Castanheira Ltda - EPP	PA
27	46222.011227/2014-81	204953383	Pizzaria Paulista Castanheira Ltda - EPP	PA
28	46222.011229/2014-70	204953391	Pizzaria Paulista Castanheira Ltda - EPP	PA
29	46222.007041/2016-99	210178515	Tramontina Belem S.A	PA
30	46222.007041/2015-16	206365471	Transportes Bertolini Ltda	PA
31	46222.007043/2015-05	206365519	Transportes Bertolini Ltda	PA
32	46222.007050/2015-07	206365420	Transportes Bertolini Ltda	PA
33	46212.012871/2016-57	209680351	Araucaria Transporte Coletivo Ltda	PR
34	46293.007307/2016-60	210585242	Eurobase Engenharia, Construcao e Incor- poracao Ltda	PR
35	46212.017889/2016-45	210305258	Gislaine Aparecida Gois dos Santos e Cia Ltda - ME	PR
36	46318.005014/2016-12	210832622	J. Vieira Bueno Eireli - ME	PR
37	47533.002117/2015-68	205956246	João Gonçalves dos Santos Serralheria - ME	PR
38	46212.019327/2016-36	210439939	Jose Ricardo Klingelfus	PR
39	46212.015540/2016-79	210086301	Órgão de Gestão de Mão de Obra do Tra- balhador Portuário e Avulso do Porto Or- ganizado de Paranagua	PR
40	46212.013002/2016-40	209697717	Orlando Bertoldi S/A	PR
41	46212.018781/2016-70	210402288	Pado S A Industrial Comercial e Impor- tadora	PR
42	46212.014210/2016-66	209877758	Projecttus Solucoes Para Internet Eireli - ME	PR
43	46212.019558/2016-40	210435020	Refrio Armazens Gerais Ltda.	PR
44	46215.012031/2015-83	206555695	Aguas de Santo Antonio S.A.	RJ
45	46228.001290/2015-30	206519711	Alo Festas - Comercio de Produtos para Festas Ltda - ME	RJ
46	46228.004710/2014-59	205452302	Anglo American Minerio de Ferro Brasil S/A	RJ
47	46215.026557/2014-60	205118551	Antonio Jose Mansur	RJ
48	46215.026562/2014-72	205119689	Antonio Jose Mansur	RJ
49	46215.026539/2015-69	207877670	Associacao Zico - Fazendo a Diferenca	RJ
50	46215.035101/2015-71	208458352	Auto Viação Jabour Ltda	RJ



51	46215.012023/2015-37	206556438	Barcelos & Cia Ltda	RJ
52	46215.012030/2015-39	206555849	Barcelos & Cia Ltda	RJ
53	46215.012032/2015-28	206555725	Barcelos & Cia Ltda	RJ
54	46215.012019/2015-79	206556527	Centro Socio Cultural Nossa Senhora do Rosario de Fatima	RJ
55	46215.024153/2015-12	207620601	Centro Terapeutico Rafael Alexandre Lima Ltda - ME	RJ
56	46215.012003/2015-66	206556781	Cervejaria Petropolis S/A	RJ
57	46215.014894/2015-95	206827989	Compacta-Central de Restauracao e Revestimentos Ltda	RJ
58	46228.001711/2015-22	206968248	Construtora Franco Carvalho Ltda - EPP	RJ
59	46232.003229/2015-68	207856699	DC da Costa Utilidades - ME	RJ
60	46232.003230/2015-92	207856893	DC da Costa Utilidades - ME	RJ
61	46313.003240/2013-66	202325741	Deise Luci Augusto de Mello	RJ
62	46215.012029/2015-12	206556021	Elecnor Do Brasil Ltda	RJ
63	46215.028856/2015-10	207919801	Emccamp Residencial S.A.	RJ
64	46670.002325/2014-49	204701023	Empreendimentos Pague Menos S/A	RJ
65	46228.003114/2014-51	204406960	Equipel Equipamentos Industriais Perfector Ltda - ME	RJ
66	46228.003113/2014-15	204406951	Equipel Equipamentos Industriais Perfector Ltda - ME	RJ
67	46215.035784/2008-38	15173852	Esso Brasileira de Petroleo Ltda	RJ
68	46230.005854/2015-64	207584575	Expresso Garcia Ltda	RJ
69	46228.001871/2015-71	207078572	Fernandes e Fernandes Comercio de Bar e Restaurante Ltda.	RJ
70	46228.001872/2015-16	207078271	Fernandes e Fernandes Comercio de Bar e Restaurante Ltda.	RJ
71	46215.026150/2015-13	207828873	Floripa Industria e Comercio de Roupas Ltda	RJ
72	46215.010686/2015-17	206495145	Guerbet Produtos Radiologicos Limitada	RJ
73	46215.010690/2015-85	206495820	Guerbet Produtos Radiologicos Limitada	RJ
74	46215.012021/2015-48	206556462	Industria e Comercio de Carnes e Charques GMA de Itaper	RJ
75	46215.010496/2015-08	206539142	Kwo Locacoes Empresariais Eireli	RJ
76	46215.010497/2015-44	206539550	Kwo Locacoes Empresariais Eireli	RJ
77	46215.010532/2015-25	206546351	Kwo Locacoes Empresariais Eireli	RJ
78	46215.010534/2015-14	206546289	Kwo Locacoes Empresariais Eireli	RJ
79	46215.012281/2015-13	206667299	Laboratorio de Analises Clinicas Professor Joao Ciribel	RJ
80	46228.003553/2014-64	204738202	Marmoraria Barros & Figueiredo - Eireli - ME	RJ
81	46215.007768/2015-84	206297572	Mcdonald S Comercio de Alimentos Ltda	RJ
82	46215.032703/2015-77	208276858	P. Tavares de Carvalho Construcoes Ltda	RJ
83	46334.005932/2015-62	208669230	Panini Brasil Ltda	RJ
84	46334.005933/2015-15	208669213	Panini Brasil Ltda	RJ
85	46215.019553/2014-25	204474868	Parapua Comercio de Utilidades para o Lar Ltda - EPP	RJ
86	46215.035770/2015-43	208515836	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	RJ
87	46670.000178/2016-34	208791922	Segmento Instalacoes e Manutencao Ltda	RJ
88	46215.002105/2009-25	15276589	Smart Mix Ltda	RJ
89	46215.018340/2014-86	204371279	SR Engenharia e Comercio de Eletrica Ltda - EPP	RJ
90	46215.036447/2015-97	208596976	Viacao Acari S A	RJ
91	47191.000277/2016-71	209178043	Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda	RS
92	47192.000059/2016-27	208993134	Onze Construtora e Urbanizadora Ltda - EPP	RS
93	46220.003197/2015-30	206218788	Arfrio S.A. Armazens Geraisfrigorificos	SC
94	46301.002403/2015-94	208317881	Banco do Brasil S.A	SC
95	46304.002534/2014-61	204456274	Industrial Agricola Suin Ltda	SC
96	46303.000580/2015-16	207000107	Irmaos da Rolt - Transportes, Importacao e Exportacao Ltda.	SC
97	46220.004733/2015-14	207591539	Starnav Servicos Maritimos Ltda.	SC
98	46301.003312/2014-95	205131255	Transportes Gral Ltda	SC
99	46427.002258/2015-25	207485496	Associação Beneficente de Apiaí	SP
100	46269.004092/2016-22	210725401	Avon Cosmetics Ltda.	SP
101	46269.004093/2016-77	210724005	Avon Cosmetics Ltda.	SP
102	47238.000864/2013-34	202482529	Cosmetal Industria, Comercio, Importacao e Exportacao de Produtos Siderúrgicos Ltda.	SP
103	46266.003008/2016-83	209352108	Embalagens Ubatuba Ltda	SP
104	46266.003019/2016-63	209352094	Embalagens Ubatuba Ltda	SP
105	46473.003149/2014-99	203571894	Farmacia Drogadourado Ltda - EPP	SP
106	46473.003150/2014-13	203571908	Farmacia Drogadourado Ltda - Epp	SP
107	46265.000594/2016-14	208907939	Figueira Industria e Comercio S/A	SP

108	46474.002924/2016-41	210414260	Fundacao Centro de Atendimento Socioeduc. Ao Adolescente	SP
109	46219.010622/2011-52	19796773	Independência Alimentos Ltda	SP
110	46266.004209/2016-06	208847006	Inoxtubo Industria e Comercio de Acessorios Industriais	SP
111	47238.000865/2013-89	202523217	LG Electronics do Brasil Ltda	SP
112	47999.001429/2016-68	209155558	Nani Engenharia S/S Ltda	SP
113	47999.001431/2016-37	209155612	Nani Engenharia S/S Ltda	SP
114	47999.001432/2016-81	209156783	Nani Engenharia S/S Ltda	SP

115	46474.000222/2016-22	208785710	Reghalia Cosmetics Ltda - EPP	SP
116	46219.016256/2016-50	210757094	Sansuy S/A Industria de Plasticos em Recuperacao Judici	SP
117	46219.016257/2016-02	210756977	Sansuy S/A Industria de Plasticos em Recuperacao Judici	SP
118	46428.000401/2015-34	207337942	Sitran Sinalização de Transito Industrial Ltda.	SP
119	46427.000497/2016-21	208929827	Souza Pedro Engenharia e Construção Ltda.	SP
120	46427.000511/2016-97	208929941	Souza Pedro Engenharia e Construção Ltda.	SP
121	46474.002306/2016-09	210018321	Vix Logistica S/A	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46784.000083/2012-18	506.549.089	José Geraldo Batista Dos Santos & Cia. Ltda.	BA
2	46222.011218/2014-90	200.376.326	Pizzaria Paulista Castanheira Ltda. - EPP	PA
3	46265.003586/2013-87	200.208.387	Budel Transportes Ltda.	SP
4	46473.003129/2014-18	200.278.711	Farmácia Drogadourado Ltda. - EPP	SP

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.011361/2011-22	21054304	Orica Brasil Ltda.	BA
2	46230.006810/2015-51	207879303	JMT Comércio de Material de Construção de Pendotiba eEirelli	RJ
3	46215.028258/2014-60	205383874	Manilson Comércio de Materiais Elétricos Ltda. - ME	RJ
4	46215.019501/2015-30	207178810	Venbo Comércio de Alimentos Ltda.	RJ
5	46303.000586/2016-74	209052929	MBN Serviços de Mão de Obra Ltda. - ME	SC
6	46226.003729/2014-06	204362695	Fertilizantes Tocantins Ltda.	TO

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.003578/2011-69	20852452	Batuba Beach Ltda. - EPP	BA
2	47904.006049/2011-17	20957106	Dias Ferreira Indústria Ltda.	BA
3	47904.015595/2011-49	21081050	Jose Geraldo Batista dos Santos & Cia Ltda - ME	BA
4	46208.014195/2013-72	202232816	Wallace Serafim Ferreira e Outros	GO
5	46312.007430/2012-81	25186019	Empreiteira Marte Ltda	MS
6	46653.001425/2016-28	209269901	Vai e Vem Serviços de Motoboy Ltda - EPP	MT
7	46318.004973/2016-11	210797142	A J Rorato & Cia Ltda	PR
8	47533.017431/2014-64	204925746	Auto Mecanica Capital Ltda - ME	PR
9	46212.012766/2016-18	209739827	Auto Viacao Antonina Limitada	PR
10	46212.012565/2016-11	209705329	Auto Viacao Marechal Ltda	PR
11	46212.014719/2016-17	210009748	CSE Mecanica e Instrumentacao Ltda	PR
12	46317.001494/2016-52	210832681	Industria de Moveis Quadri Ltda - ME	PR
13	47533.002118/2015-11	205956254	João Gonçalves dos Santos Serralheria - ME	PR
14	46212.012996/2016-87	209716495	Orlando Bertoldi S/A	PR
15	46293.005112/2016-85	210008024	Santos & Soares Ltda - ME	PR
16	46293.002228/2016-62	209003987	Sugoi Delivery e Restaurante Ltda. - ME	PR
17	46215.026502/2014-50	205239978	Centro de Formacao de Condutores Estrela do Meier Ltda	RJ
18	46215.026503/2014-02	205240224	Centro de Formacao de Condutores Estrela do Meier Ltda	RJ
19	46230.000126/2013-02	24851051	G. Ferreira Ltda	RJ
20	46215.021962/2014-91	204610664	Gastroservice Refeições Ltda	RJ
21	46215.027412/2014-86	205337431	L X Servicos Maritimos Ltda	RJ
22	46215.012368/2014-18	203695542	Pronto Socorro Clinico Prontocor Ltda	RJ
23	46215.036463/2015-80	208580913	Viacao Acari S A	RJ
24	46670.002092/2015-65	207528284	Vix Logistica S/A	RJ
25	46218.003155/2016-29	208925414	Citral Transporte e Turismo S.A	RS
26	46218.003157/2016-18	208925431	Citral Transporte e Turismo S.A	RS



27	46303.000735/2016-03	209264276	MBN Servicos de Mao de Obra Ltda - ME	SC
28	46301.003314/2014-84	205131280	Transportes Gral Ltda	SC
29	46301.003317/2014-18	205130917	Transportes Gral Ltda	SC
30	46427.002279/2013-89	201877180	Adriana Maria de Freitas Confeccoes - ME	SP
31	46427.002278/2013-34	201877147	Adriana Maria de Freitas Confeccoes - ME	SP
32	46427.002280/2013-11	201877228	Adriana Maria de Freitas Confeccoes - ME	SP
33	46374.000336/2013-58	23888661	Maria Cecilia de Almeida Goys Carval-ho	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF

Ministério dos Direitos Humanos

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 223, DE 19 DE JUNHO DE 2018

Institui o Comitê de Pré-Seleção do Prêmio Direitos Humanos 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto n. 9.331, de 5 de abril de 2018 e o item 13 do Edital MDH n. 3, de 14 de junho de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Pré-Seleção do Prêmio Direitos Humanos 2018, com a finalidade de avaliar as proposições apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas para concorrer ao Prêmio Direitos Humanos 2018, conforme categorias de premiação e critérios de seleção estabelecidos pelo Edital MDH n. 3, de 14 de junho de 2018.

Art. 2º O Comitê de Pré-Seleção do Prêmio Direitos Humanos 2018 será composto por um representante, titular e suplente, das seguintes unidades organizacionais:

I - Assessoria Especial do Ministro, que o coordenará;

II - Secretaria Nacional de Cidadania;

III - Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV - Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

V - Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa; e

VI - Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades organizacionais e designados em ato do Ministro de Estado dos Direitos Humanos.

§ 2º O representante titular da Assessoria Especial do Ministro exercerá a função de coordenador do Comitê e o representante suplente da Assessoria Especial do Ministro exercerá a função de substituto do coordenador do Comitê.

Art. 3º O Comitê poderá convidar servidores das unidades integrantes do Ministério dos Direitos Humanos para prestar o apoio técnico e administrativo necessários à execução de suas atividades.

Art. 4º A participação no Comitê de Pré-Seleção do Prêmio Direitos Humanos 2018 será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 1.911, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgadas pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 (RBAC nº 139), e considerando o que consta do processo no 00058.540546/2017-90, resolve:

Art. 1º Conceder o Certificado Operacional Provisório de Aeroporto no 15-P/SBLJ/2018, com validade de 12 (doze) meses, à INFRACEA - CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA, operador do Aeroporto de Lages/SC - Antônio Correia Pinto de Macedo (SBLJ).

Parágrafo único. A certificação operacional fica condicionada, ao menos, à manutenção, pelo operador aeroportuário, dos aspectos avaliados no âmbito do processo por meio do qual a outorga foi concedida.

Art. 2º O aeroporto certificado nos termos do art. 1º operará com as seguintes especificações operativas:

I - Geral:

a) Código de referência: 2C;

b) Tipo de operação por pista/cabeceira:

Cabeceira 17: VFR / IFR - Não-precisão - diurna/noturna;

Cabeceira 35: VFR / IFR - Não-precisão - diurna/noturna;

c) Nível de Proteção Contraincêndio Existente - NPCE: 3;

d) Autorizações de Operações Especiais: operações da aeronave ATR 72 em Condições Meteorológicas de Voo por Instrumento (IMC) são

permitidas de acordo com os procedimentos especiais descritos no MOPS aprovado pela ANAC.

II - Restrição a classes e tipos de aeronaves:

Não aplicável.

III - Restrição aos serviços aéreos:

Não aplicável.

IV - Restrições operacionais:

Não aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÃO FISCAL

PORTARIA Nº 1.931, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE AÇÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III do art. 31 e pelos incisos I e V e §3º do art. 36, todos do Regimento Interno da ANAC, anexo à Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e no inciso II do art. 289 da Lei 7.565, e considerando o que consta no processo nº 00058.022233/2018-35, resolve:

Art. 1º Suspender de forma cautelar o direito da Helijet Táxi Aéreo e Serviços Aéreos Especializados Ltda, CNPJ nº 23.793.479/0001-66, com sede social em Ribeirão Preto (SP), de explorar serviço aéreo público especializado nas atividades aerocinematografia, aerofotografia, aeroinspeção, aeropublicidade, aerorreportagem e aerodemonstração de operação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO BESCHIZZA IANELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

DESPACHO DE 25 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA ANTAQ - CPLA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 98, de 11 de março de 2018, na legislação de regência, e considerando o que consta do Processo nº 50300.010149/2016-66, informa que foi publicado no sítio eletrônico da ANTAQ o Comunicado Relevante nº 02/2018, acerca do Edital do Leilão nº 02/2018-ANTAQ

BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO

DESPACHO DE 25 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA ANTAQ - CPLA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 98, de 11 de março de 2018, na legislação de regência, e considerando o que consta do Processo nº 50300.009775/2016-18, informa que foi publicado no sítio eletrônico da ANTAQ o Comunicado Relevante nº 03/2018, acerca do Edital do Leilão nº 03/2018-ANTAQ

BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO

1	46204.019514/2000-51	57810	Sociedade Assistencial dos Servidores DER - BA	BA
2	47533.002116/2015-13	200.451.529	João Gonçalves dos Santos Serralheria - ME	PR
3	46666.000240/2009-28	506.187.870	Odmed Serviços Odontológicos Ltda.	RJ

A Coordenador-Geral de Recursos Substituta da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32 inciso "c" e "d", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processo de interdição no seguinte termo:

Negando provimento e efeito suspensivo, mantendo a decisão que decretou a interdição

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46502.000835/2018-47	4.014.702-9	ACSA Indústria, Comércio e Ser- viços em Material Elétrico Ltda.	MG

LAURA LEÃO OLIVEIRA

DESPACHO DE 25 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE ARRENDAMENTOS PORTUÁRIOS DA ANTAQ - CPLA, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 98, de 11 de março de 2018, na legislação de regência, e considerando o que consta do Processo nº 50300.009877/2016-25, informa que foi publicado no sítio eletrônico da ANTAQ o Comunicado Relevante nº 01/2018, acerca do Edital do Leilão nº 01/2018-ANTAQ

BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO
Nº 22/2018-SOG, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O Superintendente de Outorgas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em observância ao disposto no art. 30, da norma aprovada pela Resolução Normativa nº 20 - ANTAQ, de 16/05/2018, e tendo em vista o que consta do processo nº 50300.002487/2012-09, resolve:

Autorizar a empresa ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.401.436/0002-12, com sede na Rua General Furtado do Nascimento, 66, Alto de Pinheiros, CEP: 05465-070, São Paulo/SP, a dar início à operação da instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, localizada na Rod. BR 158, Km 231, s/n, Fazenda Eldorado, Zona Rural, Município de Três Lagoas, MS, CEP 79.641.300, com observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 018/2016-MTPA, de 08 de dezembro de 2016.

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

ALBER VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

DESPACHO Nº 33, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 50300.006253/2017-37. Fiscalizada: Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, CNPJ nº 01.039.203/0001-54. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, dada sua tempestividade, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, excluindo-se o fator agravante de "exposição a risco ou efetiva produção de prejuízo à segurança e à saúde pública, ao meio ambiente, ao serviço, ao patrimônio público, aos usuários ou ao mercado". No entanto, devido a grande quantidade de reincidências da SUPRG, mantém-se o valor da penalidade de multa aplicada pela Unidade Regional de Porto Alegre (UREPL), em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pelo cometimento da infração disposta no art. 32, inciso XXXII, c/c. art. 3º, inciso V, alínea "c", da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI
Superintendente

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 41, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 50300.002209/2016-77. Fiscalizada: NITPORT SERVIÇOS PORTUÁRIOS S.A, CNPJ nº 07.522.104/0001-05. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, uma vez que tempestivo, e no mérito, dar-lhe provimento, arquivando os autos por ausência materialidade da infração disposta no inciso XVI, art. 32, da resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO
Gerente

**Ministério Extraordinário
da Segurança Pública****DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SERVIÇOS E PRODUTOS****ALVARÁ Nº 3.043, DE 29 DE MAIO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35510 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, CNPJ nº 92.685.833/0001-51 para atuar no Rio Grande do Sul.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.122, DE 4 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/22062 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa CASTELO BORGES VIGILÂNCIA & SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.740.325/0001-07, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
212 (duzentas e doze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.345, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/34623 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO DO ABC - HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO DE SBC, CNPJ nº 57.571.275/0005-26 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.355, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/39919 - DPF/CCM/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA, CNPJ nº 83.661.074/0001-04 para atuar em Santa Catarina.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.437, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/26881 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MATRIX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 09.316.305/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1358/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.468, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32439 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DELPHOS SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 07.091.113/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1226/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.482, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/34088 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORCALI SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 83.930.214/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1371/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.522, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/44057 - DPF/PAT/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa FSEG CURSOS EM FORMAÇÃO DE VIGILANTES LIMITADA ME, CNPJ nº 05.853.950/0001-82, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1396 (uma mil e trezentas e noventa e seis) Munições calibre 12

28008 (vinte e oito mil e oito) Espoletas calibre 38
4000 (quatro mil) Gramas de pólvora
29268 (vinte e nove mil e duzentos e sessenta e oito) Projéteis calibre 38

1434 (um mil e quatrocentos e trinta e quatro) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

PORTARIA Nº 34.185, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.009883/2018-01 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Cancelar a Autorização concedida por meio da Portaria nº 12104, de 04/07/2011, para exercer atividade em SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, à empresa CURTINAZ E FREITAS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 11.513.979/0001-18, localizada no Estado de RIO GRANDE DO SUL.

ROSILENE GLEICI DUARTE SANTIAGO

Ministério Público da União**ATOS DA PROCURADORA-GERAL
DA REPÚBLICA****PORTARIA PGR/MPU Nº 52, DE 15 JUNHO DE 2018**

Altera a Portaria PGR/MPU nº 39, de 24/6/2014, que regulamenta as consignações em folha de pagamento no âmbito do Ministério Público da União.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 - inciso VIII e XIII da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, e tendo em vista o que consta dos Procedimentos de Gestão Administrativa PGR/MPF nº 1.00.000.019921/2017-47 e nº 1.00.000.019922/2017-91, resolve:

Art. 1º A Portaria PGR/MPU nº 39, de 24/6/2014, publicada no Diário Oficial da União nº 119, Seção 1, de 25/6/2014, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

"Art. 4º

IX - prestação de aluguel de imóvel residencial.

Art. 5º-A O valor mensal do aluguel residencial consignado em folha de pagamento somente será reajustado a pedido do consignado, com anuência do consignatário, observados os termos do contrato de locação.

§ 1º Em nenhuma hipótese, o consignante ficará responsável pela aplicação automática de fatores ou índices de indexação, ainda que constem do referido contrato.

§ 2º O reajustamento do valor mensal do aluguel dependerá da disponibilidade de margem consignável do servidor.

§ 3º O pedido de alteração do valor do aluguel mensal somente será processado na folha de pagamento do mês seguinte àquele em que for protocolado.

§ 4º O consignado e o consignatário deverão dar ciência à área de Remuneração de Pessoal, quando da ocorrência de quaisquer alterações no contrato de aluguel, bem como do seu cancelamento ou prorrogação, mediante apresentação de cópia autenticada do respectivo instrumento.

Art. 7º A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração, sendo 5% (cinco por cento) reservados exclusivamente para:

I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§ 3º As operações de consignação de que trata o inciso I do caput deste artigo poderão contemplar a quitação de cartões de crédito diversos, por instituição financeira conveniada, o que deverá ser comprovado, vedado o desvio de finalidade.

§ 4º As operações de consignação de que trata o inciso II do caput deste artigo estão condicionadas à utilização de cartão de crédito fornecido por consignatário devidamente conveniado, cadastrado e habilitado na Subsecretaria de Remuneração de Pessoal.

§ 5º Para as operações de que tratam o § 4º, somente será admitida a contratação de um único consignatário, independentemente de eventuais saldos da margem consignável.

§ 6º As operações tratadas neste artigo dependem de autorização prévia do consignado, gerada no Sistema de Gestão de Pessoas, associada ao número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do consignatário.

§ 7º O consignado poderá, a qualquer tempo, independentemente de seu adimplemento contratual, solicitar ao consignatário o cancelamento do cartão de crédito.

§ 8º Na hipótese do § 7º, o consignatário deverá enviar o comando de exclusão da averbação no Sistema de Gestão de Pessoas, impreterivelmente, até o mês subsequente ao do cancelamento.

§ 9º O cancelamento do cartão de crédito considerar-se-á efetuado na data da solicitação, quando não houver saldo a pagar, ou na data da liquidação do saldo devedor.

§ 10. O consignatário deverá encaminhar ao consignado, mensalmente, a fatura com descrição detalhada das operações realizadas, com o valor de cada operação, a data e o local onde foram efetivadas, os juros de financiamento do próximo período e o custo efetivo total para o próximo período.

§ 11. O consignatário não poderá aplicar juros sobre o valor das compras pagas com cartão de crédito quando o consignado optar pela liquidação do valor total da fatura em uma única parcela na data de vencimento.

..... " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE



PORTARIA PGR/MPU Nº 54, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Altera a Portaria PGR/MPU nº 633, de 10 de dezembro de 2010 para modificar os critérios para percepção do Adicional de Atividade Penosa.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26 - inciso XIII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista as disposições de que tratam os artigos 70 e 71 da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990 e o contido no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.005029/2018-60, resolve:

Art. 1º Altera os §§ 2º e 3º do artigo 1º da Portaria PGR/MPU nº 633, de 10 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 2º Consideram-se localidades cujas condições de vida justifiquem a percepção do Adicional de Atividade Penosa aquelas localizadas na Amazônia Legal e no Semiárido Nordeste que tenham população inferior a trezentos e quinze mil habitantes, e, ainda, as unidades situadas nos Estados do Acre, do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

§ 3º O limite populacional definido no § 2º para os municípios localizados na Amazônia Legal e no Semiárido Nordeste poderá ser revisto periodicamente, por ato do Secretário-Geral do MPU." (NR)

Art. 2º O Anexo da Portaria PGR/MPU nº 633/2010 passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo vedado, a qualquer título, pagamento retroativo.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	CRITÉRIO(S) DE ELEGIBILIDADE (LOCALIZAÇÃO/Nº DE HABITANTES)
AC	Cruzeiro do Sul	no Acre, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
AC	Rio Branco	no Acre e em Faixa de Fronteira.
AL	Arapiraca	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
AL	Santana do Ipanema	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
AM	Tabatinga	em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
AM	Tefê	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
AP	Laranjal do Jari	no Amapá, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
AP	Macapá	no Amapá.
AP	Oiapoque	no Amapá, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
BA	Barreiras	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
BA	Bom Jesus da Lapa	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
BA	Campo Formoso	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
BA	Guanambi	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
BA	Irecê	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
BA	Jequié	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
BA	Juazeiro	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
BA	Paulo Afonso	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
CE	Crateús	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
CE	Iguatu	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
CE	Itapipoca	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
CE	Juazeiro do Norte	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
CE	Limoeiro do Norte	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
CE	Quixadá	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
CE	Sobral	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
CE	Tauá	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
MA	Bacabal	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
MA	Balsas	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
MA	Imperatriz	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
MG	Janaúba	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
MS	Bela Vista	em Faixa de Fronteira.
MS	Corumbá	em Faixa de Fronteira.
MS	Dourados	em Faixa de Fronteira.
MS	Naviraí	em Faixa de Fronteira.
MS	Ponta Porã	em Faixa de Fronteira.
MT	Água Boa	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
MT	Alta Floresta	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
MT	Barra do Garças	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
MT	Cáceres	em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
MT	Diamantino	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
MT	Juína	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
MT	Rondonópolis	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
MT	São Félix do Araguaia	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
MT	Sinop	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
PA	Altamira	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
PA	Castanhal	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
PA	Itaituba	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
PA	Marabá	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
PA	Paragominas	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
PA	Redenção	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
PA	Santarém	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
PA	Tucuruí	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
PB	Guarabira	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PB	Monteiro	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PB	Patos	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PB	Sousa	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PE	Arcoverde	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PE	Garanhuns	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PE	Ouricuri	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PE	Salgueiro	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PE	Serra Talhada	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PI	Bom Jesus	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PI	Corrente	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PI	Parnaíba	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PI	Picos	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PI	São Raimundo Nonato	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
PR	Cascavel	em Faixa de Fronteira.
PR	Foz do Iguaçu	em Faixa de Fronteira.
PR	Francisco Beltrão	em Faixa de Fronteira.
PR	Guaira	em Faixa de Fronteira.

PR	Pato Branco	em Faixa de Fronteira.
PR	Toledo	em Faixa de Fronteira.
PR	Umuarama	em Faixa de Fronteira.
RN	Açu	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
RN	Caicó	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
RN	Mossoró	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
RN	Pau dos Ferros	no Semiárido Nordeste com população inferior a 315.000 habitantes.
RO	Guajará-Mirim	em Rondônia, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
RO	Ji-Paraná	em Rondônia e na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
RO	Porto Velho	em Rondônia, em Faixa de Fronteira.
RO	Vilhena	em Rondônia, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
RR	Boa Vista	em Roraima, em Faixa de Fronteira e na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
RS	Bagé	em Faixa de Fronteira.
RS	Carazinho	em Faixa de Fronteira.
RS	Cruz Alta	em Faixa de Fronteira.
RS	Erechim	em Faixa de Fronteira.
RS	Palmeira das Missões	em Faixa de Fronteira.
RS	Pelotas	em Faixa de Fronteira.
RS	Rio Grande	em Faixa de Fronteira.
RS	Santa Rosa	em Faixa de Fronteira.
RS	Sant'anna do Livramento	em Faixa de Fronteira.
RS	Santiago	em Faixa de Fronteira.
RS	Santo Ângelo	em Faixa de Fronteira.
RS	Uruguiana	em Faixa de Fronteira.
SC	Chapecô	em Faixa de Fronteira.
SC	Concórdia	em Faixa de Fronteira.
SC	São Miguel do Oeste	em Faixa de Fronteira.
TO	Araguaína	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
TO	Gurupi	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.
TO	Palmas	na Amazônia Legal com população inferior a 315.000 habitantes.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 224ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2018

Hora: 10 horas.

Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Aprovação da ata da 223ª Sessão Ordinária.

b) - Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretária do CSMPT.

3 - Conselheiros.

c) - Comunicados:

1 - Corregedoria do MPT.

2 - Ouvidoria do MPT.

3 - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho -

ANPT

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Processos com vistas regimentais.

01 - PGEA nº 000184.2017.98.900/3 - (Processo físico nº 2.00.000.022459/2016-29).

Interessado: Procuradoria-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de resolução para designar Membros para sessões junto ao Tribunal Superior do Trabalho.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Revisora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão extraordinária, em razão da ausência justificada da Conselheira revisora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 186ª Sessão Extraordinária, 28/11/2016.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão extraordinária. CSMPT, 187ª Sessão Extraordinária, 15/12/2016.

Decisão anterior: Adiado o julgamento do feito para próxima sessão extraordinária, em razão da ausência justificada da Conselheira Relatora. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Sandra Lia Simón e Manoel Jorge e Silva Neto. CSMPT, 189ª Sessão Extraordinária, 20/04/2017.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, converter o julgamento em diligência, para ouvir o Coordenador da COI - Coordenadoria de Órgão Interviente, Subprocurador-Geral do Trabalho Luiz da Silva Flores. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Secretária do CSMPT).

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, inicialmente, acolhendo proposta do Procurador-Geral do Trabalho, decidiu, por maioria, pela suspensão provisória de indicação de Membros Titulares da CCR/MPT para atuar em sessões do TST, até o julgamento

definitivo deste feito, vencidos os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre. Em seguida, adiou-se a apreciação da proposta de resolução para a próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira Revisora. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária) e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 219ª Sessão Ordinária, 14/12/2017.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após o voto da Conselheira Relatora no sentido de aprovar proposta de resolução na forma apresentada ao Colegiado, que estabelece critérios para assento e substituição em sessões nos órgãos de julgamento do Tribunal Superior do Trabalho, pediu vista regimental a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. O Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart antecipou o seu voto acompanhando a Conselheira Relatora. Os demais Conselheiros aguardam. Ausente, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury. CSMPT, 220ª Sessão Ordinária, 22/02/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, após o voto vista da Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, que divergiu da Relatora no sentido de não desonerar os membros da Câmara de Coordenação e Revisão e das Subcâmaras de Coordenação e Revisão de suas atribuições ordinárias de atuação em sessões e audiências do Tribunal Superior do Trabalho, no que foi acompanhada pelos Conselheiros Eneas Bazzo Torres, Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Edelmare Barbosa Melo e Jeferson Luiz Pereira Coelho; e os votos dos Conselheiros André Luís Spies, Júnia Soares Nader e Ronaldo Curado Fleury acompanhando a Relatora, no sentido de que ficarão desonerados das atribuições ordinárias de atuação em sessões e audiências do Tribunal Superior do Trabalho, os Subprocuradores-Gerais do Trabalho, membros titulares da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT, pediu vista regimental o Presidente Ronaldo Curado Fleury. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart. CSMPT, 221ª Sessão Ordinária, 22/03/2018.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira relatora do feito. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón. CSMPT, 222ª Sessão Ordinária, 26/04/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Presidente Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, momentaneamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, e, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente). CSMPT, 223ª Sessão Ordinária, 24/05/2018.

02 - PGEA nº 002479.2017.00.900/8.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Consultas, pedidos de esclarecimentos e de revisão da Resolução CSMPT nº 132/2016 e apresentação de consultas.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

Decisão anterior: Após votar a Conselheira Relatora no sentido de alterar a Resolução CSMPT nº 132/2016, pediram vistas regimentais sucessivas os Conselheiros Edelmare Barbosa Melo, Ronaldo Curado Fleury e Luiz Eduardo Guimarães Bojart. Ausente, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente) e Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Secretária do CSMPT). CSMPT, 218ª Sessão Ordinária, 23/11/2017.

Decisão anterior: Prossegue com a vista regimental a Conselheira Edelmare Barbosa Melo. Ausentes, justificadamente, as Conselheiras Ivana Auxiliadora Mendonça Santos (Conselheira Secretária) e Edelmare Barbosa Melo. CSMPT, 219ª Sessão Ordinária, 14/12/2017.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro vistor do feito, Presidente Ronaldo Curado Fleury. Ausente, justificadamente, o Presidente Ronaldo Curado Fleury.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada do Conselheiro vistor do feito, Luiz Eduardo Guimarães Bojart. CSMPT, 221ª Sessão Ordinária, 22/03/2018.

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, em razão da ausência justificada da Conselheira relatora do feito. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón. CSMPT, 222ª Sessão Ordinária, 26/04/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, renovou pedido de vista regimental o Presidente Ronaldo Curado Fleury. Ausentes, momentaneamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, e, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente). CSMPT, 223ª Sessão Ordinária, 24/05/2018.

03 - PGEA nº 000185.2017.98.900/0. (Antigo: Processo 2.00.000.024136/2016-70).

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Aprimoramento da Sistemática de Afastamento de Membros - Alteração da Resolução CSMPT nº 75/2008.

Relator: Conselheiro André Luís Spies.

Revisora: Conselheira Edelmare Barbosa Melo.

Decisão anterior: Após votar o Conselheiro Relator no sentido de aprovar proposta de resolução, na forma do texto apresentado, que dispõe sobre o afastamento de Membros do Ministério Público do Trabalho do exercício de suas funções para frequentar cursos de aperfeiçoamento e estudos, para elaboração de monografias, dissertações, trabalhos e teses; para comparecer e ministrar seminários ou congressos, bem como integrar missões oficiais, pediram vistas regimentais sucessivas a Conselheira Edelmare Barbosa Melo (revisora) e o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón. CSMPT, 222ª Sessão Ordinária, 26/04/2018.

Decisão anterior: Prosseguindo o julgamento, adiou-se o julgamento do feito para próxima sessão, diante da ausência justificada do Conselheiro vistor Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausentes, momentaneamente, o Conselheiro Manoel Jorge e Silva Neto, e, justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho (Vice-Presidente). CSMPT, 223ª Sessão Ordinária, 24/05/2018.

II - Outros processos desta Sessão.

04 - PGEA nº 000016.2018.04.901/4.

Interessada: Flávia Bornéo Funck - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Afastamento para participar do Curso de Altos Estudos de Direito e Processo do Trabalho, a ser realizado em Sevilha/Espanha - (Ad referendum do CSMPT - Portaria PGT nº 777.2018).

Relator: Conselheiro Luiz Eduardo Guimarães Bojart.

05 - PGEA nº 004087.2018.00.900/2.

Proponente: Sandra Lia Simón - Conselheira do CSMPT.



Assunto: Proposta de Alteração da Resolução CSMPT nº 106/2012, que disciplina o curso de ingresso e vitaliciamente de Procurador do Trabalho.

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos.

06 - PGEA nº 000050.2018.04.904/8.
Interessado: Rafael Foresti Pego - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para cursar o Master en Derecho Constitucional, da Universidade de Sevilla, Espanha, Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.

07 - PGEA nº 000115.2018.16.900/5.
Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região.

Assunto: Solicitação de inclusão do 8º Ofício Geral da Sede da PRT -16ª Região no Concurso de Remoção.

Relator: Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho.
08 - PGEA nº 000073.2017.97.900/8.

Interessada: Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
Assunto: Proposta de alteração das Resoluções 130 e 133.

Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.
Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério

Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, chamar o feito à ordem, para retirá-lo de pauta a pedido da Conselheira Relatora, ficando prejudicada a vista regimental conjunta dos Conselheiros

Ivana Auxiliadora Mendonça Santos e André Luis Spies. Ausente, justificadamente, a Conselheira Sandra Lia Simón. CSMPT, 222ª Sessão Ordinária, 26/04/2018.

09 - PGEA nº 000040.2018.04.902/3.
Interessado: Evandro Paulo Brizzi - Procurador do Trabalho.

Assunto: Requerimento de afastamento para cursar o Master en Derecho Constitucional da Universidade de Sevilla, Espanha.

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.
10 - PGEA nº 005171.2018.00.900/9.

Interessados: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Thiago Gurjão Alves Ribeiro e Valdirene Silva de Assis.

Assunto: Afastamento para participação na 107ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho, em Genebra-Suíça, no período de 25/05/2018 a 10/06/2018, incluído o trânsito - (Ad referendum do CSMPT - Portarias nºs 709/2018, 710/2018 e 711/2018).

Relatora: Conselheira Sandra Lia Simón.
11 - PGEA nº 000681.2018.00.900/9.

Interessados: Augusto Grieco Sant'anna Meirinho e Maurício Coentro Pais de Melo.

Assunto: Afastamento para o Third Meeting of the Special Tripartite Committee of the MLC, 2006, em Genebra, na Suíça, no período de 21 a 29.4.2018, incluído o trânsito (AD REFERENDUM do CSMPT - Portarias nº 62, de 23/01/2018, e 63, de 23/01/2018).

Relatora: Conselheira Júnia Soares Nader.
12 - PGEA nº 006692.2018.00.900/1 - (Anexo: PGEA nº 007274.2018.00.900/9 - ANPT, ANPR, AMPDFT e ANMPM.

Solicitam a inclusão na proposta orçamentária do MPT para 2019 a previsão de valores para recomposição dos subsídios).

Interessado: Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Proposta orçamentária do MPT para o exercício de 2019: Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

13 - PGEA nº 004124.2018.00.900/5.
Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Prorrogação da designação do Procurador Regional do Trabalho FABIO LEAL CARDOSO, lotado na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região/DF-TO, para exercer, de 04/06/2018 a 03/07/2018, sem ônus adicional para o MPT, as funções de Subprocurador-Geral do Trabalho no Ofício titularizado pelo Subprocurador-Geral do Trabalho Antonio Luiz Teixeira Mendes. (AD REFERENDUM do CSMPT - Portaria PGT nº 1.003, de 06/06/2018).

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS

COMISSÃO DE PROTEÇÃO
DOS DADOS PESSOAIS

PORTARIA Nº 8/2018 - CPDP

A Comissão de Proteção dos Dados Pessoais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob o nº 08190.141105/18-13, para investigar a disponibilização, pelo site "Tudo sobre todos", dos dados pessoais dos brasileiros e apurar eventuais responsabilidades.

Brasília-DF, 22 de junho de 2018.
FREDERICO MEINBERG CERÓY

Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 22, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.030637/18-45, para apurar indícios de irregularidades.

SÉRGIO EDUARDO CORREIA COSTA GOMIDE

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA Nº 21, DE 13 DE JUNHO DE 2018
(Sessão Extraordinária do Plenário)

Presidência: Ministros Raimundo Carreiro e José Múcio Monteiro (Vice-Presidente)

Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin

Secretário das Sessões: AUFC Marcio André Santos de Albuquerque

Subsecretária do Plenário, em substituição: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

Às 10 horas e 10 minutos, o Presidente Raimundo Carreiro declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, bem como do Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União em exercício, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausente o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, com causa justificada (v. Anexo VI).

Em seguida, registrou a presença, compondo a mesa, do Ministro de Estado da Casa Civil, Eliseu Padilha, representando o Presidente da República, e do Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União, Wagner Rosário.

Noticiou, ainda, a presença da Ministra da Advocacia Geral da União, Grace Mendonça; do Senhor Vice-Almirante Marcelo Barreto Rodrigues, representando o Ministro de Estado da Defesa; do Ministro Emérito do Tribunal de Contas da União, Valmir Campelo; do Ministro-Substituto Emérito do Tribunal de Contas da União, Lincoln Magalhães da Rocha; do Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército, Coronel Eduardo Ferreira dos Santos, representando o Comandante do Exército; do Conselheiro do Tribunal de Contas do Pará, Cipriano Sabino de Oliveira Júnior; da Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, Conselheira Rosa Maria Ribeiro; do Consultor-Geral da União, Marcelo Augusto Fonseca; do Secretário-Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, Cláudio Souza Castelo Branco; do Secretário-Geral Substituto da Presidência do Tribunal de Contas da União, Felício Ribas Torres; da Secretária-Geral Substituta de Administração do Tribunal de Contas da União, Delenda de Araújo Bruno; do Coordenador de Auditoria da Agência Nacional de Águas, João Carlos Gomes; do Diretor de Administração e Finanças do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas da Paraíba, João Monteiro da Franca Neto; do Sr. José Augusto Correia Neto, representando o Diretor do Centro de Controle Interno da Marinha; do Almirante Carlos Eduardo Hosrta Arentz, representando o Comandante da Marinha; do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Esteves Colnago; do Assessor de Controle Interno, Francisco Eduardo de Holanda Bessa, representando o Ministro de Estado da Fazenda; do Procurador-Geral Adjunto da Advocacia-Geral da União, Marcel Mascarenhas dos Santos; do Vice-Presidente de Governo do Banco do Brasil, José Eduardo Pereira Filho; da Diretora Jurídica do Banco do Brasil, Lucinéia Possar; do Chefe do Escritório Sede da Agência Nacional de Cinema, Yuri Queiroz Gomes.

Comunicou, então, que a sessão extraordinária foi convocada para apreciação das contas do Chefe do Poder Executivo, Excelentíssimo Senhor Michel Miguel Elias Temer Lulia, no exercício de 2017 e concedeu a palavra ao relator, o Ministro Vital do Rêgo.

Concluída a leitura do voto (v. Anexo II) e do projeto de parecer prévio (v. Anexo I) foram colhidos os votos dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes e Bruno Dantas (v. Anexo III). O Presidente Raimundo Carreiro apresentou manifestação escrita (Anexo V), nos termos do art. 107 do Regimento Interno. Os Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira também se manifestaram oralmente e por escrito (v. Anexo IV). Em seguida,

a Presidência passou a palavra ao Procurador-Geral, em exercício, Paulo Soares Bugarin, cuja manifestação consta no Anexo IV.

Ato contínuo, o Plenário proferiu o Acórdão nº 1322/2018, abaixo transcrito, por meio do qual aprovou o Parecer Prévio sobre as Contas prestadas pelo Presidente da República no exercício de 2017 e o Presidente Raimundo Carreiro anunciou sua remessa, juntamente com o relatório, os votos proferidos e a manifestação da Presidência, ao Congresso Nacional, no prazo previsto no art. 71, inciso I, da Constituição Federal.

Após, a palavra foi devolvida ao relator, que se manifestou sobre a proposta apresentada pelo Ministro Bruno Dantas para que fosse excluída a ressalva acerca da apuração e divulgação do passivo dos militares inativos (itens 2.13 e 1.1.20 do Parecer Prévio, respectivamente), que foi por ele acolhida. Em seguida, agradeceu as referências ao trabalho apresentado e registrou agradecimentos aos servidores e colaboradores envolvidos na tarefa.

ACÓRDÃO Nº 1322/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.535/2018-4.
1.1. Apenso: 012.351/2017-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Contas do Presidente da República.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Presidência da República (vinculador).
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos à apreciação conclusiva sobre as Contas do Presidente da República referentes ao exercício de 2017, sob a responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Michel Miguel Elias Temer Lulia;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso III, e 36 da Lei nº 8.443/1992, nos arts. 1º, inciso VI, 221, 223 e 224 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução-TCU nº 246, de 30/11/2011, em aprovar o Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República, na forma do documento anexo.

10. Ata nº 21/2018 - Plenário.
11. Data da Sessão: 13/6/2018 - Contas do Presidente da República.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1322-21/18-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 13 horas e 15 minutos, após pronunciar-se sobre a solenidade, o Presidente Raimundo Carreiro comunicou a postergação do horário da sessão ordinária para 15 horas e encerrou a sessão extraordinária, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Presidência e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Subsecretária do Plenário

Substituta
Aprovada em 20 de junho de 2018

RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

ANEXO I
(Sessão Extraordinária do Plenário)

Parecer prévio sobre as contas do Chefe do Poder Executivo no exercício de 2017, aprovado por unanimidade.

PARECER PRÉVIO SOBRE AS CONTAS PRESTADAS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2017

AO CONGRESSO NACIONAL

Contas do Presidente da República
Em cumprimento ao art. 71, inciso I, da Constituição Federal, o Tribunal de Contas da União apreciou as contas do Presidente da República relativas ao exercício de 2017, com o objetivo de emitir o respectivo parecer prévio. Nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do TCU - Lei 8.443/1992, as referidas contas são compostas pelo Balanço Geral da União e pelo relatório sobre a execução dos orçamentos da União.

Competência do Presidente da República

Nos termos do art. 84, inciso XXIV, da Constituição Federal, compete privativamente ao Presidente da República prestar, anualmente, ao Congresso Nacional, dentro do prazo de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas referentes ao exercício anterior. Conforme o inciso II do mesmo artigo, compete ainda ao Presidente exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal.

Por seu turno, a competência para elaborar e consolidar o relatório sobre a execução dos orçamentos da União é do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU), por meio da Secretaria Federal de Controle Interno, de acordo com o art. 24, inciso X, da Lei 10.180/2001, c/c o art. 68, inciso V, da Lei 13.502/2017.

Já a competência para elaborar e consolidar o Balanço Geral da União é da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, de acordo com o art. 18, inciso VI, da Lei 10.180/2001, c/c o art. 7º, inciso VI, do Decreto 6.976/2009.

Competência do Tribunal de Contas da União

Em cumprimento ao seu mandato constitucional e legal, e conforme estabelecem o caput e o § 1º do art. 228 do Regimento Interno do Tribunal, o parecer prévio é conclusivo no sentido de exprimir:

- Se as contas prestadas pelo Presidente da República representam adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de 2017;

- Se houve observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, com destaque para o cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Além disso, o § 2º do mesmo dispositivo regimental estabelece a obrigatoriedade da elaboração de relatório contendo as seguintes informações:

- O cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legitimidade, eficiência e economicidade, bem como o atingimento de metas e a consonância destes com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

- O reflexo da administração financeira e orçamentária federal no desenvolvimento econômico e social do país;

- O cumprimento dos limites e parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

As auditorias realizadas com vistas à apreciação das Contas do Presidente da República para a emissão do parecer prévio observaram as Normas de Auditoria do TCU (NAT) e os Princípios Fundamentais de Auditoria Financeira da Organização Internacional das Entidades de Fiscalização Superior (Intosai). Essas normas exigem que os trabalhos de fiscalização sejam planejados e executados de modo a obter uma segurança razoável de que as Contas do Presidente da República estão livres de erros e irregularidades materialmente relevantes.

Cabe ressaltar, contudo, que as Contas do Presidente representam a consolidação das contas individuais de ministérios, órgãos e entidades federais dependentes do orçamento federal. Considerando que essas contas individuais são certificadas e julgadas posteriormente, pode haver erros e irregularidades não detectados no nível consolidado que venham a ser constatados e julgados no futuro, em atendimento ao que dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição Federal.

Feitas essas ponderações, o Tribunal considera que as evidências obtidas são suficientes e adequadas para fundamentar as opiniões de auditoria que compõem o presente Parecer Prévio.

Competência do Congresso Nacional

De acordo com o art. 49, inciso IX, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República.

Para tanto, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, cabe à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas da União é um subsídio tanto para o parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização quanto para o julgamento do Congresso Nacional.

Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República

O Tribunal de Contas da União é de parecer que as Contas atinentes ao exercício de 2017, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Miguel Elias Temer Lulia, estão em condições de serem aprovadas pelo Congresso Nacional com ressalvas.

1. Opinião sobre o relatório de execução dos orçamentos da União

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos da União, conclui-se que, exceto pelos efeitos das ressalvas constatadas, foram observados os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública federal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos da União e nas demais operações realizadas com recursos públicos federais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

2. Opinião sobre o Balanço Geral da União

As demonstrações contábeis consolidadas da União, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pela Demonstração das Variações Patrimoniais, exceto pelos possíveis efeitos das distorções consignadas no relatório, refletem a situação patrimonial em 31/12/2017 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas aplicáveis à contabilidade federal.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves, em 13 de junho de 2018.

Ministro Presidente Raimundo Carreiro
Ministro Relator Vital do Rêgo
Ministro Walton Alencar Rodrigues
Ministro Benjamin Zymler
Ministro Augusto Nardes
Ministro Aroldo Cedraz
Ministro José Múcio Monteiro
Ministra Ana Arraes
Ministro Bruno Dantas

Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República

1. Fundamentos para a opinião acerca do relatório sobre a execução dos orçamentos da União

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião no relatório sobre a execução dos orçamentos da União consta nos capítulos 3 e 4 do Relatório sobre as Contas do Presidente da República.

A partir da análise do relatório, devem ser ressalvadas as seguintes ocorrências mencionadas ao longo do documento:

1. Utilização de despesas com a complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) em valor superior aos 30% máximos autorizados pelo inciso VIII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) na elaboração do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, constante do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), comprometendo o acompanhamento efetivo dos gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, previsto no art. 212 da Constituição Federal, o que não se coaduna com os princípios da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e da transparência (art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) (seção 4.1.1.2);

2. Não cumprimento, no exercício de 2017, da aplicação mínima de recursos destinados à irrigação no Centro-Oeste, conforme exige o inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, que impõe que, dos recursos destinados à irrigação, a União aplicará, durante quarenta anos, 20% na Região Centro-Oeste (seção 4.1.1.7);

3. Falta de comprovação, na Prestação de Contas do Presidente da República, de que a aplicação dos recursos destinados à irrigação na Região Nordeste ocorreu preferencialmente no semiárido, conforme determina o inciso II do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal (seção 4.1.1.7);

4. Falta de comprovação, na Prestação de Contas do Presidente da República, acerca da aplicação de no mínimo 50% dos percentuais previstos nos incisos I e II do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), no exercício de 2017, em projetos de irrigação que beneficiam agricultores familiares que atendem aos requisitos previstos em legislação específica, conforme determinado no parágrafo único daquele dispositivo constitucional (seção 4.1.1.7);

5. Existência de divergências na divulgação das informações concernentes às desonerações tributárias instituídas em 2017 pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprometendo a transparência perante a sociedade relativa aos benefícios tributários, o que não se coaduna com os princípios da publicidade (art. 37 da Constituição Federal), da transparência (art. 1º, § 1º da LRF) e do acesso à informação (art. 7º da Lei 12.527/2011) (seção 4.1.2.9);

6. Ausência dos requisitos definidos pelo art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como pelos arts. 117 e 118 da Lei 13.408/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017), para concessão ou ampliação de benefícios tributários de que decorra renúncia de receita, como: projeção do impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da correspondente demonstração de atendimento ao disposto nas leis de diretrizes orçamentárias, demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetaria as metas dos resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias, ou alternativamente, a indicação de medidas de compensação tributárias, além da fixação de vigência máxima de cinco anos, quando da edição das Medidas Provisórias 778, 783, 793, 795, todas de 2017, bem como da sanção das Leis 13.485/2017, 13.496/2017 e 13.586/2017 (seção 4.1.2.9);

7. Falhas na confiabilidade e na qualidade de parcela significativa das informações de desempenho apresentadas na Prestação de Contas do Presidente da República do exercício de 2017 referentes às metas previstas no Plano Plurianual 2016-2019 (seção 3.2);

8. Ausência de divulgação dos parâmetros anuais utilizados pelos órgãos responsáveis para acompanhar, qualificar e prestar contas sobre o andamento das metas quadriennais definidas no Plano

Plurianual 2016-2019, o que não se coaduna com os princípios da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e da transparência (art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) (seção 3.2).

2. Fundamentos para a opinião sobre o Balanço Geral da União

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada sobre o Balanço Geral da União consta no Capítulo 5 do Relatório. A seguir estão elencadas as distorções detectadas por meio do exame efetuado sobre as demonstrações consolidadas:

1. Abstenção de opinião acerca do crédito tributário registrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil (seção 5.3.1.1);

2. Superavaliação do ativo, estimada em R\$ 3,2 bilhões, pela ausência de baixa dos registros referentes à antecipação de 13º salário (seção 5.3.1.2);

3. Distorções no ativo, em valor estimado de R\$ 226 milhões, decorrentes das seguintes inconsistências nas contas de créditos a receber (seção 5.3.1.3):

a) Superavaliação, estimada em R\$ 214 milhões, tendo em vista o registro de juros a receber de forma antecipada;

b) Subavaliação, em valor não estimado, decorrente do não registro de créditos a receber de títulos de domínio relativos à regularização fundiária no âmbito do Programa Amazônia Legal;

c) Subavaliação, estimada em R\$ 7,2 milhões, tendo em vista a não atualização de direitos a recuperar de valores honrados pela União contra os entes subnacionais;

d) Superavaliação, de R\$ 6,55 milhões, decorrente da manutenção de direitos que não satisfazem os critérios de reconhecimento como ativo.

4. Distorções no ativo, estimadas em R\$ 890 milhões, e no passivo, estimadas em R\$ 445 milhões, em virtude de inconsistências no cálculo da equivalência patrimonial de participação da União em empresas (seção 5.3.1.4):

a) Subavaliação do ativo, estimada em R\$ 473 milhões, em virtude de inconsistência no cálculo da equivalência patrimonial;

b) Subavaliação do ativo, no montante líquido de R\$ 417 milhões, decorrente de erros no cálculo da equivalência patrimonial ou de cálculo baseado em demonstrativos defasados;

c) Superavaliação do passivo, no montante de R\$ 445 milhões, decorrente de erros no cálculo da equivalência patrimonial ou de cálculo baseado em demonstrativos defasados.

5. Subavaliação do ativo imobilizado, em valor estimado de R\$ 150 bilhões, decorrente da não contabilização dos imóveis destinados à reforma agrária ou da sua contabilização a valores abaixo dos de mercado (seção 5.3.1.5);

6. Superavaliação do passivo circulante, estimada em R\$ 1,8 bilhão, decorrente de registros de obrigações com gratificação natalina que não satisfazem os critérios de reconhecimento (seção 5.3.1.6);

7. Subavaliação do passivo, em pelo menos R\$ 13,85 bilhões, pelo não provisionamento de obrigação decorrente de avais concedidos pela União ao estado do Rio de Janeiro (seção 5.3.1.7);

8. Subavaliação do passivo, em valor estimado de R\$ 101,7 bilhões, tendo em vista registro a menor de provisão para riscos fiscais por classificação indevida de ação judicial e defasagem nas estimativas de valor (seção 5.3.1.8);

9. Superavaliação do patrimônio líquido, em pelo menos R\$ 17,9 bilhões, em virtude do não registro adequado da variação patrimonial diminutiva de 13º salário (seção 5.3.1.9);

10. Classificação indevida de bens dominiais em conta de bens especiais, no valor de R\$ 30,7 bilhões (seção 5.3.2.1);

11. Classificação e registro indevidos da obrigação a pagar de férias (seção 5.3.2.2);

12. Erro de classificação dos direitos a recuperar de valores honrados pela União nas contas de consolidação, no montante de R\$ 1,7 bilhão (seção 5.3.2.3);

13. Superavaliação dos atos potenciais decorrente de divergências nos valores de operações de crédito de entes subnacionais garantidas pela União (seção 5.3.3.2);

14. Ausência de critério uniforme para a apropriação e contabilização de juros a receber (seção 5.4.1).

Recomendações e alertas do Tribunal de Contas da União ao Poder Executivo Federal

1. Recomendações

1.1 Ao Ministério da Fazenda que, na elaboração do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, constante do Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), exclua o valor referente à complementação da União ao Fundeb que não esteja limitada a 30% do valor total da complementação, conforme disposto no art. 5º, § 2º, da Lei 11.494/2007, no cálculo do valor mínimo de 18% a ser aplicado pela União, anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, em atenção aos princípios da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e da transparência (art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) (seção 4.1.1.3);

1.2 Ao Poder Executivo Federal, com base no inciso I do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, que adote medidas para assegurar que, dos recursos destinados anualmente à irrigação, a União aplique 20% na Região Centro-Oeste (seção 4.1.1.7);

1.3 Ao Poder Executivo Federal que, em atenção aos princípios da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e da transparência (art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal), inclua na Prestação de Contas do Presidente da República comprovação: de que a aplicação dos recursos destinados à irrigação na Região Nordeste ocorreu preferencialmente no semiárido,



conforme determina o inciso II do art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal; e de que a aplicação de no mínimo 50% dos percentuais previstos nos incisos I e II do art. 42 do ADCT foi destinada a projetos de irrigação que beneficiam agricultores familiares que atendem aos requisitos previstos em legislação específica, conforme determinado no parágrafo único daquele dispositivo constitucional (seção 4.1.1.7);

1.4 Ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na qualidade de órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal, com fulcro nos arts. 4º, inciso I, e 8º, inciso IV, da Lei 10.180/2001, que encaminhe ao Tribunal de Contas da União, no prazo de sessenta dias, estimativas dos impactos orçamentário e financeiro, acumulados até o exercício de 2019, decorrentes dos reajustes salariais concedidos no exercício de 2016 às diversas carreiras dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público da União (seção 4.1.1.8);

1.5 A Secretaria da Receita Federal do Brasil que mantenha atualizadas as informações publicadas no site alocado na rede mundial de computadores (internet) relativas à instituição de desonerações tributárias por exercício, em atenção aos princípios da publicidade (art. 37 da Constituição Federal), da transparência (art. 1º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal) e do acesso à informação (art. 7º da Lei 12.527/2011) (seção 4.1.2.9);

1.6 Ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que crie um campo no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (Siop) para que os órgãos responsáveis pelas metas do Plano Plurianual 2016-2019 explicitem qual o andamento esperado para a meta no exercício, a fim de dar transparência ao critério utilizado para classificar o andamento de cada meta como adequado ou não (seção 3.2);

1.7 A Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que providencie a conciliação e o inventário do saldo registrado na conta contábil de Adiantamento de 13º Salário, a fim de que o saldo registrado no Balanço Patrimonial represente, tão somente, o adiantamento realizado e ainda não desconto do servidor/empregado, por questões de competência ou outras devidamente justificadas, apresentando o resultado do trabalho ao TCU no prazo de 180 dias (seção 5.3.1.2);

1.8 A Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que informe ao Tribunal, no prazo de 180 dias, as medidas adotadas para que todas as Coordenações-Gerais da Secretaria de Tesouro Nacional realizem a contabilização de juros a receber na forma constante do item 9.3.3 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Mcasp (seção 5.3.1.3a);

1.9 A Casa Civil da Presidência da República que adote providências para que sua Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário proceda tempestivamente ao registro contábil dos créditos a receber oriundos dos títulos de domínio emitidos no âmbito do Programa Amazônia Legal (seção 5.3.1.3b);

1.10 A Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que proceda aos ajustes contábeis pertinentes, a fim de que os créditos a serem recuperados de valores honrados pela União reflitam a devida atualização prevista nos contratos (seção 5.3.1.3c);

1.11 A Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Câmara dos Deputados e com a Secretaria do Tesouro Nacional, que analise a natureza dos itens registrados nas contas contábeis 1.2.1.1.03.01 - Empréstimos Concedidos a Receber e 1.2.1.1.03.08 - Financiamentos Concedidos a Receber e adote as providências necessárias para seu adequado registro, de acordo com as normas de contabilidade prescritas no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - Mcasp (seção 5.3.1.3d);

1.12 A Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que aprimore os processos de trabalho e os controles internos relacionados ao cálculo e lançamento da equivalência patrimonial de participações da União em empresas, a fim de dar cumprimento ao disposto no item 3.2.4 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e sanar as distorções detectadas na auditoria do Balanço Geral da União de 2017 (seção 5.3.1.4);

1.13 A Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e respectivas Superintendências Regionais, que proceda à pertinente atualização das planilhas de preços referenciais de imóveis rurais destinados à implantação de assentamento de reforma agrária, conforme estabelece o art. 115, inciso I, alínea "c", da Portaria-Incra/P 49/2017 (Regimento Interno do Incra), a fim de que esses bens sejam fidedignamente representados no Balanço Geral da União (seção 5.3.1.5);

1.14 A Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que providencie a conciliação e inventário do saldo registrado na conta contábil 2.1.1.1.01.02 - Décimo Terceiro Salário, apresentando o resultado do trabalho ao TCU no prazo de 180 dias (seção 5.3.1.6);

1.15 A Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que efetue análise das obrigações assumidas pela União decorrentes de avais e garantias concedidas aos entes subnacionais, de modo a evidenciar e registrar o valor provável a ser desembolsado (seção 5.3.1.7);

1.16 A Casa Civil da Presidência da República que, em conjunto a Advocacia-Geral da União, promova:

a) a atualização anual das estimativas de impacto fiscal para as ações judiciais que possuam classificação de risco provável e possível, conforme a Portaria-AGU 40/2015;

b) a inclusão do número da ação judicial na nota encaminhada para fins de atualização do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em observância ao princípio da transparência (seção 5.3.1.8).

1.17 A Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que adote as providências necessárias para instituir controles efetivos e adequados com vistas a garantir que o registro do reconhecimento da variação patrimonial diminutiva com 13º salário seja feito no momento da ocorrência do fato gerador da gratificação, independentemente da emissão do empenho e pagamento da despesa (seção 5.3.1.9);

1.18 A Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que adote as providências necessárias para correção da sistemática de apropriação da despesa e de registro patrimonial das fêrias e para instituição de controles efetivos e adequados com vistas a garantir a correção desses registros (seção 5.3.2.2);

1.19 A Casa Civil da Presidência da República que, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, aprimore as rotinas de contabilização de honra de aval, de forma a permitir o correto controle e contabilização desses créditos (seção 5.3.2.3);

1.20 A Casa Civil da Presidência da República e ao Ministério da Defesa que, com vistas a garantir a transparência e a necessária previsibilidade de gastos, façam constar das notas explicativas do Balanço Geral da União projeções de despesas orçamentárias com os militares inativos, anualmente, para os próximos 75 anos, considerando critérios de cálculo relacionados a regras de elegibilidade, hipóteses financeiras e econômicas, salvo se, no prazo máximo de 180 dias, seja finalizado estudo, com a participação de representantes do Ministério da Defesa, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento, e Gestão, Ministério da Fazenda e Casa Civil, que apresente, com base em critério técnicos e considerando as especificidades da carreira militar, horizonte de projeção mais adequado para o cálculo de encargos futuros com os militares inativos, mantidos, entre outros, os critérios de cálculo aqui relacionados (seção 5.3.3.1);

1.21 A Casa Civil da Presidência da República, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, que proceda aos ajustes nas suas rotinas de conciliação dos saldos das operações de créditos dos entes subnacionais garantidas pela União, de forma a evidenciar e dar transparência do montante correto garantido pelo Governo Federal (seção 5.3.3.2);

1.22 Ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, em conjunto com o Ministério da Fazenda e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que informe no âmbito das Contas do Presidente da República os valores de todas as rubricas (amortização, juros, multas e outras) referentes à restituição ao Tesouro Nacional dos recursos do Fies e demais fundos ou programas anualmente decorrentes de empréstimos e financiamentos concedidos com recursos do orçamento fiscal e da seguridade social, em atenção aos princípios da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) e da transparência (art. 1º, § 1º da LRF) e considerando o disposto no art. 49 da LRF (seção 2.3.5.4);

1.23 Ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão no sentido de, ao realizar os trabalhos de formulação do PPA 2020-2023, aperfeiçoe a metodologia de planejamento de sorte a considerar, entre outras, as recomendações externadas por este Tribunal nas últimas Contas de Governo e trabalhos de fiscalização, a exemplo dos Acórdãos 782 e 948/2016-TCU-Plenário;

1.24 Ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para que, em conjunto com o Ministério da Fazenda e a Casa Civil da Presidência da República, constitua grupo de trabalho com vistas à formulação de metodologia de análise custo-efetividade dos mecanismos de renúncias tributárias, financeiras e creditícias em vigor, com o objetivo de verificar se tais benefícios alcançam os fins aos quais se propõem, considerando, entre outros, a avaliação da eficiência, eficácia e efetividade dos programas ou projetos que utilizam recursos renunciados em decorrência de benefícios fiscais vis à vis os custos que geram à sociedade.

2. Alertas

2.1 Alertar o Poder Executivo, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como nos arts. 117 e 118 da Lei 13.408/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017), acerca da ausência de requisitos legais quando da proposição de ato normativo ou sanção de projeto de lei originário do Poder Legislativo, com vistas a concessão ou ampliação de benefícios tributários de que decorra renúncia de receita, como: projeção do impacto orçamentário-financeiro, acompanhada da correspondente demonstração; atendimento ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias; demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetaria as metas dos resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; ou alternativamente, a indicação de medidas de compensação tributárias; além da fixação de vigência máxima de cinco anos, conforme constatado nos atos de edição das Medidas Provisórias 778, 783, 793, 795, todas de 2017, bem como de sanção das Leis 13.586/2017, 13.485/2017 e 13.496/2017 (seção 4.1.2.9);

2.2 Alertar o Poder Executivo Federal, com fulcro no art. 1º, § 1º e no art. 59, § 1º, inciso V, ambos da Lei Complementar 101/2000, que, em um ambiente de sucessivos déficits primários e diante da necessidade de manutenção da oferta dos serviços públicos ao cidadão, há o risco de realização de operações de crédito em montante superior ao das despesas de capital, o que poderá acarretar o descumprimento do disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal (seção 4.1.1.5);

2.3 Alertar o Poder Executivo, com fulcro no art. 1º, § 1º e no art. 59, § 1º, inciso V, ambos da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de que a manutenção da atual

dinâmica de expansão das despesas obrigatórias, em especial das despesas previdenciárias e das despesas com pessoal, acarreta riscos iminentes e significativos de descumprimento dos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional 95/2016 e/ou de grave comprometimento da capacidade operacional dos órgãos federais para a prestação de serviços públicos essenciais aos cidadãos (seção 4.1.1.8);

2.4 Alertar o Ministério da Fazenda, com fundamento nos arts. 14 e 15 da Lei 10.180/2001, que a obstrução dos trabalhos de auditoria financeira do TCU em suas demonstrações contábeis, com a finalidade de trazer subsídios à apreciação das contas do Presidente da República, pode comprometer a emissão de opinião por parte desta Corte de Contas (seção 5.3.1.1).

Em 13 de junho de 2018.
Ministro VITAL DO RÊGO
Relator

RAIMUNDO CARREIRO Presidente	WALTON RODRIGUES Ministro	ALENCAR
BENJAMIN ZYMLER Ministro	AUGUSTO NARDES Ministro	
AROLDO CEDRAZ Ministro	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO Ministro	
ANA ARRAES Ministra	BRUNO DANTAS Ministro	
RAIMUNDO CARREIRO Presidente	VITAL DO RÊGO Relator	
WALTON RODRIGUES Ministro	ALENCAR BENJAMIN ZYMLER Ministro	
AUGUSTO NARDES Ministro	AROLDO CEDRAZ Ministro	
JOSÉ MONTEIRO Ministro	MÚCIOANA ARRAES Ministra	
BRUNO DANTAS Ministro		

ATA Nº 21, DE 19 DE JUNHO DE 2018
(Sessão Ordinária da Câmara)

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro
Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
Subsecretária das Câmaras, em substituição: AUFC Lorena Medeiros Bastos Corrêa

As 16 horas e 5 minutos, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença do Ministro Aroldo Cedraz e dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e André Luís de Carvalho (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes) e do Representante do Ministério Público, Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

Ausentes o Ministro Augusto Nardes, em missão oficial, e a Ministra Ana Arraes, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 20 referente à Sessão Ordinária realizada em 12 de junho de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-001.449/2017-6,	TC-001.450/2017-4,	TC-
001.452/2017-7,	TC-003.245/2018-7,	TC-
006.548/2018-0,	TC-008.747/2018-0,	TC-
009.408/2018-5,	TC-010.737/2017-0,	TC-
011.405/2018-0,	TC-013.485/2018-0,	TC-
013.758/2018-7,	TC-016.192/2018-4,	TC-
016.435/2018-4,	TC-016.458/2018-4,	TC-
016.590/2018-0,	TC-016.740/2018-1,	TC-
016.834/2018-6,	TC-016.835/2018-2,	TC-
017.592/2018-6,	TC-017.593/2018-2,	TC-

017.765/2018-8, TC-17.771/2018-8, TC-017.775/2018-3, TC-017.776/2018-0, TC-017.778/2018-2, TC-017.892/2017-1, TC-017.994/2018-7, TC-017.998/2018-2, TC-018.004/2018-0, TC-019.349/2006-1, TC-020.605/2016-1, TC-021.099/2016-2, TC-025.862/2017-0, TC-029.822/2016-5 e TC-029.996/2016-3, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes; e

TC-005.047/2016-1, TC-009.964/2015-0, TC-012.311/2018-9, TC-032.621/2016-7, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-018.008/2014-3, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Sr. Edson Braz da Silva, produziu sustentação oral em nome próprio.

Na apreciação do processo nº TC-031.561/2013-6, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, a Dra. Arielle Silva Vieira Cavalcanti, produziu sustentação oral em nome de Ildon Marques de Souza.

Na apreciação do processo nº TC-033.500/2016-9, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, o Dr. Igor Folea Dias da Silva, produziu sustentação oral em nome de Antônio Carlos Faria de Paiva, Renato de Oliveira Guerreiro, Paulo Roberto dos Santos Silveira, Marcos Vinícius de Almeida Nogueira, Eduardo de Xerez Vieiralves, José Francisco Albuquerque da Rocha, Luiz Armando Crestana, Andressa Heinrich Barbosa de Oliveira e Luís Hiroshi Sakamoto.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo TC-018.008/2014-3, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição ao Ministro Augusto Nardes, após a sustentação oral apresentada pelo Sr. Edson Braz da Silva, em nome próprio. Durante o debate, o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho solicitou, com autorização do relator, que o Sr. Edson Braz da Silva utilizasse a palavra para esclarecer matéria de fato.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 4730 a 4819:

RELAÇÃO Nº 17/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 4730/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.826/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudemir da Silva Ferreira (898.747.221-34); Claudio Behling (026.307.519-29); Dafne Sacchi Homrich (349.872.308-10); Daniel Bittencourt Correia de Melo (015.502.625-99); Daniel Felipe Rocha Melo (034.444.781-27); Daniel Filippo Fernandes Hellich (347.709.798-00); Daniel Magaldi (064.049.086-70); Daniel de Souza Barroso (098.776.677-54); Danielle da Silva Arpino de Araújo (057.039.667-01).

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4731/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.837/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Frederico Corrêa Rodriguez (092.839.307-03); Frederico Costa Carvalho (055.278.526-13); Gabriel Lucas Foleiss (072.470.699-29); Gabriel de Sá Rosa (116.896.917-43); Gabriela Guimarães Coelho (032.293.835-08); Glauco Luis Alves Ferreira (007.113.167-16); Gleidson Henriques Gonzaga (074.375.966-44); Gleydson Matias (108.499.597-21); Gustavo Pinho da Silva (107.883.587-07); Helio Jose de Sá (938.528.949-72).

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4732/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.670/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maria das Gracas Cavalcanti Alves (822.390.107-20).
1.2. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4733/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.739/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abner Claro de Avelar (341.933.968-27); Andrade dos Santos Bento (073.711.164-02); Apoenia Gomes de Paula Lana (044.685.406-99); Cassio Vieira da Rocha (030.240.474-09); Catia dos Santos Barcelos Bastos (028.450.587-05); Caue de Poli (006.749.089-10); Daiana dos Santos Limoeiro (093.347.447-40); Diego de Lima Moura (060.067.074-03); Felipe Caio Fonseca Madeira (083.144.786-95); Fábio Ulisses Leleu da Costa (073.805.384-89).

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4734/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.740/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Franklin Carlos Cruz da Silva (887.088.105-91); Gabriele Correa Alvarenga (100.053.037-02); Gerre Adriano da Cruz Lima (004.755.635-81); Guilherme de Melo Neves (223.548.718-13); Halerson Dioni das Chagas Soares (979.484.620-15); Hecio Bruno de Oliveira Silva (027.723.384-44); Igor Xavier Queiroz (086.492.034-26); Isaias Gomes Martins (081.210.977-54); Janaina Pereira de Jesus (028.264.757-03); Karolyne Romana Maria Deak de Aragao Fel (480.444.071-20).

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4735/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.750/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elisabete Evaldt (982.726.160-68); Elton Fuzeta Alves Maia (931.211.301-10); Erika Regina Prado do Nascimento Moreira (857.417.951-53); Eumann Magalhaes Feitosa (716.381.051-20); Euvaldo Marques Lessa Filho (008.116.421-19); Fabricio Pereira de Souza (009.926.949-06); Farney Mariano de Medeiros (002.592.933-00); Felipe Gabriel Guimaraes de Sousa (002.037.481-07); Felipe Pereira (732.900.091-49); Fernanda Pereira de Paula (872.946.051-49).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4736/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.124/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hugo Simoes de Carvalho (084.675.487-89); Ivane de Oliveira Lopes (720.473.211-15); Jefferson Girardi (728.145.000-15); Jose Carneiro de Jesus Neto (034.766.984-08); Josildo Francisco de Oliveira (691.597.934-49); Josue Menezes Vieira (003.931.271-25); José Waldy de Almeida (037.449.394-48); Juliana Silva Falcao de Albuquerque (034.773.444-80); Juliana de Castro Formiga (001.456.083-60); Julio Cesar da Silva Veras (912.732.343-91).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4737/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.134/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiane Leite Cirilo (702.887.551-20); Cristiano Buarque Marcon (036.425.884-50); Daniela Peles (033.168.879-46); Danielle Blanc (006.410.899-61); Darlany Benedita Cabral Sa da Rocha (009.853.305-38); Deborah Elena Galvao Martins (887.731.242-49); Diego Mendes Baggio (045.329.449-96); Diogenes Lemainski (023.852.659-31); Douglas Delfino Pereira (283.097.998-29); Eder de Souza Felipe (948.672.240-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4738/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.135/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Fabio Hideki Sakatsume (028.107.077-66); Felipe Augusto de Alencar Goyanna (025.906.423-85); Fernando Lisboa da Costa (039.609.944-00); Joyce Taveira dos Reis (014.639.326-00); Juliana Menezes Ribeiro (992.597.373-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Pesca e Aquicultura (vinculador).
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4739/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.446/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amanda Giordani Pereira (024.919.321-30); Lair Carlos Chinaia Oliveira (295.199.918-67); Sergio de Oliveira Santos (705.433.056-00); Thiago Henrique Cardoso da Silva (001.554.871-67).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4740/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.560/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Bruno Furtado Silveira (037.193.956-93); Pedro Paulo Farias Cardoso (026.770.415-10).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União - DPU.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4741/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.879/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Pedro Manasses de Jesus da Silva (006.830.792-63)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4742/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.555/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Wagner Gomes Mendonça (692.808.946-68).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Biocombustível S. A.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4743/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.742/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aluisio Cesar dos Santos Junior (011.384.931-12); Andrea Tepedino Grelle (665.832.257-00); Bernardo Celles Cordeiro (101.458.557-08); Cristiana Sousa Pessanha (095.983.647-04); Fabiana Pereira Carneiro (095.148.557-10); Fabio de Andrade (135.055.628-90); Fernando Antonio Neves Jales (976.229.077-15); Flavio Sa da Paixao (074.926.097-10); Francesca Chein Muniz (830.587.881-34); Francisco de Assis Moreira (002.098.607-66); Franklin Vianna Fontes (245.889.207-82); Fred Lopes Wong (021.635.297-54); Gabriela Penafort Vilar Areosa (011.711.057-46); Gilmar Ribeiro da Silva (683.428.887-20); Gilson Luthyene Ribeiro (876.782.096-49); Glaucio Jose de Araujo Silva (047.895.927-31); Guilherme Jorge Coelho (669.746.747-91); Heloisa Lopes Borges (086.693.437-54); Henrique Abreu de Oliveira (162.796.358-80); Igor Ramos Spanner (081.598.817-62)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4744/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.745/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Mirella Oliveira Aquisti (105.221.787-74); Munir Alexandre Assaf Vargas (045.351.287-90); Nelson Pereira Ramos (004.632.887-42); Nelson Rodrigues Lagoa Filho (011.536.018-26); Olga Kelman Brocki Calhman (790.485.527-53); Patricia Rebelo Magalhaes (024.107.307-36); Paula Silva Fraga (104.723.677-06); Paulo Roberto Caetano de Barros (011.736.937-34); Paulo Roberto Jansen de Paula (317.937.178-18); Paulo Roberto Nunes dos Santos Jacinto (822.485.917-72); Paulo Sergio de Oliveira Lins (778.508.317-72); Pierre Fernando Provete (082.590.677-65); Rafael Quintella Couto (087.032.867-03); Ramon Almeida Pigliasco Filho (019.697.047-48); Raphael Luis Rodrigues Benfica (056.923.977-06); Renata Chaomey Wo (078.334.487-29); Renato Teixeira Lima (088.148.447-47); Ricardo Alexandre Balsalobre Barbosa (119.979.428-79); Ricardo de Noronha Viegas (705.647.017-34); Richard Salome Silva (712.441.156-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4745/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.782/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alisson James Okiyama Pereira (229.950.298-08); Renato Tardin de Oliveira (302.010.987-68); Volmar Wolff (888.697.419-15).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Transportadora Brasileira Gasoduto Bolivia-Brasil S.A. - Petrobrás - MME.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4746/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.783/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alyson Jaydan Bezerra da Silva (077.562.214-19); Ana Elizabeth Pimentel (255.177.594-91); Andre Tavares Moreira (074.304.704-40); Augusto Suzart Pimenta Neto (025.800.614-52); Carla Djanira Barbosa de Melo (047.491.534-43); Carlos Dalberto Chagas da Silva (012.853.684-52); Daniel Carvalho dos Santos (064.618.824-05); Eduardo Augusto Vilaca de Moura (034.480.594-80); Fabiano Vieira da Silva (026.850.914-08); Fabio Lins da Silva (039.403.604-22); Felipe Saone Albuquerque de Melo (059.992.964-20); Hanny Michael Lins Nobre Juca (074.217.834-07); Heliana Leimbeck Nogueira (504.851.804-72); Hellywanes Albuquerque Santos (038.330.914-01); Ivia Maria Santos Pacifico (041.255.224-80); Jairan Miranda dos Santos (025.461.744-10); Jean Carlos Teixeira de Araujo (020.924.245-05); Jose Ferreira Barbosa Filho (133.753.934-15); Jose Noia Filho (052.372.404-70); Larissa Mendes Freitas (740.323.724-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética de Alagoas.
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 15/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 4747/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos, e fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-011.343/2018-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria Inês da Silva (153.356.824-34)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do campo "servidor acumula outra aposentadoria?" do formulário de concessão acima referido, de modo que onde se lê "1-Sim" leia-se "2-Não".

ACÓRDÃO Nº 4748/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.380/2018-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Sandra Ramos Juguero Martins (252.080.390-87)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4749/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.381/2018-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Elizabeth Gatto Bastos (209.389.007-06)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador
Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de
Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4750/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.383/2018-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Cristina Diniz Simões
(309.002.807-78)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª
Região/RJ
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador
Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de
Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4751/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.320/2018-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Reni Ines Kapp Hein (667.847.009-53)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª
Região/RS
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador
Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de
Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4752/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.370/2018-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Ivana Maria Botelho Taveira Oliveira
(477.442.866-34)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador
Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de
Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4753/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.770/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: José Candido da Silva Junior
(920.565.395-00)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de
Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4754/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.780/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bianca Rodrigues Rabelo (054.653.717-06); Carlos Fabrício Gonçalves da Silva (108.666.077-30); Marcus Paulo Silva dos Santos Martins (048.449.706-58); Mauro Cesar Silva (030.146.767-64); Renata Gonçalves Pereira (012.316.667-57)
1.2. Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de
Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4755/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.784/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André Assunção da Silva (838.311.342-00); Denise Naves Peixoto (018.676.681-57); Juliana Cristina Campos Marinho (035.291.023-26); Moisés Melo Falcão (318.638.843-00)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª
Região/am e RR
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de
Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4756/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.792/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Isaura Mirelle da Silva Ramos (073.918.134-35); João Marcelo Góis Lima (031.979.615-95); Kenedi Cleverson Rosa Borges (011.706.611-73); Larisse Batista Costa (692.070.542-72); Luciana Souza Santana Almeida (837.928.805-04); Pedro Jorge Albuquerque Tavares (049.004.004-75); Ramon Torres Cruz (935.309.862-91); Rodrigo Gomes dos Santos (934.759.502-00); Rosinaldo de Andrade Monteiro (729.489.142-72); Thiago da Silva Gilla (661.938.342-49)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª
Região/PA e AP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de
Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4757/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.795/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Bruno Resende Azevedo Gontijo (086.322.886-01); Patricia Luana Vieira (003.130.260-25); Rodrigo Blochtein Kulkas (964.701.600-00)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª
Região/RS
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de
Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4758/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.851/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Luana de Oliveira Alves Diniz Carvalho
(049.048.254-62)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª
Região/RN
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de
Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4759/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.854/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Elielson Souza Silva (026.942.065-73)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de
Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4760/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, bem como mandar fazer a seguinte determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.370/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Luiz Leal Arruda Silva (848.319.954-87); Giuliano Bruno Neves de Lima (691.285.965-87)
1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador
Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de
Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, do campo "data de validade do concurso" dos formulários de admissão dos servidores acima referidos, de modo que onde se lê "23/6/2010" leia-se "23/12/2010".

ACÓRDÃO Nº 4761/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.119/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Patricia da Silva Pego (066.961.326-60)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-
Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de
Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4762/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.176/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fernando Duarte Folle (024.919.461-90); Fernando Faria Caldeira (089.222.307-38); Filipe Paschoal Góes (105.017.197-76); Flávia Cristina Gonçalves Trannin (854.365.851-91); Flávio Boralli Massulini (252.120.698-90); Germano de Araújo Muratori (443.191.183-91); Giovanny de Menezes Carlos (006.600.111-07); Hélio Francisco Matos Miranda (003.284.091-89); Igor Borher (085.251.737-89); Ítalo Márcio Martins da Gama Rocha (033.580.675-99)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4763/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.180/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Wandenbergon Moreira de Souza (905.186.594-53); Wendel Martinez Carvalho (038.794.239-46)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4764/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.182/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Daniel Nunes Almeida e Silva (015.119.155-79); Daniella Andrade de Sá Leitão (021.119.404-29); Edson Osival Furlanetto (774.813.139-20); Eduardo Furuta Gonçalves (065.680.649-47); Eduardo Gemelli Eick (009.993.210-56); Eliane Fernanda Bartz (959.871.500-00); Eliane Schoenherr (003.472.351-07); Elton Luis da Silva Ferreira (328.010.188-30); Ely Eduardo Lemos de Azevedo (805.343.410-04); Everton Ratier de Quevedo (011.766.521-50)
 - 1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4765/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.183/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Fabricio Targino Nogueira (090.837.094-69); Fernanda Rocha Gravina (015.227.675-09); Fernando Parmo Folloni (034.062.139-79); Filipe Araújo Florêncio (066.149.236-25); Filipe Eduardo de Castro Pessoa (015.088.846-50); Flavio Yamazaki Maggi Justo (349.436.188-63); Frederico José Chagas Pessoa de Mello (866.607.804-91); Geovânia Nascimento Cunha Fernandes (759.281.086-72); Gilberlania de Paula Delfino (001.297.493-54); Guilherme Giovaninni (195.558.858-93)

- 1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4766/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.187/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Neiva Isabel Baribieri (342.168.550-91); Paulo Ricardo de Oliveira Giron (618.737.050-34); Pedro Henrique Fregato Gomes (043.810.789-69); Pedro Sousa Mariense (004.268.370-02); Rafael Costa (034.143.769-70); Rafael Hepfner (004.334.880-77); Rafael Luis Gutzlaff da Silva (277.364.338-01); Rafael Rodrigues Pereira (032.703.876-44); Rafael Shundi Ishikawa (042.433.709-66); Raimundo Sidney Rodrigues Reis (043.318.136-22)
 - 1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4767/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.188/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Rodrigo Arakaki Menezes (727.799.341-15); Roger Cleider Carletto (979.998.226-04); Rogério Fabiano Tormena (220.721.078-22); Rose Mara Vidal Andreoli (024.084.109-32); Rudimar Radatz (571.594.320-53); Sandra Mara Valiati (033.579.779-23); Steve Foerster da Silva (004.339.519-82); Thiago Costa Pizzolato (368.650.468-54); Tiago Cosentino Cruz (016.110.870-90); Tiago da Silva (010.014.979-02)
 - 1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4768/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.246/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Felipe da Costa e Silva (086.566.767-50); Fernanda Soares Ozelin (094.041.577-16); Fernando Jorge Figueiredo Nazareth (090.797.667-04); Fernando Marcos Alves Nunes Gomes (094.387.927-24); Gabriel Cavaliere Mourelle (078.412.507-46); Giovanni Constantino Provenza (601.447.426-91); Hailton Pinto Vieira (572.194.196-00); Izabela Giffoni Gonçalves Varajão (103.328.167-02); Jerônimo Gonçalves Silva (994.591.590-87); José Marcelo Puydinger dos Santos (308.200.088-69)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Seguros Privados
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4769/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.247/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Júlia Mendes Vilela (102.066.027-90); Juliana Viana Ribeiro (714.675.726-91); Júlio César de Almeida Ribeiro (057.557.267-10); Kátia Martins Antunes (119.869.457-23); Kennya Michelline Marinho Reis (045.702.626-00); Leandro Martins das Neves (826.457.606-00); Leandro de Oliveira Alencastro (102.545.187-29); Leonardo Machado dos Santos (088.119.647-92); Lincoln Monteiro de Barros (053.969.597-11); Luiz Akio Kawai (126.445.618-25)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Seguros Privados
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4770/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.490/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Andressa Mares Guia Milhomens (075.187.187-74); Carlos Roberto de Carvalho Junior (771.434.851-87); Claudia Góes (094.030.347-77); Denis Willian Braga Façanha (458.372.443-87); Ires Pimenta Gontijo (032.462.666-54); José Marcos Araújo dos Santos (007.708.105-60); Marcos Gesteira Costa (020.828.834-18); Marcus Vinicius Magalhães de Lima (005.449.211-43); Mauricio Santos Silva (007.673.054-93); Márcio Aurélio Teixeira Soares (877.425.515-00); Pedro Maciel Capeluppi (052.279.206-56); Roberto Mendes Altavillaluttner (041.378.636-60); Viviane Vecchi Mendes (009.026.851-20); Wander de Castro Silva (049.175.316-08); Willian Correia Lima (073.034.027-99)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4771/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.715/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Flavia Soares de Sousa Pires (089.707.704-02); Anderson Celso da Costa Oliveira (062.474.805-71); André Correia Albuquerque Cunha (093.208.134-77); Bruno Caminha de Araujo Serra (050.727.564-08); Emanuel Fernandes de Oliveira (017.783.834-59); Emanuel Ferreira Santana (050.204.085-81); Erica Larissa Fontenele do Vale (052.347.743-09); Flavio Romero Negrão Roma (081.800.494-00); Gabriel da Silva Pinheiro Facanha (899.247.202-10); Yana Davila Rocha (072.173.573-81)
 - 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4772/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.716/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Gustavo Mangualde Araújo (014.905.686-97); Helton de Oliveira (083.626.364-24); Jamenes Prata Rocha (050.883.943-22); Jonnathan Weber Silva do Nascimento (014.065.774-64); José Ivaldo de Oliveira Fonseca (050.881.464-26); Kaike Roberto Rocha da Silva (064.298.104-37); Laís Francisco Vicente (073.843.224-56); Luana Brito Maia Campelo (054.622.174-20); Maick Sousa Almeida (086.526.714-60); Mário César de Sousa Santos (064.438.154-08)
 - 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4773/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.721/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Diego Franchi (379.868.188-08); Jessica Hiesl de Oliveira (066.464.739-19); Mariana Lastrucci Franca (410.327.768-89); Roberto Carlos de Oliveira (049.816.979-02)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4774/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.725/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alex Nunes Bastos (042.467.887-08); Arthur de Souza Medeiros Coelho (112.476.037-76); Bernardo Maia Kolk (148.133.067-56); Camila Paiva Hupsel dos Santos (130.615.237-23); Denílson de Souza Loch (085.185.899-67); Nathalia Ferreira Nazareth (116.225.246-40); Paulo Ricardo Mignoni Louzada Filho (361.361.008-60); Rafaela Flavia da Silva (099.365.466-52); Rafaela Fonseca Campos Souza (088.698.546-39); Thais Gonçalves Oliveira (116.578.767-99)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4775/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.726/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Gleice Benevides da Silva (102.836.046-03); Renata Torres de Abreu (141.768.637-57)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4776/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.735/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aquila Magalhães Duarte (018.404.635-11); Breno Pinheiro Franco de Araujo (032.705.041-10); Caroline Araujo Lopes (017.190.861-92)
 - 1.2. Unidade: Supremo Tribunal Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4777/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.744/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Amilton Loureiro de Carvalho (328.189.049-00); Camila do Nascimento Batista (606.396.923-38); Caroline Loureiro de Bonis Almeida Simões Fialho (069.329.977-03); Disney de Melo Ramos (504.207.716-20); Flávio Mendonça Barbosa (110.538.457-82); José Carlos Rodrigues Lopes (033.084.043-62); Marcos Souza Veloso (086.729.687-94); Rafael Trotta de Moraes (113.417.077-76); Rony Anderson Chaves Freitas (856.454.273-00); Thales Jones Rosa Ribeiro (632.850.293-15)
 - 1.2. Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4778/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.745/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alex Amorim Dutra (068.450.056-64); André Sant Ana da Silva (314.795.588-50); Cauê Ávila Clasen (045.027.299-06); Daniel Teixeira de Oliveira (925.470.101-78); Isabela Ipê Pinheiro Guimarães (025.976.481-76); Rafael Bruno Cruz de Souza (071.717.644-43); Rodrigo Galeno (045.325.906-55); Rodrigo Zanatta Silva (006.033.861-05); Thiago Luiz Luna de Lima (083.572.684-39); Vitor Marcelo Carvalho Bueno (898.724.877-15)
 - 1.2. Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4779/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.751/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: William Filipi Longo (399.801.078-55); Yuri Raoni Spindola Correia (071.783.324-09)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4780/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.784/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Breno Reis Mendonça (018.548.495-65)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4781/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.921/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Everson Ferreira Bruck da Silva (008.558.069-40); Izabel de Siqueira Guersola (079.733.049-67)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4782/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.090/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Carolina Silva Junges (004.829.150-13)
 - 1.2. Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4783/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.102/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antônio Alexandre Feijão de Souza (029.824.593-02); Antony Henrique Cavalcanti de Arruda (032.750.424-24); Caroline Rodrigues Geambastiane (035.477.035-73); Debora Laís Souza Soares (110.043.466-62); Heidson dos Santos Barbosa (043.845.245-36); Henrique José de Almeida Reis (067.902.574-03); Isabela Rodrigues Silva (058.789.273-06); Jhonathan de Moura Batista (052.969.055-12); Leonardo Rodrigues do Nascimento Pitanga (025.281.325-14); Luiton Pires Almeida (622.578.893-04)



1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador
Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4784/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.104/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Denise Dione Rodrigues Costa (002.062.693-23); Emanuela Oliveira Castelo Branco Vidal (600.110.653-38); Evandro de Mesquita Diles (065.172.144-02); Jocelino Serafim dos Santos Junior (024.320.915-07); Luana Maria Lima (047.674.153-06); Rafael Araujo de Souza (103.540.744-23); Rafael Capelini da Silva (025.969.264-66); Regina Soares Lima (799.437.643-68); Roberto Cesar Tavares Rocha (013.930.106-28); Samir Aguiar Amâncio (006.925.193-27)
1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral
Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4785/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.107/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Cleuton Rodrigues Costa (655.784.303-68); Selido Nodes de Medeiros Silva (008.528.164-64); Susan Mayara Mendes Silva (020.803.361-00); Wellison Caetano Costa Moraes (054.309.155-48)
1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador
Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4786/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.148/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Camila Ulhôa Gomes (082.863.976-06); Carlos Roberto Oliveira Martins (090.111.126-01); Rodrigo Silvério Bello Silva (001.194.936-83)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador
Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4787/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.156/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Andreiv George Choma (036.921.059-08)
1.2. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador
Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4788/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.597/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Nellyza Garcia Souto (337.839.507-91); Nicole Rodrigues Nagel (012.016.331-41); Oelson Sousa de Farias (720.773.281-34); Paulo Cesar Silveira da Silva (597.711.437-00); Paulo Giovanni Rodrigues Souza (040.550.131-59); Quezia Barbosa Queiroz da Silva Magri (938.984.601-34); Rafael Silva de Carvalho (954.911.801-06); Raone de Paula Neves (052.323.727-85); Reydilla Maia de Holanda (059.125.594-40); Ricardo Souza Machado da Costa (057.256.736-77); Rodrigo Reis do Carmo (086.291.487-64); Rodrigo de Araujo Gouveia (067.429.354-13); Ronaldo Ferreira Torres (553.927.767-87); Rosana Maria Santos Ferraz (549.077.055-49); Saulo Vitor Borba Evangelista (091.886.117-95); Thiago da Silva Sodré (058.293.949-60); Thiago da Veiga (057.982.769-02); Victor Muniz Cezar (364.042.208-22)
1.2. Unidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador
Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4789/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.762/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Tatiana Fonseca Papanis (053.095.167-35)
1.2. Unidade: IRB-Brasil Resseguros S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador
Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4790/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos, e fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-016.581/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adinael Cavalcante (111.433.555-04); Maria de Lourdes dos Santos Borges (197.794.705-06)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador
Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie a retificação, no sistema Sisac, dos formulários de concessão:
1.7.1. de interesse de Adinael Cavalcante, com substituição do código 3-1-1087-7 (Art. 15. Os proventos de aposentadoria e as pensões de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de previdência social) pelo código 3-1-9337-3 (pensão civil decorrente de aposentadoria concedida a servidor que ingressou no serviço público até 31/12/2003, com base no art. 40, § 1º, inciso I, da CF, de 1988, c/c a EC 70/2012, com paridade);
1.7.2. em favor de Maria de Lourdes dos Santos Borges, com exclusão do código 3-1-1087-7 (reajuste pelo RGPS), uma vez que o benefício foi deixado por instituidor aposentado com fundamento na Emenda Constitucional 47/2005 (com paridade).

ACÓRDÃO Nº 4791/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 93 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I; 143, inciso V, alínea "a", e art. 212 do Regimento Interno/TCU, bem como nos termos dos arts. 6º, inciso II, e 19 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, e considerando o transcurso de mais de dez anos entre o fato gerador e a notificação dos envolvidos e os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual, ACORDAM em determinar, desde logo, o arquivamento do processo do responsável a seguir indicado sem julgamento do mérito:

1. Processo TC-001.387/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Iron Marques Parreira (180.530.501-82)
1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Confresa/MT
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador
Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4792/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-032.828/2013-6 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
2. Recorrente: Tiago Caldas Dias (CPF 024.373.725-47)
3. Unidade: Base Aérea de Salvador
4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
4.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto
Marcos Bemquerer Costa
5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral
Cristina Machado da Costa e Silva
6. Unidades Técnicas: Serur e Secex/BA
7. Representação legal: Djalma da Silva Leandro (OAB/BA 10.702) e outros
8. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de recurso de reconsideração apresentado por Tiago Caldas Dias (peça 97) em face do Acórdão 11.931/2016 - 2ª Câmara.

Considerando que o recorrente foi notificado do Acórdão 11.931/2016 - 2ª Câmara em 29/11/2016 (peça 87);

Considerando que, conforme o art. 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 185, caput, do Regimento Interno do TCU, o termo final para interposição de recurso de reconsideração foi o dia 14/12/2016;

Considerando que o presente recurso foi protocolizado no Tribunal em 16/12/2016;

Considerando que a peça recursal não apresenta a superveniência de fatos novos, de forma que pudesse ser conhecida mesmo que intempestiva, ainda dentro do prazo de 180 dias, conforme autoriza o artigo 285, § 2º, do RI/TCU;

Considerando que a Serur e o Ministério Público opinaram pelo não conhecimento do recurso devido à sua intempestividade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 33 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Tiago Caldas Dias, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente.

ACÓRDÃO Nº 4793/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-000.599/2018-2 - (PEDIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO)
2. Recorrente: Roos Assessoria e Consultoria Ambiental Ltda. - ME (13.783.455/0001-72)
3. Unidade: Administração das Hidrovias do Sul - AHSUL, vinculada ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
4.1. Relator da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes
5. Representante do Ministério Público: não atuou
6. Unidades Técnicas: Secex/RS e Serur
7. Representação legal: Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio Grande do Sul - Dnit/MT; e Aline Vieira (OAB-RS 108.532) e outros, representando Roos Assessoria e Consultoria Ambiental Ltda. - ME

8. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de representação em que se aprecia, nesta fase processual, recurso nominado da empresa Roos Assessoria e Consultoria Ambiental Ltda. - ME contra o Acórdão 3.151/2018 - 2ª Câmara, no qual o Tribunal considerou improcedente a sua representação acerca de possíveis irregularidades no Pregão 327/17-33, promovido pela Administração das Hidrovias do Sul - AHSUL para contratação de serviços de levantamentos hidrográficos (batimetria) e de fornecimento e posicionamento de sinalização flutuante e de margem (balizamento), entre outros, a serem realizados na Hidrovia do Rio Taquari.

Considerando que os atos processuais, dentre os quais a interposição de recurso, são facultados somente às partes ou interessados, nos termos do art. 34 da Lei 8.443/1992;

Considerando que, neste Tribunal, representante não é considerado, automaticamente parte no processo;

Considerando que, no acórdão contestado, foi indeferido o pedido de habilitação nos autos como interessada formulado pela representante;

Considerando que os argumentos recursais revelam o mero inconformismo da representante com o entendimento adotado por esta Corte na decisão contestada, sem demonstrar, de forma clara e objetiva, razão legítima para intervir no processo que não o interesse particular;

Considerando que, na instrução de admissibilidade à peça 4, a Serur propõe o não conhecimento do recurso, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 e arts. 146 e 282 do Regimento Interno, em não conhecer do recurso interposto pela empresa Roos Assessoria e Consultoria Ambiental Ltda. - ME, dando ciência desta deliberação à recorrente.

RELAÇÃO Nº 12/2018 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 4794/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.495/2009-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Machado Villanova (392.791.701-04); Ana Maria Machado Villanova (392.791.701-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4795/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 2.463/2013 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 7/5/2013, Ata 14/2013, relativamente ao seu subitem 1.1, onde se lê: "(...) Francisco Luiz Costa (321.744.977-00) (...)", leia-se: "(...)Francisco Luiz Costa (118.230.463-04) (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.261/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elaine Moreira Vianna de Oliveira (168.371.006-10); Elizabeth Cristina Lages Balata (200.060.473-00); Elpidio Araujo Barbosa (108.678.056-68); Flávio Pinheiro dos Santos (309.634.277-68); Francisco Alves Cavalcante (088.949.065-15); Francisco Luiz Costa (118.230.463-04); Franciso Rebêlo de Melo (098.833.391-00); Glória Maria de Azevedo Botelho (572.602.577-68); Hallel José Waltrick Antunes (294.950.169-91); Heloisa de Souza Lima (152.823.921-00); Ilda dos Anjos Fernandes Belo (342.038.857-87); Issara Fioravante Godoy (407.987.800-10); Jaci Domiciano Nogueira (284.795.996-34); Jacimar Paiva de Oliveira (215.404.972-91); Joaquim Amaro de Oliveira (265.815.903-04); José Alvaro Souza da Silva (404.602.827-00); José Carlos Pires (389.585.897-87); José Francisco de Mello (136.323.886-87); João Rolim Nunes (051.133.503-20); João da Cruz Alves (046.243.781-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. à Sefip que corrija, no sistema Sisac, o CPF do servidor Francisco Luiz Costa para 118.230.463-04.

ACÓRDÃO Nº 4796/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.252/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Nelson de Oliveira (470.120.727-68); Lima de Saboya Barros (435.700.387-34); Wilson Caetano da Silva (500.773.847-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4797/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.921/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Charles Crema da Cruz (279.471.518-65); Fabiane Gilli Zaffalon (294.888.758-52); Igor Ramos Dias (045.498.016-70); Ricardo Gealh de Campos (008.393.279-86).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4798/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.924/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Isabela Quaresma Dias (065.432.956-78).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4799/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.401/2018-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Edineuza Almeida dos Santos (311.261.112-87).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4800/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão pensão civil em favor de Teresinha Costa dos Santos, Laion Silva dos Santos e Lucas Silva dos Santos, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, e legais para fins de registro os demais atos de pensão civil, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.396/2018-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Andréa Meirelles de Oliveira Valente (020.964.707-81); Jucelir Maria da Silva Souza (544.776.117-49); Laion Silva dos Santos (118.940.267-05); Lucas Silva dos Santos (148.425.847-93); Luis Fernando de Souza Aguiar (147.317.527-52);

Nelci de Souza Aguiar (032.315.087-03); Stephanye Meirelles de Oliveira Valente (132.701.647-85); Teresinha Costa dos Santos (093.465.527-86); Terezinha Felix da Silva (381.829.127-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4801/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.257/2018-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Analucia de Albuquerque Paiva (013.440.720-20); Jussara Moraes de Almeida (059.165.838-00); Luciane Teresinha Cardoso Cunha (606.124.360-04); Maria Aparecida da Silveira Falkenbach (060.203.418-36); Maria Jose Farias Badia (507.860.750-15); Maria Regina Falkenbach Pereira da Cunha (183.439.377-91); Maria Valeria Falkenbach (569.470.544-00); Maria Walkiria Falkenbach Rosa (153.134.331-72); Suzana de Albuquerque Paiva (436.096.356-49); Yara de Almeida Castillo (359.724.670-20).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Comando do Exército sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 4802/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.266/2018-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Edith Serenita Neuhaus Pena Rodrigues (693.175.180-87); Giseh Heilmann (008.676.830-15); Jacira Vargas da Fontoura (909.576.790-68); Maria Conceição Alfaro Lima (697.177.960-68); Maria Zatt Martini (532.140.480-15).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4803/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.277/2018-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Eliza Santos Oliveira (238.454.491-87); Anete Rodrigues Soares (508.996.005-49); Arlene da Silva Guimarães (313.870.551-00); Camilla Guimarães de Oliveira (006.853.195-80); Claudia Regina Menezes Ferreira (003.494.505-95); Elisete de Jesus Silva (576.047.895-87); Fabiola Guimarães de Oliveira (006.853.255-55); Katia Cristina de Freitas Aguiar (981.016.172-72); Luíza Lúcia da Silva Mesquita (366.776.121-04); Sílvia de Souza Zacarias (274.510.975-87); Sonia Maria Souza Zacarias (599.787.247-53); Valéria Aparecida Rezende Ferreira Santos (191.545.848-09); Vanessa Silva de Araújo (011.250.475-26).

1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 4804/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.279/2018-7 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Aracy Lima Garcia (813.212.361-15); Dagmar Maria da Silva Cabral (598.209.777-20); Edir Rita Leite Jara (913.841.331-00); Edith Leite Acosta (707.682.851-00); Ema Pereira das Neves (293.419.811-15); Erly Leite Bogado (325.307.571-00); Jocelita Cabral Palhano (200.710.941-72); Maria Elida Ribeiro Leite (934.752.091-87); Maria Ramona Ribeiro Leite (307.828.992-34); Maria da Gloria Benta de Alvarenga Pereira (173.572.331-20); Marilene Ribeiro Leite (356.254.811-72); Nilce Regina Leite (712.792.611-53).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4805/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.286/2018-3 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Maria Celeste Almeida (013.890.961-06); Maria do Socorro Soares do Nascimento (902.237.641-91); Neli Evange Indig Lindgren (516.439.361-15); Onísia Maria Ferreira da Silva (025.768.266-01); Rosângela Maria Ferreira Vasconcelos (057.128.661-53); Rosimary Medeiros Ferreira (239.793.211-34).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4806/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.319/2018-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Adilene Maria Ponciano Moreira (079.208.007-65); Adilza Maria Ponciano Mosqueira (012.329.787-79); Deise Luci Marques (452.043.817-91); Mari Luci Marques (075.397.307-30); Maria Tereza Oliveira de Moraes Cardoso (896.183.787-72); Maria de Fatima Medeiros de Sousa (181.265.024-87); Mary Lucia dos Santos (733.402.357-91); Regina Claudia Oliveira de Moraes Cardoso (210.382.361-34); Solange Mota da Silva (823.788.007-20).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4807/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.664/2018-9 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Andrea Muniz Marinho da Rocha (726.115.707-44); Clarissa Muniz Marinho da Rocha (405.443.707-91); Claudia Andrade Ribeiro (993.450.647-53); Claudia Marcia Fernandes Macedo Silva (052.380.967-04); Cristiane Fernandes

Macedo Silva (074.000.577-40); Eide Cristina de Macedo Silva (055.200.977-63); Fernanda Muniz Marinho da Rocha (806.555.307-97); Marcia Cristina Fernandes de Araujo (018.653.857-00); Maria da Graça Godoy Bodstein (084.717.307-07); Renata Mansour de Souza Falei Pecanha Veras (104.595.177-32).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4808/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, bem como no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação da concessão de pensão militar em favor da Sra. Joanina Cappello Freitas, tendo em vista o seu falecimento, e legais, para fins de registro, os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.232/2018-2 (PENSÃO MILITAR)
 - 1.1. Interessados: Cinthia Matheus Sardenberg (001.296.117-51); Herbene Innocencia Ottoni de Brito (028.374.287-95); Joanina Cappello Freitas (021.627.617-93); Rodolfo Freitas Neto (042.681.276-07); Valdivia Halfeld Flarys (027.425.437-91).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4809/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.663/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Donizete Cruz Matos (524.067.412-49); Raimundo Carvalho Caldas (075.095.022-68); Saul Nunes Bemerguy (053.110.802-30); Tintacon Comercio de Materiais de Construção Ltda. - ME (14.115.510/0001-19).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).
 - 1.6. Representação legal: Fábio Nunes Bandeira de Melo (4331/OAB-AM) e outros, representando Saul Nunes Bemerguy.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4810/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas do responsável a seguir indicado regulares com ressalva e dar-lhe quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.478/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: João Batista Gomes Gonçalves (422.799.684-87).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Brejinho/RN.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).
 - 1.6. Representação legal:
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4811/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 3.250/2009 - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 16/6/2009, Ata 19/2009, relativamente ao seu subitem 9.1, onde se lê: "(...) julgar irregulares as contas do Sr. Milton Lamim Barros, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo identificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito:", leia-se: "(...) julgar irregulares as contas do Sr. Milton Lamim Barros, condenando-o ao recolhimento das importâncias abaixo identificadas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação do débito:", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.055/2007-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Milton Lamim Barros (325.213.917-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBIA, extinta.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4812/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do seu objeto, tendo em vista a revogação do Pregão Eletrônico 16/2017, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, e em fazer a seguinte determinação, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e à Base de Apoio Logístico do Exército, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-005.141/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Nayr Confecções Ltda. (02.582.267/0001-60)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Base de Apoio Logístico do Exército - MD/CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Representação legal: Felipe André de Carvalho Lima, OAB/MG 131.602.
 - 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. à Base de Apoio Logístico do Exército que, caso promova novo certame com o mesmo objeto do Pregão Eletrônico 16/2017, realize os devidos estudos técnicos preliminares, informando no prazo de 30 (trinta) dias as medidas adotadas, tendo em vista que a ausência desses estudos constitui irregularidade grave, que pode levar à anulação da licitação, pois constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e deve conter, entre outros elementos, a definição da necessidade, os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, levantamento de potenciais fornecedores, estimativas preliminares de preços, justificativas para o parcelamento ou não da solução, e declaração da viabilidade ou não da licitação, conforme Referencial de Riscos e Controles nas Aquisições - RCA, elaborado pela Selog/TCU.

ACÓRDÃO Nº 4813/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-010.907/2018-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Aliança/PE.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aliança/PE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Informar:
 - 1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU.

ACÓRDÃO Nº 4814/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40, inciso II, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação e apensá-la ao TC-007.116/2018-7 (Tomada de Contas Especial), sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação ao representante, informando-o que já existe uma TCE instaurada relativa aos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao Município de Itaíba/PE, para serem aplicados no Programa Dinheiro Direto na Escola, exercício de 2004, a qual se encontra na unidade técnica responsável deste Tribunal, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-010.911/2018-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Itaíba/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaíba/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Representação legal: Pedro Melchior de Melo Barros, OAB/PE 21.802.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4815/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Hospital Militar de Área do Recife, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de dar ciência da seguinte improriedade, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-012.228/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Mediphacos Indústrias Médicas S.A. (21.998.885/0001-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Militar de Área de Recife - HMAR.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Representação legal: Wanderley Romando Donadel - OAB/MG 78.870.
- 1.7. Ciência:
- 1.7.1. ao Hospital Militar de Área do Recife sobre a ausência de motivação no Pregão Eletrônico 04/2018 para a escolha de contratação de empresa por meio do fornecimento de insumos e materiais juntamente com cessão de equipamentos em regime de comodato, mediante esclarecimentos, justificativas e/ou estudos técnicos de custo-benefício comprobatórios de que a estratégia eleita é a mais vantajosa para a Administração, o que afronta o previsto no art. 2º da Lei Federal 9.784/1999 e na jurisprudência do TCU (Acórdão 2.826/2014 - Plenário), com vistas à adoção de providências internas que evitem a recorrência da falha.

ACÓRDÃO Nº 4816/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-012.231/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Poção/PE.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Poção/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Informar:
- 1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 59, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MTFC 424/2016, que rege a matéria.

RELAÇÃO Nº 22/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 4817/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário em desfavor do Sr. José Cardoso Matos, como ex-prefeito de Gararu - SE (gestão: 2005 a 2008), diante da parcial impugnação dos dispêndios realizados com os recursos federais transferidos ao referido município sob o valor original de R\$ 121.930,00 pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), durante o exercício de 2005, na modalidade fundo a fundo, para as ações continuadas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando que, após analisar o feito, a unidade técnica constatou o transcurso de mais de dez anos desde o fato gerador sem que tivesse havido a notificação do responsável pela autoridade administrativa federal competente, não tendo sido realizada, pois, a citação válida do responsável no âmbito do TCU, com evidente prejuízo ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que a unidade técnica ressaltou, em sua instrução processual acostada à Peça nº 5, que o decurso do prazo decorreu única e exclusivamente por culpa da Administração, tendo em vista que a entidade repassadora aprovou a prestação de contas em 2008, e somente em 2015 a reanalisou, em face de fiscalização in loco da Controladoria-Regional da União em Sergipe, realizada em 2006, sem que, sequer, tivesse sido feita uma tentativa de localizar o seu endereço (Peça nº 2, p. 46 e 94);

Considerando que, de acordo com os arts. 6º, inciso II, e 19 da IN TCU nº 71/2012, com a redação dada pela IN TCU nº 76/2016, pode ficar dispensada nesses casos a instauração da tomada de contas especial;

Considerando que o art. 212 do RITCU estabelece que os processos de contas que não apresentarem os pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular devem ser arquivados, sem o julgamento de mérito;

Considerando, dessa forma, que se mostra indicado o arquivamento das presentes contas, sem o julgamento de mérito;

Considerando, por fim, que constam dos autos os pareceres uníssomos do Ministério Público junto ao TCU (Peça nº 8) e da unidade técnica (Peça nº 5) nesse mesmo sentido;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "a", e 212, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e no art. 6º, inciso II c/c o art. 19, da IN TCU nº 71/2012 e no item 9.2 do Acórdão 2.647/2007-TCU-Plenário (Ata nº 51/2007-Plenário), em arquivar a presente tomada de contas especial sem o julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.265/2017-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: José Cardoso Matos (CPF 021.950.625-68).
- 1.2. Entidade: Município de Gararu - SE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4818/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Gilmar José Fagundes de Carvalho, como Deputado Estadual de Sergipe, sobre possíveis irregularidades na Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia (FBHC), solicitando, ao final, a realização de auditoria para averiguar a eventual malversação recursos públicos pela aludida entidade, ante o recebimento de recursos federais, estaduais e municipais;

Considerando que, em síntese, o ilustre representante relatou a deficiência no atendimento à população em virtude das constantes paralisações de atendimento e das suspensões de procedimentos médicos provocadas tanto pela falta de medicamentos e materiais quanto pela falta de condições de uso dos equipamentos;

Considerando que, na peça inicial, foram apresentadas diversas notícias veiculadas em diversas mídias na aludida unidade federada, reportando os problemas no atendimento aos pacientes do SUS, quando buscam o atendimento na FBHC, a exemplo da: (i) falta de repasse de verbas por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju - SE, com a suspensão do atendimento aos pacientes do SUS (Peça nº 1, p. 2-5); (ii) ausência de fornecimento regular de procedimento de angioplastia e afins para os pacientes portadores de infartos e semelhantes agravos; (iii) ausência de manutenção das condições sanitárias e do funcionamento de equipamentos necessários à consecução dos procedimentos (Peça nº 1, p. 7-8); e (iv) suspensão dos procedimentos cirúrgicos em virtude da falta de anestesiológicos e do baixo estoque de materiais e medicamentos (Peça nº 1, p. 9);

Considerando que, conquanto, isoladamente, os parlamentares não se insiram no exaustivo rol dos legitimados para solicitar a realização de fiscalizações pelo TCU, nos termos do art.

71, IV, da Constituição de 1988 e do art. 38, I, da Lei nº 8.443, de 1992, constata-se que, em 2017, a Secretaria de Controle Externo de Sergipe, no âmbito da denominada "Rede de Controle" (Focco: composta pela Superintendência da Controladoria Regional da União no Estado de Sergipe - CGU, pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE e pelo Tribunal de Contas da União - TCU, com o apoio do Ministério Público Federal - MPF e do Ministério Público Estadual - MPE), realizou a fiscalização conjunta para verificar a atuação do Hospital de Cirurgia na área de oncologia e a atuação do Hospital de Urgência de Sergipe (Huse) na área de oncologia, além de outras questões sistêmicas relativas, principalmente, à aquisição de equipamentos radioterápicos e às contratações para a realização de procedimentos radioterápicos fora do Estado de Sergipe;

Considerando que, embora a auditoria realizada, em 2017, sobre a FBHC pela unidade técnica do TCU, a CGU e o TCE/SE tenha se concentrado na verificação da conformidade dos dispêndios relativos ao setor de oncologia em Sergipe e, especificamente, aos destinados aos dois centros de saúde especializados (Huse e Hospital de Cirurgia), os trabalhos de fiscalização identificaram problemas sistêmicos para além da área de oncologia previamente estabelecida como alvo inicial;

Considerando que, como a aludida auditoria (TC-014.129/2017-5) ainda não foi apreciada pelo TCU, mostra-se indicado o apensamento do presente processo ao TC-014.129/2017-5 para a análise em conjunto e em confronto, em sintonia, assim, com os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Considerando, pelo exposto, que, no presente momento, resta prejudicada a apreciação de mérito do presente feito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, e 237, inciso III e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, e nos arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU nº 259, de 2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, determinando o apensamento do presente processo ao TC 014.129/2017-5 (Auditoria), além de prolatar a seguinte determinação:

1. Processo TC-014.603/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Exmo. Sr. Gilmar José Fagundes de Carvalho, Deputado Estadual de Sergipe.
- 1.2. Entidade: Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia - FBHC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar que a Secex-CE envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao representante e à Fundação de Beneficência Hospital de Cirurgia - FBHC.

ACÓRDÃO Nº 4819/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela SP Serviços e Comércio Ltda., nos termos do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, sobre possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 43/2018 realizado pelo Município de Araruama - RJ com vistas ao registro de preços para a futura e eventual aquisição de medicamentos, pela referência de preços nos limites da Tabela Cemed - PF 20%, com o intuito de atender à necessidade de abastecimento de todas as unidades municipais de saúde ("*Cosac, Caps I e II, residência terapêutica I e II, hospital municipal Prefeito Armando da Silva Carvalho (HMPASC), unidade de pronto atendimento (UPA), DISAF, PSF's, policlínicas e PAM*"), pelo período de 12 (doze) meses e sob o valor total estimado de até R\$ 15.086.055,10;

Considerando que, em resumo, a representante se insurgiu contra a exigência prevista no item 14.1.1.7 do edital para a apresentação de certificado de boas práticas de distribuição e armazenamento, em conjunto com a proposta de preços, alegando que, além de excessiva, essa exigência não possuiria o amparo no art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando que, procedendo ao saneamento do feito, a unidade técnica solicitou que a correspondente comissão de licitação esclarecesse a exigência prevista no item 14.1.1.7 do edital e a ausência de justificativa para a realização de pregão presencial no edital certame (Peça nº 1, p. 8-27) e no termo de referência (Peça nº 1, p. 28-31);

Considerando que, em sua resposta, a aludida comissão de licitação acostou as informações prestadas pela secretaria de saúde de Araruama - RJ à Peça nº 3 (p. 3-12), aduzindo que a irregularidade inerente ao aludido item 14.1.1.7 (apresentação de certificado de boas práticas) teria sido retirada do edital do certame, em atendimento à expressa orientação dada pelo parecer da Procuradoria Geral do Município (Peça nº 3, p. 7-110), conforme a publicação veiculada pelo Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 23 de março de 2018 (Peça nº 3, p. 12);



Considerando que, diante das informações apresentadas pela referida comissão de licitação, restou demonstrado que a irregularidade atinente ao item 14.1.1.7 do edital teria sido afastada;

Considerando, ainda, que, em sintonia com a jurisprudência do TCU (a exemplo do Acórdão 2.290/2017-TCU-Plenário, sob a relatoria da Ministra Ana Arraes), o uso do pregão sob a forma eletrônica é obrigatório, nos termos do art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450, de 2005, salvo diante da comprovada e justificada inviabilidade;

Considerando que, em relação a essa questão, por meio da mensagem acostada à Peça nº 3 (p. 13), o referido município informou que, no presente momento, não possuiria a necessária infraestrutura para a efetiva realização do pregão eletrônico;

Considerando, dessa forma, que o referido município justificou, de certa forma, o uso do pregão sob a forma presencial, cabendo, contudo, informar que atente para a obrigatoriedade do pregão eletrônico, nos termos do art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450, de 2005;

Considerando, pelo exposto, que, diante do afastamento da correspondente irregularidade, sobressai a perda de objeto da presente representação, mostrando-se prejudicado, ainda, o aludido pedido de cautelar suspensiva;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, V, alínea "a", 235, 237, VII e parágrafo único, e 250, I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em:

- a) conhecer da presente representação;
- b) considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do presente feito;
- c) considerar prejudicado, por perda de objeto, o pedido de suspensão cautelar do Pregão Presencial nº 43/2018; e
- d) prolatar as seguintes determinações:

1. Processo TC-015.680/2018-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: SP Serviços e Comércio Ltda. - ME (CNPJ 13.876.947/0001-02).
 - 1.2. Entidade: Município de Araruama - RJ.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).
 - 1.6. Representação legal: Solange Cristina Palácio (OAB/DF 37.248) representando a SP Serviços e Comércio Ltda. - ME.
 - 1.7. Determinar à Secex/RJ que:
 - 1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, à representante e ao Município de Araruama - RJ;
 - 1.7.2. informe o Município de Araruama - RJ que, ao utilizar o pregão com a aplicação de recursos federais, atente para a obrigatoriedade do pregão eletrônico, destacando que o uso do pregão presencial sem a devida justificativa sobre a comprovada inviabilidade de utilização do pregão eletrônico tende a ofender o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.450, de 2005; e
 - 1.7.3. archive os presentes autos.
- PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de n's 4820 a 4843, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 4820/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo 004.538/2017-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Orlando Oliveira Justino (322.777.412-72); José Reis Gomes (225.188.602-82); e Raimundo Gerson Guedes Silva (149.821.022-87).
4. Entidade: Município de Normandia/RR.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secex/RR.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial deflagrada pelo Fundo Nacional de Saúde, em face do pagamento irregular de despesas com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, referente a verbas repassadas ao município de Normandia/RR, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Assistência Farmacêutica Básica, nos exercícios de 2008 a 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Orlando Oliveira Justino, José Reis Gomes e Raimundo Gerson Guedes Silva, condenando-os, solidariamente, na forma indicada, ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos

juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.1.1. Sr. Orlando Oliveira Justino solidariamente com o Sr. Raimundo Gerson Guedes da Silva:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
2.431,98	12/2/2009
2.431,98	20/4/2009
4.428,59	01/7/2009
4.106,10	03/8/2009
2.431,98	03/9/2009
2.431,98	10/12/2009
3.198,98	24/2/2010
3.198,98	04/3/2010
3.198,98	07/4/2010
3.198,98	04/5/2010
3.198,98	07/6/2010
3.198,98	08/7/2010
3.198,98	04/8/2010
3.198,98	14/9/2010
3.198,98	15/10/2010
3.198,98	24/11/2010

9.1.2. Sr. Orlando Oliveira Justino solidariamente com o Sr. José Reis Gomes

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
10.635,40	19/5/2008
2.658,85	17/6/2008
2.658,85	18/7/2008
2.658,85	04/8/2008
2.658,85	19/9/2008
2.431,98	15/10/2008
2.431,98	21/1/2009

9.2. aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, nos valores a seguir especificados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor da Multa
Orlando Oliveira Justino	R\$ 12.500,00
Raimundo Gerson Guedes da Silva	R\$ 8.000,00
José Reis Gomes	R\$ 4.500,00

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Roraima, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 21/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4820-21/18-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Presidente).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4821/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.999/2017-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Robenilson Ferreira (242.955.314-72) e Ivanildo Fernandes de Oliveira (130.702.314-20).
4. Entidade: Município de Bento Fernandes/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Justiça, tendo originalmente como responsáveis os ex-Prefeitos, Srs. José Robenilson Ferreira (gestões 2001-2004 e 2005-2008) e Ivanildo Fernandes de Oliveira (gestões: 2009-2012 e 2013-2016), em decorrência da não aprovação das prestações de contas dos Convênios 130/2002 e 164/2002, ambos celebrados entre o aludido órgão ministerial, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp, e o Município de Bento Fernandes/RN, para aquisição de veículos, equipamentos e material permanente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir do rol de responsáveis destes autos o nome do Sr. Ivanildo Fernandes de Oliveira;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Robenilson Ferreira e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas relacionadas até a data da efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Tesouro Nacional, devendo ser abatida, na ocasião, a importância de R\$ 1.484,34 (um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), já recolhida em 17/5/2004, nos termos do Enunciado 128 da Súmula de Jurisprudência do TCU:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
30.000,00	30/12/2002
200.000,00	28/4/2003

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida a que se refere este Acórdão, caso não atendida a notificação, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 21/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4821-21/18-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Presidente).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4822/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-031.776/2015-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: José Wilame Barreto Alencar (249.061.073-20).
4. Entidade: Município de Mombaça/CE.
5. Relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí - Secex/PI.
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE em desfavor do Sr. José Wilame Barreto Alencar, Prefeito de Mombaça/CE nas gestões de 2005/2008 e 2009/2012, em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com os recursos repassados à referida municipalidade, na modalidade fundo a fundo, à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no exercício de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Wilame Barreto Alencar, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo descritas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida à conta do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas abaixo até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
6/4/2010	62.000,00
23/4/2010	100,00
2/9/2010	62.000,00
4/10/2010	62.000,00
21/10/2010	5.600,00

9.2. aplicar ao Sr. José Wilame Barreto Alencar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.5. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 21/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4822-21/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4823/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC n. 005.688/2006-4.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região no Estado do Mato Grosso do Sul - TRT/MS.

4. Interessados: Antonio Getúlio Rodrigues Arraes (031.715.667-53); Walter Lúcio Figueiredo da Silva (091.581.547-87); Antonio Amado Vieira (130.940.176-49).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Representação Legal: Rogério Rocha, OAB/MG 97.893; Tiago Cardoso Penna, OAB/MG 83.514; Moacir Akira Yamakawa, OAB/DF 1.937-A; Cláudio Barbosa de Moraes, OAB/DF 12.388; Sarah Raquel Lima Lustosa, OAB/DF 31.852; Nicolino Caselato

Júnior, OAB/DF 30.503; Maurício Franco Alves, OAB/MG 97.644; Menndel Assunção Oliver Macedo, OAB/DF 36.366; Taissa Freiburger Tokarski, OAB/DF 38.546; Pedro Luiz Bragança Ferreira, OAB/DF 39.964; Ilton Norberto Robl Filho, OAB/DF 38.677; Isabela Marrafon, OAB/DF 37.798.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria dos Srs. Antonio Amado Vieira, Antonio Getúlio Rodrigues Arraes e Walter Lúcio Figueiredo da Silva, ex-magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região no Estado do Mato Grosso do Sul - TRT/MS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legal e conceder o registro ao ato em nome de Antonio Amado Vieira;

9.2. considerar ilegais e negar os registros aos atos em nome de Antonio Getúlio Rodrigues Arraes e Walter Lúcio Figueiredo da Silva, em face da averbação, para fins de aposentadoria, de tempo de serviço prestado no exercício da advocacia, sem comprovação do recolhimento das respectivas contribuições previdenciárias do tempo integral averbado;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto na Súmula n. 106 do Tribunal;

9.4. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. comunique aos interessados a respeito deste Acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. oriente os servidores a seguir nominados sobre as seguintes opções:

9.4.3.1. Sr. Antonio Getúlio Rodrigues Arraes:

9.4.3.1.1. comprovar o recolhimento previdenciário ou efetuar-lo retroativamente, em relação ao período de pelo menos 7 anos e 10 meses do tempo prestado no exercício da advocacia, visando a manter-se aposentado com base no art. 93, VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional 20/1998;

9.4.3.1.2. solicitar nova aposentadoria, com proventos proporcionais (22/35), calculados pela média das remunerações utilizadas como base para as contribuições, com base no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal (regras novas);

9.4.3.2. Sr. Walter Lúcio Figueiredo da Silva:

9.4.3.2.1. comprovar o recolhimento previdenciário ou efetuar-lo retroativamente, em relação ao período de pelo menos 1 ano e 6 meses do tempo prestado no exercício da advocacia, visando a manter-se aposentado com base no art. 93, VI, da Constituição Federal, combinado com o art. 3º da Emenda Constitucional 20/1998;

9.4.3.2.2. solicitar nova aposentadoria, com proventos proporcionais (28/35), calculados pela média das remunerações utilizadas como base para as contribuições, com base no art. 40, § 1º, inciso III, alínea b, da Constituição Federal (regras novas);

9.4.3.2.3. retornar à atividade para implementar os requisitos necessários à aposentadoria, segundo as normas vigentes na data da nova concessão;

9.5. determinar à Sefip que proceda ao monitoramento do cumprimento da medida indicada no subitem 9.4.1 supra, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 21/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4823-21/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho (Revisor).

13.3. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 4824/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.297/2015-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério do Esporte.

3.2. Responsáveis: Associação de Cultura Popular (06.208.478/0001-98); Márcio Pandolfo (906.214.840-91).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).

8. Representação legal:

8.1. Rodrigo Marca (74364/OAB-RS) e outros, representando Associação de Cultura Popular.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Esporte em desfavor da Associação de Cultura Popular Nova Prata/RS, em razão da omissão no dever de prestar contas referente aos recursos federais repassados por força do Convênio 701040/2008 (peça 1, p.65-75), celebrado em 23/12/2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no disposto no art. 12, § 1º, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela Associação de Cultura Popular (06.208.478/0001-98) e por Márcio Pandolfo (906.214.840-91) e fixar novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que os responsáveis comprovem o recolhimento, aos cofres do Tesouro Nacional, da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente a partir das respectivas datas até a efetiva quitação, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA OCORRÊNCIA	DA
R\$ 15.757,43	23/9/2009	

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 271, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. cientificar os responsáveis de que, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 4º, do RI/TCU, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente saneará o processo e o Tribunal julgará as respectivas contas regulares com ressalva, dando-lhes quitação, mas que a falta de liquidação tempestiva da dívida ensejará que o TCU venha a julgar as contas irregulares com imputação de débito atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora.

10. Ata nº 21/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4824-21/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4825/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.224/2015-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Município de Patos - PB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).

8. Representação legal:

8.1. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros, representando o Município de Patos - PB.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de Patos/PB, relacionadas à construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) na municipalidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:



9.1. considerar não cumprida a determinação contida na alínea "a" do Acórdão 9.018/2016 - TCU - 2ª Câmara;

9.2. aplicar a Dinaldo Medeiros Wanderley Filho (CPF 000.830.954-06), prefeito municipal de Patos/PB, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. reiterar a determinação constante da alínea "a" do Acórdão 9.018/2016 - TCU - 2ª Câmara;

9.5. dar ciência a Dinaldo Medeiros Wanderley Filho e à Prefeitura Municipal de Patos/PB sobre a possibilidade de aplicação da multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei 8.443/1992 no caso de reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal;

9.6. dar ciência desta deliberação à Prefeitura Municipal de Patos/PB e ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS na Paraíba.

- 10. Ata nº 21/2018 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 19/6/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4825-21/18-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4826/2018 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 008.956/2015-4.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I -Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (CNPJ 00.378.257/0001-81).
- 3.2. Responsável: Jose Valter de Azevedo (CPF 006.003.504-87).
- 3.3. Recorrente: Jose Valter de Azevedo (CPF 006.003.504-87).
- 4. Entidade: Município de Ibataguara - AL.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira (OAB-AL 10.408) e outros, representando Jose Valter de Azevedo.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Valter de Azevedo (Peça 30), ex-prefeito municipal de Ibataguara-AL, contra o Acórdão 7221/2017-2ª Câmara (Peça 22), mediante o qual o Tribunal julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o ao pagamento do débito identificado nos autos, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, c/c art. 285, do RI/TCU, em:

- 9.1. conhecer do recurso interposto pelo Sr. José Valter de Azevedo para, no mérito, negar-lhe provimento; e
- 9.2. dar conhecimento às partes e aos órgãos/entidades interessados da deliberação.

- 10. Ata nº 21/2018 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 19/6/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4826-21/18-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4827/2018 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 012.686/2013-1.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Impertec Impermeabilizações e Construções Ltda (36.971.836/0001-80); Sérgio Bastos dos Santos (346.803.731-72).
- 4. Órgão/Entidade: Município de Colniza-MT.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. Sérgio Bastos dos Santos, ex-prefeito do município de Colniza - MT, em razão da não aprovação da prestação de contas final do Convênio 2.883/2005, no valor de R\$ 1.685.492,00 (um milhão seiscentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais), celebrado com o município em 30 de dezembro de 2005, cujo objeto era a implantação do sistema de abastecimento de águas - Sede/bairro Jardim Aeroporto;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 209, 210 e 214, inciso III, alínea "a"; e 267 do Regimento Interno do Tribunal, em:

- 9.1. considerar revéis o Sr. Sérgio Bastos dos Santos e a empresa Impertec - Impermeabilizações e Construções Ltda.;
- 9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Sérgio Bastos dos Santos e da empresa Impertec - Impermeabilizações e Construções Ltda., condenando-os ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. responsabilidade exclusiva do Sr. Sérgio Bastos dos Santos:

Data	Valor Histórico (R\$)
21/12/2006	151.754,77
03/07/2006	500.000,00
Total	651.754,77

9.2.2. responsabilidade solidária: Sr. Sérgio Bastos dos Santos e empresa Impertec - Impermeabilizações e Construções Ltda.:

Data	Valor Histórico (R\$)
13/03/2007	171.049,84
01/06/2007	185.568,88
15/08/2007	59.467,56
16/08/2007	358,95
23/10/2007	5.966,10
25/10/2007	562.233,90
Total	984.645,23

9.3. aplicar ao Sr. Sérgio Bastos dos Santos a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar à empresa Impertec - Impermeabilizações e Construções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a contar da data deste Acórdão até o dia o efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo ora fixado, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.5.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso, para as providências que entender cabíveis;

9.7. arquivar o presente processo.

- 10. Ata nº 21/2018 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 19/6/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4827-21/18-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz (Relator).
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4828/2018 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo TC 013.910/2013-2.
- 2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
- 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (CNPJ 00.360.305/0001-04); Ministério da Agricultura (CNPJ 00.396.895/0001-25).
- 3.2. Responsáveis: Enoelino Magalhães Lyra (CPF 034.448.484-04); Francisco de Assis Rodrigues da Silva (CPF 013.113.364-00).
- 3.3. Recorrente: Enoelino Magalhães Lyra (CPF 034.448.484-04).
- 4. Entidade: Município de Palmares - PE.
- 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
- 8. Representação legal:
- 8.1. Shara Maria da Silva Chamorro (55011/OAB-DF) e outros, representando Enoelino Magalhães Lyra.
- 8.2. Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (40915/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.
- 8.3. Bernardo de Lima Barbosa Filho (24201/OAB-PE) e outros, representando Francisco de Assis Rodrigues da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Enoelino Magalhães Lyra, ex-Prefeito de Palmares-PE, contra o Acórdão 3.221/2017-TCU-2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal apreciou Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada em razão de irregularidades em contrato de repasse firmado pelo Município com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), julgou irregulares as contas dos responsáveis, imputando-lhes, solidariamente, o débito no valor histórico de R\$ 59.869,95, tendo, ainda, aplicado-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, c/c art. 285, do RI/TCU, em:

9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Enoelino Magalhães Lyra para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar conhecimento da deliberação às partes e aos órgãos/entidades interessados.

10. Ata nº 21/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4828-21/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4829/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 026.461/2015-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área de Saúde (Funsaude/DF) (CNPJ 37.159.720/0001-04) e Yolanda Galindo Pacheco (CPF 057.224.768-03).
3.2. Recorrente: Yolanda Galindo Pacheco (CPF 057.224.768-03).
4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
8. Representação legal:
8.1. Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (21359/OAB-DF) e outros, representando Yolanda Galindo Pacheco.
8.2. Julio Otsuchi (13301/OAB-DF), representando a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área de Saúde (Funsaude-DF).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interpostos pela Sra. Yolanda Galindo Pacheco, ex-Diretora-Presidente da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área de Saúde (Funsaude-DF), contra o Acórdão 654/2017-TCU-2ª Câmara (Peça 42), que julgou irregulares as contas da responsável, imputando-lhe, solidariamente, com a Fundação, o débito apurado nos autos e aplicando-lhes multa com fundamento nos art. 57, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. Yolanda Galindo Pacheco para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
9.2. excluir do débito imposto às responsáveis solidárias as parcelas a seguir especificadas:

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
1.300,00 (C)	9/11/2017
2.981,38 (C)	9/11/2017
128,57 (C)	9/11/2017
360,00 (C)	14/11/2017
250,00 (C)	14/11/2017
480,87 C	20/11/2017

9.3. reduzir o valor da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, aplicada, individualmente, à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico na Área de Saúde (Funsaude-DF) (CNPJ: 37.159.720/0001-04) e à Sra. Yolanda Galindo Pacheco (CPF: 057.224.768-03), de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), proporcional ao novo valor do dano ao Erário apurado;
9.4. manter em seus exatos termos os demais itens do Acórdão 654/2017-TCU-2ª Câmara;
9.5. dar conhecimento aos recorrentes e aos órgãos/entidades interessados.

10. Ata nº 21/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4829-21/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4830/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.951/2015-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
4. Responsável: Euclides Sérgio Costa de Lima (141.933.704-10), ex-prefeito.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (Secex-PB).
8. Advogado constituído nos autos: Adilson Alves da Costa (OAB/PB 18.400).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em face da impugnação de despesas referentes aos Convênios 113/2007 (Siafi 601861) e 115/2007 (Siafi 601862);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, caput; e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Euclides Sérgio Costa de Lima (141.933.704-10) e condená-lo ao pagamento das quantias especificadas a seguir, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do presente acórdão, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Valor Original (R\$)	Data Ocorrência	D/C
53.224,70	11/1/2008	D
53.224,70	11/1/2008	D
9.223,93	30/12/2010	C
7.357,64	30/12/2010	C
58,00	31/1/2013	C

9.2. aplicar ao referido responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. autorizar o pagamento parcelado das dívidas, caso requerido, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação do acórdão, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela os respectivos encargos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar o responsável que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.6. remeter cópia do presente acórdão à Procuradoria Regional da República no Estado da Paraíba, para as providências cabíveis, nos termos do § 7º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 21/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4830-21/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4831/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 032.926/2016-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Lisete Terezinha Assen de Oliveira (191.189.020-49).
3.2. Recorrente: Lisete Terezinha Assen de Oliveira (191.189.020-49).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Rafael Campos de Oliveira (41.641/OAB-SC), Pedro Mauricio Pita da Silva Machado (12391/OAB-SC) e outros, representando Lisete Terezinha Assen de Oliveira.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, ora em fase de Pedido de Reexame interposto Lisete Terezinha Assen de Oliveira contra o Acórdão 9.308/2017-TCU-2ª Câmara, o qual julgou legal o seu ato de aposentadoria, mas determinou a adequação de vantagem decorrente de parcela judicial, referente ao índice de 28,86%, aos termos do Acórdão 2.161/2005-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos art. 48 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do Pedido de Reexame interposto por Lisete Terezinha Assen de Oliveira, para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata nº 21/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4831-21/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4832/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.048/2015-9.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ademir de Brito Oliveira (CPF 452.025.674-72) e Organização Trajetória Mundial (CNPJ 05.559.151/0001-06).
4. Entidade: Organização Trajetória Mundial (CNPJ 05.559.151/0001-06).
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor da Organização Trajetória Mundial (OTM) e de Ademir de Brito Oliveira, como presidente da aludida entidade, diante da total impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio 1109/2009 destinado a incentivar o turismo pela implantação da "*II Fenapop - Feira Nacional de Poesia Popular*" sob o valor total de R\$ 333.400,00, com R\$ 300.000,00 em recursos federais e R\$ 3.400,00 em contrapartida municipal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Ademir de Brito Oliveira e da Organização Trajetória Mundial, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alíneas "b" e "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, solidariamente, ao pagamento do débito pelo valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados desde 8/12/2009 até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem o recolhimento da referida dívida ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei e do art. 214, III, "a", do RITCU;

9.2. aplicar ao Sr. Ademir de Brito Oliveira e à Organização Trajetória Mundial, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;



9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, caso não atendidas as notificações;

9.5. determinar, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência deste Acórdão, o Banco do Brasil oriente todas as suas unidades gerenciais, em todo o País, no sentido de que as contas bancárias específicas destinadas à movimentação de recursos federais descentralizados, por meio de convênios ou outros instrumentos congêneres, não se sujeitam ao sigilo bancário previsto na Lei Complementar nº 105, de 2001, já que, nesse caso, ocorre a movimentação bancária de valores públicos federais, e não de valores privados, não se relacionando, então, com o princípio da preservação da intimidade e da vida privada, mas, sim, com os princípios administrativos da impessoalidade, da transparência e da prestação de contas, entre outros, de sorte que as subjacentes informações bancárias não podem ser sonegadas ao TCU, sob pena de, em face da indevida obstrução ao exercício do controle externo, o responsável incorrer em falta grave e, assim, se sujeitar à aplicação das penalidades fixadas pelos arts. 58 e 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e até mesmo à eventual concessão da cautelar para o afastamento temporário do cargo, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.443, de 1992; salientando, ainda, que, nos termos da Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), de 2011, o Banco do Brasil pode porventura promover a necessária transferência das aludidas informações ao TCU com a devida classificação do eventual sigilo para a subsequente salvaguarda pelo Tribunal;

9.6. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, aos seguintes destinatários:

9.6.1. à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 209, § 7º, do RITCU, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis; e

9.6.2. ao Banco do Brasil, para o efetivo cumprimento da determinação prolatada pelo item 9.5 deste Acórdão.

- 10. Ata nº 21/2018 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 19/6/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4832-21/18-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4833/2018 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 010.330/2016-0.
- 2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.
- 3. Representante: Serviço de Auditoria em Pernambuco do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Ministério da Saúde (Seaud-PE/Denasus/MS).
- 4. Entidade: Município de Petrolina - PE.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Serviço de Auditoria em Pernambuco do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Seaud-PE/Denasus) sobre o não cumprimento do Termo de Ajuste Sanitário (TAS) firmado com o Município de Petrolina - PE em 1º/7/2011, diante de irregularidades apuradas pelo Denasus no bojo do Relatório de Auditoria nº 9.244;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, nos termos dos arts. 235 e 237, VII, do RITCU, para, no mérito, considerá-la prejudicada;

9.2. determinar, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, que o Departamento Nacional de Auditoria do SUS adote as providências cabíveis para a efetiva apuração de todas as falhas detectadas no bojo do Relatório de Auditoria nº 9.244 e, especialmente,

sobre a eventual ocorrência de dano ao erário, a partir da possível prática de superfaturamento, entre outras irregularidades, devendo informar o TCU sobre o resultado dessas providências, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência deste Acórdão;

9.3. determinar, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, que o Fundo Nacional de Saúde (FNS) adote as providências cabíveis junto à Secretaria de Saúde do Município de Petrolina - PE para a efetiva correção das falhas anunciadas na documentação acostadas às Peças 1, 3 e 4 destes autos, devendo o gestor do FNS informar o TCU sobre o resultado das correspondentes providências, no prazo de 90 (noventa) dias contados da ciência deste Acórdão;

9.4. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, além da cópia das Peças 1, 3 e 4 destes autos, ao Serviço de Auditoria em Pernambuco do Departamento Nacional de Auditoria do SUS, para ciência e efetivo cumprimento do item 9.2 deste Acórdão, e à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Petrolina - PE e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), para ciência e efetivo cumprimento do item 9.3 deste Acórdão; e

9.5. arquivar o presente feito, nos termos do art. 169, V, do RITCU, sem prejuízo de determinar que a unidade técnica promova o monitoramento das determinações prolatadas pelos itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão.

- 10. Ata nº 21/2018 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 19/6/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4833-21/18-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4834/2018 - TCU - 2ª Câmara

- 1. Processo nº TC 011.736/2017-8.
- 2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
- 3. Responsáveis: Associação de Caridade do Jenipapo (CNPJ: 16.456.907/0001-08); Vera Fraga de Almeida Santos (CPF 892.938.605-97).
- 4. Entidade: Associação de Caridade do Jenipapo (CNPJ: 16.456.907/0001-08).
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex-PA).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor da Associação de Caridade do Jenipapo, no Município de Lagarto - SE, e de Vera Fraga de Almeida Santos, como dirigente da aludida entidade (gestão: 19/8/2011 a 29/2/2012), diante de irregularidades na aplicação dos recursos provenientes do Convênio 773/2009 e do Convênio 255/2010 destinados à "aquisição de medicamentos farmacêuticos" sob os valores totais de R\$ 30.000,00 e de R\$ 184.782,61 com as contrapartidas municipais de R\$ 1.200,00 e de R\$ 14.782,61, respectivamente;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar o arquivamento do presente feito, em face da original ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, a partir dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo Tribunal, nos termos do art. 212 do RITCU;

9.2. determinar, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, que o Ministério da Saúde oriente todas as suas unidades no sentido de que, nos convênios celebrados para a aquisição de medicamentos, o concedente deve expressamente exigir, nos respectivos instrumentos jurídicos, que os convenientes efetuem as aquisições, exclusivamente, junto a empresas autorizadas para a comercialização de medicamentos industrializados, nos termos da Portaria Anvisa nº 802, de 1998, ou da superveniente norma modificativa, sob pena de serem glosados os desconformes dispêndios, devendo o Ministério da Saúde comprovar o cumprimento desta medida perante o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da ciência deste Acórdão; e

9.3. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, ao Ministério da Saúde, para ciência e efetivo cumprimento da determinação prolatada pelo item 9.2 deste Acórdão, e à Associação de Caridade do Jenipapo e à Sra. Vera Fraga de Almeida Santos, para ciência.

- 10. Ata nº 21/2018 - 2ª Câmara.
- 11. Data da Sessão: 19/6/2018 - Ordinária.
- 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4834-21/18-2.
- 13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.
- 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4835/2018 - TCU - SEGUNDA CÂMARA

- 1. Processo nº TC 011.908/2018-1.
- 2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação.
- 3. Responsáveis: Christian de Castro Oliveira (CPF 081.286.328-33), João Batista da Silva (CPF 378.321.821-72) e Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (CPF 929.010.857-68).
- 4. Órgãos/Entidades: Ministério da Cultura - MinC e Agência Nacional do Cinema - Ancine.
- 5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
- 8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex-RJ sobre possíveis irregularidades com o eventual risco de dano ao erário a partir das potenciais contratações decorrentes do lançamento de editais pelo Ministério da Cultura (MinC), por intermédio da sua Secretaria do Audiovisual (SAV), para a seleção de projetos no âmbito do Programa Audiovisual Gera Futuro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, já que preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no 237, VI, do RITCU;

9.2. indeferir o pedido de cautelar suspensiva formulado pela Secex-RJ, diante do superveniente afastamento do perigo na demora, em face de o Ministério da Cultura e a Agência Nacional de Cinema terem anunciado que pretendem adequar toda a sistemática de prestação de contas dos programas e das ações junto ao FSA, a partir da fixação de prazo pelo TCU para a apresentação do suscitado plano de ação;

9.3. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que o Ministério da Cultura e a Agência Nacional de Cinema adotem as seguintes medidas:

9.3.1. ajustem as normas internas sobre a apresentação e a análise das prestações de contas dos recursos aplicados em projetos audiovisuais, por via de fomento direto ou indireto, em substituição à Instrução Normativa Ancine nº 124, de 2015, de modo que, a partir desse novo regulamento, todos os projetos tenham as suas prestações de contas submetidas à integral análise, sem a adoção do expediente de análise por amostragem, quando essa técnica possa subtrair os aspectos essenciais da análise dessas prestações de contas, abstendo-se, ainda, de usar o referido expediente enquanto não for editado o novo regulamento;

9.3.2. analisem as prestações de contas de todos os projetos audiovisuais destinatários dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) repassados pelos agentes financeiros credenciados, em face dos prazos de conclusão de cada projeto e de apresentação da respectiva prestação de contas, devendo as análises basearem-se no novo regulamento aplicável;

9.3.3. apresentem, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ciência deste Acórdão, o devido plano de ação com o detalhamento de todas as providências necessárias ao atendimento dos parâmetros ora anunciados pela unidade técnica, no âmbito das suas esferas de competência, destacando que o referido plano deve conter a relação de todas as medidas a serem adotadas, com a identificação dos responsáveis para cada ação e do prazo para a subjacente implementação, além das correspondentes datas de início e de término, em período não superior a 12 (doze) meses, entre outras informações relevantes porventura solicitadas pela Secex-RJ;

9.4. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamenta, aos seguintes destinatários:

9.4.1. ao Ministério da Cultura e à Agência Nacional do Cinema, para ciência e adoção das providências determinadas pelo item 9.3 deste Acórdão;

9.4.2. à Casa Civil da Presidência da República, à Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados e à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal, para ciência;

9.4.3. aos Srs. Leonardo Edde e João Daniel Tikhomiroff, como presidentes do Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual (SICAV) e do Sindicato da Indústria do Audiovisual do Estado de São Paulo (Siaesp), respectivamente, para ciência; e

9.5. determinar que a unidade técnica dê prosseguimento ao presente feito, promovendo a superveniente análise de mérito, após o cumprimento da determinação prolatada pelo item 9.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 21/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4835-21/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4836/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 034.865/2017-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Antônio de Oliveira Santos (CPF 157.267.629-91).

4. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS em Curitiba - PR.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ato de alteração de aposentadoria deferida em favor de Antônio de Oliveira Santos pela Gerência Executiva do INSS em Curitiba - PR;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento no art. 71, III e IX, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, e 39, II, e 45 da Lei nº 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de alteração de aposentadoria em favor de Antônio de Oliveira Santos (à Peça 6 sob o nº 10162801-04-2013-000023-1), negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em sintonia com a Súmula n.º 106 do TCU;

9.3. determinar que a Gerência Executiva do INSS em Curitiba - PR adote as seguintes medidas:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência deste Acórdão, os pagamentos decorrentes do ilegal ato indicado no item 9.1 deste Acórdão, alertando que a autoridade administrativa omissa está sujeita à responsabilidade solidária pelo eventual débito subsequente, nos termos do art. 262, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU (RITCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta decisão ao interessado indicado no item 9.1 deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) contados da ciência desta deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do aludido recurso;

9.3.3. encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, os comprovantes de que o interessado indicado no item 9.1 deste Acórdão tomou ciência da presente deliberação;

9.4. orientar a Gerência Executiva do INSS em Curitiba - PR no sentido de que, por força do art. 262, § 2º, do RITCU, o ato considerado ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato, sem a irregularidade indicada nesta deliberação, para que esse novo ato seja submetido à apreciação do TCU, na forma do art. 260, caput, do RITCU; e

9.5. determinar que, no âmbito do presente processo, a Sefip apure a ocorrência, ou não, do eventual dano ao erário a partir da indevida continuidade do indigitado pagamento nos proventos de Antônio de Oliveira Santos, em frontal descompasso com o Acórdão 4.257/2013-TCU-1ª Câmara e o Acórdão 9.875/2017-TCU-2ª Câmara, devendo oportunamente submeter o correspondente feito ao Ministro-Relator, com o devido parecer técnico sobre a eventual necessidade de, se necessário, promover a conversão do presente processo em tomada de contas especial e sobre a eventual responsabilização dos gestores públicos pelas irregularidades consistentes no possível descumprimento dos aludidos acórdãos.

10. Ata nº 21/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4836-21/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4837/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.561/2013-6

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Ildon Marques de Souza (ex-prefeito, CPF 003.025.111-72)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex/MA)

8. Advogados constituídos nos autos: Diogo Dias Macedo (OAB/MA 7.893) e outros

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 13.178/2016-TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas especiais de Ildon Marques de Souza, ex-prefeito municipal de Imperatriz/MA, em decorrência da inexecução parcial do objeto do Convênio 1699/1998, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a construção de melhorias sanitárias domiciliares. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Ildon Marques de Souza e negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, em complemento ao Ofício 0204/2017-TCU/SECEX-MA, de 23/1/2017.

10. Ata nº 21/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4837-21/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4838/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 033.500/2016-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas (exercício 2015)

3. Responsáveis: Radyr Gomes de Oliveira (diretor-presidente e membro do conselho de administração, 119.281.152-68); Antônio Carlos Faria de Paiva (diretor-presidente e membro do conselho de administração, 412.893.746-00); Luis Hiroshi Sakamoto (diretor de gestão, 098.737.591-15); Renato de Oliveira Guerreiro (diretor de gestão, 093.109.848-30); Paulo Roberto dos Santos Silveira (diretor financeiro, 191.588.407-10); Marcos Vinicius de Almeida Nogueira (diretor de planejamento e expansão, 317.578.981-15); Rodrigo Moreira (diretor de operação, 510.236.012-49); Eduardo de Xerez Vieiralves (diretor de operação, 099.688.732-68); Paulo Eduardo Gama Maciel (diretor de operação, 706.756.782-34); José Francisco Albuquerque da Rocha (diretor de operação, 120.225.432-20); Luiz Armando Crestana (diretor comercial, 197.843.090-68); Andressa Heinrich Barbosa de Oliveira (diretora comercial, 513.269.812-34); Lincoln Robert da Costa Souza (membro do conselho de administração, 622.775.702-06); Néllisson Sérgio Hoewell (diretor de regulação e projetos especiais, 199.278.000-53); Marcos Aurélio Madureira da Silva (presidente do conselho de administração, 154.695.816-91); José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior (membro do conselho de administração, 524.117.291-20); Tulio Neiva Rizzo (membro do conselho de administração, 283.118.331-68); Joaquim Antônio de Carvalho Brito (membro do conselho de administração, 111.238.264-04); Marcos Adolfo Ribeiro Ferrari (membro do conselho de administração, 001.711.067-09); Francisco Paulo Almeida da Rocha (membro do conselho de administração, 192.643.992-91); Robésio Maciel de Sena (membro do conselho de administração, 264.976.386-87).

4. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: SECEX-AM

8. Advogados constituídos nos autos: Tatiana Machado Maciel (228.208/OAB-SP); Igor Foleña Dias da Silva (52.120/OAB-DF); Camila Rodrigues da Silva (8847/OAB-AM) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas da Amazonas Distribuidora de Energia S.A. (AmE), referente ao exercício de 2015.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e III, alínea "b"; 19, parágrafo único; 23, inciso III; 28, inciso II; e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso II, alínea "a"; 285, caput e § 2º, do RI/TCU, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares as contas de Rodrigo Moreira; Paulo Eduardo Gama Maciel; Lincoln Robert da Costa Souza; Néllisson Sérgio Hoewell; Marcos Aurélio Madureira da Silva; José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior; Tulio Neiva Rizzo; Joaquim Antônio de Carvalho Brito; Marcos Adolfo Ribeiro Ferrari; Francisco Paulo Almeida da Rocha; e Robésio Maciel de Sena, dando-lhes quitação plena;

9.2. julgar irregulares as contas de Luis Hiroshi Sakamoto; Radyr Gomes de Oliveira; Antônio Carlos Faria de Paiva; Renato de Oliveira Guerreiro; Paulo Roberto dos Santos Silveira; Marcos Vinicius de Almeida Nogueira; Eduardo de Xerez Vieiralves; José Francisco Albuquerque da Rocha; Luiz Armando Crestana; e Andressa Heinrich Barbosa de Oliveira;

9.3. aplicar multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a Luis Hiroshi Sakamoto; e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), individualmente, a Antônio Carlos Faria de Paiva; Renato de Oliveira Guerreiro; Paulo Roberto dos Santos Silveira; Marcos Vinicius de Almeida Nogueira; Eduardo de Xerez Vieiralves; José Francisco Albuquerque da Rocha; Luiz Armando Crestana; e Andressa Heinrich Barbosa de Oliveira, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, os recolhimentos das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. dar ciência deste acórdão à Amazonas Distribuidora de Energia S.A., à Eletrobras e aos responsáveis.

10. Ata nº 21/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4838-21/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luis de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4839/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.132/2009-0

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria

3. Interessada: Beatriz Gomes da Silva Nogueira (CPF 238.805.386-20)

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Varginha/MG

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidora da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Varginha/MG.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, e 260 e 262, § 2º, do Regimento Interno e na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Beatriz Gomes da Silva Nogueira, negando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela inativa;

9.3. determinar à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Varginha/MG que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. convocar a servidora para, no prazo de 15 (quinze) dias, optar por: a) permanecer aposentada, excluindo-se o tempo referente ao Mobral, devendo a proporcionalidade dos proventos ser reduzida de 26/30 para 25/30, mediante a aplicação da Súmula TCU 74; ou b) retornar à atividade para substituir o período excluído do mapa de tempo de serviço; ou c) requerer nova concessão de aposentadoria com enquadramento em fundamento legal e normas atualmente vigentes;

9.3.4. emitir novo ato livre da irregularidade apontada, com vistas à apreciação deste Tribunal, se houver opção da servidora pela aposentadoria com proventos proporcionais a 25/30, na forma da Súmula TCU 74, ou for alterado o fundamento legal da concessão;

9.3.5. encaminhar a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documentos aptos a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento das determinações acima, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 21/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/6/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4839-21/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).



13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4840/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-014.203/2014-6
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Responsáveis/Recorrente:
3.1 Responsáveis: Francisco Rômulo Cruz Gomes (prefeito, CPF 068.037.843-04); Ana Maria dos Santos Fonseca (secretária municipal, CPF 059.572.303-91); Mônica Maria Bezerra de Aquino (secretária municipal, CPF 793.582.503-30); Junior César Gomes Pinheiro (fiscal da obra, CPF 296.052.373-34); e Construtora Nautica Comercio e Servicos Ltda - Me (CNPJ 06.132.452/0001-03)
3.2 Recorrente: Junior César Gomes Pinheiro (fiscal de obra, CPF: 296.052.373-34)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Pacoti/CE
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidades Técnicas: Secex/CE e Serur
8. Advogado constituído nos autos: José Abílio Pinheiro de Melo (OAB/CE 14.899), representando Francisco Rômulo Cruz Gomes

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração interposto por Junior César Gomes Pinheiro contra o Acórdão 4.487/2017-TCU-2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, e diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, para tornar insubsistente em relação ao recorrente o Acórdão 4.487/2017-2ª Câmara;
9.2. receber a peça 154 como alegações de defesa, a serem analisadas pela unidade técnica de origem, separadamente ou em conjunto, caso o responsável apresente novas alegações de defesa;
9.3. fundado no princípio da celeridade processual, valer-se da notificação do recorrente acerca desta decisão também como sua citação inicial da presente tomada de contas especial;
9.4. dar ciência desta decisão aos responsáveis e à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata nº 21/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4840-21/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4841/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.281/2016-3
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Sílvio Mauro Rodrigues Mota, prefeito (CPF 301.304.252-49)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Bonito/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos à conta do Termo de Compromisso TC/PAC-0133/2011, celebrado entre o município de Bonito/PA e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a execução de um sistema de esgotamento sanitário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" e § 3º, 19, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, em:
9.1. julgar irregulares as contas de Sílvio Mauro Rodrigues Mota;
9.2. condenar Sílvio Mauro Rodrigues Mota ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde das importâncias abaixo assinaladas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora das respectivas datas até o dia do pagamento:

Valor R\$)	Data
102.648,68	1/1/2013
250.000,00	23/4/2013

9.3. aplicar a Sílvio Mauro Rodrigues Mota multa de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

9.4. fixar prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.6. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Pará.

10. Ata nº 21/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4841-21/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4842/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-024.307/2016-5
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Evaldo Oliveira da Cunha (ex-prefeito, CPF 509.934.452-68)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/PA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos referentes aos Programas de Proteção Social Básica e Especial (PSB e PSE), do exercício de 2011, repassados à Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará/PA.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º; e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. julgar irregulares as contas do responsável Evaldo Oliveira da Cunha, condenando-o a pagar os valores especificados adiante, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS):

DATA DA OCCRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
13/01/2011	2.118,99
14/01/2011	10.050,00
17/01/2011	2.000,00
17/01/2011	6.300,00
18/01/2011	10.050,00
04/02/2011	4.500,00
14/02/2011	2.118,99
17/02/2011	2.000,00
24/02/2011	4.500,00
24/02/2011	6.300,00
10/03/2011	5.338,50
15/03/2011	6.300,00
17/03/2011	2.000,00
17/03/2011	2.118,99
28/03/2011	4.500,00
06/04/2011	8.164,50
08/04/2011	2.000,00
11/04/2011	2.118,99
27/04/2011	6.300,00
02/05/2011	2.826,00
05/05/2011	9.735,75
06/05/2011	2.118,99
09/05/2011	4.500,00
11/05/2011	2.000,00
31/05/2011	9.735,75
31/05/2011	6.300,00
02/06/2011	4.500,00
06/06/2011	2.000,00
07/06/2011	4.500,00
08/06/2011	2.118,99
09/06/2011	6.300,00

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
15/06/2011	9.735,75
11/07/2011	2.000,00
11/07/2011	2.118,99
14/07/2011	6.300,00
20/07/2011	4.500,00

25/07/2011	9.735,75
08/08/2011	2.118,99
10/08/2011	2.000,00
15/08/2011	6.300,00
22/08/2011	9.735,75
08/09/2011	2.000,00
08/09/2011	4.500,00
12/09/2011	2.118,99
13/09/2011	6.300,00
20/09/2011	9.735,75
07/10/2011	2.000,00
11/10/2011	2.118,99
18/10/2011	4.500,00
19/10/2011	6.300,00
20/10/2011	4.500,00
20/10/2011	9.735,75
11/11/2011	6.300,00
21/11/2011	2.000,00
22/11/2011	2.118,99
24/11/2011	9.735,75
13/12/2011	4.500,00
14/12/2011	2.000,00
14/12/2011	2.118,99
16/12/2011	4.500,00
16/12/2011	9.735,75
22/12/2011	6.300,00

9.2. aplicar ao responsável Evaldo Oliveira da Cunha multa de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e
9.4. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as medidas que entender cabíveis.
10. Ata nº 21/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4842-21/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministro presen te: José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4843/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-033.180/2015-6
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Jaime da Silva Barbosa (ex-prefeito, CPF 055.766.872-72)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari/PA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/PA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da não comprovação de parte das despesas com recursos referentes aos Programas de Proteção Social Básica e Especial (PSB e PSE), do exercício de 2011, repassados à Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari/PA.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "b"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º; e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. julgar irregulares as contas do responsável Jaime da Silva Barbosa, condenando-o a pagar os valores especificados adiante, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS):



VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
17/01/2011	4.500,00
17/01/2011	2.000,00
17/02/2011	2.000,00
24/02/2011	4.500,00
15/03/2011	4.500,00
17/03/2011	2.000,00
08/04/2011	2.000,00
27/04/2011	4.500,00
11/05/2011	2.000,00
31/05/2011	4.500,00
06/06/2011	2.000,00
09/06/2011	4.500,00
11/07/2011	2.000,00
14/07/2011	4.500,00
10/08/2011	2.000,00
15/08/2011	4.500,00
08/09/2011	2.000,00
13/09/2011	4.500,00
07/10/2011	2.000,00

19/10/2011	4.500,00
11/11/2011	4.500,00
21/11/2011	2.000,00
14/12/2011	2.000,00
22/12/2011	4.500,00

9.2. aplicar ao responsável Jaime da Silva Barbosa multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente a partir da data do presente acórdão, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Pará, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 21/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 19/6/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4843-21/18-2.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministro presente: José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (na Presidência) e André Luís de Carvalho.

Quanto aos processos relatados pelo Ministro José Múcio Monteiro, foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, a deliberação relativa ao processo TC-031.561/2013-6, e sob a Presidência do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, as deliberações relativas aos processos TC-033.500/2016-9, TC-006.132/2009-0, TC-014.203/2014-6, TC-014.281/2016-3, TC-024.307/2016-5 e TC-033.180/2015-6.

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 29 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORRÊA
Secretária
Substituta

Aprovada em 26 de junho de 2018.

JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 160, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 1.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 45, §1º, inciso II da Lei n.º 13.473, de 8 de agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018) c/c o art. 4º, caput, inciso III, alínea "d", item "I" da Lei n.º 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2018), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 487, de 15 de fevereiro de 2018, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 22 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, crédito suplementar, tipo 403d com compensação, no valor global de R\$ 1.000.000,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	M	I	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista	F		D		D		E	1.000.000
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								1.000.000
02 122	0571 4256 0022	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Piauí	F		4	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL										1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.000.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	P	M	I	F	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista	F		D		D		E	1.000.000
		Atividades								
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho								1.000.000
02 122	0571 4256 0022	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Piauí	F		3	2	90	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL										1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.000.000



ATO Nº 161, DE 22 DE JUNHO DE 2018

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 4.500.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 45, §1º, Inciso II da Lei n.º 13.473, de 8 de agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018) c/c o art. 4º, §3º da Lei n.º 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2018), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 487, de 15 de janeiro de 2018, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 22 de fevereiro de 2018, resolve: Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, crédito suplementar, tipo 407 com compensação, no valor global de R\$ 4.500.000,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato. Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.500.000
02 122	0571 11BC	Projetos							
		Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região em Teresina - PI							4.500.000
02 122	0571 11BC 0981	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região em Teresina - PI - No Município de Teresina - PI							4.500.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	127	4.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	
0571		Prestação Jurisdicional Trabalhista							4.500.000
02 122	0571 4256	Atividades							
		Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							4.500.000
02 122	0571 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional							4.500.000
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	127	4.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.500.000

ATO Nº 162, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando o disposto no § 6º do art. 39 da Constituição Federal, resolve:

Tornar públicos os valores dos subsídios dos magistrados, dos vencimentos dos cargos efetivos e da retribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas dos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus conforme os Anexos I a IV.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIOS DE MAGISTRADOS
LEI Nº 13.091/2015 e LEI Nº 9.655/1998
(vigência: 1º/1/2015)

DISCRIMINAÇÃO	SUBSÍDIO
DESEMBARGADOR DE TRT	30.471,11
JUIZ TITULAR DE VARA DO TRABALHO	28.947,55
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO	27.500,17

ANEXO II

TABELA DE RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO (CJ)
LEI Nº 13.317/2016, Anexo III; LEI Nº 11.416/2006, art. 18, § 2º, com redação dada pela Lei Nº 12.774/2012
(vigência: 1º/4/2016)

CARGO EM COMISSÃO	VALOR INTEGRAL (R\$)	OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (R\$)
CJ-4	14.607,74	9.495,03
CJ-3	12.940,02	8.411,01

CJ-2	11.382,88	7.398,87
CJ-1	9.216,74	5.990,88

ANEXO III

TABELA DE RETRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS (FC)
LEI Nº 11.416/2006, Anexo VIII e art. 18, § 3º, incluído pela Lei Nº 12.774/2012
(vigência: 1º/12/2008)

FUNÇÃO COMISSIONADA	VALOR (R\$)
FC-6	3.072,36
FC-5	2.232,38
FC-4	1.939,89
FC-3	1.379,07
FC-2	1.185,05
FC-1	1.019,17

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
LEI Nº 13.317/2016, Anexo II e art. 2º, inciso VI; LEI Nº 11.416/2006, art. 13, § 1º, inciso VI, com redação dada pela Lei Nº 13.317/2016
(vigência: 1º/6/2018)

CARREIRA	CLASSE - PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)	GAJ 125% (R\$)	TOTAL (R\$)
ANALISTA JUDICIÁRIO	C-13	7.512,00	9.390,00	16.902,00
	C-12	7.295,15	9.118,94	16.414,09
	C-11	7.082,67	8.853,34	15.936,01
	B-10	6.876,38	8.595,48	15.471,86

	B-09	6.676,10	8.345,13	15.021,23
	B-08	6.316,08	7.895,10	14.211,18
	B-07	6.132,11	7.665,14	13.797,25
	B-06	5.953,51	7.441,89	13.395,40
	A-05	5.780,11	7.225,14	13.005,25
	A-04	5.611,76	7.014,70	12.626,46
	A-03	5.309,13	6.636,41	11.945,54
	A-02	5.154,49	6.443,11	11.597,60
	A-01	5.004,36	6.255,45	11.259,81
TÉCNICO JUDICIÁRIO	C-13	4.579,71	5.724,64	10.304,35
	C-12	4.446,32	5.557,90	10.004,22
	C-11	4.316,81	5.396,01	9.712,82
	B-10	4.191,08	5.238,85	9.429,93
	B-09	4.069,01	5.086,26	9.155,27
	B-08	3.849,58	4.811,98	8.661,56
	B-07	3.737,46	4.671,83	8.409,29
	B-06	3.628,61	4.535,76	8.164,37
	A-05	3.522,92	4.403,65	7.926,57

	A-04	3.420,31	4.275,39	7.695,70
	A-03	3.235,86	4.044,83	7.280,69
	A-02	3.141,61	3.927,01	7.068,62
	A-01	3.050,10	3.812,63	6.862,73
AUXILIAR JUDICIÁRIO	C-13	2.712,28	3.390,35	6.102,63
	C-12	2.595,49	3.244,36	5.839,85
	C-11	2.483,72	3.104,65	5.588,37
	B-10	2.376,77	2.970,96	5.347,73
	B-09	2.274,42	2.843,03	5.117,45
	B-08	2.151,76	2.689,70	4.841,46
	B-07	2.059,11	2.573,89	4.633,00
	B-06	1.970,44	2.463,05	4.433,49
	A-05	1.885,58	2.356,98	4.242,56
	A-04	1.804,39	2.255,49	4.059,88
	A-03	1.707,08	2.133,85	3.840,93
	A-02	1.633,58	2.041,98	3.675,56
	A-01	1.563,22	1.954,03	3.517,25

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 784, DE 25 DE JUNHO DE 2018

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413/2012, em que:

Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 285ª Reunião Plenária Ordinária, à unanimidade, na forma do art. 5º, inciso IV, da Lei nº 6.316/75 e do art. 7º, inciso II da Resolução COFFITO nº 323/2006 e suas alterações, aprovar o repasse de valor orçamentário para o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 16ª Região, para a respectiva aquisição de bens móveis para instalação do Conselho Regional.

Quórum: Dr. Roberto Mattar Cepeda - Presidente; Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima - Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva - Diretor-Secretário; Dr. Wilen Heil e Silva - Diretor-Tesoureiro; Dra. Luziana Carvalho de Albuquerque Maranhão - Conselheira Efetiva; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo - Conselheira Efetiva; Dra. Daniella Lobato Nazaré Muniz - Conselheira Efetiva; Dra. Patrícia Rossafa Branco - Conselheira Efetiva.

Curitiba, 30 de maio de 2018.
CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor - Secretário
ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 466, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CRA-SC, aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 521, de 22 de agosto de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar a prática da administração e reconhecer a sua aplicabilidade através de métodos que geram resultados eficientes e eficazes;

CONSIDERANDO a necessidade da valorização da categoria profissional por parte do reconhecimento das melhores praticas e com isso, estimulando os profissionais da administração a reconhecerem o CRA-SC como uma entidade forte e representativa;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa CRA-SC nº 462, de 23 de abril de 2018, que institui o Prêmio Mérito em Administração 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Art. 2º da Resolução Normativa CRA-SC nº 462, de 23 de abril de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Regulamento do Prêmio Mérito em Administração 2018, instituído na Resolução Normativa CRA-SC nº 462, de 23 de abril de 2018;

CONSIDERANDO a aprovação "ad referendum" do Presidente em 05 de junho de 2018 tendo em vista o disposto no Art. 21, inciso XIV, do Regimento Interno do CRA-SC;

CONSIDERANDO a DECISÃO do Plenário do CRA-SC na sua 928ª Reunião Plenária, realizada em 18 de junho de 2018; resolve:

Art. 1º Alterar o Artigo 2º da Resolução Normativa CRA-SC nº 462, de 23 de abril de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O PRÊMIO MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO será composto das seguintes categorias:

PRÊMIO MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO - ÁREA PÚBLICA - maior pontuação atingida nos critérios de avaliação.

PRÊMIO MÉRITO EM ADMINISTRAÇÃO - ÁREA PRIVADA - maior pontuação atingida nos critérios de avaliação.

Parágrafo Primeiro - As regras específicas que tratam da inscrição, métodos de avaliação, classificação, homologação dos vencedores e demais regras, serão estabelecidas em Regulamento próprio que será parte integrante desta Resolução Normativa.

Parágrafo Segundo - Não poderão participar desta premiação os Conselheiros, Funcionários, Delegados das Seccionais e Representantes Municipais.

Art. 2º Aprova as alterações do Regulamento do Prêmio Mérito em Administração 2018, parte integrante desta Resolução Normativa.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

EVANDRO FORTUNATO LINHARES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 2.772, DE 16 DE MAIO DE 2018

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 490ª Reunião Plenária, de 16.5.2018, resolve:

Art. 1º Homologar os registros das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.773, DE 16 DE MAIO DE 2018

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 490ª Reunião Plenária, de 16.5.2018, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro das empresas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.774, DE 16 DE MAIO DE 2018

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 490ª Reunião Plenária, de 16.5.2018, resolve:

Art. 1º Homologar os registros dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.775, DE 16 DE MAIO DE 2018

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 490ª Reunião Plenária, de 16.5.2018, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos de registro dos Médicos Veterinários e Zootecnistas aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.776, DE 16 DE MAIO DE 2018

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 490ª Reunião Plenária, de 16.5.2018, resolve:

Art. 1º Homologar a suspensão de registro do profissional, em razão de aposentadoria, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cujos nomes fazem parte integrante desta, encontrando-se arquivado neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral



RESOLUÇÃO Nº 2.777, DE 16 DE MAIO DE 2018

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 490ª Reunião Plenária, de 16.5.2018, resolve:

Art. 1º Homologar o cancelamento de registro dos profissionais em razão de falecimento, aprovados na Reunião Plenária acima referida, cujos nomes fazem parte integrante desta, encontrando-se arquivados neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.778, DE 16 DE MAIO DE 2018

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 490ª Reunião Plenária, de 16.5.2018, resolve:

Art. 1º Homologar as transferências dos Médicos Veterinários e Zootecnistas recebidas em outros CRMV's, aprovadas na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 2.779, DE 16 DE MAIO DE 2018

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "r", do artigo 4º, da Resolução CFMV nº 591, de 26.06.92, e consoante a Resolução CFMV nº 1041, de 13/12/2013 e, considerando a deliberação da 490ª Reunião Plenária, de 16.5.2018, resolve:

Art. 1º Homologar os cancelamentos por regularização (anexo I), as defesas dos autos de infração (anexo II) e os recursos dos autos de multa (anexo III), autos cancelados (anexo IV), aprovados na Reunião Plenária acima referida, cuja relação faz parte integrante desta, encontrando-se arquivada neste Conselho.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO PULGA
Presidente do Conselho

SILVIO ARRUDA VASCONCELOS
Secretário-Geral

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo!

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS



DiarioOficialdaUniao



@Imprns_Nacional



imprensanacional

